



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2021-2022.**

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé  
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim  
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova  
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul  
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaira  
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira  
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz  
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso  
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus  
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

**CONSELHO FISCAL:**

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte  
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino  
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara  
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada  
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE RATEIO Nº**  
**002/2022**

\* Republicado por incorreção

*TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ E O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.*

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.397.803/0001-00, com sede na Av. Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.745.614-44, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARELHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº

08.087.561/0001-81, com sede administrativa na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP 59390-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARELHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.447.568/0001-71, com sede na Rua Manoel de Azevedo, 231-A, Centro, neste ato representado, respectivamente, por seu Prefeito Municipal, TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, portador do CPF/MF sob o nº 030.335.144-64, residente e domiciliado na cidade de Parelhas/RN, e pelo Secretário Municipal de Saúde, TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 065.292.054-38, residente e domiciliado na cidade de Parelhas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei Nº 2150, de 09 de abril de 2010, bem como na Lei Federal Nº. 11.107/05, Decreto Nº 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2022**, nos termos a seguir dispostos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o item 2.4 do Contrato de Rateio n.º 002/2022, ficando definido da seguinte forma:

“ Os valores correspondentes aos **serviços especializados em saúde**, serão repassados ao **CONSÓRCIO** de acordo com o cronograma de desembolso do **MUNICÍPIO**, totalizando o valor estimado de **R\$ 430.700,00 (quatrocentos e trinta mil e setecentos reais).**”

**Parágrafo único.** As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, na seguinte dotação: 06.001.10.302.0006.2121. Elemento de despesa: 3.3.90.39 Fonte: 16013110.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Currais Novos-RN, 09 de agosto de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Presidente

Município de Parelhas  
**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito de Parelhas

Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas  
**TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:6782DB18**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 013/2022**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, CNPJ: 12.397.803/0001-00

**CONTRATADA:** F R Fernandes da Costa ME, CNPJ: 28.322.916/0001-87

**OBJETO:** Serviços complementares de saúde especializados em fonoaudiologia.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 8.666/93 e 8.080/93..

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.302.002.2002 – Contratação de serviços médicos especializados.  
Elemento de despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2022.

**ASSINATURAS:** Gilson Dantas de Oliveira - Presidente do CIS/SERIDÓ e Felipe Roberto Fernandes da Costa – R F Fernandes da Costa ME.

**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Currais Novos-RN, 01 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**F9ED6F5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 058/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4540/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antônio, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO:** OSAKA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.624.389/0001-19, sediada na Rua Simão Vieira de Moraes, 871, Liberdade – Piedade/SP.

**VALOR:** R\$ 259.500,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 05 de agosto de 2022.

**FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**C7104F52

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO  
Nº 001/2022**

**LEILÃO Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3708/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
LEILÃO Nº 001/2022**

**DESPACHO**

O Secretário de Tributação e Administração do município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e considerando a realização do

Leilão nº 001/2022 que teve como objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA USO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO PAVILHÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO DE PARQUE(S) DE DIVERSÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE AGOSTO DE 2022**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos do **Processo Administrativo nº 3708/2022** (Leilão nº 001/2022), **HOMOLOGA**por seus próprios fundamentos o presente certame **ADJUDICA**o seu objeto, em favor das empresas:  
Espaço/ponto 1 – **PAVILHÃO** – Empresa: **S M DANTAS SANTOS**, CNPJ nº **22.842.879/0001-51**, com sede na rua José Dias de Medeiros, nº 416, Sala 03, bairro João XXIII, Caicó/RN, apresentando a proposta financeira no valor de **R\$ 15.000,01 (QUINZE MIL E UM CENTAVO)**;  
Espaço/ponto 2 – **PARQUE DE DIVERSÃO** - Empresa: **M ASSUNÇÃO**, CNPJ nº **15.390.543/0001-30**, com sede na Rodovia BR 427, nº 97, Zona Rural, Currais Novos/RN, apresentando a melhor proposta financeira no valor global de **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência

Acari/RN, 15 de julho de 2022.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**C5C55CEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5241/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA BANDA “ROBSON CARNEIRO & FORRÓ DE AUTORIDADE” ATRAVÉS DA **JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS 70131811452 - ME**, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE AGOSTO DE 2022, NA NOITE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** **JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS 70131811452 – ME**, CNPJ nº 43.291.758/0001-39, com sede à Rua Francisco Ferreira de Araújo, nº 380, Bairro Alto de Santa Rita, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.

**VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA DO CONTRATO A 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **PROJ./ATIV.:** 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENCAO DA SEC. DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 25, III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Acari/RN, 12 de agosto de 2022.

Município de Acari/RN  
 CNPJ/MF nº 08.097.008/0001-20.  
**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**  
 Secretário Municipal de Tributação e Administração  
 Contratante

**Publicado por:**  
 Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:7BF17EC4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 030/2022 (DIÁRIA)**

**PORTARIA Nº 030**, de 11 de Agosto de 2022  
 O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): JOANA DARC XAVIER DA SILVA

Cargo/Função: Conselheira Tutelar

Quantidade: 1/2 (Diária)

Destino: Natal/RN

Data: 15/08/2022 (saída: 3h) – Retorno: 15/08/2022 (17h)

Valor Unitário: R\$ 180,00

Valor Total: R\$ 90,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Formação sobre como utilizar o Sistema (SIPIA). Justificativa de Afastamento: Participação de oficina relacionada a formação do Sistema (SIPIA).

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:5006616F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**00001/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE CANCELAMENTO DE  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022**

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN torna público para conhecimento dos interessados que está cancelando a CHAMADA PÚBLICA nº 00001/2022 prevista para acontecer durante o período de 10/08/2022 até o dia 31/08/2022, para alterações no TERMO DE REFERENCIA, tais como itens, quantidade, ainda sim alteração na pesquisa mercadológica, uma vez que os devidos

cálculos foram feitos incorretos, assim sendo se faz necessário as devidas alterações. E que, tão logo sejam feitas as correções, um novo edital será publicado e disponibilizado. Outros esclarecimentos poderão ser prestados na sede da secretaria de educação.

Alexandria/RN. 12 de agosto de 2022

**SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA**  
 Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:72DE4391**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ALEXANDRIA - IPAMA**  
**PORTARIA Nº 370, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Idade pela servidora pública municipal, a Sr. José Roseno da Silva, admitido no serviço público municipal em 01/03/1999, ocupando cargo de Gari, lotado na Secretaria de Obras, inscrito na matrícula nº 035-1;

**CONSIDERANDO** que o Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 32, inciso I II, III, da Lei nº. 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a **JOSÉ ROSENO DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria de Obras, função Gari, portador da carteira de Identidade nº 445.674 SSP/RN e do CPF/MF nº 300.431.314-68, **APOSENTADORIA POR IDADE**, cadastrada sob o número **101.2021.039-4**, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, consoante disciplina o caput do artigo com base no art. 32 da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 – LGPM e art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, definindo-se a título de provento básico o valor correspondente à média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição do período base de cálculo – PBC, considerando a sistemática de cálculo definida pelo dos §§ 3º e 17 da Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003 e do art. 1º da Lei nº 10.887 de 2004.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 12 de agosto de 2022.

**FRANCISCO MARCOLINO NETO**  
 Presidente do IPAMA  
 Portaria nº 19/2021

**Publicado por:**  
 Francisco Marcolino Neto  
**Código Identificador:8014CF53**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ALEXANDRIA - IPAMA**  
**PORTARIA Nº 371, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo servidor público municipal, ao Sr. Manoel José da Silva, admitido no serviço público municipal em 01/02/1983, ocupando cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, inscrito na matrícula nº 039;

**CONSIDERANDO** que o Requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuidos no art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER a MANOEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, função de Gari, portador da carteira de Identidade nº 1.155.458 SSP/RN e do CPF/MF nº 722.110.594-49, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.2021.040-3**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 12 de agosto de 2022

**FRANCISCO MARCOLINO NETO**

Presidente do IPAMA

Portaria nº 019/2021

**Publicado por:**

Francisco Marcolino Neto

**Código Identificador:**D21C5A0A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ALEXANDRIA - IPAMA  
PORTARIA Nº 372, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Maria Helena Araújo de Souza, admitida no serviço público municipal em 01/03/1999, ocupando cargo de Gari, lotado na Secretaria de Obras, inscrito na matrícula nº 046-1;

**CONSIDERANDO** que o Requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuidos no art. 40, inciso III,

alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 32, inciso I II, III, da Lei nº. 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER a MARIA HELENA ARAÚJO DE SOUZA**, brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria de Obras, função Gari, portador da carteira de Identidade nº 1.012.122 SSP/RN e do CPF/MF nº 664.462.284-49, **APOSENTADORIA POR IDADE**, cadastrada sob o número **101.2021.038-4**, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, consoante disciplina o caput do artigo com base no art. 32 da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 – LGPM e art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, definindo-se a título de provento básico o valor correspondente à média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição do período base de cálculo – PBC, considerando a sistemática de cálculo definida pelo dos §§ 3º e 17 da Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003 e do art. 1º da Lei nº 10.887 de 2004.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 12 de agosto de 2022.

**FRANCISCO MARCOLINO NETO**

Presidente do IPAMA

Portaria nº 19/2021

**Publicado por:**

Francisco Marcolino Neto

**Código Identificador:**1964B07C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **058/2022** da Dispensa de Licitação nº **042/2022**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, visando a **contratação de empresa especializada para revitalização e pintura do Centro Administrativo Francisca Gomes Rocha deste município**, no valor de **R\$ 70.691,65** (setenta mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 03 de agosto de 2022.

**RODOLFO DE ANDRADE TOMAZ**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Antonio Matheus Silva Carlos

**Código Identificador:**15CCD915

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
042/2022**

**RECONHEÇO:** a dispensa de Licitação nº 042/2022, fundamentada no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para **contratação de empresa especializada para revitalização e pintura do Centro Administrativo Francisca Gomes Rocha deste município.**

**RATIFICO:** conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RODOLFO DE ANDRADE TOMAZ, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 03 de agosto de 2022.

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**

Prefeita Municipal de Almino Afonso

**Publicado por:**

Antonio Matheus Silva Carlos  
Código Identificador: B595FB86

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Administração deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para revitalização e pintura do Centro Administrativo Francisca Gomes Rocha deste município.

**CONTRATADO:** TAVARES ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 42.062.744/0001-97, com sede na Rua Velho Darico, 65 - Sala A – Bairro Doze Anos – Mossoró - RN, CEP 59.603-130.

**VALOR TOTAL:** R\$ 70.691,65 (setenta mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 03 de agosto de 2022.

**RODOLDO DE ANDRADE TOMAZ**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Antonio Matheus Silva Carlos  
Código Identificador: 9502F789

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
042/2022**

**CONTRATO Nº 066/2022**

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 042/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

**CONTRATADO:** TAVARES ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 42.062.744/0001-97, com sede na Rua Velho Darico, 65 - Sala A – Bairro Doze Anos – Mossoró - RN, CEP 59.603-130.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para revitalização e pintura do Centro Administrativo Francisca Gomes Rocha deste município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 70.691,65 (setenta mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 – Poder Executivo – 02.003 – Secretaria de Administração - 1005 - Ampliação e Reforma do Centro Administrativo - 4400.00 - Investimentos - 44.90.51.99 - Obras e Instalações.

**VIGÊNCIA:** 03 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2022

**ASSINATURAS:** pela CONTRATANTE: Jéssica Lourine de Assis Amorim – CPF: 074.039.704-46 – Prefeita Municipal / pelo CONTRATADO: Augilene Tavares Nascimento da Silva – CPF: 491.294.814-49 - titular

**Publicado por:**

Antonio Matheus Silva Carlos  
Código Identificador: F3CFAA25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

**CONTRATADO:** FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME CNPJ: 07.366.605/0001-40.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos hospitalares, mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos destinados aos serviços de saúde disponibilizados pelo Hospital Municipal de Angicos/RN, através de Emenda Parlamentar nº 11820.900000/1210-03.

**VALOR:** R\$ 16.039,00 (dezesesseis mil e trinta e nove reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentaria:** 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Subfunção:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**Programa:** 0004 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

**Projeto/Atividade:** 1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:** 15001002-Recursos não Vinculados de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

16000000 – Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16010000- Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 09 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Angicos/RN, em 09 de agosto de 2022.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca  
Código Identificador: E181743E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –  
CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM  
SAUDE LTDA CNPJ: 44.947.511/0001-90

**OBJETO: Aquisição de Equipamentos hospitalares, mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos destinados aos serviços de saúde disponibilizados pelo Hospital Municipal de Angicos/RN, através de Emenda Parlamentar nº 11820.900000/1210-03.**

VALOR: R\$ **580,00**(quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Orçamentaria:**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:**10 – SAÚDE

**Subfunção:**301 – ATENÇÃO BASICA

**Programa:**0004 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (APS)

**Projeto/Atividade:**1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:**15001002-Recursos não Vinculados de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

16000000 – Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16010000- Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Angicos/RN, em 09 de agosto de 2022.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca  
Código Identificador:B9E917E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –  
CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ:  
32.932.000/0001-16

**OBJETO: Aquisição de Equipamentos hospitalares, mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos destinados aos serviços de saúde disponibilizados pelo Hospital Municipal de Angicos/RN, através de Emenda Parlamentar nº 11820.900000/1210-03.**

VALOR: R\$ **4.051,00** (quatro mil e cinquenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Orçamentaria:**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:**10 – SAÚDE

**Subfunção:**301 – ATENÇÃO BASICA

**Programa:**0004 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (APS)

**Projeto/Atividade:**1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:**15001002-Recursos não Vinculados de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

16000000 – Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16010000- Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Angicos/RN, em 09 de agosto de 2022.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca  
Código Identificador:4AA55B8F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –  
CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA CNPJ:  
40.295.063/0001-37.

**OBJETO: Aquisição de Equipamentos hospitalares, mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos destinados aos serviços de saúde disponibilizados pelo Hospital Municipal de Angicos/RN, através de Emenda Parlamentar nº 11820.900000/1210-03.**

VALOR: R\$ **18.240,74** (dezoito mil, duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Orçamentaria:**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:**10 – SAÚDE

**Subfunção:**301 – ATENÇÃO BASICA

**Programa:**0004 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (APS)

**Projeto/Atividade:**1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:**15001002-Recursos não Vinculados de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

16000000 – Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16010000- Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Angicos/RN, em 09 de agosto de 2022.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca  
Código Identificador:B5B01CCB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –  
CNPJ:08.085.409/0001-60

**CONTRATADO:** LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES  
CNPJ: 42.650.279/0001-07.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos hospitalares, mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos destinados aos serviços de saúde disponibilizados pelo Hospital Municipal de Angicos/RN, através de Emenda Parlamentar nº 11820.900000/1210-03.

**VALOR:** R\$ 18.448,96 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentaria:**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:**10 – SAÚDE

**Subfunção:**301 – ATENÇÃO BASICA

**Programa:**0004 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (APS)

**Projeto/Atividade:**1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:**15001002-Recursos não Vinculados de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

16000000 – Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16010000- Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 09 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Angicos/RN, em 09 de agosto de 2022.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca

**Código Identificador:**2054FEBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

**CONTRATADO:** CMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 20.444.829/0001-90

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos hospitalares, mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos destinados aos serviços de saúde disponibilizados pelo Hospital Municipal de Angicos/RN, através de Emenda Parlamentar nº 11820.900000/1210-03.

**VALOR:** R\$ 1.918,00 (mil, novecentos e dezoito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentaria:**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:**10 – SAÚDE

**Subfunção:**301 – ATENÇÃO BASICA

**Programa:**0004 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (APS)

**Projeto/Atividade:**1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:**15001002-Recursos não Vinculados de impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

16000000 – Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16010000- Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 09 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Angicos/RN, em 09 de agosto de 2022.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca

**Código Identificador:**05E3DFC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº107/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

**CONTRATADO:** SEC PUBLICIDADE EIRELI CNPJ: 08.381.234/0001-38.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL DOS ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATERIAS (CONTRATOS, EDITAIS, AVISOS, EXTRATOS E ETC) DA PREFEITURA DE ANGICOS/RN.

**VALOR:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:**02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:**02.003

-SEC.

MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

**Função:**04 – ADMINISTRAÇÃO

**Subfunção:**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Programa:**0001 – GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

**Projeto/Atividade:**2008 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. De Adm. Planejamento, licitações, contratos e Compras

**Elemento de Despesa:**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Fonte:**15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

**VIGÊNCIA:** 09 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Angicos/RN, em 09 de agosto de 2022.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca

**Código Identificador:**F6E6ACBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 PROCESSO Nº 1.311/2022**

A Pregoeira da Prefeitura de Angicos/RN torna público o **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, com o objetivo de **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de itens enxoval (cama & banho) e de rouparia e vestimentas, destinadas ao Hospital Municipal de**

**Angicos, Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Angicos/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 15/08/2022 das 09h00min até às 09h00min do dia 25/08/2022. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 25/08/2022, às 09h01min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 25/08/2022. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com ou telefone: (84) 99430-0421.

Angicos/RN, em 12 de agosto de 2022.

**ALINE BRUNNA ROCHA DA FONSECA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**20C189F9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 055/2022

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Sra. Maria Tereza de Melo Baracho Lima**, Mat. 0440, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação do Município de Angicos, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do 9º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, que realizar-se-á no período de 16 a 19 de agosto de 2022, em Brasília/DF.

**Art. 2º** - A saída está programada para 12:00hs no dia 15 de agosto de 2022 e retorno previsto para 14:40hs do dia 20 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para fora do estado é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para esse cargo, 4 ½ (quatro e meia) diárias totaliza **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO BRUNO SILVA BATISTA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisca Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**D38D4F65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : Nº 05080001/2022**

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : Nº 05080001/2022  
Processo: Nº 05080001/2022  
Dispensa: Nº 05080001/2022

Número da Licitação: 05080001/2022

Objeto: Solicitação de Locação de parte da área laser da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB-Apodi/RN), localizada a Rua Joaquim Teixeira de Moura, 261, BR 405, Apodi/RN, para funcionamento temporário das ações pertinentes aos grupos de idosos do Centro Público de Convivência Flor da Idade (CPC).

Contratado: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Apodi (RN) (08.302.457/0001-62) Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)  
Base legal: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93. Apodi/RN, 05/08/2022.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**4FFF9130

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05080001/2022

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05080001/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Apodi (RN) (08.302.457/0001-62), referente à Solicitação de Locação de parte da área laser da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB-Apodi/RN), localizada a Rua Joaquim Teixeira de Moura, 261, BR 405, Apodi/RN, para funcionamento temporário das ações pertinentes aos grupos de idosos do Centro Público de Convivência Flor da Idade  
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Apodi/RN, 05/08/2022

**ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA**  
Secretária Municipal

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**F758F081

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1066/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Senhor **Francisco Ivo Freitas dos Santos**, do cargo em comissão de **Gerencia Superior Executiva de Obras, Símbolo GSE**, da **Secretaria Municipal de Urbanismos, Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SEMUTOS**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de agosto de 2022

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021



**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**8A7CFAFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 110801/2022 -  
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 014/2022 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 102.826/2022**

**Espécie:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 178/2021 - oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 055/2021 – Órgão Gerenciador: Município de Macaíba/RN;

**Aderente/Contratante:** MUNICÍPIO DE AREZ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

**Contratada:** WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.920.428/0001-02;

**Objeto:** Contratação de empresa para Confecção de Fardamento Escolar, e Tênis, para distribuição junto aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, do Município de Arez/RN;

**Amparo:** Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei Federal nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº. 528/2017, e demais normas vigentes.

**Recursos orçamentários:** As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, conforme Lei Municipal nº. 576/2021, de 30 de dezembro de 2021.

**Valor Total R\$ 471.540,00** (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

**Vigência:** 11/08/2022 a 31/12/2022;

Signatários: pela Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, e pela Contratada, Walber Cesar Melo da Rocha.

Arez/RN, 11 de agosto de 2022.

Município de Arez/ RN  
CNPJ nº 08.161.234/0001-22  
**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**3CD6EFF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 045/2022.  
PROCESSO Nº 25020001/22**

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 045/2022, celebrado em 23/03/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2022, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ: 08.161.341/0001-50, e a empresa POSTO INFINITY LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aduito Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía

Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO INFINITY LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.234.368/0001-61, estabelecida R ASTROGILDO FREIRE, 235, CENTRO, Baía Formosa/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO DUARTE DA SILVA SOBRINHO**, portadordo CPF (MF) nº 080.077.754-98, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **006/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor unitário dos combustíveis DIESEL COMUM E DIESEL S-10 para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) e R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos), respectivamente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº **045/2022**, objeto do Pregão Eletrônico nº **006/2022**, celebrado em 23/03/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Início da Vigência: 17/06/2022  
Término da Vigência: 22/03/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

**CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.**

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**Baía Formosa (RN), 17 de junho de 2022.**

Município de Baía Formosa /RN  
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)  
**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita

Posto Infinity LTDA  
CNPJ: 36.234.368/0001-61  
**GILBERTO DUARTE DA SILVA SOBRINHO**  
Diretor

**\*Republicado por incorreção**

**Publicado por:**  
Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**CF174AA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2022**

Extrato do Contrato nº 141/2022  
Pregão Eletrônico nº 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50  
 CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIR - CNPJ: 42.650.279/0001-07  
 OBJETO: aquisição de Equipamentos Hospitalar os quais serão destinados para estruturação das unidades do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, nos moldes da Emendar Parlamentar n.º 086/2021 – SESAP.  
 VALOR: R\$ 2.767,90, (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)  
 VIGÊNCIA: De: 03/08/2022 a 02/08/2023  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

BAIA FORMOSA/RN, 03 de agosto de 2022

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
 P/Contratante  
 Prefeita

**GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**  
 P/Contratada  
 Representante

**Publicado por:**  
 Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**A0A77D6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº. 87/2021 -**  
**PROCESSO Nº 1070001/2021**

**TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 87/2021, celebrado em 31/08/2021, objeto do Tomada de Preços nº 004/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ: 08.161.341/0001-50, e a empresa R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aduauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59.194-000, representado por seu Prefeito, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54, estabelecida RUA JOAO BATISTA GONDIM, 78, CENTRO, NISIA FLORESTA/RN CEP:59164000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAUJO JUNIOR**, portador do CPF (MF) nº 067.451.744-05, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Tomada de Preços nº 4/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Alterar a vigência final do contrato 087/2021 para 22/08/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº **87/2021**, objeto do Tomada de Preço nº **4/2021**, celebrado em 31/08/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Início da Vigência: 11/08/2022  
 Término da Vigência: 21/02/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem

sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

**CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.**

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**Baía Formosa (RN), 11 de agosto de 2022.**

Município de Baía Formosa/RN  
 CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50  
**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
 Prefeita

R N Construcões e Serviços LTDA  
 CNPJ: 07.555.440/0001-54  
**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAUJO JUNIOR**  
 Socio

**Publicado por:**  
 Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**E028F7D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 12080001/22**

A Prefeita Constitucional de Baía Formosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **FERNANGELA SOUZA DE MEDEIROS** para a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços continuados na área de arquivologia, buscando higienizar, gerenciar e organizar em arquivos todos os documentos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN., no valor global de R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**2D6C42B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 11080001/22**

A Prefeita Constitucional de Baía Formosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME** para a Aquisição de “KITS PEDAGÓGICOS” os quais serão utilizados durante o desenvolvimento de palestras/ações de Conscientização promovidas pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN., no valor global de R\$ 10.900,00

(dez mil e novecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Baía Formosa/RN, 11 de agosto de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Evânio do Nascimento  
**Código Identificador:**B496ACA1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0126/2022 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, a Sr.<sup>a</sup> **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 252/2005, combinada com as Leis 524/2012 e 535/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **EDSON BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 011.765.894-40, para a função de **AGENTE DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA EM BAÍA FORMOSA/RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 05 de agosto de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**6199C081

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0130/2022 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária aos servidores, abaixo relacionados, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para uma a capacitação “Encontros pela Educação no Selo UNICEF – fortalecendo políticas públicas para crianças”, de iniciativa do UNICEF, no Golden Tulipa Natal Ponta Negra, no dia 15 de agosto de 2022.

01. SUZANA MAGALY DO NASCIMENTO – Coordenadora Pedagógica - Matrícula 00565 - Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

02. MICHELLE FERREIRA DA COSTA SILVA – Chefe do Departamento Pedagógico e de Orientação Escolar - Matrícula nº 00752, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**D635564A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0131/2022 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária a Conselheira Tutelar **ELIZANGELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Matrícula 00837, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da Oficina SIPIA, promovido pela consultoria UNICEF, no IFRN (Campus Central), no dia 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**214BB0CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 051/2022 – SMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 2º e Art. 3º em seu Parágrafo Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária a servidora **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, matrícula nº 11800, Prefeita Municipal de Baía Formosa, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente a 4,0 (quatro) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, em viagem administrativa para o 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), no período de 15 a 18 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de agosto de 2022.

**EDSON BARBOSA DA SILVA**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**9A868395

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 747/2022.**

*Abre crédito adicional de natureza Especial – alteração na Lei Nº. 733/2021 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).*

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Em atenção as disposições do art. 5º, inciso I, da Lei municipal nº 733/2021 de 29 de dezembro de 2021, considerando a previsão de repasses de recursos financeiros do FEAS/RN ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução da CIB/RN nº 16 de 2022, bem como do processo SEI de nº 02010012.000529/2022-32 para instrução do Cofinanciamento Estadual para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos exercícios financeiros de 2018, 2020 e 2021, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN, conforme as Resoluções nº 02/2019 e 16/2022, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

Unidade	04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - COFINANCIAMENTO ESTADUAL	
Natureza	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte	18990000	Outros Recursos Vinculados
Valor	20.000,00	Vinte mil reais
Natureza	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	18990000	Outros Recursos Vinculados
Valor	20.000,00	Vinte mil reais
Natureza	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	18990000	Outros Recursos Vinculados
Valor	20.000,00	Vinte mil reais
Natureza	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Cod. TCE/RN	18990000	Outros Recursos Vinculados
Valor	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>	<b>(Setenta e oito mil reais)</b>

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito Especial em conformidade com o artigo 1º, provêm do Excesso de Arrecadação conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso III, detalhada a seguir:

<b>RECEITA</b>	<b>Outras transferências do Estado Principal</b>
Código de classificação da receita	1729990100
Total a ser considerado no excesso	R\$ 78.000,00
Fonte: 18990000	Outros Recursos Vinculados

**Fonte:**

Código	18990000
Descrição	Outros Recursos Vinculados
Código TCE/RN	18990000
Descrição	Outros Recursos Vinculados

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 09 de agosto de 2022.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Baraúna

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:CE062B2A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
LEI Nº 748/2022.**

*Denomina nome de Rua “José Ibiapino da Silva” no loteamento Nova Baraúna, na sede do município de Baraúna/RN e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada, de Rua “José Ibiapino da Silva”, que fica localizada no Loteamento Nova Baraúna, **Rua projetada G**, Zona Urbana, Centro, Baraúna/RN.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna-RN, 09 de agosto de 2022.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Baraúna/RN.

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:27BC3CDF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 78/2022**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica(m) concedida(s) **05 (cinco) DIÁRIA(S)** no valor unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, à Secretária Municipal **Valquíria Fernandes de Sousa Lemos**, matrícula nº 1075-2, ocupante do cargo/função **Secretária Municipal de Educação**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a Brasília/DF, no(s) dia(s) 15 a 20/08/2022, para comparecer ao **9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação**, com o tema: **A efetividade das políticas públicas para a garantia do direito à educação**. O 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação será presencial, de 16 a 19 de agosto, em Brasília/DF, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB).

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 12 de agosto de 2022.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:C4AE7C53**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 11080001, EM,**  
**11 DE AGOSTO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a EMÍLIA CRISTINA DE AZEVEDO MAIA, MD., Secretária Municipal de Educação do Município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), pertinente a 04 (quatro) diária/s, totalizando o valor global de R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de **PARTICIPAR DO 9º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, QUE SE REALIZARÁ EM BRASÍLIA/DF, NOS DIAS 16 A 19 DE AGOSTO DE 2022. (grifos nossos).**

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na quinta-feira, em, 11 de agosto de 2022, às 14h56min.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:9EC692DE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 11080002, EM,**  
**11 DE AGOSTO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a RAMONA KELLY DA SILVA, MD., Coordenadora Pedagógica, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, a quantia de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), pertinente a 04 (quatro) diária/s, totalizando a quantia global de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de **PARTICIPAR DO 9º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, QUE SE REALIZARÁ EM BRASÍLIA/DF, NOS DIAS 16 A 19 DE AGOSTO DE 2022. (grifos nossos).**

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na quinta-feira, em, 11 de agosto de 2022, às 15h04min.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:2CADD8BC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 11080003, EM,**  
**11 DE AGOSTO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a MARIA IVANEIDE FERREIRA, MD., Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), pertinente a 03 (três) diária/s, totalizando o valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de participar da **ETAPA FINAL DO VI ENCONTRO DE MESAS DIRETORAS DOS CONSELHOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORDESTE. O aludido evento, acontecerá entre os dias 16 a 18 de agosto do fluente ano, na Central de Comércio da Agricultura Familiar e Economia Solidária, com logradouro, sito à Rua – Jaguarari, 2454, Lagoa Nova – Natal/RN. (Grifos nossos).**

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na quinta-feira, em, 11 de agosto de 2022, às 15h41min.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:31AFB09F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 11080004, EM,**  
**11 DE AGOSTO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a MARIA VERÔNICA FAUSTINO, MD., Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), pertinente a 03 (três) diária/s, totalizando o valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de participar da **ETAPA FINAL DO VI ENCONTRO DE MESAS DIRETORAS DOS CONSELHOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORDESTE. O aludido evento, acontecerá entre os dias 16 a 18 de agosto do fluente ano, na Central de Comércio da Agricultura Familiar e Economia Solidária, com logradouro, sito à Rua – Jaguarari, 2454, Lagoa Nova – Natal/RN. (Grifos nossos).**

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na quinta-feira, em, 11 de agosto de 2022, às 15h43min.

( Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:87687EBC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SRP 013/2022 AVISO DE  
CONHECIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

A Equipe de apoio e a Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN, no uso de suas prerrogativas legais, torna público a quem interessar que as empresas SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41 e APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07, interpuseram IMPUGNAÇÕES AO EDITAL da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, as quais FORAM RECONHECIDAS e rejeitadas, Negado Provitamento. A Equipe de Apoio e Pregoeira Municipal decidiram pela **CONTINUIDADE** do supracitado certame. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados, ficando mantido o instrumento convocatório e **A DATA** da Sessão Pública da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, Que será realizado no SITE: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Bento Fernandes/RN, 12 de agosto de 2022.

**ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES**

Pregoeira

**Publicado por:**

Everton Rodrigues da Silva

**Código Identificador:E2564112**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO**

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
012/2022 – SRP 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
513/2022**

A Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN torna público a saber que após seguir os ritos legais do certame Decreto Federal 10.024/2019 do processo licitatório em epigrafe, divulga o **resultado e adjudica** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N.º**

**012/2022 SRP 014/2022** realizado no **portal de compras públicas** objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, desta Municipalidade. Teve como vencedor a empresa licitante e resultados de Itens e preços registrados conforme detalhamento abaixo:

**Comercial Vanguardreira Eireli ME | Tipo: ME - CNPJ 10.942.831/0001-36**, sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes item: 2; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

**LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO | Tipo: ME CNPJ 35.785.276/0001-07** sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes itens: 14 e 15; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais).

**MARCOS JULIANO DA SILVA | Tipo: ME - CNPJ 12.633.952/0001-21** sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes itens: 3,5,6,7,8,11,13,16; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 13.811,00 (treze mil oitocentos e onze reais).

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS | Tipo: ME - CNPJ 03.829.590/0001-58** sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes itens: 1,10,12; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 6.667,00 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais).

**Total Global da Licitação:** R\$ 28.533,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais)

**Adjudicado em: 12/08/2022**

**ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Everton Rodrigues da Silva

**Código Identificador:731A8F20**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022 - GP**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022 - GP Em, 08 de Agosto de 2022.**

*Decreta no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN, Situação de Emergência nas áreas afetadas por desastre natural climatológico estiagem nos moldes da Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022 – MDR. (COBRADE-1.4.1.1.0– ESTIAGEM) e da outras providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o dispositivo no art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) – MDR.

**CONSIDERANDO** que o Município de Bento Fernandes/RN, Está localizado em uma região que normalmente vive período de estiagem, e que atualmente comunidades da zona rural vivem ausentas dos principais serviços e acesso à água potável e são diretamente afetadas pela falta de estrutura hídrica da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN.

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuação da operação OCP – Operação Carro Pipa pelo Exército.

**CONSIDERANDO** Que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II Desastre de Média Intensidade”, a iniciar a decretação de “Situação de Emergência” conforme disposto no art. 3º, e incisos II, § 3º, e § 4º, ambos da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR;

**CONSIDERANDO** o Parecer Situacional da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN, Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Parecer Técnico da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude, Relatório da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e

Relatório da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência por “Estiagem” no município de Bento Fernandes/RN, em virtude do desastre classificado por desastre climatológico caracterizado por estiagem, no município de Bento Fernandes/RN, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** O município emitirá requerimento para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência que será instruído na forma estabelecida pelo art. 3º, e incisos II e § 2º, 3º e 4º, do art. 3º ambos da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR; e apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bento Fernandes/RN, 08 de Agosto de 2022.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana

**Código Identificador:**04DA55FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 –  
SRP 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2022**

O Prefeito do Município Bento Fernandes/RN no uso de suas atribuições legais, resolve Homologar o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio e a proclamação dos vencedores relativo a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, desta Municipalidade.** Da incursão procedida nos autos, observou-se que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe que teve como vencedores as empresas licitantes e resultados de Itens e valores registrados conforme detalhamento abaixo:

**Comercial Vanguardreira Eireli ME | Tipo: ME - CNPJ 10.942.831/0001-36,** sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes item: 2; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

**LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO | Tipo: ME CNPJ 35.785.276/0001-07** sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes itens: 14 e 15; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais).

**MARCOS JULIANO DA SILVA | Tipo: ME - CNPJ 12.633.952/0001-21** sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes itens: 3,5,6,7,8,11,13,16; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 13.811,00 (treze mil oitocentos e onze reais).

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS | Tipo: ME - CNPJ 03.829.590/0001-58** sagrou-se vencedor (a) por ter cotado o menor preço nos seguintes itens: 1,10,12; perfazendo **Valor Global** da licitação: R\$ 6.667,00 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais).

**Total Global da Licitação:** R\$ 28.533,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais)

**Homologado em: 04/08/2022**

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Everton Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**E3644C8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 – SRP  
014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, desta Municipalidade.

Ficam os representantes das empresas: **Comercial Vanguardreira Eireli ME | Tipo: ME - CNPJ 10.942.831/0001-36, LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO | Tipo: ME CNPJ 35.785.276/0001-07, MARCOS JULIANO DA SILVA | Tipo: ME - CNPJ 12.633.952/0001-21, NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS | Tipo: ME - CNPJ 03.829.590/0001-58,** vencedor(a) por ter cotado o menor convocado a assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes ou em caso de inviabilidade deste primeiro, será enviada por e-mail a qual deverá ser assinado e enviado pelo mesmo e-mail do órgão ou via Sedex conforme as instruções do setor responsável, começará a contar o prazo legal, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Bento Fernandes/RN, em 12/08/2022

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Everton Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**83B18062

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PROCESSO Nº 1.435/2022**

**COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
(§3º. Do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022  
PROCESSO Nº. 1.435/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa destinada a execução dos serviços de Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial das Ruas (Rua José Cesário trecho 1 e trecho 2, Rua José Cesário trecho 3 e trecho 4, Rua Adélia Fernandes da Silva, Rua Porfírio dos Santos) zona urbana, Alto da Colina, no município de Boa Saúde/RN, nos termos do Contrato de Repasse nº 1.076.618-88/2021-MDR.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições e nos termos do §3º. do Artigo 109 da Lei Federal Nº. 8.666/93; COMUNICA aos demais licitantes participantes da licitação a epígrafe, que a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99,** interpôs tempestivamente recurso contra a decisão da CPL, quanto ao resultado da análise das Propostas de Preços. Ficando os demais, para que, querendo, **apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste ato na imprensa oficial.**

Informamos que o presente processo se encontra com vistas franqueadas a todos os licitantes participantes bem como ao público em geral.

Assim sendo, as contrarrazões ou impugnações ao recurso interposto acima citado, deverão ser enviadas para o E-mail: [cpl.pmbms@gmail.com](mailto:cpl.pmbms@gmail.com) no prazo já citado.

Boa Saúde/RN, 12 de agosto de 2022.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA**  
Presidente-CPL

**JOMÁRIO SILVÉRIO FREIRE**  
Membro – CPL

**RIVALDO ARAÚJO BEZERRA JUNIOR**  
Membro -CPL

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**4D1981AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2022**

Fundamento Legal: Art. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Representante legal: **JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA.**

Contratado (a): **DANIELA DE SOUZA PAIVA.**

**Vigência: 01 de junho de 2022 a 13 de abril de 2024.**

Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**Atividade:** 06.001.12.2020 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental/Infantil

**Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais)** mensal.

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais.**

Boa Saúde/RN, em 01 de junho de 2022.

**DANIELA DE SOUZA PAIVA**  
Contratado

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Joana Darc Moreira da Silva  
**Código Identificador:**29E377FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**POR TEMPO DETERMINADO Nº 070/2022**

Fundamento Legal: Art. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Representante legal: **JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA.**

Contratado (a): **MARIA LUCENI DOS SANTOS.**

**Vigência: 01 de junho de 2022 a 13 de abril de 2024.**

Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**Atividade:** 06.001.12.2020 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental/Infantil

**Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais)** mensal.

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais.**

Boa Saúde/RN, em 01 de junho de 2022.

**MARIA LUCENI DOS SANTOS**  
Contratado

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Contratante

**Publicado por:**  
Joana Darc Moreira da Silva  
**Código Identificador:**66A90042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**POR TEMPO DETERMINADO Nº 071/2022**

Fundamento Legal: Art. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Representante legal: **JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA.**

Contratado (a): **FRANCISCO CANINDE DA SILVA.**

**Vigência: 01 de junho de 2022 a 13 de abril de 2024.**

Objeto: Prestação de Serviços de **ELETRICISTA.**

**Atividade:** 09.001.2053 - Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais)** mensal.

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais.**

Boa Saúde/RN, em 01 de junho de 2022.

**FRANCISCO CANINDE DA SILVA**  
Contratado

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Joana Darc Moreira da Silva  
**Código Identificador:**7C2337BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 262, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**Portaria nº 262, de 12 de agosto de 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Srª. **ELIDIANE KELY FERREIRA**, CPF nº 702.\*\*\*.\*\*\*-03, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE PROGRAMAS PEDAGOGICOS –AP-CC4**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**63271C62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 263, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**Portaria nº 263, de 12 de agosto de 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr<sup>a</sup>. **NISIA MARIA FERREIRA TOMAZ**, CPF nº 344.\*\*\*-\*\*-50, para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE ARRECADAÇÃO E DIVIDA ATIVA –CS-CC4**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMONIO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**63333787

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 90 DE 28 DE JULHO  
2022/GP\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

*Concessão de férias aos servidores que se especifica e dá outras providências.*

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 001/2009.

**Resolve:**

**Art. 1º**- Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme lotações especificadas:

Nome	Exercício	Lotação
ANA PAULA DA SILVA	2021	SEMUS
ROGERIO PEREIRA GALVÃO	2021	SEMUS
FRANCISCO JUSTINO DA SILVA	2021	SEMOB
CICERO NARCISIO VIEIRA PETRONIO	2021	SEMUS
EUDA PORFIRIO DE AZEVEDO ANSELMO	2021	SEMUS
LUCIA DE FATIMA SANTOS	2021	SEMEC

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 28 de julho de 2022.

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Município de Bodó

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**E1D3A459

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE Nº 102 DE 12 DE AGOSTO DE 2022/GP**

*Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 019/2017 e 08/2019.

**Resolve:**

**Art.1º** – Conceder, 4 (quatro) diárias no valor unitário para a Capital do País de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor a ser pago de R\$ 2.800,00 (dois mil e quatrocentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem do(a) servidor(a) RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS, CPF: 029.338.094-51, na função de Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município Bodó/RN, para participar do 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação em Brasília, nos dias 16, 17, 18 e 19 de agosto de 2022, conforme documentações em anexo.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 12 de agosto de 2022.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**E9402193

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO 029/2022**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Aumentar o quantitativo do item no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLOGICA PARA O MUNICIPIO DE BOM JESUS/RN. Aditivo fundamentado conforme disposto no Artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2022. Licitante: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI** inscrito no CNPJ sob o nº 70.157.680/0001-37. Assinatura do Aditivo: 10/08/2022. Vigência: 10/08/2022 a 10/03/2023.

Bom Jesus/RN, 10/08/2022

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**18489EB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2022**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Aumentar o quantitativo dos itens no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLOGICA PARA O MUNICIPIO DE BOM JESUS/RN. Aditivo fundamentado conforme disposto no Artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Referente: Pregão Eletrônico nº 003/2022. Licitante: **COMERCIAL APOLO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 002.440.676/0001-21. Assinatura do Aditivo: 10/08/2022. Vigência: 10/08/2022 a 10/03/2023.

Bom Jesus/RN, 10/08/2022

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

**Código Identificador:**7AA2CF7A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2022**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Aumentar o quantitativo dos itens no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLOGICA PARA O MUNICIPIO DE BOM JESUS/RN. Aditivo fundamentado conforme disposto no Artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Referente: Pregão Eletrônico nº 003/2022. Licitante: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 07.805.649/0001-29. Assinatura do Aditivo: 10/08/2022. Vigência: 10/08/2022 a 10/03/2023.

Bom Jesus/RN, 10/08/2022

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

**Código Identificador:**C9DD5ACA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SEGUNDO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 004/2021**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

**TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME INSCRITA NO CNPJ/MF, SOB O Nº 19.657.875/0001-99 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONALDAS RUAS (RUA PRINCIPAL,RUA DAS ALGAROBAS, RUA DAS FIGUEIRAS E RUA DOS PINHEIROS )NO CONJUNTO ALTO PARAISO, NO MUNICIPIO DE BREJINHO/RN–**DO VALOR:** Fica aditivado o valor global originalmente estabelecido no contrato, readequando-se em 8,67% o valor total aditivado é de R\$ 25.491,01,36, perfazendo o valor total de R\$ 334.679,45– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Natureza da despesa:04.122.0034.2.007 – reforma e manutenção do prédio da prefeitura municipal. Natureza da despesa: 15.451.0057.1015 – construção e reconstrução de pavimentação de ruas e avenidas/pavimentação ruas e avenidas. Unidade de despesa:

02.05 Secretaria Municipal de infraestrutura Fonte: 150000000,Elemento de Despesa:4.4.90.51.00– **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65 II, alínea D da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brejinho/RN, 01 de agosto de 2022. –

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES -**

Prefeito

**Publicado por:**

Helton Luiz da Silva Dias

**Código Identificador:**1BA02BE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
046/2022**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** WALBER CESAR MELO DA ROCHA -ME, CNPJ: 13.920.428/0001-02, com endereço na Rua Pitumbu, 784, Centro, Natal/RN – CEP: 59025-620.

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDE AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 46.733,76 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

**BASE LEGAL:**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.90.52 – equipamento e material permanente.

Caiçara do Norte/RN, 12 de agosto de 2022.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

**Código Identificador:**67632964

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
047/2022**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES – ME, CNPJ: 22.327.979/0001-40, com endereço na Rua prof. Fontes Galvão 729, Tirol, Natal/RN CEP: 59020-140.

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**BASE LEGAL:**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.90.52 – equipamento e material permanente.

Caiçara do Norte/RN, 12 de agosto de 2022.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti  
**Código Identificador:**A3530646

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO**  
**VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0804001/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E GF DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS – ME

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 370/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

**CONTRATADA:** GF DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, Inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.236.940/0001-96.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços com carro de som, para propaganda volante para divulgação dos eventos das secretarias municipais com a finalidade de atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 029/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:**..... 02 – Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
**Unidade Orçamentária:**..... 02020 – Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
**Função:**..... 04 – Administração  
**Subfunção:**..... 122 – Administração Geral  
**Programa:**..... 0141 – Administração Geral  
**Ação:**..... 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
**Natureza da Despesa:** .....3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:**..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.395,00 (dezesete mil trezentos e noventa e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em estrita observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**BASE LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de agosto de 2022.

**SIGNATÁRIOS:**

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**GF DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS – ME**  
CONTRATADA

**Publicado por:**  
José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**C3CE7CC0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, SEGURO DE VEÍCULOS SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: K JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ 05.504.202/0001-94, VENCEDORA DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5 E 6, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 590.590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES. REGISTRE-SE QUE POR FALHA NO SISTEMA, O ITEM 07 SERÁ LICITADO EM UMA SEGUNDA CHAMADA.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 11 DE AGOSTO DE 2022.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**6DE83607

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, SEGURO DE VEÍCULOS SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: K JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ 05.504.202/0001-94, VENCEDORA DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5 E 6, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 590.590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES. REGISTRE-SE QUE POR FALHA NO SISTEMA, O ITEM 07 SERÁ LICITADO EM UMA SEGUNDA CHAMADA.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 11 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**57A5CF06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

## TOMADA DE PREÇOS 002/2022

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preços de Nº 002/2022, cujo objeto trata da contratação de serviços de engenharia para reforma da quadra poliesportiva Vereador Leônidas Feitosa em Nova Descoberta no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Data de abertura: 31/08/2022. Horário: 10h30min. Local: Sala da Comissão de Licitação, Rua São Sebastião, 36, centro. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de agosto de 2022.

**MARIA JANEIDE BATISTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

José Dionízio da Câmara Júnior  
Código Identificador:EF1EC5BF

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 369/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ 29.140.323/0001-62, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR TOTAL DE R\$ 361.601,40 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 12 DE AGOSTO DE 2022.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Dionízio da Câmara Júnior  
Código Identificador:4EE824CC

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 369/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ 29.140.323/0001-62, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR TOTAL DE R\$ 361.601,40 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS),

PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 12 DE AGOSTO DE 2022

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

José Dionízio da Câmara Júnior  
Código Identificador:9DFBE185

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 340/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME TIPO FARDAMENTO, VISANDO ATENDER TODOS OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR TOTAL DE R\$ 179.800,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 12 DE AGOSTO DE 2022.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Dionízio da Câmara Júnior  
Código Identificador:8150ACBF

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 340/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME TIPO FARDAMENTO, VISANDO ATENDER TODOS OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR TOTAL DE R\$ 179.800,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 12 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**AADFEEC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN  
Nº 2022.03.30.0086**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN  
Nº 2022.03.30.0086**

**ATO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, considerando o julgamento dos recursos administrativos contra decisão de julgamento das propostas de preços, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.240.229/0001-12**, por ter apresentado proposta classificada mais vantajosa para a Administração Municipal, perfazendo a importância global de **R\$ 248.852,69** (Duzentos e Quarenta e Oito mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois reais e Sessenta e Nove Centavos). Ato contínuo, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, em favor da empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.240.229/0001-12**, perfazendo a importância global de **R\$ 248.852,69** (Duzentos e Quarenta e Oito mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois reais e Sessenta e Nove Centavos).

Caicó/ RN, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Washington Rodrigo Souto de Medeiros  
**Código Identificador:**06DF034B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
047/2022**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2021.04.09.0035**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 075/2022, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2021.04.09.0035**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2022**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL**, para manutenção de frota de veículos das secretarias municipais. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 15/08/2022 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão

pública: 25/08/2022 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 12 de agosto de 2022.

**TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**D19D0D3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL -  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - REF. PROCESSO  
LICITATÓRIO MC/ RN Nº 2022.08.10.0050**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022  
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2022.08.10.0050

**AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 075/2022, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Chamamento Público nº 002/2022, visando **selecionar empresa do segmento da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica para execução de projetos e obras, consubstanciados na construção de 200 unidades habitacionais residenciais horizontais, em empreendimento de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 532 de 23 de fevereiro de 2022, atendendo as especificações do Programa Federal Casa Verde e Amarela, em imóvel de propriedade do Município, viabilizando a seleção do Município de Caicó/RN e objetivando a implementação do “Programa Casa Verde e Amarela”, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, na Portaria nº 532/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional e no Decreto Federal nº 10.600/2021, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia.** Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Proposta Técnica no período a partir de **16 de agosto, das 07:00 às 13:00 horas, até às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2022**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Av. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no dia **16 de setembro de 2022, às 09:00 horas.** INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado ou através do e-mail [cpl@caico.rn.gov.br](mailto:cpl@caico.rn.gov.br). O edital, com os respectivos anexos, estará disponível no site: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br) no link licitações.

Caicó/RN, 12 de agosto de 2022.

**WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Washington Rodrigo Souto de Medeiros  
**Código Identificador:**93BB94F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 626 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.08.03.0045;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **ANA PAULA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 061.826.164-82, Auxiliar de Consultório Odontológico, matrícula nº 1.5367/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**D66163DC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 627 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.07.22.0024**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **ANA FÁTIMA DE MEDEIROS**, Inscrita no CPF nº 837.928.804-15, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.0031/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**4C6716F4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 628 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.07.26.0016**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO**, Inscrita no CPF nº 792.400.114-04, Professora PEM-LP/I, matrícula nº 1.0762/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**8AD29214

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 629 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.07.21.0032**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **OLGA TEREZA DA SILVA GADELHA MEDEIROS**, Inscrita no CPF nº 063.868.974-04, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5672 /1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**7526A926

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 630 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2021.01.21.0053**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **JOSIVAN AVELINO DE LIMA**, Inscrito no CPF nº 029.016.144-42, Auxiliar de Consultório Odontológico, matrícula nº 1.4641/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**59C26956

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 631 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.07.11.0060**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses, ao funcionário, **SANTINO DA SILVA**, Inscrito no CPF nº 838.557.264-34, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.1101/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a Contar de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**03960999

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 632 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Memorando/Ofício nº 277/2022**,

**RESOLVE:**

Art.1º - **CONCEDER MUDANÇA DE NÍVEL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**, de Professor PEM - LP/EI para Professor PEM - LP/EII, a funcionária, **MARIA DO CARMO DE BRITO FERNANDES**, inscrita no CPF nº 054.155.974-50, matrícula nº 1.4870/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**BD41E06E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 633 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 04.011/2022 - PMSR;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **FAZER CESSÃO**, da funcionária, **VALDILENE DE LIMA RODRIGUES MOURA**, Inscrita no CPF nº 036.394.334-08,

matrícula nº 1.5622/1, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, com ônus para o órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**6CC3A8D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2022**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Campo Redondo/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2022**, concernente a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, e resolve desclassificar a proposta de preços apresentada pela empresa SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA (CNPJ: 38.234.098/0001-14) e classificar a proposta de preços apresentada pela empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA – ME (CNPJ: 21.588.655/0001-00).

Campo Redondo/RN, 12 de agosto de 2022.

**ALUÍSIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**4BE6AA18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2022 – PMCR/RN**

**AVISO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, através de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 127/2021, torna público que a sessão pública de continuação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2022**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, será realizada às **14:30h** do dia **17 DE AGOSTO DE 2022**. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, situada na Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, no horário das 08:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail [camporedondocpl@gmail.com](mailto:camporedondocpl@gmail.com).

Campo Redondo/RN, 12 de agosto de 2022.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR -**  
Pregoeiro do Município

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**A5B3BAC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 042, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a abertura de crédito extraordinário se dará mediante Decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, nos termos do §3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que conforme o entendimento do autor José Cretella Junior, os critérios da imprevisão e da urgência são essenciais para se verificar a possibilidade de abertura crédito extraordinário, agregando em um contexto exemplificativo e não literal o rol apresentado tanto na Constituição Federal, de 1988, quanto na Lei Federal no 4.320, de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039, de 05 de Julho de 2022, que declara situação de emergência em todas as áreas Município de Canguaretama/RN afetadas pelas intensas chuvas das últimas 72 horas, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2022, Edição 2816;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.671, de 08 de Julho de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas intensas), e dá outras providências, matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2022, Edição 15.217-A;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de Julho de 2022, que Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022, e dá outras providências, matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2022, Edição: 15221.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2022 o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos cinquenta três mil reais), destinado ao custeio das ações de enfrentamento da emergência pública devido a situação anormal decorrente das fortes chuvas, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0031 - CONTROLE SOCIAL ATIVO E ATUANTE

**Projeto / Atividade:** 1224 – AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ASSISTENCIAL (DEC. EST. Nº 31.680/2022)

**Elemento de despesa:**

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 253.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 253.000,00</b>

**Fonte:** 16610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo do **Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de Julho de 2022, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que autoriza transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS; Classificação da Receita: 1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social / Fontes: 16610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.**

**Art. 4º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 804, de JANEIRO de 2022, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canguaretama/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 788, de JUNHO de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2022 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 809, de 03 de FEVEREIRO de 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2022”, o Decreto Municipal nº 06, de 25 de JANEIRO de 2022, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2022, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 05, de 25 de JANEIRO de 2022, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2022”.

**Art. 5º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme os preceitos do art. 62 da Constituição Federal de 1988, e art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, após cumpridas as formalidades legais.

Canguaretama/RN, em 12 de agosto de 2022.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal Interino

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO DECRETO Nº 042, DE 12 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO CANGUARETAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para conhecimento desse R. Poder Legislativo Municipal, Decreto do Poder Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente Crédito Adicional Extraordinário na Lei Orçamentária Anual de 2022 no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos cinquenta três mil reais), destinado ao auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022.

O Crédito Adicional Extraordinário terá como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação oriundo da **Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de Julho de 2022, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que autoriza transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS; Classificação da Receita: 1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social / Fontes: 16610000 – Transferência de Recursos dos Fundos**



**Estaduais de Assistência Social**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. No mesmo sentido vai o artigo 41, III, que após o categorizar como espécie de crédito adicional, define o crédito extraordinário como aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os conteúdos semânticos das expressões “guerra”, “comoção interna” e “calamidade pública” constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, da Constituição. “Guerra”, “comoção interna” e “calamidade pública” são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

É notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não possam atender.

Esse é, inclusive, o entendimento de José Cretella Júnior, expresso nos termos seguintes: *Modalidade ou espécie do gênero crédito adicional, o crédito extraordinário é aberto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as geradas pelas causas enunciadas na regra jurídica constitucional, exemplificativamente. Daí se ter como essencial para se verificar a possibilidade de abertura de crédito extraordinário os critérios da imprevisão e da urgência, agregando em um contexto exemplificativo e não literal o rol apresentado tanto na Constituição Federal, quanto na Lei nº 4.320/64.*

Eis as principais características do crédito extraordinário, conforme Sérgio Jund:

Finalidade	Atender despesas imprevisíveis e urgentes
Autorização legislativa	Independente de prévia autorização em lei especial
Forma de Abertura	Decreto do Poder Executivo
Indicação de Recursos	Independente de indicação
Indicação de Limite	Obrigatória, devendo constar do decreto de abertura
Vigência	No exercício em que foi aberto
Prorrogação	Permitida para o exercício seguinte, desde que autorizados em um dos últimos quatro meses do exercício financeiro

Destaca-se que a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 44 determina que “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

No crédito extraordinário não existe autorização legislativa e sim comunicação imediata ao Poder Legislativo. Ou seja, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

A iniciativa do referido Decreto é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

No que toca à legislação mais recente, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 e a Lei no 4.320/64 são o corpo normativo que atualmente regem o tema. Importante ressaltar que a referida lei não exige a indicação de recurso para a abertura de créditos extraordinários, ou seja, eles podem ser abertos independentemente de haver ou não recursos financeiros para fazer face às novas despesas. A indicação da fonte de recursos é facultativa, ou seja, não depende da existência de fontes de recursos disponíveis para a sua abertura.

Assim, o crédito poderia ter sido aberto mesmo sem indicar a fonte. Entretanto, indicamos a fonte de recurso.

No que diz respeito aos recursos provenientes **Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de Julho de 2022, que Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022, e dá outras providências, matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2022, Edição: 15221**, é notório que os recursos são vinculados à determinada despesa, não podendo ser utilizados em outros objetivos sob pena de rescisão do ajuste e responsabilização do agente público em face da malversação dos recursos destinados pela entidade conveniente.

No mérito, inicialmente, cumpre destacar que os créditos adicionais, abertos tendo como fonte de recursos a receita da **Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de Julho de 2022, que Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022, e dá outras providências, matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2022, Edição: 15221**, consiste em evidenciar o cumprimento das exigências legais dispostas no parágrafo único do art. 8º, combinado com o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam a necessidade da demonstração e individualização dos recursos vinculados a finalidade específica.

Com efeito, o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101 de 2000 dispõe que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Por sua vez, o inciso I do art. 50 do referido diploma legal estabelece que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.”

Verifica-se que os recursos oriundos da **Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de Julho de 2022, que Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022, e dá outras providências, matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2022, Edição: 15221** não constam previstos na LOA e/ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

**Nobres Edis, com a captação e alocação no orçamento destes recursos, iremos promover o auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022.**

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Câmara Municipal, do Crédito Adicional Extraordinário, viabilizará o funcionamento do Município, com fins de atenuar os efeitos negativos.

Por fim, Senhor Presidente, ao encaminhar a presente mensagem do Decreto de Crédito Adicional Extraordinário explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa Peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Canguaretama.

Cordiais Cumprimentos,

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal Interino

Sérgio Jund. Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 830 questões. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. Pág. 134.

**Publicado por:**

Talisson Dantas

**Código Identificador:**21AF950E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA DE GOVERNO****LEI ORDINARIA Nº 1.360, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.***EMENTA: Institui “O Dia Municipal do Apicultor” que especifica e dá outras providências..*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

**FAZ SABER**, a todos os habitantes deste município de Caraúbas que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Instituído e Incluído no Calendário Oficial de Eventos no âmbito do Município de Caraúbas/RN “O Dia Municipal do Apicultor” a ser comemorado anualmente no dia 22 (vinte e dois) de maio de cada ano.

**Parágrafo primeiro** – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes na semana que se comemora o “Dia Municipal do Apicultor” promoverá ações de promoção e conscientização como palestras, cursos, incentivando ainda mais a profissão do Apicultor.

**Parágrafo segundo** – Fica à Câmara Municipal de Vereadores na responsabilidade de realizar Sessão Solene em Homenagem aos Apicultores do Município de Caraúbas/RN.

**Art. 2º** - O dia Municipal do Apicultor tem como objetivo:

I – Incentivar a preservação do Apicultura;

II – Conscientizar o Apicultor de sua importância, como fonte da crescente para a economia do Município;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância da Apicultura e Apicultor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN em 12 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**735F1306**SECRETARIA DE GOVERNO****LEI ORDINARIA Nº 1.361, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.***EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o “Associação de Criadores de Passeriforme de Caraúbas-RN e Região – ACPCR” e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

**FAZ SABER**, a todos os habitantes deste município de Caraúbas que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte **LEI**:

**Art. 1º**. Fica para todos os efeitos, reconhecida como de Utilidade Pública a “Associação de Criadores de Passeriforme de Caraúbas-RN e Região – ACPCR”, uma associação com personalidade jurídica de

direito privado, amadora, sem fins lucrativos, doravante designados simplesmente como A.C.P.C.R, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro neste município, inscrita no CNPJ sob nº. 45.175.326/0001-98.

**Art. 2º**. A entidade de que trata a presente Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN em 12 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**FE2D0D4A**SECRETARIA DE GOVERNO****DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.***Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO:**

I - Que em decorrência de continuidade do período de estiagem, atingindo diretamente a população rural do município de Caraúbas-RN, que tem ocasionado perdas na agricultura com chuvas esparsas e mal localizadas.

II - Que em virtude da irregularidade de precipitações pluviométricas no município, ocasionando a necessidade da continuação da Operação Carro-pipa (OCP) do Governo Federal, para o fornecimento de água potável para população da zona rural deste município.

III - Que em decorrência da Pandemia do Novo Corona vírus (Sars-Cov-2), a população da zona rural fica, ainda mais, em estado de vulnerabilidade social que requerem a intervenção e mobilização das três esferas do governo.

IV - Que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compedec), relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à continuidade da declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica declarada a renovação de Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020.

**Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação Coordenadoria Municipais de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º**. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos desde o dia 11 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caraúbas/RN, em 11 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**32578D2C

---

**SECRETARIA DE GOVERNO  
PORTARIA SEG Nº 141/2022-GP.**

*EMENTA: Dispõe sobre concessão de diárias a Secretário Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **04 (quatro) diárias** no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, ao Sr. **FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA, Secretário Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto**, para custear suas despesas com passagens aéreas, traslados, deslocamentos no destino, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, onde irá participar do **9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação**, que será realizado nas dependências do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no St. de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, nos dias **16, 17, 18 e 19 de agosto de 2022**.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no

valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 11 de agosto de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**C6CA7628

---

**SECRETARIA DE GOVERNO  
PORTARIA SEG Nº 142/2022-GP.**

*EMENTA: Dispõe sobre concessão de diárias a Servidor Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **04 (quatro) diárias** no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, ao Sr. **FRANCÉLIO FERREIRA DE BRITO, Chefe do Departamento de Programas Educacionais**, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, para custear suas despesas com passagens aéreas, traslados, deslocamentos no destino, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, onde irá participar do **9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação**, que será realizado nas dependências do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no St. de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, nos dias **16, 17, 18 e 19 de agosto de 2022**.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 11 de agosto de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**565899B3

---

**SECRETARIA DE GOVERNO  
PORTARIA SEG Nº 143/2022-GP.**

*EMENTA: Dispõe sobre concessão de diária a Servidor(a) Pública e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a Sra. **DJULIANE MCNAMARA JÁCOME DE MORAIS**, Assistente Social, para custear suas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN**, onde irá participar do **Encontro da Educação no Selo UNICEF – Políticas Públicas para crianças e adolescentes**, que será realizado nas dependências do Golden Tulip Natal, localizado Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382, Ponta Negra, nos dias **15 e 16 de agosto de 2022**.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 11 de agosto de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:6E2E9E16**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO  
Nº 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227023/2019.**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**, CNPJ: 14.775.280/0001-14, com sede na cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.610-030, na Rua Machado de Assis, nº 403, Edifício Office Center, Sala 01, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Francisco Diego Costa Dantas, CPF nº 010.536.154-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo *de aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93, referente à prestação de serviços complementares na área de saúde no município de Caraúbas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Serviços De Assistência Médica E Ambulatorial LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN (Contratante)	Representante Legal (Contratada)

**TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
CPF/RG

\_\_\_\_\_  
CPF/RG:

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:88E138D2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE SUSPENSÃO REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 715016/2022**

**OBJETO:** Registro de preços à contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis diversos, destinados às demandas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretarias desta Municipalidade.

**Considerando** que no dia do procedimento licitatório, cuja sessão pública aconteceria no dia 12 de agosto de 2022 às 09h no ComprasNET – SIASG (Portal de Compras do Governo Federal), fora visto que o site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis) sito ao link "<http://preco.anp.gov.br/>" encontra-se indisponível a mais de uma semana, conforme elencado pela imprensa nacional.

**Considerando** que é de conhecimento público a impossibilidade de observamos o levantamento de preços no site supracitado, conforme matéria elencada pelo G1 sito ao link "<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/08/05/anp-nao-divulga-pesquisa-de-precos-de-combustiveis-apos-tentativa-de-ataque-cibernetico.ghtml>".

**Considerando** que a modalidade da licitação é MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado no valor máximo do combustível constante na TABELA DE VALORES DA ANP.

**Considerando** que no dia 12 de agosto de 2022, este Pregoeiro consultou o site da ANP conforme link supracitado, e, fora visto que até a presente data o dispositivo apresentava inconsistência devido à ataques cibernéticos, portanto, restara prejudicada a sessão pública em virtude de as empresas não terem a possibilidade de consultar valores dos combustíveis ofertados.

**Considerando** todas as informações apresentadas, **SUSPENDO A SESSÃO PÚBLICA** aprazada para o dia 12 de agosto de 2022 às 09h no ComprasNET – SIASG (Portal de Compras do Governo Federal).

Diante de todo exposto, após o site da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis voltar a divulgação dos valores dos combustíveis, anunciaremos o retorno da sessão pública via chat-sistema.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 12 de agosto de 2022.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial do Município de Carauabas/RN

Publicado por:  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:FF77249D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021  
TERMO ADITIVO Nº 001**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E IGOR ANDREY MEDEIROS DANTAS 07955491483 NA FORMA QUE SEGUE.

**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa IGOR ANDREY MEDEIROS DANTAS 07955491483, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.233.225/0001-47, com sede à Rua Dona Neuza, 96, Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000, neste ato representado pelo titular Administrador, o Sr Igor Andrey Medeiros Dantas, Casado, Empresário, portador do CPF/MF nº. 079.554.914-83, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 056/2021, celebrado em 09/08/2021, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo do contrato para contratação de serviço de Manutenção e Revisão de Motobomba elétrica do município, contratado através de licitação na modalidade dispensa de licitação nº 066/2021 na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 056/2021, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de --08 de agosto de 2022 a 08 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2022 discriminados no Contrato Administrativo nº 56/2021.

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 331 – 02.010.27.812.0009  
PROJ/ATIV: 2061 – MANUTENCAODA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Natureza da despesa: 339039– Outros Serviços de Terceiros - PJ  
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 056/2021, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de agosto de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**IGOR ANDREY MEDEIROS DANTAS**

Igor Andrey Medeiros Dantas 07955491483  
Contratado

Publicado por:  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:125B1419

**GABINETE DO PREFEITO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

OBJETO: contratação de empreiteira para executar as obras de reforma do Centro de Atividades Recreativas - CENAR, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pelo resultado apresentado em ata da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas - RN, nos autos do Processo Administrativo nº 4950/2022, com fundamento nos termos da Lei 8.666/93 e legislação correlata, HOMOLOGO o resultado da Licitação – Tomada de Preços Nº 004/2022, em favor da licitante que ficou em segundo lugar, a empresa JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ 08.838.881/0001-26, sediada à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59374-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor Judson Gutierre da Silva, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, vencedora do certame com o valor total de R\$ 174.754,39 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos). Conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja vista ter sido mais vantajosa a ser apresentada a esta Edilidade, ao tempo em que promovo a lavratura do presente ato.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de agosto de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:4A46348A

**GABINETE DO PREFEITO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

OBJETO: contratação de empreiteira para executar as obras de reforma do Centro de Atividades Recreativas - CENAR, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Circunstanciado pelo resultado apresentado em ata da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos

Dantas - RN, nos autos do Processo Administrativo nº 4950/2022, com fundamento nos termos da Lei 8.666/93 e legislação correlata, **ADJUDICO** o resultado da Licitação - Tomada de Preços Nº 003/2021, **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ 08.838.881/0001-26, sediada à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59374-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **Judson Gutierrez da Silva**, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, vencedora do certame com valor total de R\$ 174.754,39 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos). Conforme especificações contidas na sua proposta de preços, autorizando a celebração do contrato e, em seguida, a emissão da Ordem de Serviço.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de agosto de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**6B43D175

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 808 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 808 de 12 de agosto de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Decreto Municipal nº 3.885/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Ana Cleide Cesário Leão para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Manutenção (ES), junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 12 de agosto de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**4074680D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 804 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 804 de 12 de agosto de 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ- MIRIM, RN**, no uso de suas de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**CONSIDERANDO** que o município de Ceará – Mirim, encontra-se em Situação de Emergência pelo COBRADE 13214 – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento federal pela decretação de situação de emergência do Município de Ceará – Mirim

**CONSIDERANDO** a liberação de recurso federal através de Ações de Resposta/Ajuda Humanitária pela Secretaria Nacional de Proteção de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** a necessidade do uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC),

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Ceará – Mirim é o representante legal do município e tem como prerrogativa designar ou não, um representante autorizado resolve,

**DESIGNAR:**

**Art. 1º** A Servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças como **RESPONSÁVEL AUTORIZADA**, para o gerenciamento da conta relacionamento junto ao Banco do Brasil no tocante aos recursos de Ação de Resposta/ Ajuda Humanitária, tendo as seguintes atribuições conforme preconiza o Manual de Cartão de Pagamento da Defesa Civil:

- Firmar contrato com o Banco do Brasil para obtenção do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC),

- Designar o portador que receberá o respectivo cartão para realização dos pagamentos

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 12 de agosto de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**7DEF6D7A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 805 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 805 de 12 de agosto de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar Herbegues Cavalcanti Teixeira do cargo de provimento em comissão de Encarregado da secretaria Executiva (CS), junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 12 de agosto de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**A049E7BE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 806 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Matheus Jonatas Lopes Vieira para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado da secretaria Executiva (CS), junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 12 de agosto de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**689CC865

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 807 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Decreto Municipal nº 3.885/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Elaine Cristina Silva do Nascimento Rodrigues para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão Administrativa (GV), junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 12 de agosto de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**8D58A7DC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**

**PORTARIA N.º 021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016 (\*)**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016 (\*)

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 021-2016-APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos arts. 6º, I a IV, e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e arts. 139, I a V, §§ 1º e 4º, 142 e 144, I, todos da Lei Municipal n.º 1.637/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com direito à integralidade e à paridade dos proventos, à segurada MARIA ELISOETE SILVA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º XX2.538.094-XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica sob a Matrícula n.º 0070352-1, no cargo de Professora, Nível 2, Classe “C”, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 32 (trinta e dois) anuênios correspondentes a 32% (trinta e dois por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

III - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005, e Portaria n.º 751, de 02 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/08/2022, Edição 2836; e

IV - Gratificação por Titulação, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, I, “a”, da Lei Municipal n.º 1.550/2010, e Portaria n.º 751, de 02 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/08/2022, Edição 2836.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2016.

**LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA**

\* Republicada por ter sido publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de setembro de 2016, Edição 1742, com incorreção no original.

**Publicado por:**

Eduardo Antonio Varela de Gois

**Código Identificador:**96FDBFF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PORTARIA – SMEB Nº 77/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PORTARIA – SMEB Nº 77/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

**R E S O L V E:**

1º. Conceder ao servidor **LUIZ ANTONIO DANTAS DA COSTA** – Matrícula nº 00797591, categoria funcional Professor, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo a contar de 15/08/2022 a 12/11/2022.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

*Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, ao 12 de Agosto de 2022.*

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**

Ana Cristina Galdino de Souza Cavalcanti

**Código Identificador:**683D9EAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PORTARIA – SMEB Nº 78/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PORTARIA – SMEB Nº 78/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

**RESOLVE:**

1º. Conceder a servidora **MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA** – Matrícula nº 073734, categoria funcional Professor, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo a contar de 15/08/2022 a 12/11/2022.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

*Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, ao 12 de Agosto de 2022.*

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**

Ana Cristina Galdino de Souza Cavalcanti

Código Identificador:F71FC14E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 265/2022/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Carlos André Alves da Silva** – Professor (a), matrícula nº. 0001576 – CPF: 011.530.954-32, **1/2 (Meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **15 de agosto de 2022** – Objetivo – Participar do **BUSCA ATIVA ESCOLAR – Encontro da Educação no Selo UNICEF** – Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – a ser realizado no Golden Tulip - Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Ponta Negra – Natal/RN – CEP: 59090-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **sem pernoite**, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de agosto de 2022.

**CLEIDIANO DA SILVA BORGES**

Secretário Mun. Administração e Gabinete

CPF: 068.382.044-36

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:5D4154A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 266/2022/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Rita de Cássia Galvão** – Professor (a), matrícula nº. 0002917 – CPF: 498.047.234-68, **1/2 (Meia) diárias sem pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **15 de agosto de 2022** – Objetivo - Participar do **BUSCA ATIVA ESCOLAR – Encontro da Educação no Selo UNICEF** – Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – a ser realizado no Golden Tulip - Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Ponta Negra – Natal/RN – CEP: 59090-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00** (Trinta e cinco reais), correspondente a **1/2 (Meia)**, diárias **sem pernoite**, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de agosto de 2022.

**CLEIDIANO DA SILVA BORGES**

Secretário Mun. Administração e Gabinete

CPF: 068.382.044-36

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:F844DE5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 267/2021/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Elcione Elicleide da Silva** – Subcoordenadora de Programas e Projetos – FG-1\* - matrícula 0013897 - \*Conforme Portaria nº. 052/2021-GP - CPF: 047.269.504-52, a concessão de **1/2 (Meia) diária com pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **15 de agosto de 2022** – Objetivo - Participar do **BUSCA ATIVA ESCOLAR – Encontro da Educação no Selo UNICEF** – Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – a ser realizado no Golden Tulip - Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Ponta Negra – Natal/RN – CEP: 59090-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **com pernoite**, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo**



**Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de agosto de 2022.

**CLEIDIANO DA SILVA BORGES**

Secretário Mun. de Administração e Gabinete  
CPF: 068.382.044-36

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**7A61F8FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
005/2022**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, que tem como objetivo o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, marcado para **16/08/2022** as **09:01 horas (horário de Brasília-DF)**, fica prorrogado para dia **25/08/2022** as **09:01 horas** (horário de Brasília-DF).

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**19CA3730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 020/2022 - REGISTRO DE  
PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO GRADATIVA DOS  
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 102/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.** Edital disponível no Endereço: Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2022 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 29/08/2022 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 12 de agosto de 2022.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**D90D3D0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 021/2022 - POSSÍVEL  
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS  
INJETÁVEIS CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE  
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 104/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME.** Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2022 às 10h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 29/08/2022 às 10h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 12 de agosto de 2022.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**CD9AD9D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 022/2022 - POSSÍVEL  
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A  
FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 103/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.** Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2022 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 30/08/2022 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 12 de agosto de 2022.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**02278C7C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 027, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Convocar candidatos aprovados em processo seletivo simplificado de edital nº 002/2021.

O **Prefeito Municipal de Cruzeta**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 002/2021 que visa à contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal,

**Considerando** o resultado final do processo Seletivo Simplificado de edital nº 002/2021, homologado através do edital nº 004/2021,

**Considerando** a solicitação dos secretários, por meio de ofícios, justificando a necessidade imediata de contratar servidores para compor o quadro de funcionários do município, em virtude dos serviços demandados,

**Considerando** por fim, a necessidade da continuidade dos serviços de interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme resultado homologado no Edital nº 004/2021, e listados nos quadros abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT, localizada na Praça Celso Azevedo, nº 86, Centro, impreterivelmente entre os **dias 16 a 18 de agosto de 2022** das 8h 00min às 13h 00min, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos, no Item 08, do Edital 002/2021, para o ingresso no cargo indicado no Anexo I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
CARGO – DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
12º	MARIA JANAINA ALVES CORDEIRO HONORIO	80

**Art. 2º** O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Item 08 do edital nº 002/2021, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

**Art. 3º.** Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, 12 de agosto de 2022.

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**C5E6CE84

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 060/2022-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a desistência de alguns participantes do Conselho Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para a composição do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros:

**I – Representantes dos Usuários:**

**a) SINDSERV CRUZETA:**

**Titular:**KATIA ALBERTINA DE ARAÚJO.

**Suplente:**Maria da Guia de Almeida.

**b) ASSOC. MANOEL CIPRIANO DE ARAUJO:**

**Titular:**Maria de Lourdes de Medeiros.

**Suplente:**Maria Antônia Galvão da Silva.

**c) IGREJAS:**

**Titular:**Joana Dârc de Oliveira.

**Suplente:**Pedro Pereira da Silva.

**d) ASSOC. JOSEFA DE MEDEIROS LIRA:**

**Titular:**Marlene Araújo.

**Suplente:**Francisca das Chagas Silva de Medeiros.

**II– Representantes dos Profissionais de Saúde:**

**a) PSF 02:**

**Titular:**Elisangela Dantas.

**Suplente:**Maria Auxiliadora Dantas.

**b) PSF 01:**

**Titular:**Maria Socorro Azevedo Marinho.

**Suplente:**Rhaonny Cassimiro da Silva Ferreira.

**III– Representantes da gestão e prestadores:**

**a) GESTÃO:**

**Titular:**Francisca Sebastiana Lopes.

**Suplente:**José Erivan da Silva.

**b) HOSPITAL E PRESTADORES:**

**Titular:**MAFALDA SUSANY BARACHO CHAVES DINIZ

**Suplente:**Débora Karoliny Silva de Medeiros.

**Art. 2º-** O mandato dos membros nomeados no artigo 1º desta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º-** Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta (RN), em 12 de agosto de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**7FDE3928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PROCESSO Nº 3.764/2022 – ADESAO Nº 003/2022 – ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021– PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 02/2022 – P.M. DE EXTREMOZ/RN.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e o Decreto Municipal 4.619/2017, e manifestação positiva através de Parecer Jurídico deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preço na condição "CARONA" que consiste na Contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, tendo como Órgão Gerenciador o Município de Extremoz/RN, da Ata de Registro de Preços Nº 053/2022 do Pregão Presencial Nº 02/2022 do Município de Extremoz/RN, tendo como vencedora a empresa TINNUS INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.408.525/0001-45, vencedora pelo valor unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); quantidade de 6 (seis) meses.

Currais Novos/RN, 04 de agosto de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**A673E6F5

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO DE Nº 017/2022 - PMCN/ ASSOCIAÇÃO DE  
 CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURRAIS  
 NOVOS – RECICLA CURRAIS NOVOS**

CONVÊNIO DE Nº 017/2022 DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURRAIS NOVOS – RECICLA CURRAIS NOVOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, situada na Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu titular **ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 001.693.815-SSP/RN e CPF nº 050.927.804-36, residente na Rua João Alfredo, 541, Gilberto Pinheiro, Currais Novos e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURRAIS NOVOS – RECICLA CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ 39.727.551/0001-97, situada na Rua Primo Martins, s/n, Silvio Bezerra de Melo, Currais Novos/RN, neste ato representada pelo seu presidente **BRUNO FELIPE BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº 017.669.324-60 e RG nº 002.981.080-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Laércio Ferreiro, nº 89 – Alto de Santa Rita, nesta cidade, resolvem conveniar-se mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo o fortalecimento e ampliação das práticas de coleta seletiva e solidária de materiais recicláveis, proporcionando-lhes a inclusão social e econômica. A Associação surgiu como forma de organizar e atender a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em virtude do TAC assinado entre o município e a Justiça Federal, retirando os recicladores da área insalubre do lixo, os organizando com dignidade e segurança. Esta Prefeitura oferece diversos apoios a Recicla Currais Novos, sendo este convênio, mais uma forma de incentivar a prática da coleta seletiva e a permanência deles organizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DO MUNICÍPIO**

Para realização do objetivo acima citado, o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** se obriga a repassar o valor em 5 parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O pagamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

**Parágrafo Único** – Para execução deste Convênio, as DESPESAS serão empenhadas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem alocadas no orçamento do CONVENIENTE – Lei nº 3.717, de 12 de janeiro de 2022, na **Unidade Orçamentária - 02.001** – Gabinete do Prefeito - **Ação 2121** – Convênios com entidades do município de Currais Novos, **Fonte 15000** – Recursos não vinculados de impostos, **Natureza: 3.3.90.41** - Contribuições/Repasses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO RECICLA CURRAIS NOVOS**

Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a ASSOCIAÇÃO RECICLA CURRAIS NOVOS se compromete a adquirir insumos de uso e consumo diário, equipamentos de proteção individual e realizar manutenções nos equipamentos utilizados na coleta seletiva.

**Parágrafo Único** – Devendo ao final de todas parcelas, 30 dias, após a último pagamento, a entidade apresentar prestação de contas total do recurso recebido. Sendo este parágrafo critério para a viabilidade de uma renovação do convênio em caso de aprovação da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MÚTUA COLABORAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** e a **ASSOCIAÇÃO RECICLA CURRAIS NOVOS** comprometem-se a atuar de forma coordenada e em seguida colaboração, promovendo reuniões para conhecimento dos programas desenvolvidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** responsabiliza-se pelas providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Convênio e a **ASSOCIAÇÃO RECICLA CURRAIS NOVOS**, em fornecer todos os dados dos pagamentos a serem efetuados acima citados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O prazo de vigência do presente é de 05(cinco) meses, contado de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022 e com término em 30 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que com comunicação de uma das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ainda ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por comunicação de quaisquer das partes convenientes por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN** e a **ASSOCIAÇÃO RECICLA CURRAIS NOVOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes convenientes, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

Currais Novos/RN, 12 de agosto de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito

**BRUNO FELIPE BORGES**

Presidente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Currais Novos – Recicla Currais Novos

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**DD19276B

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 0704, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso V;

Considerando o afastamento da Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Sirleya Imaculada da Conceição Dantas Lima, em decorrência do Atestado Médico (Licença Maternidade - 180 dias);

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 122/2022, de 03/08/2022, protocolizado sob o nº 10.656/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **Sônia Clara Canindé**, matrícula nº 2083-3, para responder interinamente pelo expediente da Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 27/07/2022 a 22/01/2023, em razão do Atestado Médico (Licença Maternidade) da titular do cargo.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo, tem o fim especial de assinar documentos e o que mais for necessário para o bom andamento de sua representação.

Art. 2º. Não caberá ao servidor designado qualquer remuneração extraordinária ou pagamento da diferença entre sua remuneração e atividade designada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 27 de julho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 08 de agosto de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**ED940596

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 5.198, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

*Regulamenta o procedimento administrativo para adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada, disposto na Lei nº 3776/2022.*

**Art. 1º.** O processo de adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada obedecerá às seguintes fases:

- I - Requerimento de Adesão
- II - Instrução e Análise
- III - Resultado Preliminar
- IV - Resultado Final

**Art. 2º.** O servidor interessado em aderir ao programa deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração e protocolar requerimento em que expresse a vontade de aderir ao programa, conforme modelo contido no Anexo I, incluindo nome, cargo, lotação, matrícula, cópias dos documentos de identidade e CPF, comprovante de residência atualizado, último contracheque, ato de nomeação, e comprovação que se encontra em efetivo exercício.

**Parágrafo primeiro.** O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da adesão, para protocolar seu pedido de aposentadoria perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e comprovar perante a Comissão, conforme art. 7º, VII, da Lei nº 3776/2022.

**Parágrafo segundo.** O servidor que já tiver de posse de seu pedido de aposentadoria perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, a

partir de 1º de janeiro de 2022, deverá juntá-lo em seu requerimento inicial.

**Parágrafo terceiro.** A Secretaria Municipal de Administração repassará a Comissão de Avaliação o Requerimento com os respectivos documentos juntados pelo servidor.

**Art. 3º.** De posse do Requerimento à Comissão de Avaliação aguardará a comprovação do servidor de que procedeu ao seu pedido de aposentadoria, sob pena de indeferimento sumário do requerimento, e no caso, de o servidor já ter o protocolo do pedido dará andamento imediato.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais em que o agendamento no Instituto Nacional de Seguridade Social for superior ao prazo de 30 (trinta) dias, o servidor deverá comparecer dentro deste mesmo prazo a Comissão e comprovar por meio documental a excepcionalidade, ato em que a Comissão analisará o pleito.

**Art. 4º.** Após a juntada da comprovação do pedido de aposentadoria a Comissão analisará se os requisitos da Lei foram preenchidos e emitirá relatório com o resultado preliminar em até 30 (trinta) dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial através de Portaria de deferimento ou indeferimento do pleito.

**Art. 5º.** Deferido preliminarmente o pleito, os autos ficarão aguardando a comprovação da anuência da aposentadoria para ser dado o Resultado Final.

**Art. 6º.** Caso haja indeferimento do pleito preliminar ou do resultado final, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação das decisões, para recorrer da decisão, ato em que a Comissão de Avaliação encaminhará os autos para decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Após a juntada da Carta de Concessão de Aposentadoria a Comissão dará em até 30 (trinta) dias o Resultado Final.

**Art. 8º.** Após o resultado final de deferimento será iniciada a fase de cálculo da indenização e pagamento, ato em que a Comissão enviará os autos a Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias, encerrando sua responsabilidade.

**Art. 9º.** Os autos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em até 05 (cinco) dias para cálculo do valor indenizatório, ato em que esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias para realizar o cálculo.

**Art. 10.** Realizado o Cálculo do *quantum* indenizatório, o servidor terá 05 (cinco) dias de prazo para impugnar o valor, apresentando suas razões por escrito, ato em que em até 03 (três) dias será dado resultado a impugnação, devidamente publicado.

**Art. 11.** Não havendo impugnação o servidor será convocado a assinar o Termo de Concessão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, conforme Anexo II, iniciando os pagamentos de acordo com o calendário já disposto na Lei.

**Parágrafo único.** Como condição de início dos pagamentos será verificado se servidor se encontra com o vínculo devidamente encerrado com o município a fim de evitar o recebimento concomitante de salário e indenização.

**Art. 12.** Todos os recursos e impugnações trazidas neste Decreto devem ser protocolados eletronicamente diretamente na Secretaria Municipal de Administração, bem como, todas as decisões e Termo de Adesão, serão publicados na Imprensa Oficial.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 12 de agosto de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI – LEI N.º 3.776 DE 22 DE JULHO DE 2022**

EU, nome completo, cargo, lotação, matrícula n.º xxxxxx, RG, CPF, endereço, com data de admissão em xx/xx/xxxx, servidor público municipal do Município de Currais Novos/RN, **DECLARO** para os devidos fins de direito e com caráter irrevogável que **DESEJO ADERIR AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA E ACEITO DE MANEIRA FORMAL E EXPRESSA** os termos contidos na Lei n.º 3.776/2022 (Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI), mais precisamente nos artigos 2º, artigo 4º e parágrafo único, art. 5º, art. 6º e parágrafo único, art. 7º e parágrafo único, art. 8º e parágrafo único, art. 9º e art. 12º da mencionada Lei. Declaro ainda que juntei neste ato todas as cópias de documentos solicitados na referida Lei.

Currais Novos/RN, xx/xx/xxxx.

Nome completo do servidor  
Número da Matrícula do servidor  
CPF do servidor

**ANEXO II****TERMO DE CONCESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI – LEI N.º 3.776 DE 22 DE JULHO DE 2022****Sr(a). servidor(a). (Nome do servidor)**

Informamos que Vossa Senhoria atende aos critérios de participação no Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, conforme TERMO DE ADESÃO.

Sendo assim, informamos que seu último dia de trabalho dar-se-á em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data esta, considerada para fins de desligamento do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

O servidor tem ciência do caráter irrevogável e irretroatável desta concessão, e o início do pagamento terá como condição fundamental o disposto no parágrafo único do artigo 11 do Decreto Regulamentador.

O valor indenizatório apurado corresponde a R\$ xx.xxx,xx (xxx), a ser pago de forma parcelada nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.776/2022.

Currais Novos/RN, xx/xx/xxxx  
Ciente em xx/xx/xxxx.

Nome completo do servidor  
Número da Matrícula do servidor  
CPF do servidor

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**2A7628A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO N.º 089/2022 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS EM 12 DE AGOSTO DE 2022**

Á  
MARCELO RODRIGUES DE AQUINO

**TREER TECHNOLOGY EIRELI.**

CNPJ: 41.680.761/0001-19.

Considerando os itens solicitados nas ordens de compra 894/2022 e 951/2022 referente à Ata de Registro de Preço 025/2022, Pregão Eletrônico 45/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa TREER TECHNOLOGY EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.680.761/0001-19;

Considerando que o material foi entregue em outro local, descumprindo o item 4.3 do termo de referência, do Edital nº 045/2021 no qual informa que o material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO central, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 140 — CENTRO, na cidade de Currais Novos/RN, NO HORARIO DE 07:00 ÀS 13:00H.

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa TREER TECHNOLOGY EIRELI para que em até 05 (cinco) dias apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**5CB0A579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO N.º 090/2022 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS EM 12 DE AGOSTO DE 2022**

Á  
LUCIANA MARIA PEREIRA  
R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI.  
CNPJ: 13.729.630/0001-43.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 1073/2022 referente à Ata de Registro de Preço 181/2021, Pregão Eletrônico 28/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.729.630/0001-43;

Considerando que o material foi entregue em outro local, descumprindo o item 6.2 do termo de referência, do Edital nº 028/2021 no qual informa que o material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO central, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 140 — CENTRO, na cidade de Currais Novos/RN, NO HORARIO DE 07:00 ÀS 13:00H.

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI para que em até 05 (cinco) dias apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**82DD94EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO N.º 091/2022 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS EM 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Á  
ANTÔNIO FELIX BARBOSA FILHO  
COMERCIAL APOLO LTDA EPP.

CNPJ: 02.440.676/0001-21.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 1338/2022 referente à Ata de Registro de Preço 071/2022, Pregão Eletrônico 13/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa COMERCIAL APOLO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.440.676/0001-21;

Considerando que o material foi entregue em outro local, descumprindo o item 4.1 do termo de referência, do Edital nº 013/2021 no qual informa que o material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO central, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 140 — CENTRO, na cidade de Currais Novos/RN, NO HORARIO DE 07:00 ÀS 13:00H.

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa COMERCIAL APOLO LTDA EPP para que em até 05 (cinco) dias apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes  
Código Identificador:15EFD406

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 092/2022 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS EM 12 DE AGOSTO DE 2022**

Á

LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO.

CNPJ: 35.785.276/0001-07.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 1086/2022 referente à Ata de Registro de Preço 192/2021, Pregão Eletrônico 28/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.785.276/0001-07;

Considerando que o material foi entregue em outro local, descumprindo o item 6.2 do termo de referência, do Edital nº 028/2021 no qual informa que o material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO central, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 140 — CENTRO, na cidade de Currais Novos/RN, NO HORARIO DE 07:00 ÀS 13:00H.

Considerando que após ser notificada – notificação nº 063/2022, publicada no Diário Oficial no dia 19 de julho de 2022 - a empresa entregou o produto em local que não pertence a prefeitura municipal de Currais Novos.

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO para que apresente justificativa plausível imediatamente, sob pena de punição e rescisão da mesma.

Atenciosamente,

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes  
Código Identificador:609C45EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN -  
RESOLUÇÃO Nº 083 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente para substituição de Conselheiro tutelar titular que renunciou ao cargo, do município de Currais Novos/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3.409 de 02 de janeiro de 2019.

**Considerando** a Portaria Municipal nº 019/2020 que nomeou os conselheiros tutelares do município.

**Considerando** a competência do CMDCA para eleição e convocação de Conselheiros Tutelares.

**Considerando** o direito de gozo de férias de conselheiros titulares.

**Considerando** a solicitação da Presidente do Conselho tutelar de substituição para gozo de férias.

**Considerando** a composição do Conselho Tutelar por 05 membros como órgão integrante da administração pública (§2º Art. 16 Seção I Cap. III).

**Considerando** assegurado o direito para tratamento de saúde (§ 4º Art.41 Seção VIII Cap. III).

**Resolver:**

Art. 1º. Convocar o suplente de Conselheiro tutelar Neilson Luiz de Souza, para assumir o cargo de conselheiro titular a partir de 01 de agosto de 2022 em substituição a Conselheira tutelar Marcília Jucélia da Silva Freitas, renunciante ao cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. O Conselho Tutelar, deverá informar ao setor competente da Prefeitura para providência de honorários.

Art. 3º. *Na impossibilidade do suplente assumir o cargo, fica convocado o próximo suplente para assumir o cargo, devendo ser apresentado por cada um à sua carta de renúncia.*

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 01 de agosto de 2022.

**LUZITÉRCIO DA SILVA ALBUQUERQUE**

Presidente do CMDCA de Currais Novos/RN  
Portaria 0239/2021

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:47127B5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN -  
RESOLUÇÃO Nº 084 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente para substituição de Conselheiros tutelares titulares para gozo de férias referente o exercício 2023 ou outras situações previstas em Lei, do município de Currais Novos/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3.409 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando a Portaria Municipal nº 019/2020 que nomeou os conselheiros tutelares do município.

Considerando o direito de gozo de férias dos Conselheiros Tutelares, exercício 2023, e outras situações, previstas em Lei, que estão em mandato contínuo.

Considerando a solicitação da Presidente do Conselho tutelar de substituição para gozo de férias.

**Resolver:**

Art. 1º. Convocar conforme a portaria 19/2020 o suplente para assumir a função em substituição em gozo de férias, exercício 2023, e situações previstas em Lei.

Art. 2º. O Conselho Tutelar, deverá informar ao setor competente da Prefeitura para providência de honorários.

Art. 3º. Na impossibilidade do primeiro suplente assumir o cargo, fica convocado o próximo suplente para assumir o cargo, devendo ser apresentado por cada um sua carta de renúncia.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NOME  
José da Silva Oliveira  
Walter Wagner dos Santos

Currais Novos/RN, 01 de agosto de 2022.

**LUZITÉRCIO DA SILVA ALBUQUERQUE**

Presidente do CMDCA de Currais Novos/RN  
Portaria 0239/2021

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**2FC33A8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 046/2022**

**Portaria nº 046/2022, Doutor Severiano, 04 de agosto de 2022.**

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Srª. **FRANCISCA VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 054.355.964-59, para exercer o cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz do município de Doutor Severiano.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**A6C14071

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2022. Edição 2778A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> deve ser retificada, ou seja:

**Código Identificador:** F7F55630

**ONDE SE LÊ:**

R\$ 1.030,05 (um mil e trinta reais e cinco centavos)

**LER-SE-Á:**

R\$ 16.379,60 (Dezesseis Mil Trinta Reais e Cinco Centavos)

Doutor Severiano/RN, 31 de março de 2022.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**D48F0681

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.0061.** Publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: 8BD56D33 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2022. Edição 2842. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> deve ser retificada, ou seja:

**ONDE SE LÊ:**

3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano  
2000 - PODER EXECUTIVO  
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
10 - Programa de Atendimento aos Programas Nacionais de Saúde  
2.28 - REPASSE SUS- PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA FARMACÉUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA  
115 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
214 - Transferências Funo a Fundo de Recursos de SUS - Bloco Custeio

**Vigência:** 11 de agosto de 2022 A28 de fevereiro de 2022

**LER-SE-Á:**

3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano  
2000 - PODER EXECUTIVO  
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
10 - Programa de Atendimento aos Programas Nacionais de Saúde  
2.30 - REPASSE SUS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
122 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
214 - Transferências Funo a Fundo de Recursos de SUS - Bloco Custeio

**Vigência:** 11 de agosto de 2022 A 28 de fevereiro de 2023

Doutor Severiano/RN, 12 de agosto de 2022.

**EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**9AD0F55D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2022 CONVOCAÇÃO –  
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS –  
AVISO DE ADIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2022**

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS  
ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS –  
AVISO DE ADIAMENTO

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, em especial, às empresas licitantes do certame **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA TEIXEIRA**, fica **ADIADA** a abertura dos envelopes de propostas de preços para às 10hs do dia 18 de agosto de 2022.

Espírito Santo/RN, 12 de agosto de 2022.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**69A0828A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 039/2022- GP**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR**, o Sr. **JOSE CARLOS SILVA DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº. 093.001.274-70, para o cargo de Coordenador Escolar. Retroagindo os efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 12 de agosto de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**FE8E07EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO TOMADA**  
**DE PREÇO 005/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, torna público o resultado final da licitação tipo TOMADA DE PREÇO 005/2022. Objetivo: Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE DE FELIPE GUERRA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedeceu ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos. Sagrou-se

vencedora em 1º. **LUGAR - R2 EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS EIRELI - EPP - CNPJ: 31.016.817/0001-81**; valor global **R\$ 254.052,32** (Duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos); 2º. **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90**; valor global **R\$ 281.154,44** (Duzentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); 3º. **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 97.519.353/0001-34**; valor global **R\$ 298.075,50**; (Duzentos e noventa e oito mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); 4º. **CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 32.883090/0001-00**; valor global **R\$ 300.650,74** (Trezentos mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) e 5º. **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 30.610.555/0001-16**; **R\$** valor global **316.657,04** (Trezentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). Concluído o resultado final, o processo será encaminhado aos setores competentes para as providências de praxe, e estar à disposição dos interessados que queira apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

Felipe Guerra/RN, 12 de agosto de 2022

**WILEANO LEITE DE GÓIS**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**3BEE2E9B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 289/2022 – GP EM, 12 DE AGOSTO DE 2022**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária (s) a Servidora que especifica e dá outras Providências.

**OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder 1 (uma) diária a servidora **CECI GURGEL LOPES E SOUSA**, lotado na Secretaria de Educação - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, no dia 15 de agosto de 2022, oportunidade em que participará do Encontro pela Educação no Selo UNICEF: Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE  
PUBLIQUE – SE  
ECUMPRE – SE

Felipe Guerra/RN, 12 de agosto de 2022

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**3D4FAF72

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 288/2022 – GP EM, 12 DE AGOSTO DE 2022**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária (s) a Servidora que especifica e dá outras Providências.

**OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder 1 (uma) diária a servidora **KARLA CHRISTIANE DE GÓIS LIRA**, lotado na Secretaria de Educação - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, no dia 15 de agosto de 2022, oportunidade em que participará do Encontro pela Educação no Selo UNICEF: Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E  
P U B L I Q U E – S E  
E C U M P R A – S E

**Felipe Guerra/RN, 12 de agosto de 2022**

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**E634FBBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010080036/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080036/2022  
**Objeto:** Aquisição de gasolina comum destinado ao veículo MOBI do gabinete da prefeita  
**Contratado:** AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 9.396,87  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**6B8570C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010070157/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010070157/2022  
**Objeto:** Serviço de conserto e solda da grade do trator pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura  
**Contratado:** Antonio Helenilson da Silva e outros (876.078.164-53)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.947,36  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4BF77401

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010070158/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010070158/2022  
**Objeto:** Locação de veículo modelo: HONDA CIVIC LXS FLEX, ANO 2008 COR: DOURADA, PLACA: MOFF9874, destinado ao transporte dos profissionais do PSF – Programa Saúde na Família para atendimento da população na zona rural do município de Frutuoso Gomes.  
**Contratado:** Alcielo Moreira de Andrade (046.604.294-90)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.789,47  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**81A25313

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010080037/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080037/2022  
**Objeto:** Serviços de engenharia para readequação e acompanhamento da obra de ampliação do hospital maternidade Severina Carlos de Andrade  
**Contratado:** A. M. F. CARVALHO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI (18.051.740/0001-12)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.100,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**CDD56E9E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010080038/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080038/2022  
**Objeto:** Serviços de recuperação da quadra de esportes do Sítio Cachoeirinha Zona Rural do Município de Frutuoso Gomes RN  
**Contratado:** RONNIVON PEREIRA DA COSTA e Outros (040.909.614-83)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 7.778,95  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F498255E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010080039/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010080039/2022**Objeto:** Serviços de viagens com estudantes para aula passeio.**Contratado:** Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.894,74**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**F77E0FB7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010080040/2022****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010080040/2022**Objeto:** Serviços de ornamentação destinado a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.**Contratado:** CLAUDIA FERREIRA DE LIMA (010.554.774-38)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.263,16**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**6CCCE689**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010080041/2022****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010080041/2022**Objeto:** Serviços de Aluguel de som de gerador e som destinado ao show artístico durante as festividades de São João do município de Frutuoso Gomes RN**Contratado:** ALEXANDRE TAWFIC HASBUN (790.965.064-72)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.263,16**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**F202C385**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE  
CARGOS - ANDRESSA JÁCOME**

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº 005/2022, que trata de possível acúmulo de cargos públicos, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) ANDRESSA FERNANDA JÁCOME DE OLIVEIRA, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL****1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora acima identificada, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Cirurgiã-Dentista junto a Prefeitura Municipal de

Antônio Martins/RN e outro cargo de Cirurgiã-Dentista junto a essa edilidade.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

A investigada foi notificada regularmente no dia 29/04/2022, às 11:30h. No dia 12 de maio de 2022, a servidora apresentou documento, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos de profissional de saúde, devidamente regulamentadas, de Cirurgiã-Dentista, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declaração e escala anexadas.

**2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) ANDRESSA FERNANDA JÁCOME DE OLIVEIRA a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lido a ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

**4. DO MÉRITO**

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de Dentista, profissão de saúde regulamentada pela Lei Federal n. 5.081/66, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas semanais, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

De acordo com a declaração firmada pelo Secretário de Saúde de Antônio Martins/RN, a profissional investigada possui carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, laborando de 7h às 11h, no turno matutino, e de 13h às 17h, no turno vespertino. Por sua vez, no Município de Frutuoso Gomes/RN a Dentista possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais, laborando nas terças, quartas e quintas, no horário de 17:30h às 21h, bem como aos sábados das 07h às 17h.

Considerando que a distância entre Antônio Martins e Frutuoso Gomes é pequena e tendo em vista a documentação anexada, infere-se que há compatibilidade de horários. Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades da profissional investigada.

**5. CONCLUSÃO**

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de saúde e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, SMJ, o ARQUIVAMENTO do presente processo.

**6. ENCERRAMENTO**

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 22 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**70AA3F5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE  
CARGOS - EMERSON CARLOS TOMAZ**

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **007/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **EMERSON CARLOS TOMAZ DA SILVA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL****1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de Professor junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outro cargo de Assistente Administrativo junto a essa edilidade, na Secretaria de Educação.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 07/06/2022, às 10:10h. No dia 7 de junho de 2022, o servidor apresentou documento, informando que opta pelo cargo público efetivo de Professor no Estado do Rio Grande do Norte, informando na mesma ocasião que foi exonerado do cargo efetivo de Assistente Administrativo junto a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN no dia 17 de maio de 2022, juntando a publicação do Diário Oficial de 18/05/2022.

**2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a

investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(a) servidor(a) **EMERSON CARLOS TOMAZ DA SILVA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

**4. DO MÉRITO**

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo teve seu vínculo com a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN encerrado em 17 de maio de 2022, com exoneração do cargo de Assistente Administrativo, com publicação em Diário Oficial no dia 18 de maio de 2022, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

**5. CONCLUSÃO**

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na extinção do vínculo do servidor em 17 de maio de 2022 do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

**6. ENCERRAMENTO**

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F988C49E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE  
CARGOS - EMILLAINY CARLOS**

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **008/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **EMILLAINY CARLOS GURGEL FERREIRA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL****1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do

Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Psicóloga junto a Prefeitura de Caraúbas/RN e outro cargo de Psicóloga junto a essa edilidade, no CRAS.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 04/07/2022, às 10:15h. No dia 4 de julho de 2022, a servidora apresentou documento, informando que opta pelo cargo público de Psicóloga no CRAS junto a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN, informando na mesma ocasião que foi extinto seu contrato de trabalho junto a Prefeitura de Caraúbas/RN no dia 1º de junho de 2022, juntando a declaração de vigência do contrato, com expiração em 01/06/2022.

## 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **EMILLAINY CARLOS GURGEL FERREIRA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

## 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo teve seu contrato de trabalho com Prefeitura de Caraúbas/RN extinto desde 1º de junho de 2022, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

## 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na extinção do contrato de trabalho da servidora em 1º de junho de 2022 do cargo de Psicóloga da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

## 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**B98FFDFC

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - FRANCISCA HELENA CARLOS

### SRA. JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **010/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA HELENA CARLOS**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

## RELATÓRIO FINAL

### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora acima identificada, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Técnica de Enfermagem junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outro cargo de Auxiliar de Enfermagem junto a essa edilidade, na Secretaria de Saúde.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

A investigada foi notificada regularmente no dia 02/05/2022, às 08:00h. No dia 13 de maio de 2022, a servidora apresentou documento, informando que opta pelo cargo público efetivo de Técnica de Enfermagem no Estado do Rio Grande do Norte, informando na mesma ocasião que foi extinto seu contrato junto a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN no dia 3 de dezembro de 2021, juntando o termo de rescisão contratual.

### 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **FRANCISCA HELENA CARLOS** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

### 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo teve seu vínculo com a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN encerrado em 3 de dezembro de 2021, com rescisão do contrato temporário, conforme termo de rescisão de 3 de dezembro de 2021, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

### 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e

acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na extinção do vínculo da servidora em 3 de dezembro de 2021 do cargo de Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

#### 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro (a)

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro (a)

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**E44C8C36

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - FRANCISCO SAMUEL DANTAS

#### **SRA. JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **012/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

#### RELATÓRIO FINAL

##### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de Farmacêutico-Bioquímico junto ao Estado do Rio Grande do Norte, no Hospital Regional de Pau dos Ferros/RN e outro cargo de Bioquímico junto a essa edilidade, no Laboratório Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

A investigada foi notificado regularmente no dia 29/04/2022, às 10:30h. No dia 6 de maio de 2022, o servidor apresentou documento, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos de profissional de saúde, devidamente regulamentadas, de Bioquímico, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declaração e escala anexadas.

##### 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

#### 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de Bioquímico, profissão de saúde regulamentada pela **Resolução n. 514/2009**, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, com carga horária semanal de 50 (cinquenta) horas semanais, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. **37, inciso XVI, da Constituição Federal**.

De acordo com a declaração firmada pela Secretária de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, o profissional investigado possui carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, laborando nos dias de segunda e quinta. Por sua vez, no Estado do Rio Grande do Norte, Hospital Regional de Pau dos Ferros, o Bioquímico possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais, laborando nas terças e sextas.

Considerando que a distância entre Pau dos Ferros e Frutuoso Gomes é 39,8 Km e tendo em vista a documentação anexada, infere-se que há compatibilidade de horários. Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades do profissional investigado.

#### 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de saúde e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

#### 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 29 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**7CB346AE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - GERDILENE CARLOS TOMAZ

**SRA. JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **013/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **GERDILENE CARLOS TOMAS DA SILVA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL****1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do(a) servidor(a) acima identificada, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Enfermeira junto ao Município de Areia Branca/RN e outro cargo de Enfermeira junto a essa edilidade, no ESF de Frutuoso Gomes/RN.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

A investigada foi notificado regularmente no dia 28/04/2022, às 10:44h. No dia 16 de maio de 2022, a servidora apresentou documentação, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos de profissional de saúde, devidamente regulamentadas, de Enfermeira, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declaração e escala anexadas.

**2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(a) servidor(a) **GERDILENE CARLOS TOMAS DA SILVA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

**4. DO MÉRITO**

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de Enfermeira, profissão de saúde regulamentada pela **Lei Federal n. 7.498/1986**, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas semanais, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. **37, inciso XVI, da Constituição Federal**.

De acordo com a declaração firmada pela Secretária de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, a profissional investigada possui carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, laborando nos dias úteis da semana. Por sua vez, no Município de Areia Branca/RN, a Enfermeira

possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais, laborando em regime de plantão, nos dias não úteis.

Considerando que a distância entre Areia Branca e Frutuoso Gomes é 188,5 Km e tendo em vista a documentação anexada, infere-se que há compatibilidade de horários. Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades do profissional investigado.

**5. CONCLUSÃO**

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de saúde e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

**6. ENCERRAMENTO**

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 29 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:5677224C**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE**  
**CARGOS - INGRID LAISE GOMES**

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **015/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **INGRID LAISE DA SILVA GOMES**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL****1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do(a) servidor(a) acima identificada, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Fonoaudióloga junto ao Município de Almino Afonso/RN e outro cargo de Fonoaudióloga junto a essa edilidade, no NASF de Frutuoso Gomes/RN.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu

despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

A investigada foi notificada regularmente no dia 28/04/2022, às 10:52h. No dia 6 de maio de 2022, o servidor apresentou documento, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos de profissional de saúde, devidamente regulamentadas, de Fonoaudióloga, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declaração e escala anexadas.

## 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(a) servidor(a) **INGRID LAISE DA SILVA GOMES** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

## 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de Fonoaudióloga, profissão de saúde regulamentada pela **Lei Federal n. 6.965/1981**, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. **37, inciso XVI, da Constituição Federal**.

De acordo com a declaração firmada pela Secretária de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, o profissional investigado possui carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, laborando nos dias de quarta, quinta e sexta. Por sua vez, no Município de Almino Afonso/RN, a Fonoaudióloga possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais, laborando nas Segundas e Terças.

Considerando que a distância entre Almino Afonso e Frutuoso Gomes é 9,7 Km e tendo em vista a documentação anexada, infere-se que há compatibilidade de horários. Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades do profissional investigado.

## 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de saúde e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

## 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 29 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:9247294E**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - JOSÉ CLÉZIO CAVALCANTE

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **016/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **JOSÉ CLÉZIO PAULINO CAVALCANTE**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

## RELATÓRIO FINAL

### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) junto a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN e outro cargo de Vereador na Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 02/05/2022, às 09:25h. No dia 6 de maio de 2022, o servidor apresentou documento, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos de Vereador e Agente Comunitário de Saúde, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declarações anexas.

### 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(a) servidor(a) **JOSÉ CLÉZIO PAULINO CAVALCANTE** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

#### 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de Vereador e Agente Comunitário de Saúde, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. 38, inciso III, da Constituição Federal combinado com o art. 131, §2º, da Lei Municipal n. 322/2002.

De acordo com a declaração firmada pela Presidente da Câmara Municipal, o Vereador participa das sessões plenárias no dias de sexta-feira, com início as 18h, não comprometendo seu regular desempenho das funções como Agente Comunitário de Saúde. Resta, portanto, comprovada a compatibilidade de horários e a autorização legal para acumulação de cargos.

Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades do profissional investigado.

#### 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Vereador e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

#### 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 29 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**A05CF6B6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - MARIA LUCIA HOLANDA

Sra.  
**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº 021/2022, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **MARIA LUCIA HOLANDA DA SILVA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL**

#### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora acima identificada, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Professora junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outro cargo de Educadora Física junto a essa edilidade.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 06/05/2022, às 10:00h. No dia 13 de maio de 2022, a servidora apresentou documento, informando que opta pelo cargo público de Professora (Educação Física) no Estado do Rio Grande do Norte, informando na mesma ocasião que perdeu a vigência o contrato junto a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN, no dia 31 de dezembro de 2021, juntando declaração nesse sentido.

#### 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **MARIA LUCIA HOLANDA DA SILVA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

#### 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo teve seu vínculo com a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN encerrado em 31 de dezembro de 2021, com encerramento da vigência contratual, conforme declaração anexa, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

#### 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na extinção do contrato da servidora na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

#### 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de julho de 2022.



\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**9B5DED82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE  
CARGOS - MARIA VANDERLANDIA DE ANDRADE**

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **023/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **MARIA VANDERLANDIA DE ANDRADE**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL**

**1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora acima identificada, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Professora junto ao Estado do Rio Grande do Norte e outro cargo de Professora junto a essa edilidade.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

A investigada foi notificado regularmente no dia 06/05/2022, às 11:38h. No dia 27 de maio de 2022, a servidora apresentou documento, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos de professora, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declarações.

**2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **MARIA VANDERLANDIA DE ANDRADE** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

**4. DO MÉRITO**

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de professora, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, com carga horária semanal de

60 (sessenta) horas semanais, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. **37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal**.

De acordo com a declaração firmada pelo Diretor da Escola Estadual Frutuoso Gomes/RN, a profissional investigada possui carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, laborando no turno vespertino. Por sua vez, no Município de Frutuoso Gomes/RN a Professora possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais, laborando no turno matutino.

Considerando que o exercício dos cargos ocorre em Frutuoso Gomes e tendo em vista a documentação anexada, infere-se que há compatibilidade de horários. Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades da profissional investigada.

**5. CONCLUSÃO**

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de **Professora** e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

**6. ENCERRAMENTO**

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 5 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**1ADAAC82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE  
CARGOS - NEUCIFRAN DANTAS DE OLIVEIRA**

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **028/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **NEUCIFRAN DANTAS DE OLIVEIRA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL**

**1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de provimento efetivo de Enfermeira junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outro cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde (UBS) José Ginaldo Bezerra junto a essa edilidade.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 30/05/2022, às 09:12h. No dia 3 de junho de 2022, a servidora apresentou documento, informando que opta pelo cargo público de provimento efetivo ocupado no Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Hospital Regional de Pau dos Ferros), informando na mesma ocasião que foi exonerado do cargo comissionado de Coordenador da UBS José Ginaldo Bezerra no dia 1º de junho de 2022, juntando a portaria de exoneração e a publicação oficial do ato.

## 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **NEUCIFRAN DANTAS DE OLIVEIRA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

## 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo está exonerado desde 1º de junho de 2022, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

## 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na exoneração da servidora em 1º de junho de 2022 do cargo de provimento em comissão de Coordenador da UBS José Ginaldo Bezerra dessa edilidade, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

## 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 8 julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**D52D5516

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - NEUCIFRAN DANTAS DE OLIVEIRA

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMOURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº 028/2022, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **NEUCIFRAN DANTAS DE OLIVEIRA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

## RELATÓRIO FINAL

### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de provimento efetivo de Enfermeira junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outro cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde (UBS) José Ginaldo Bezerra junto a essa edilidade.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 30/05/2022, às 09:12h. No dia 3 de junho de 2022, a servidora apresentou documento, informando que opta pelo cargo público de provimento efetivo ocupado no Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Hospital Regional de Pau dos Ferros), informando na mesma ocasião que foi exonerado do cargo comissionado de Coordenador da UBS José Ginaldo Bezerra no dia 1º de junho de 2022, juntando a portaria de exoneração e a publicação oficial do ato.

### 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **NEUCIFRAN DANTAS DE OLIVEIRA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

### 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo está exonerado desde 1º de junho de 2022, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

## 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na exoneração da servidora em 1º de junho de 2022 do cargo de provimento em comissão de Coordenador da UBS José Ginaldo Bezerra dessa edilidade, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

## 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 8 julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**85542846

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - REGINALDO RAIMUNDO CÂMARA

#### **SRA. JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **015/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **REGINALDO RAIMUNDO CÂMARA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

## RELATÓRIO FINAL

### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) junto a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN e outro cargo de Vereador na Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por

um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 02/05/2022, às 09:58h. No dia 6 de maio de 2022, o servidor apresentou documento, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos de Vereador e Agente Comunitário de Saúde, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declarações anexas.

## 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **JOSÉ CLÉZIO PAULINO CAVALCANTE** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lido dado ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

## 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de Vereador e Agente Comunitário de Saúde, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. **38, inciso III, da Constituição Federal combinado com o art. 131, §2º, da Lei Municipal n. 322/2002**.

De acordo com a declaração firmada pela Presidente da Câmara Municipal, o Vereador participa das sessões plenárias no dias de sexta-feira, com início às 18h, não comprometendo seu regular desempenho das funções como Agente Comunitário de Saúde. Resta, portanto, comprovada a compatibilidade de horários e a autorização legal para acumulação de cargos.

Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades do profissional investigado.

## 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Vereador e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

## 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 29 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**5B210CA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE  
CARGOS - ROGÉRIO ALEXANDRINO DA SILVA**

Sra.  
**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **030/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **ROGÉRIO ALEXANDRINO DA SILVA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL**

**1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de Professor junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outro cargo de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD) junto a essa edilidade.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 06/05/2022, às 11:48h. No dia 6 de maio de 2022, o servidor apresentou documento, informando que opta pelo cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD) junto a Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN, informando na mesma ocasião que foi extinto seu contrato de trabalho junto ao Governo do Estado no dia 13 de janeiro de 2022, juntando a declaração de vigência do contrato, com expiração em 13/01/2022.

**2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(à) servidor(a) **ROGÉRIO ALEXANDRINO DA SILVA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dada ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

**4. DO MÉRITO**

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo teve seu contrato de trabalho com Estado do Rio Grande do Norte extinto desde 13 de janeiro de 2022, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

**5. CONCLUSÃO**

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na extinção do contrato de trabalho do servidor em 13 de janeiro de 2022 do cargo temporário de Professor do Estado do Rio Grande do Norte, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

**6. ENCERRAMENTO**

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 8 julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**77754668

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE  
CARGOS - SARA PAIVA**

Sra.  
**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **032/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **SARA LETÍCIA PAULO PAIVA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL**

**1. ANTECEDENTES**

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora acima identificada, indicando que a mesma ocuparia o cargo de Cirurgiã-Dentista junto a Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN e outro cargo de Cirurgiã-Dentista junto a essa edilidade.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

A investigada foi notificado regularmente no dia 06/05/2022, às 08:15h. No dia 27 de maio de 2022, a servidora apresentou documento, informando que ocupa licitamente os dois cargos públicos

de profissional de saúde, devidamente regulamentadas, de Cirurgiã-Dentista, bem como destacou que há compatibilidade de horários, conforme declaração e escala anexadas.

## 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional da servidora e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(a) servidor(a) **SARA LETÍCIA PAULO PAIVA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

## 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que a servidora pública objeto desse processo comprovou que ocupa dois cargos públicos de Dentista, profissão de saúde regulamentada pela Lei Federal n. 5.081/66, bem assim demonstrou que possui compatibilidade de horário para desempenho das funções, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas semanais, o que evidencia inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de acúmulo ilegal de cargos não existe, diante dos documentos juntados aos autos e com fundamento no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

De acordo com a declaração firmada pelo Secretário de Saúde de Almino Afonso/RN, a profissional investigada possui carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, o que equivale a 80 (oitenta) horas mensais, laborando de 7h às 21h durante uma semana do mês, sendo no sábado de 7h às 12h, conforme escala anexa. Por sua vez, no Município de Frutuoso Gomes/RN a Dentista possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o que equivale a 160 (cento e sessenta) horas mensais, laborando duas semanas no mês, no horário de 07h às 21h, bem como aos sábados das 07h às 21h.

Considerando que a distância entre Almino Afonso e Frutuoso Gomes é pequena e tendo em vista a documentação anexada, infere-se que há compatibilidade de horários. Ademais, inexistente na ficha funcional qualquer informação desabonadora sobre desempenho de atividades da profissional investigada.

## 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na autorização constitucional de acumulação de cargos de saúde e ainda na compatibilidade de horários, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

## 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 5 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**7A85C0C1

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - SEVERINO DANTAS

Sra.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional de Frutuoso Gomes/RN

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos de servidores públicos municipais, designada por meio da Portaria nº 010, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FERMURN, em 26 (vinte e seis) de abril de 2022, objeto de Processo nº **033/2022**, que trata de **possível acúmulo de cargos públicos**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) **SEVERINO DANTAS DA SILVA**, com fulcro na Lei Municipal n. 322/2002, vem, respeitosamente, apresentar seu

## RELATÓRIO FINAL

### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) iniciais, o presente processo se originou de pedido formal de instauração de procedimento administrativo por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em face de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor acima identificado, indicando que o mesmo ocuparia o cargo de Médico Veterinário junto a Prefeitura de Lucrécia/RN e outro cargo de Veterinário junto a essa edilidade, na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O processo foi atuado no dia 25 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, sob a condução da Comissão instituída por portaria da Chefe do Poder Executivo local. Em 26 de abril de 2022, a senhora Presidente da Comissão proferiu despacho, determinando as diligências necessárias, bem como a notificação do(a) servidor(a) investigado(a) para apresentar justificativa da sua situação funcional ou mesmo realizar a opção por um dos cargos, sanando a irregularidade apurada pelo órgão de controle externo.

O investigado foi notificado regularmente no dia 04/07/2022, às 10:13h. No dia 4 de julho de 2022, o servidor apresentou documento, informando que opta pelo cargo público de Veterinário na Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN, informando na mesma ocasião que foi declarado vago seu cargo junto a Prefeitura de Lucrécia/RN, em razão de aposentadoria deferida no dia 20 de maio de 2022, juntando comunicado da Previdência oficial.

### 2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos, de modo a investigar a situação funcional do servidor e sanar as possíveis irregularidades encontradas.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao(a) servidor(a) **SEVERINO DANTAS DA SILVA** a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com a Lei n. 322/2002, e tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais (produções de prova em geral) de que poderia participar.

### 4. DO MÉRITO

Na apuração dos fatos, restou esclarecido que o servidor público objeto desse processo teve seu vínculo com a Prefeitura de Lucrécia/RN encerrado em 20 de maio de 2022, com vacância do cargo em razão da aposentadoria, conforme comunicado da previdência oficial, o que demonstra inexistência de irregularidade a sanar por meio desse processo. Em outras palavras, a situação de

acúmulo ilegal de cargos não mais existe, diante dos documentos juntados aos autos.

## 5. CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz da Lei n. 322/2002, apresenta-se a conclusão que se segue:

Diante da **ausência de provas que configuram a acumulação ilegal de cargos**, consubstanciada na vacância do cargo do servidor, em razão da aposentadoria, em 20 de maio de 2022 do cargo de Médico Veterinário da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere, **SMJ**, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

## 6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de acompanhamento e fiscalização de acúmulo de cargos públicos submete à apreciação da Sra. Prefeita os autos do presente processo, nos termos da Lei n. 322/2002.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Membro(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**82F445DE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 035/2022

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada, conforme OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cesta básicas (gêneros alimentícios não perecíveis) para atender a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência** – início de acolhimento das propostas: 15:00 horas do dia 15/08/2022 – termino: 15:00 horas do dia 30/08/2022. E Abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 30/08/2022, início da sessão de disputa de preços: às 15:01 horas do dia 30/08/2022. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada na Rodovia RN 003, km 053, nº96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 12 de agosto de 2022 -

## A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**4908097B

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2022

A Prefeita do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa JOSÉ VIANA DA SILVA inscrita sob o CPF: 876.460.054-87 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANFONEIRO PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS “FORRO PÉ DE SERRA” DURANTE OS ENCONTROS COM OS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SFCV, no valor global de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), ancorado no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 01 de agosto de 2022.

**HOSANIRA GALVÃO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**EB63564C

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2022.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA-  
CNPJ sob nº 08.162.687/0001-73**  
Contratada: **JOSÉ VIANA DA SILVA** – CNPJ sob nº 876.460.054-87

Processo Administrativo nº **543/2022** – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **058/2022**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANFONEIRO PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS “FORRO PÉ DE SERRA” DURANTE OS ENCONTROS COM OS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SFCV.

**VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**  
**DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022**

**VIGÊNCIA: 31/12/2022.**

UNIDADE: 08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO:2100 MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SFCV – PESSOAS IDOSAS

NAT.:33.9036 –SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS FISICAS  
FONTE:15000000  
16600000

Goianinha, em 01/08/2022

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
Contratante

**JOSÉ VIANA DA SILVA** –  
CNPJ sob nº 876.460.054-87  
Contratado

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**55FC6E34

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA 1º TERMO ADITIVO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 126126/2022

Nº Processo: **219/2022**. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 126126/2022. Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um anexo da creche Ana Felizardo, que servirá**

para acolher os alunos da Educação Infantil matriculados na referida creche. **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** o Sr. Daniel Honório Carvalho, inscrito no CPF 703.478.674-72, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) com prorrogação de vigência de pôr mais 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Unidade Orçamentária:** 07.001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Ação 2067 – Manutenção das Atividades do Setor da Educação Infantil; Natureza 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Ação 2046 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE; Natureza da despesa 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos 15500000 – Transferência do Salário-Educação. **Datas de assinatura:** 06/07/2022 com vigência até 06/10/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
Contratante

**DANIEL HONÓRIO CARVALHO**  
Inscrito no CPF 703.478.674-72  
Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**A6BC127D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 482/2022**

A Prefeita do município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa HELTON LEANDRO DO NASCIMENTO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E BACKUP DOS SERVIDORES E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS, no valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ancorado no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 04 de agosto de 2022.

**HOSANIRA GALVÃO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**5D4BD2A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA-  
**CNPJ sob nº 08.162.687/0001-73**  
**Contratada:** HELTON LEANDRO DO NASCIMENTO/ CPF:  
**044.356.534-19**  
**Processo Administrativo nº 482/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 059/2022**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA  
NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO,  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E BACKUP DOS  
SERVIDORES E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS **VALOR**  
**GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA: 04 de Agosto de 2022**  
**VIGÊNCIA: 31/12/2022**

Unidade Orçamentária 03.001 – Secretaria Municipal de  
Planejamento, Administração e Finanças

Ação 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa  
Física  
Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Goianinha, em , 04de agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
Contratante

**HELTON LEANDRO DO NASCIMENTO**  
CPF: 044.356.534-19  
Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**C45ED873

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**1º TERMO DE ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº**  
**128128/2022**

**Nº Processo: 297/2022.**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 128128/2022.

**Objeto:** Locação de imóvel para Funcionamento do anexo da Escola  
Municipal Adália Dias.

**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º  
08.162.687/0001-73.

**Contratado:** a Sra. Luciene Avelino da Silva, inscrita no CPF n.º  
055.577.334-50, no valor mensal de 1.000,00 (Hum mil reais), com  
prorrogação de vigência de 03 (Três) meses, com fundamento no art.  
24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 07.001,  
Ação: 2.049, 2046, Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Fonte de  
Recurso: 15001001/15400000/15500000.

**Data de assinatura:** 08/07/2022

**Vigência:** 08/07/2022 até 08/10/2022.

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**7FB5A851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO Nº 074/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ:  
08.162.687/0001-73

**CONTRATADA:** RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –  
CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54.

**Processo nº 271/2020 – Tomada de Preço nº 003/2020 CPL**

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato nº 074/2021, cujo  
objeto consiste em Contratação dos Serviços Especializados de  
Engenharia para a Execução dos Serviços Remanescentes de  
Pavimentação por Método Convencional, com Drenagem Superficial,  
na Avenida das Palmeiras, Município De Goianinha/RN, por mais 08  
(oito) meses.

**DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face  
às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no  
orçamento do Município de Goianinha/RN para o ano de 2022,  
conforme dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05.001 –  
Secretaria Municipal de Infraestrutura; Ação 1.015 – Construção e/ou  
Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e  
Avenidas; Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES; Fonte de Recursos 17040000- Transferência da  
União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - 15000000-  
Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA:**  
15/02/2022. **VIGÊNCIA:** início em 03/03/2022 à 03/11/2022.

Município de Goianinha/RN  
**HOSANIRA GALVÃO**  
 Contratante

**RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**D08F3719

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 016/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**064/2022.**

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica **METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, CNPJ: 23.494.212/0001-78, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor decorrente do proveito econômico, que será medido em função da revisão da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).**

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Termo de Inexigibilidade de Licitação da Sra. **FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS**, Secretária Municipal de Finanças, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 21 de julho de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**BA52D21E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 120/2022 – GP**

**PORTARIA Nº 120/2022 – GP** Governador Dix-Sep Rosado-RN,  
 Em 12 de agosto de 2022.

*SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Governador Dix-Sep Rosado/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO**o disposto no inciso XVI do art. 6º combinado com os incisos I, II, III, IV e V do art. 22 e §1º do art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

**CONSIDERANDO**o disposto na Resolução nº 028/2020 de 15 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Designar para composição da Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Governador Dix-Sep Rosado, com a

finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios bem como proceder ao registro cadastral de empresas junto ao órgão, os servidores abaixo nominados:

**I –NADJA DE FRANCA COSTA - Presidente;**

**II –JOSIELITON MENESES DE FREITAS - Membro;**

**III –MARIA VERONICA LOPES DA SILVEIRA - Membro;**

**IV – GIRLEUDO GOMES DA SILVA – Secretário;**

**V – FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA COSTA – Suplente;**

**Art. 2º**Caberá ao Presidente da CPL, dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes atribuições:

I. Conduzir as sessões públicas.

II. Receber, examinar e decidir em conjunto com os membros da CPL as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. Verificar em conjunto com os membros da CPL a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. Coordenar a sessão pública;

V. Verificar e julgar em conjunto com os membros da CPL as condições de habilitação e sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI. Receber, examinar e decidir em conjunto com os membros da CPL os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII. Indicar, após decisão do Colegiado o(s) vencedor(es) do certame; e,

VIII. Encaminhar o processo devidamente instruído para fins de homologação e adjudicação pela autoridade competente

**Parágrafo único.** A CPL poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão quanto.

**Art. 3º**As decisões da CPL serão tomadas com a presença da totalidade dos seus membros, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 4º**Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

**Art. 5º**Caberá aos membros da CPL nas etapas do processo licitatório e sob coordenação do Presidente as seguintes atribuições:

I. Agir com diligência, sigilo funcional, proatividade quando da análise dos atos e fatos atinentes aos processos licitatórios devendo reportar à Secretaria de Administração atos estranhos ao Setor de Licitações e ou àqueles que pela gravidade demande de conhecimento do Ordenador de Despesas;

II. Executar diariamente a leitura dos e-mails do Setor de Licitações, respondendo-os quando se tratar de solicitação de editais, e somente responder aos questionamentos após análise do Colegiado e ou após assessoramento emitido pela unidade técnica;

III. Encaminhar os processos licitatórios devidamente autuados após juntada de minuta de edital, à Procuradoria Geral Municipal;

IV. Inserir informações relativas aos processos licitatórios nos sistemas de licitações e contratos cuja inserção deverá ocorrer obrigatoriamente em até 02(dois) dias úteis posteriores à publicação na Imprensa Oficial, conforme manual de preenchimento do Anexo 38 do SIAI/TCE/RN (Demonstrativo dos Procedimentos Licitatórios e das Adesões a SRP);

V. Encaminhar, logo após a sessão pública, os autos do processo licitatório à Procuradoria Geral Municipal. Em caso de interposição de recurso, o processo deverá ser encaminhado logo após o julgamento do recurso;



VI. Elaborar, após parecer jurídico, Termo de Homologação, Termo de Adjudicação de acordo com o julgamento constante da Ata da Sessão Pública, e providenciar suas assinaturas;

VII. Promover, junto a Imprensa Oficial, via Unidade Administrativa, a publicação do Termo de Homologação, Termo de Adjudicação devidamente assinados e juntá-los ao respectivo processo;

VIII. Inserir informações relativas aos processos licitatórios após a sessão pública, conforme manual de preenchimento do Anexo 38 do SIAI/TCE/RN (Demonstrativo dos Procedimentos Licitatórios e das Adesões a SRP);

IX. Elaborar, conforme minutas previamente aprovadas, os Termos de Contrato, de acordo com o Termo de Adjudicação;

X. Promover as medidas administrativas visando à convocação da empresa por meio da Imprensa Oficial, para a assinatura do Termo de Contrato, podendo também a convocação ser realizada por meio eletrônico;

XI. Juntar, devidamente assinados, ao respectivo processo, os Termos de Contrato;

XII. Promover, junto a Imprensa Oficial, via Unidade Administrativa, a publicação do Termo de Homologação, Termo de Adjudicação e os Termos de Contrato já devidamente assinados e juntá-los ao respectivo processo;

XIII. Juntar ao processo às publicações do Termo de Homologação, Termo de Adjudicação e dos Termos de Contrato; e,

XIV. Inserir informações relativas aos Termos de Contratos e Termos aditivos no Anexo 13 do SIAI/TCE/RN.

**Art. 6º** Ao Secretário do Colegiado caberá, sem poder decisório junto à CPL, a execução dos trabalhos atinentes à redação de atas, auxílios em consultas em sites governamentais e privados, auxiliar à CPL quando da análise de documentos e diligências, preparação de mapas comparativos de classificação, organização e manutenção de arquivos atualizados da Comissão.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

Governador Dix-Sep Rosado/RN, 12 de agosto de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**61BC6686

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 121/2022 – GP**

**PORTARIA Nº 121/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,**  
Em 12 de agosto de 2022.

*Designação de servidor para realizar Pesquisa de Preços visando embasar a instrução processual pertinente ao Setor de Licitações e Contratos e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Governador Dix-Sep Rosado/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a dificuldade por parte da Administração Municipal na obtenção das Pesquisas de Preços junto às empresas localizadas no Município de Governador Dix-Sep Rosado e municípios limítrofes, uma vez que as empresas não têm interesse em fornecer as pesquisas;

**Considerando** que os procedimentos atinentes às contratações públicas precisam estar lastreados em valores referenciais do mercado conforme § 1º, do Art 15 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** os acórdãos do TCU nº 1.378/2008-Primeira Câmara, 8.095/2012-Segunda Câmara, nº 2637/2015-Plenário, 2.318/17-Plenário, 452/2019-Plenário, 1517/2019-Plenário, 1546/2019-Plenário e a Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia (ME) versando sobre a elaboração das Pesquisas de Preços; e,

**Considerando** o Inciso II do art 19 da CF/88 e art 32, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 os quais atribuem fê de ofício ao servidor público quando no exercício de suas funções.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **FABRINA TAUANNY DE AZEVEDO**, matrícula 50739 e **THALISSON BRUNO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 50718, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração para realizar as pesquisas de preços no Departamento de Compras conforme as demandas do Município de Governador Dix-Sep Rosado, com fulcro no inciso II do art 19 da CF/88 e art 32, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, § 1º do art 15 da Lei nº 8.666/93 e acórdãos do TCU nº 1.378/2008-Primeira Câmara, 8.095/2012-Segunda Câmara, nº 2637/2015-Plenário, 2.318/17-Plenário, 452/2019-Plenário, 1517/2019-Plenário, 1546/2019-Plenário e Instrução Normativa nº 73/2020 - ME, visando embasar procedimentos administrativos relativos às contratações públicas.

**Art. 2º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do servidor designado pela pesquisa de preços;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes excessivamente elevados, se aplicável.

**Art. 3º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

**Art. 4º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo de dispensas de licitação e processos de licitação para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://paineldeprescos.planejamento.gov.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
  - II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
  - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
  - IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
  - V - pesquisas de preços realizadas na forma manuscrita, por telefone e/ou por meio da internet devem estar timbradas com o brasão do município com endereço e CNPJ, rubricadas, assinadas e datadas pelo servidor designado, as pesquisas deverão conter a razão social, CNPJ, o responsável pelo fornecimento das informações, endereço das empresas pesquisadas do ramo pertinentes ao objeto a ser contratado.
- §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.
- §2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV e V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total;

a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

b) endereço e telefone de contato; e

c) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**Art. 5º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§5º As pesquisas de preços destinadas à abertura de procedimentos licitatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias ao Setor de Licitações e Contratos.

**Art. 6** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-Sep Rosado/RN, Em 12 agosto de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**B69FCF24

## SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO REGULAMENTO DA LIGA DIX-SEPTIENSE DE VÔLEI

### CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A comissão organizadora da liga dix-septiense de vôlei – categoria aberto tem por finalidade e objetivos desenvolver o intercâmbio social e esportivo, difundindo a melhoria física, técnica e tática do desporto, bem como estimular a amizade e o companheirismo entre os participantes, não tolerando de forma alguma a violência entre todas as equipes.

### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** Compete à comissão organizadora da liga dix-septiense de vôlei – categoria Aberto elaborar tabela designando datas e horários, bem como a escala de arbitragem zelando pela lisura, imparcialidade e a mais alta moralidade esportiva da competição.

**Art. 3º** A competição será disputada de acordo com as regras oficiais da FIVB – Federação Internacional de Voleibol, excetuando-se os ajustes, adequações e condições descritas neste regulamento. Cabe aos participantes a obrigação de conhecê-las e cumpri-las.

### CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** Participarão da liga dix-septiense de vôlei – categoria aberto as equipes devem estar de pleno acordo com o regulamento e seus artigos pertinentes.

**Art. 5º** As equipes poderão inscrever até 14 (quatoze) atletas.

**Art. 6º** As equipes só poderão inscrever atletas do seu próprio município, com cópias de RG e certidão eleitoral (**obrigatório**), a serem entregues na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.

§ 1º Os documentos acima deverão ser entregues até dia 02 de setembro de 2022.

**§ 2º Os atletas que estiverem inscritos na súmula do jogo, depois que assinar a mesma, não poderão se transferir para outra equipe no decorrer do campeonato.**

§ 3º Os atletas menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização de participação assinada pelos pais ou responsáveis. Caso contrário, não poderão atuar em nenhuma equipe.

**Art. 7º Os atletas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos que residem no município e que ainda não tiveram expedido o seu título eleitoral poderão participar da Competição, desde que comprovem seu vínculo domiciliar através dos seguintes documentos:**

**I - Cópia do RG do atleta;**

**II - Cópia de RG do Pai ou Mãe;**

**III- Certidão eleitoral do pai ou mãe**

**IV - Declaração de autorização devidamente assinada pelos responsáveis do adolescente,**

autorizando o adolescente a atuar pela equipe, na forma do documento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.

**Art 8º** O responsável pela inscrição de seus atletas ficará na responsabilidade de entregar as fichas de inscrição.

**Art. 9º** A taxa de inscrição nos jogos da liga dix-septiense de vôlei será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o naipe masculino e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o naipe feminino, a ser revertido nas premiações, na forma abaixo:

I – A taxa de inscrição será paga até o dia 31 de agosto de 2022, através da agência 2084-2 conta 75.013-1 banco do Brasil 001.

II – O comprovante de pagamento deverá ser enviado no whatsapp 84998181513.

### CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE DISPUTA

**Art. 10** A liga dix-septiense de vôlei – categoria aberta terá início no dia 03 de setembro de 2022, com a classificatória masculina, dia 04 de setembro de 2022 quartas de finais masculina. Dia 10 de setembro de 2022 classificatória feminina dia 11 de setembro de 2022, quartas de finais feminina e dia 24 de setembro de 2022 semi finais e finais, feminina e masculina.

**Art. 11** De acordo com a inscrição, o quantitativo de equipes será dividido entre 4 (quatro) grupos, classificando apenas 2 (duas) equipes de cada grupo para fase turno único, onde se classificarão para a fase seguinte (quartas de final) as duas melhores equipes qualificadas de cada grupo.

**Art. 12** A competição será disputada em jogos de 3 (três) sets de 25 (vinte e cinco) pontos. Nas quartas de final, semifinal e final serão 5 (cinco) sets de 25 (vinte e cinco) pontos.

**Art. 13** A pontuação para a fase classificatória será a seguinte:

I – Vitória (2x0) = 3 pontos

II – Vitória (2x1) = 2 pontos

III – Derrota (2x1) = 1 ponto

IV – Derrota (2x0) = 0 Pontos

V – Não comparecimento = 0 Pontos

**Art. 14** Ao final da 1ª Fase – Classificatória, quando 2 (duas) ou mais equipes terminarem empatadas no número de pontos dentro da própria

chave, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação:

- I – Número de vitórias.
- II – Sets average.
- III – Pontos average.
- IV – Confronto direto.
- V – Sorteio.

**Art. 15** Os confrontos das quartas de finais serão definidos através do chaveamento entre os grupos conforme descrição: 1º grupo A x 2º Grupo D, 1º grupo B x 2º grupo C, 1º grupo C x 2º grupo B, 1º grupo D x 2º Grupo A.

**Art.16** Os confrontos da semifinal serão decididos em sorteio.

**Art. 17** A final será decidida em jogo único.

## CAPÍTULO V – DO INÍCIO DOS JOGOS

**Art. 18** Os jogos serão realizados no mês de setembro no período matinal e noturno, nos finais de semana, seguindo-se o horário estabelecido via tabela. Os jogos acontecerão na Quadra Vicente Carlos de Meneses.

**Art. 19** Todos os atletas obrigatoriamente devem usar ao longo da competição os equipamentos essenciais para prática do voleibol: tênis e uniforme numerado e padronizado, conforme as regras oficiais da FIVB.

## CAPÍTULO VI – DAS PUNIÇÕES

**Art. 20** A equipe que causar danos à competição do tipo W.O., como também seus atletas devidamente inscritos, ficará impossibilitada de participar de competições organizadas por esta comissão organizadora pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 21** O árbitro tem plena autoridade nas quatro linhas, livre para tomar decisões e não cabendo recurso contra suas resoluções

**Art. 22** O atleta que agredir fisicamente árbitros ou membros da comissão organizadora como também companheiros ou adversários de equipes será automaticamente suspenso da competição em vigência e do ano seguinte.

**Art. 23** Qualquer prejuízo causado à Quadra Vicente Carlos de Meneses ou torcedores ficará sob a responsabilidade da equipe, comprometida pelo ressarcimento.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** A premiação será da forma a seguir disposta:

Campeão	R\$ 1.200,00 + troféu e medalha
Vice-campeão	R\$ 800,00 + troféu e medalha
Melhor levantador	Troféu
Melhor jogador da liga	Troféu
Melhor jogador da final	Troféu

**Art. 25** A dotação orçamentária será a seguinte:

Função	27- desporto e lazer
Sub função	812- desporto comunitário
Programa	1006- dix-sept rosado com cultura, turismo e desporto
Projeto/Atividade	2034- apoio ao desporto amador e/ou profissional
Elemento de despesa	3390.31.99- premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Fontes de recursos	15001000- recursos livres (ordinário)

**Art. 26** Os casos omissos neste regulamento serão regulamentados pelas regras oficiais da FIVB e pela comissão organizadora, assim composta:

- I – Gilmar Fonsêca Júnior, Assessor Jurídico do Município;
- II – Marcos Aurélio de Moraes Medeiros, Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Desporto;

III – Frederico Rierson do Vale Costa, Servidor da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.

### MARCOS AURELIO DE MORAIS MEDEIROS

Secretário M. de Juventude, Cultura e Desporto.

Portaria Nº 081/2022 – GP

**Publicado por:**

Cosme Abraão Silva Freitas

**Código Identificador:**2A4B2D38

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

### GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal deGrossos faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 711002/2022, Pregão Eletrônico nº 21/2022, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, foram a (s) empresa(s):

**H P CAVALCANTI FILHO - ME- CNPJ: 70.318.597/0001-00,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 6, 13, 15, 16, 17, 18, 38, 41; totalizando o valor de **R\$ 7.219,88 (sete mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).**

**AGOSTINHO SERVIFLEX LTDA- CNPJ: 09.027.375/0001-10,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 30; totalizando o valor de **R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais).**

**NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- CNPJ: 27.075.106/0001-00,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12; totalizando o valor de **R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).**

**ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 32.932.000/0001-16,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 9, 11, 14, 34, 35; totalizando o valor de **R\$ 13.112,48 (treze mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos).**

**Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares Eireli- CNPJ: 31.770.650/0001-40,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 39, 42; totalizando o valor de **R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).**

**ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 38.127.083/0001-57,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 31; totalizando o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).**

**A a Z Saúde Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - ME- CNPJ: 17.238.455/0001-42,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 40; totalizando o valor de **R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).**

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS- CNPJ: 03.829.590/0001-58,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 5, 32, 33; totalizando o valor de **R\$ 31.975,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

**P D S DE ALMEIDA- CNPJ: 45.088.720/0001-99,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 10; totalizando o valor de **R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais).**

**LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 42.650.279/0001-07,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 23, 36, 37; totalizando o valor de **R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).**

**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA- CNPJ: 38.259.748/0001-86,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 28; totalizando o valor de **R\$ 14.235,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais).**

**Teczap Comércio e Distribuição Ltda- CNPJ: 08.619.872/0001-44,** saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 29; totalizando o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Grossos/RN, 11 de agosto de 2022 (quinta-feira).

**ALMIR RODRIGUES NOIA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**64BBF5C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**21/2022**

A Prefeita Constitucional de Grossos no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 711002/2022, Pregão Eletrônico nº 21/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

**H P CAVALCANTI FILHO - ME - CNPJ: 70.318.597/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 6, 13, 15, 16, 17, 18, 38, 41; totalizando o valor de R\$ 7.219,88 (sete mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).**

**AGOSTINHO SERV FLEX LTDA - CNPJ: 09.027.375/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 30; totalizando o valor de R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais).**

**NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 27.075.106/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12; totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).**

**ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 9, 11, 14, 34, 35; totalizando o valor de R\$ 13.112,48 (treze mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos).**

**Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares Eireli - CNPJ: 31.770.650/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 39, 42; totalizando o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).**

**ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 38.127.083/0001-57, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 31; totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).**

**A a Z Saúde Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - ME - CNPJ: 17.238.455/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 40; totalizando o valor de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).**

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ: 03.829.590/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 5, 32, 33; totalizando o valor de R\$ 31.975,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

**P D S DE ALMEIDA - CNPJ: 45.088.720/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 10; totalizando o valor de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais).**

**LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 42.650.279/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 23, 36, 37; totalizando o valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).**

**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 38.259.748/0001-86, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 28; totalizando o valor de R\$ 14.235,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais).**

**Teczap Comércio e Distribuição Ltda - CNPJ: 08.619.872/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 29; totalizando o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

Grossos/RN, 12 de agosto de 2022.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**4F378170

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 78/2021.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN – CNPJ: 11.418.305/0001-34

**Contratada:** L A MELO MARTINS ANÁLISES CLÍNICAS - ME – CNPJ 24.672.569/0001-61

**Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 78/2021.

**Data de Assinatura:** 21 de julho de 2022

**Prazo de Vigência:** 22 de julho de 2022 a 21 de julho de 2023

**Valor do Aditivo:** R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)

**Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1007 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  
Região: 0001 - Grossos

**Amparo Legal:** art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 10/2021.

**ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA**  
Gestora do FMS

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita Constitucional

L A Melo Martins Analises Clinicas - ME  
**LUIZ ANTONIO MELO MARTINS**  
Contratada

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**7EC979A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**054/2018**

**Processo nº:** 4614/2022.

**Contratante:** Município de Guimarães/RN;

**Contratada:** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

**CNPJ Nº:** 14.775.280/0001-14

**Objeto do contrato:** contratação de pessoa jurídica especializada do ramo pertinente objetivando prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia em complementação a força de trabalho do Município de Guimarães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto do aditivo:** Renovação em 12 (doze) meses do contrato 054/2018.

**Vigência:** De 12 (doze) meses de 04 de setembro de 2022, com vencimento no dia 03 de setembro de 2023.

**Dotação Orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Previsão legal:** Amparo Legal art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:**

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (Prefeito Municipal) – Contratante.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, por seu representante legal, FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS, CPF Nº. 010.536.154-26 – Contratada.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**0B4B30C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Processo nº:** 4.710/2022.

**Contratante:** Município de Guamaré/RN;

**Contratada:** Nuzia Maria dos Santos Teixeira.

**CPF Nº:** 551.064.124-04

**Objeto do contrato:** Locação de imóvel localizado à Rua Professor João Batista, nº 10, Centro, Guamaré/RN, CEP; 59598-000, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o funcionamento do Setor de Patrimônio Público do Município de Guamaré/RN.

**Objeto do aditivo:** Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.

**Vigência:** O aditivo tem vigência de 19 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.003 – SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

**Ação:** 2007 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

**Natureza:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

**Fonte:** 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos;

**Região:** 0001 – Guamaré.

**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**PREVISÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE; Edileuza Alves de Moraes – CONTRATADA.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**36F5B438

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE ALUGUEL**

**PROCESSO Nº:** 4586/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADA:** EDUARDO ALVES PEREIRA

**CPF:** 018.199.378-36

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de locação de imóvel para funcionamento do Apoio a Equipe de Manutenção de Ar Condicionado do Município de Guamaré/RN, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 19 de agosto de 2022 e término em 18 de agosto de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante. Eduardo Alves Pereira – Contratada.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**7FCAC6C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**ALUGUEL Nº 48/2021**

**PROCESSO Nº:** 4493/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADO:** OZIVALDO GALVÃO DA SILVA

**CPF:** 026.483.364-35

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Obras, para extração de água dos poços artesanais que dão apoio aos carros pipa, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 24 de agosto de 2022 e término em 23 de agosto de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante. Ozivaldo Galvão da Silva – Contratado.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**6C6BB9EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 210/2022-GP**

Concede Licença-Prêmio a Servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIANA.

APREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIANA, ocupante do cargo de A.S.G, matrícula 231, admitida em 15.06.1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses.

Considerando o que dispõe o art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, do Regime Jurídico Único do Município, permite que seja concedida a LICENÇA-PRÊMIO ao servidor que tenha a cada 05 (cinco) anos de exercício na função.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01.08.2022 a 01.01.2023, LICENÇA-PRÊMIO a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIANA, ocupante do cargo de A.S.G.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, 12 de agosto de 2022.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:**011483D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA**

Na edição de nº 2843, de 12 de agosto de 2022, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 333/2022, de 11 de agosto 2022, o que corrigimos nesta edição, ficando assim:

PORTARIA Nº 333/2022-GC, DE 11 DE AGOSTO DE 2022:

PORTARIA Nº 333/2022-GC, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANTÔNIO MARCOS FERNANDES portador do CPF: 039.788.104-50, do cargo em comissão de Coordenador Nível III, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 11 de agosto de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**4CB2879D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 056/2022, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/ALUGUEL PARA FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL/ EVELINE BATISTA CABRAL, com a Pessoa Física de ALCIVAN JOAQUIM DA COSTA, inscrito no CPF nº 067.136.904-08, no valor mensal de R\$: 200,00 (DUZENTOS REAIS) durante o período de 3(três) meses, sendo a vigência a partir de 15 de agosto de 2022 à 14 de novembro de 2022. Tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu - RN, 12 de agosto de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**2D77C736

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

- ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONTRATO Nº 1125002/2021 - TERMO ADITIVO ao processo de dispensa, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns de engenharia na execução de instalação, substituição, efficientização e modernização dos pontos de iluminação pública, postes metálicos e instalações elétricas nas avenidas, ruas, praças, passeios, parques, áreas de lazer e demais localidades, no município de Ipanguaçu-RN, firmado pelo contrato nº 1125002/2021, onde a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro a empresa DECOLED INDUSTRIA DE L MPADAS LED LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.961/0001-82, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula segunda do contrato nº 1125002/2021, com prazo de vigência até 25/11/2022, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado, possui um acréscimo quantitativo de 24,15%(vinte e quatro vírgula quinze por cento) equivalente ao valor de R\$ 105.419,92(cento e cinco mil, quatrocentos e dezanove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao estabelecido nos seguintes moldes: Item: 0026654 – Quantidade: 68 unidades – Valor Unitário R\$ 1.191,40(um mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos); Item:0026657 - Quantidade: 60 unidades – Valor Unitário R\$ 349,97(trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos); Item:0024688 - Quantidade: 45 metros – Valor Unitário R\$ 13,80(treze reais e oitenta centavos), Item:0024694 - Quantidade: 4 unidades – Valor Unitário R\$ 395,33(trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), Item:0024697 - Quantidade: 90 unidades – Valor Unitário R\$ 13,38(treze reais e trinta e oito centavos), desta forma passando a integrar o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 12 de agosto de 2022

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal –  
Contratante

**JOSÉ MARIA ESCARCENA FLORES RNE -**  
Sócio Diretor  
Decoled Industria de Lâmpadas Led LTDA -  
Contratado

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**F0B68625

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0032/2022**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7º, 8º E 9º ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP.

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) – (ADESÃO FNDE)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – REGISTROS DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001405/2021-14).

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: José Morgânio Paiva – pelo Contratante, e ADRIANA CECCONELLO – pela Contratada.

Ipueira/RN, 11 de agosto de 2022.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula Medeiros Costa

**Código Identificador:**164B77A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 133/2022 – GABINETE DO PREFEITO**

**Em, 12 de agosto de 2022.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 04 (Diárias), no valor unitário de R\$ 879,00 (Oitocentos e Setenta e Nove Reais), no valor total de R\$: 3.516,00 (Três mil Quinhentos e Dezesseis Reais) a Sr.<sup>a</sup> **Claudineide Sabino da Silva Santos**, matrícula nº 107, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem a Capital Federal Brasília/DF, para participar do 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação. De 16 à 19 de agosto de 2022, no Centro de Convenções do Brasil (CICB) – Brasília/DF.

**Art. 2º** Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 12 de agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**DB5D3CD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 134/2022 – GABINETE DO PREFEITO**

**Em, 12 de agosto de 2022.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da lei federal nº 11.770/2008 e da lei Municipal nº 199/2013 que instituiu o programa de prorrogação de licença-maternidade no âmbito do Município de Jaçanã-RN,

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar a licença-maternidade da servidora **ALCIONE DAMASIO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, portadora da matrícula nº 4774, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 15/10/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 22 de agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**BE5446DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 135/2022 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal **SEBASTIÃO LUÍS DA SILVA**, Pedreiro, Matrícula nº 417, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme requerimento protocolado, com início no dia 15 de agosto de 2022 e término no dia 12 de outubro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 12 de agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**2F282629

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 136/2022 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal **JOSEFA LISIANE DO AMARAL**, Professora, Matrícula nº 390, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 15 de agosto de 2022 e término no dia 12 de outubro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 12 de agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**75D80839

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**008/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa ELETRO PECAS LTDA – EPP CNPJ: 08.286.262/0001-76, vencedor dos itens 01 à 05 no valor de R\$ 51.523,70 (Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos), perfazendo um valor global de R\$ 51.523,70 (Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 11 de Agosto de 2022.

**MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**CAB704A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº 008/2022**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa ELETRO PECAS LTDA – EPP CNPJ: 08.286.262/0001-76, vencedor dos itens 01 à 05 no valor de R\$ 51.523,70 (Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos), perfazendo um valor global de R\$ 51.523,70 (Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**08098483

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**015/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa BAHIA AUTO PECAS LTDA – ME CNPJ: 07.010.229/0001-56, vencedor dos itens 01 à 74 no valor de R\$ 73.362,00 (Setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais), perfazendo um valor global de R\$ 73.362,00 (Setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**D43A8B00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**015/2022**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa BAHIA AUTO PECAS LTDA – ME CNPJ: 07.010.229/0001-56, vencedor dos itens 01 à 74 no valor de R\$ 73.362,00 (Setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais), perfazendo um valor global de R\$ 73.362,00 (Setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**FBD239DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**014/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da pessoa física FELIPE PAULO DE OLIVEIRA CPF: 101.504.504-94, vencedor do item 01 no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**F550DDFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**014/2022**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da pessoa física FELIPE PAULO DE OLIVEIRA CPF: 101.504.504-94, vencedor do item 01 no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**92D6F07D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**012/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUTO – ME CNPJ: 14.419.162/0001-36, vencedor dos itens 01 à 09 no valor de R\$ 105.540,00 (Cento e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 105.540,00 (Cento e cinco mil, quinhentos e quarenta reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 12 de Agosto de 2022.



**MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Italo Isaac Borges Rocha  
Código Identificador:6F7E8C75**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
012/2022**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUTO – ME CNPJ: 14.419.162/0001-36, vencedor dos itens 01 à 09 no valor de R\$ 105.540,00 (Cento e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 105.540,00 (Cento e cinco mil, quinhentos e quarenta reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito

**Publicado por:**Italo Isaac Borges Rocha  
Código Identificador:133AE6FC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2022 - PMJ/RN****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, por “**EXECUÇÃO INDIRETA**”, sob regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Construção da sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Criança e Adolescente de Idosos**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00h** do dia **31 DE AGOSTO DE 2022**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados ou através de solicitação no e-mail [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 12 de agosto de 2022.

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Marina Nayara Silva dos Santos  
Código Identificador:102735B4**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2019-PMJ/RN****EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
010/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** ANGELO MARCOS DA S. GURGEL ME, inscrita no CNPJ sob nº.26.798.936/0001-01. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 010/2019. **Vigência do Aditivo:** 19 DE AGOSTO DE

2022 à 18 DE DEZEMBRO DE 2022. **Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2022.Município de Jandaíra/RN -  
**MARINA DIAS MARINHO** -  
Prefeita MunicipalAngelo Marcos da S. Gurgel ME -  
**ANGELO MARCOS DA S. GURGEL** -  
Representante Legal**Publicado por:**Marina Nayara Silva dos Santos  
Código Identificador:69C2B340**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2018-PMJ/RN****EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
020/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** ENOQUE OLIVEIRA FREITAS 34195440491, inscrita no CNPJ sob nº. 28.167.285/0001-79. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 020/2018. **Vigência do Aditivo:** 15 DE AGOSTO DE 2022 à 14 DE AGOSTO DE 2023. **Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2022.

Município de Jandaíra/RN -  
**MARINA DIAS MARINHO** -  
Prefeita MunicipalEnoque Oliveira Freitas 34195440491 -  
**ENOQUE OLIVEIRA FREITAS** -  
Representante Legal**Publicado por:**Marina Nayara Silva dos Santos  
Código Identificador:565C7543**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 008/2022 – PMJ/RN****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 55/2022 – PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** RAYSSA LUANA DO NASCIMENTO BANHOS 09497476450, inscrita no CNPJ nº. 31.730.251/0001-55. **OBJETO:** locação de serviços de som volante – tipo paredão, para divulgar campanhas e eventos realizados pelas secretarias municipais. Valor global de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 de agosto de 2022 a 11 de abril de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal**RAYSSA LUANA DO NASCIMENTO BANHOS 09497476450**  
CNPJ nº. 31.730.251/0001-55  
Contratada**Publicado por:**Marina Nayara Silva dos Santos  
Código Identificador:9F0E849E**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 183-2022-PMJ**

PORTARIA Nº 183/2022-PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º-** Nomear a Srª. André Luiz Brito da Silva CPF Nº. **295.566.228-37**, para o cargo comissionado, Diretor do

Departamento Administrativo e Financeiro, do município de Jandaíra RN.

**Art. 2º**- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 01 de agosto de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**A93F74E6

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 184 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 184/2022 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder a **Sra. Shirlene Aguiar Duarte Alexandre, Secretária Adjunta de Educação e Cultura**, 05 (cinco) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias em Brasília/DF, para participação no 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, que acontecerá nos dias 16 à 19 de Agosto 2022, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 12 de Agosto de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**64074525

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 185/2022 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 185/2022 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder ao **Sr. André Luiz Brito da Silva, Assessor Técnico da Educação**, 05 (cinco) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias em Brasília/DF, para participação no 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, que acontecerá nos dias 16 à 19 de Agosto 2022, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 12 de Agosto de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**2DB67A84

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 186/2022 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 186/2022 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder a **Sra. Edivania Maria Rodrigues de Souza, Coordenadora Pedagógica Central da Educação de Jovens e Adultos**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias em Natal/RN, para participação na Capacitação com Especialistas do UNICEF, que acontecerá no dia 15 de Agosto 2022, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 12 de Agosto de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**E27F0F78

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 187/2022 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 187/2022 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder a **Sra. Núbia Rafaela da Silva Carneiro, Coordenadora de Cultura e Mobilizadora da Educação do Selo UNICEF do Município**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias em Natal/RN, para participação na Capacitação com Especialistas do UNICEF, que acontecerá no dia 15 de Agosto 2022, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 12 de Agosto de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Francikelle Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:9462570E

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 188/2022 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 188/2022 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder a **Sra. Sueli Matias de Melo Vital, Coordenadora Central do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais**, 02 (duas) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias em Macau/RN, para participação do 3º Curso Formativo do Projeto de Alfabetização e Letramento - ProAle, que acontecerá nos dias 30 e 31 de Agosto 2022, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 12 de Agosto de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Francikelle Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:3B49C90D

**GABINETE DA PREFEITA  
RESOLUÇÃO Nº 03/2021 - PLANO MUNICIPAL DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANDAIRA/RN,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Jandaíra/RN, 23 de novembro de 2021.

Aprova o Plano Municipal da Assistência Social do Município de Jandaíra/RN, para o exercício de 2022 a 2025.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

1º- Aprovar o Plano Municipal da Assistência Social do Município de Jandaíra/RN, para o exercício de 2022 a 2025, considerando:

- Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião ordinária do dia 23 de novembro de 2021, registrada em ata.
- Privilegiar, o referido Plano, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de Jandaíra/RN.
- Beneficiar a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Retroage a 23 de novembro de 2021 em vigor na data de sua assinatura.

**GABRIELA CYNTYA SILVA DE FREITAS**

Presidente Do CMAS

**Publicado por:**

Francikelle Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:FBA6D5D0

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 189 / 2022 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 189/2022 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder ao **Sra. MONALIZA Monteiro de Lima**, Diretor do Departamento de Programas Sociais, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade Natal/RN, para participação no Encontro pela Educação no Selo UNICEF – Fortalecendo Políticas Públicas para Crianças, que acontecerá no dia 15 de Agosto 2022, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 12 de Agosto de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Francikelle Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:CCCB1ED1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO EM  
CORREÇÃO**

**DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO  
EM CORREÇÃO**

**Contratante:** A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

**Contratado:** **ELSON GUSTAVO DE LIMA PIMENTA – CPF: 110.480.154-08**

**Objeto:** MOTORISTA.

**Período:** 13 de Janeiro de 2022 a 30 de Junho de 2022.

**Assinaturas:** Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA  
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,  
ELSON GUSTAVO DE LIMA PIMENTA  
Contratado

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 01 de Julho de 2022.

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**E31A15E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO**

**DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO**

**Contratante:** A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

**Contratado:** IDALINO SUPRICI DA SILVA AZEVEDO – CPF Nº 095.846.304-23.

**Objeto:** FACILITADOR DE GRUPO

**Período:** 22 de Dezembro de 2021 a 11 de Agosto de 2022.

**Assinaturas:** Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA  
**(Prefeita Municipal).**

Pelo Contratado,  
IDALINO SUPRICI DA SILVA AZEVEDO

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 11 de Agosto de 2022

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**7776A6C2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 071/2022 GC (\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 071/2022 GC

**(\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Japi**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 002/2017,

**R E S O L V E:**

Art.1º. Conceder **DIÁRIA**, conforme Art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 02/2017, para participação da servidora Pública Municipal, ocupante do cargo Prefeita Municipal, a senhora Simone Fernandes da Silva, para participação na **Reunião Técnica VAAR – UNDIME/FEMURN**, a ser realizado no dia 11 de agosto do corrente ano, no Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves – CEMURE, em Natal/RN, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a ½ (**meia**) diária sem pernoite.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Japi/RN, em 10 de agosto de 2022.

**ALEX BRUNO DA PAZ SILVA**  
Chefia de Gabinete

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Viana Balbino  
**Código Identificador:**C2763CC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2022 – GP \*[REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]\***

**PORTARIA Nº 203/2022-GP \*[REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]\***

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 03/2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** -Conceder a servidora, **OLINDERGE PRISCILLA CAMARA BEZERRA**, matrícula nº 0003280, o afastamento remunerado, com base no art. 109, I, da Lei Municipal 396/2013, até a data de 31 de janeiro de 2024, período estimado para conclusão do curso.

**Art. 2º** - O afastamento deu-se a devida comprovação de matrícula realizada em 16/05/2022 no curso de “**Mestrado em Tecnologias Emergentes em Educação**”.

**Art. 3º** - Esta Portaria terá efeito retroativo a sua publicação em 16/05/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 12 de agosto de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito do Município de Jardim de Angicos

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**AC9ED6AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA ARROCHARME, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DOS AFLITOS 2022, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2022. DOTAÇÃO: 14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 0107 – CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO 2084 – APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Nº 00213/2022 - 08.08.2022 - EMANUEL GOMES FERNANDES 07072826408 - R\$ 8.000,00.

Jardim de Piranhas - RN, 08 de Agosto de 2022

**ROGÉRIO SOARES**  
- Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jefferson Martins Gonçalves  
**Código Identificador:**C21CAEF9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 279/2022 - GP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**Onde Lê se:** Dispõe sobre a exoneração

**Deve Lê se:** Dispõe sobre a nomeação

**PORTARIA Nº 279/2022 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidores Municipais, ocupantes de cargo de comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a senhora **FERNANDA VALÉRIA MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 702.450.124-35, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social – nível CC-1.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera

**Código Identificador:**A58A8EDA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 280/2022 - GP****PORTARIA Nº 280/2022 - GP**

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ATHOS ORDELY DE ARAUJO DUTRA** inscrito no CPF sob nº 061.244.044-35, Agente de Administração (Comissionado como Secretário Municipal de Administração), lotado na Secretaria Municipal de Administração, da data de 15.08.2022 a 13.09.2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de agosto de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera

**Código Identificador:**B595770D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - PROCESSO  
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 420.010/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN** - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.187.875/0001-14; **OBJETO:** Aquisição de Kits maternidades; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2022; **VIGÊNCIA:** 12 de agosto de 2022 e termo final em 12 de agosto de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 14.873,92 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos);** **SUBSCRITORES:** Sra. Hiáskara Mikaelly Fernandes de Azevedo Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.264.864-47– pelo Contratante e Sr. Nevalto de Sousa Pereira, inscrito no CPF nº 023.763.984-01– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de agosto de 2022.

**HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**1D4601CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
3º TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº  
1/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput.**  
ADJUDICAMOS, os vencedores do Credenciamento - Inexigibilidade nº 1/2022, realizada em 10/06/2022, a saber:

**Objeto: Contratação de Serviços de capinador, pedreiro, servente de pedreiro, calceteiro, auxiliar de calceteiro e pintor, para realizar as demandas inerentes a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó/RN.**

**ADRIANO ALVES DE ARAUJO-** CPF: 106.507.154-03, saiu vencedor no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**

**ARIEL ROGER SANTOS DE MEDEIROS-** CPF: 710.261.864-63, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais).**

**AZEMIR MEIRA DA SILVA-** CPF: 275.306.121-15, saiu vencedor no item: 3, totalizando o valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**

**GILDEAN JOSÉ SILVA DE SOUZA-** CPF: 071.457.694-84, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais).**

**ITALO MEDEIROS DA SILVA-** CPF: 110.632.294-05, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais).**

**JOÃO BATISTA SILVA MOURA-** CPF: 063.278.084-33, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais).**

**JOÃO PEDRO AZEVEDO DA SILVA-** CPF: 109.770.284-70, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais).**

**JONATHA DE OLIVEIRA-** CPF: 117.765.894-16, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais).**

**JOSE CALISTO DE MENEZES-** CPF: 839.022.444-53, saiu vencedor no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos reais).**

**JOSÉ DO NASCIMENTO BEZERRA ALMEIDA-** CPF: 050.255.284-02, saiu vencedor no item: 6; totalizando o valor de **R\$ 141.240,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).**

**PEDRO VITOR SILVA DOS SANTOS-** CPF: 120.030.334-24, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais).**

**VALCLECIO JOSÉ GOMES DA SILVA**- CPF: 142.024.854-59, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais)**.

2 -**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Credenciamento - Inexigibilidade nº 1/2022 com início 11 de abril de 2022, realizada em 26 de junho de 2022 (quinta - feira) e 20 de julho de 2022 (quarta - feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor dos credenciados relacionados.

3- **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos credenciados

Jardim do Seridó/RN, em 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**2651D49D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**  
**– PROC. ADMIN. MJS/RN Nº 419.123/2022**

O Pregoeiro Municipal, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 303 de 01 de julho de 2021 a de nº 165, de 16 de maio de 2022, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial de nº 025/2022, visando a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Perfuração, Limpeza e Teste de vazão de poço artesiano tubular profundo**, está **SUSPensa**, em decorrência de uma análise minuciosa de pedido de Impugnação do Edital, sendo assim levando em consideração resolvemos suspender a sessão para que possamos analisar o pedido de Impugnação recebido. De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos. Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: cpl\_js@outlook.com.

Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**TEREZINHA DE OLIVEIRA CUNHA**  
Membro da Comissão da CPL

**CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão da CPL

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**79D45FD3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 340, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, à Senhorita **LETICIA VALDEGER LIMA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF n.º 101.128.774-94,

ocupante do cargo em comissão de Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – CC- 3.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**78369580

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 341, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto nº 1.420/2019:

**CONSIDERANDO** ainda o requerido no Processo Administrativo nº 278/2022 - PMJS, da Secretaria Municipal de Administração.

**CONSIDERANDO** que os Senhores **JOSÉ MARIA LUCENA DE MORAIS** e **PAULO CÉZAR DE MEDEIROS** fazem utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao Senhor **JOSÉ MARIA DE LUCENA MORAIS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 706.734.424-70, ocupante do Cargo Commissionado de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – CC-3, do município de Jardim do Seridó-RN, e ao Senhor **PAULO CÉZAR DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.411.344-35, ocupante do Cargo Commissionado de Coordenador de Limpeza Urbana - CC-2 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó-RN, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó-/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**A3BF1EF8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 342, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, com base no art. 6º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 820/2009 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o período de férias do Servidor **INÁCIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Diretor Geral da Guarda Municipal do

Município de Jardim do Seridó-RN, que ocorrerá 15 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Temporariamente a Senhorita **TEREZINHA DE OLIVEIRA CUNHA**, matrícula n.º 1205927, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Servidora cedida, inscrita no CPF/MF sob o n.º 850.712.774-68, para responder pela Direção Geral da Guarda Municipal do Município de Jardim do Seridó-RN, sem acréscimo pecuniário em sua remuneração.

**Art. 2º** A designação temporária citada no artigo anterior será de 15 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022.

**Art. 3º** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**61AF67AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 343, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 176/2022 da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jardim do Seridó/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **EDMILSON GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.396.534-78, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 803.019/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, que tem como objeto “Aquisição de peças, produtos e acessórios originais, ou de linha de montagem, incluindo: baterias, filtros e outros que possam vir a ser necessários, para a manutenção das máquinas pesadas que compõem a frota de veículos do município de Jardim do Seridó/RN (próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros))”.

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**6486A36D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 344, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 374/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JAINÉ EMÍLIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.174.964-61, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 527.144/2022, Pregão Presencial nº 022/2022 que tem como objeto “Aquisição de medicamentos - ABC FARMA - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”.

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**1BC70F86

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 345, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 182/2022 da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jardim do Seridó/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **EDMILSON GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.396.534-78, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução da Tomada de Preço nº 003/2022, que tem como objeto “Contratação de empresa para construção de mata-burros na zona rural do município de Jardim do Seridó/RN”.

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**B56A59C7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 346, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011, e;

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Processo Administrativo nº 280/2022, da Secretaria Municipal de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à Servidora **EDILZA MARIA DE AZEVEDO**, matrícula nº 1523, ocupante do cargo de Pedagoga P.III.C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 22 de agosto a 22 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**159427A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 239, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 12/08/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA**, matrícula nº 1718, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 09/08/2022 à 18/08/2022, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 9 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2022.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
**Código Identificador:**87D29572

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: ULTRACLIN CLÍNICA LTDA; CNPJ: 19.266.971/0001-06, referente a nota de liquidação nº 408/2022, datada de 15/07/2022 do empenho nº 707.007/2022, no valor de R\$ 41.490,00 (Quarenta e um mil quatrocentos e noventa reais), referente nota fiscal nº. 87. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços de ultrassonografias.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2022.

**LAIZE CRISTINA LUVAS DE OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**CF2146B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: AKS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; CNPJ: 20.157.460/0001-90, referente a nota de liquidação nº 374/2022, datada de 27/06/2022 do empenho nº 614.003/2022, no valor de R\$ 7.482,47 (Sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente nota fiscal nº. 630. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2022.

**LAIZE CRISTINA LUVAS DE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França  
Código Identificador:36EB2939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: AKS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; CNPJ: 20.157.406/0001-90, referente a nota de liquidação nº 284/2022 datada de 21/07/2022 do empenho 720.001/2022, no valor de R\$ 8.840,59 (Oito mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), referente a nota fiscal 645. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 12 de agosto de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:9AA40505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; CNPJ: 07.114.802/0001-71, referente a nota de liquidação nº 548/2022 datada de 02/08/2022 do empenho 725.001/2022, no valor de R\$ 39.232,71 (Trinta e nove mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), referente a nota fiscal 7305. O referido

pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustíveis.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 12 de agosto de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:6A517190

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: BDX EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 18.668.305/0001-31, referente a nota de liquidação nº 422/2022, datada de 11/07/2022 do empenho nº 623.001/2022, no valor de R\$ 9.988,65 (Nove mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente nota fiscal nº. 976. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material gráfico.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2022.

**LAIZE CRISTINA LUVAS DE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França  
Código Identificador:BFD81CDA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 451/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 451/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO NERGIO LEITE, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Areia Branca, a fim de deslocamento do servidor para fazer a conução dos conselheiros tutelares para participação de um evento., no dia 11 de Agosto de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**4B870EAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 453/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 453/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA BETANIA DA SILVA OLIVEIRA FONTES, Servidor(a) Público(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de a participação como coordenadora municipal do 3º encontro formativo do Programa de Alfabetização e Letramento - PROALE, no período de 23 de Agosto de 2022 a 24 de Agosto de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**9614ED04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 454/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 454/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ALESSANDRA COSTA FONTES LIMA, Servidor(a) Público(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de a participação como diretora do Centro Municipal de Educação do Campo do 3º encontro formativo do Programa de Alfabetização e Letramento - PROALE, no período de 23 de Agosto de 2022 a 24 de Agosto de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**3CA6CDDF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 455/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 455/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SIMONE FONTES LEITE, Professor(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de a participação como coordenadora da Escola Municipal 4 de Outubro do 3º encontro formativo do Programa de Alfabetização e Letramento - PROALE, no período de 23 de Agosto de 2022 a 24 de Agosto de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**CFA6DFDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 456/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 456/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). DAMARYS FONTES COSTA ARAUJO, Servidor(a) Público(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de a participação como coordenadora da Escola Municipal Ariamiro Germano da Silveira do 3º encontro formativo do Programa de Alfabetização e Letramento - PROALE, no período de 23 de Agosto de 2022 a 24 de Agosto de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**6DDD3866

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE LICENÇA**

**EXTRATO DE LICENÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN**  
**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNCIONÁRIO (A): FRANCISCA MIRTES DOS SANTOS**  
**CPF/CNPJ: 10557872402**  
**MATRÍCULA: 137827-9**

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
**REQUERIMENTO: AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, CONFORME ART. 105 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.**

**OBJETO:** Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração.

**DATA DO REQUERIMENTO:** 11/08/2022.

**PERÍODO DE CONCESSÃO:** 12/08/2022 a 12/08/2024.

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**89FE4BD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 178/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 178/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:

**NOME:** Raí Dantas de Medeiros  
**CARGO/FUNÇÃO:** Chefe do Setor de Recursos Humanos  
**LOTAÇÃO:** *Secretaria Municipal de Saúde*  
**MATRÍCULA:** 5158  
**RG:** 3.269.104  
**CPF:** 017.717.094-80

**CIDADE DESTINO:** Mossoró/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Participar de um Seminário Como legalizar seu produto junto ao serviço de inspeção municipal, no auditório da PROEC – UFERSA- Campus Leste, que acontecerá em Mossoró/RN.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 12 de agosto de 2022.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.320/2022:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 11 de agosto de 2022.**

Matéria republicada por incorreção

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**4DC09B55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 181/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 181/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária a servidora a seguir discriminado:

**NOME:** Ana Maria Rodrigues da Silva Medeiros  
**CARGO/FUNÇÃO:** Professora e Mobilizadora do Selo Unicef -  
**LOTAÇÃO:** *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*  
**Matrícula:** 253  
**RG:** 1.581.031  
**CPF:** 969.240.044-15

**CIDADE DESTINO:** Natal/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Participar de Encontro da Educação no Selo UNICEF – “Fortalecendo Políticas Públicas para Criança”. Realização – UNICEF e APDMCE, o encontro acontecerá no Golden Tulip Natal Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382, Natal/RN, no HORÁRIO DAS 08 às 17h.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 16 de agosto de 2022.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.320/2022:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de agosto de 2022.**

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**81944FCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 182/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 182/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei

Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária a servidora a seguir discriminado:

**NOME:** Cláudia Ferreira da Silva

**CARGO/FUNÇÃO:** Professora e Mobilizadora do Selo Unicef -

**LOTAÇÃO:** *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

**Matrícula:** 139564-5

**RG:** 1.443.774

**CPF:** 966.863.834-49

**CIDADE DESTINO:** Natal/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Participar de Encontro da Educação no Selo UNICEF – “Fortalecendo Políticas Públicas para Criança”. Realização – UNICEF e APDMCE, o encontro acontecerá no Golden Tulip Natal Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382, Natal/RN, no HORÁRIO DAS 08 às 17h.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 16 de agosto de 2022.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.320/2022:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de**  
**Jucurutu/RN, 12 de agosto de 2022.**

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**6DBE8D37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 183/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 183/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária a servidora a seguir discriminado:

**NOME:** Francisca Fabiana Batista Monteiro

**CARGO/FUNÇÃO:** Assistente Social e Mobilizadora do Selo Unicef -

**LOTAÇÃO:** *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

**Matrícula:** 5151

**RG:** 1.125.567

**CPF:** 722.287.174-87

**CIDADE DESTINO:** Natal/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Participar de Encontro da Educação no Selo UNICEF – “Fortalecendo Políticas Públicas para Criança”. Realização – UNICEF e APDMCE, o encontro acontecerá no Golden Tulip Natal Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382, Natal/RN, no HORÁRIO DAS 08 às 17h.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 16 de agosto de 2022.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.320/2022:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de**  
**Jucurutu/RN, 12 de agosto de 2022.**

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**1CF8D84C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 184/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 184/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária a servidora a seguir discriminado:

**NOME:** Ana Maria Rodrigues da Silva Medeiros

**CARGO/FUNÇÃO:** Coordenadora do Projeto ProAle

**LOTAÇÃO:** *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

**Matrícula:** 253

**RG:** 1.581.031

**CPF:** 969.240.044-15

**CIDADE DESTINO:** Currais Novos/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Participar do 3º percurso formativo com o intuito de contribuir com o trabalho do

coordenador do projeto de Alfabetização e letramento ProAle, a ser realizado no Município de Currais Novos

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 17 de agosto de 2022.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.320/2022:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de  
Jucurutu/RN, 12 de agosto de 2022.**

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**2272DC2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 185/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 185/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:

**NOME:** Laercio Soares de Araújo Sobrinho

**CARGO/FUNÇÃO:** Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Matrícula:** 5008

**RG:** 321.506

**CPF:** 323.993.914-20

**CIDADE DESTINO:** Natal/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Participar de Reunião em Natal com o Setor de Engenharia e Assessoria Ambiental do Estado para tratar assuntos relacionados ao Município de Jucurutu/RN.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 15 de agosto de 2022.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.320/2022:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da

data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de  
Jucurutu/RN, 12 de agosto de 2022.**

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**DBD366AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 160, DE 12 AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 160, DE 12 AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública efetiva **GENÍLIA LIMA DOS SANTOS,** matrícula nº **1601-2,** CPF: \*\*\*.994.\*\*\*-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

**Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias de 15 de agosto de 2022 até 12 de novembro de 2022.**

**Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.**

**Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de  
Jucurutu/RN, 12 de AGOSTO de 2022.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**BDC787E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA - PORTARIA Nº 027/2022**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUNDIÁ,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto nº 02 de 2013;

**RESOLVE:**

Conceder 1 (uma) ½ diária a Sra. ALESSANDRA DA SILVA DE LIMA, Conselheiro Tutelar, CPF/MF nº 110.166.404-55, agência nº 1366-8, conta corrente nº 68928-9 no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), para custear despesas durante a oficina “SIPIA”, a ser realizado no dia 15 de agosto de 2022 no IFRN, campus Natal, localizado na Avenida Salgado Filho, Tirol – Natal/RN

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá/RN, em 12 de agosto de 2022.

**JOÃO ANDRÉ FERREIRA FILHO**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**68AC9515

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 074/2022-GP.**

Lagoa d'Anta/RN, 12 de agosto 2022.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, e 260, de 20 de agosto de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 2 (duas) diárias, ao valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para o Senhor **Anderson Ferreira Alves**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para participar da **Encontro pela Educação no Selo**, que será realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2022, na cidade de Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**6070F940

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL**  
**GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **YURI VICTOR DE SOUSA LTDA** para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANILHAS DE MEDIÇÕES, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, APOIO NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ENGENHARIA EM SISTEMAS, TAIS

COMO: PLATAFORMA + BRASIL, SIMEC, SISMOB, SISLIA, SIMOBPREF, ENTRE OUTROS, no valor global de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), ancorado no Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 10 de agosto de 2022.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Juliana Rocha  
**Código Identificador:**D1DAB190

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADO (A) MARIA CLEONICE AUGUSTO DE ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3144910 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.679.234-98, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LUIZ VICTOR, 157, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15001001.**

**VALOR: R\$ 1.450,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL.**

**VIGÊNCIA: DE 09 DE AGOSTO DE 2022 A 08 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**

**BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

LAGOA NOVA/RN, 09 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**79F0ECD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) ANDRÉ VICTOR RIBEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.248.787- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 018.109.664-18, DOMICILIADO NA RUA ELY ARAÚJO, 30, MANOEL SALUSTINO- CURRAIS NOVOS/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGO**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 08 DE AGOSTO DE 2022 A 07 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN 08 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:7C8E35CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) MARIA ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.021.097- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 092.164.144-30, DOMICILIADA NA AV. GETÚLIO VARGAS, 1431, ANTÔNIO RAFAEL- CURRAIS NOVOS/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 08 DE AGOSTO DE 2022 A 07 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN 08 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:03497870

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) JANAILMA DAMASCENO SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.875.275 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 096.241.834-06, DOMICILIADA NO SÍTIO BURACO DA LAGOA, Nº 101, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:78B6081D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) JULIANA SINESIO MEDEIROS,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.868.569 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 702.223.224-54, DOMICILIADA NO SÍTIO CHÃ DE ESPINHEIRO, Nº 6973-B, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.  
**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**20BFBE43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME,** COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) JANIELLE CANUTO DA SILVA,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.505.739 - SSP/MS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 098.922.034-61, DOMICILIADA NO SÍTIO BAIXA VERDE, Nº 250, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**54CE0A1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME,** COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) JAILMA FERREIRA DOS SANTOS,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2875222 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 101.305.804-65, DOMICILIADA NO SÍTIO MAR VERMELHO, Nº 36, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**E80F24F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME,** COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) TEREZA VANDERLÂNIA SOARES DE ASSIS,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.875.127 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF



SOB O Nº 101.505.474-98, DOMICILIADA NO SÍTIO UMARIZEIRO, S/N, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**CC6606C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADO (A) LILIANE PATRICIA SANTOS DA SILVA BATISTA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.756.924 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 070.813.884-50, DOMICILIADA NO SÍTIO FILGUEIRA, Nº 56, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**059D3BD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADO (A) IZAAC MARCIANO BARBOSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.780.681 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 093.796.434-46, DOMICILIADO NA RUA SANTA LUZIA-ASSENTAMENTO JOSÉ MILANÊS, Nº 55, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**215E2B90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADO (A) TAÍSSA VITÓRIA CARVALHO SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.507.216 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 707.784.274-63, DOMICILIADA NO SÍTIO CEARÁ, Nº 30, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 04 DE AGOSTO DE 2022 A 03 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**263F4286

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADO (A) IRACEMA ISABEL GOMES NETA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.664.843 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 072.122.144-00, DOMICILIADA NA RUA MARIA DAS DORES DE MEDEIROS, Nº 75, CLAVINOTE – LAGOA NOVA/RN.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 04 DE AGOSTO DE 2022 A 03 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**B3263097

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADO (A) KATIA PATRICIA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.652.183 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 096.056.744-59, DOMICILIADA NO DISTRITO MANOEL DOMINGOS, Nº 7453, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 02 DE AGOSTO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**ED187510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0439/2022 - GP**

**Portaria nº 0439/2022 - GP** Lagoa Nova / RN, 12 de agosto de 2022.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 40,00 (quarenta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 184, Cargo Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal/RN, no dia 16 de agosto de 2022, para condução dos Servidores Municipais que irão participar de Capacitação com especialistas do

UNICEF, que acontecerá no Golden Tulip Natal Ponta Negra, localizado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**424FFC2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0440/2022 - GP**

**Portaria nº 0440/2022 - GP** Lagoa Nova / RN, 12 de agosto de 2022.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Qualquer cidade entre 100 e 249 km de distância) de R\$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas do servidor **ANDRE MARCIO DOMINGOS DA SILVA**, matrícula nº **3458**; Cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em viagem a Caicó/RN, no dia 15 de agosto de 2022, para condução de uma perícia médica na Clínica São José, localizada na Rua Terezinha Leite, nº 1883; Bairro: Penedo - CAICÓ/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**5BE273AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0441/2022 - GP**

**Portaria nº 0441/2022 - GP** Lagoa Nova / RN, 12 de agosto de 2022.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 04 (quatro) diárias com valor a ser pago de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **GHAIA LOUISE MEDEIROS**

**FERREIRA AZEVEDO**, matrícula nº **3448**; Cargo de Coordenadora do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em viagem a Natal/RN, nos dias 22 a 25 de agosto de 2022, para participar de Capacitação dos Supervisores do Programa Criança Feliz, que acontecerá no Monza Palace Hotel, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 3490 – Lagoa Nova, Natal - RN, 59066-100.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**6E3797B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0442/2022 - GP**

**Portaria nº 0442/2022 - GP** Lagoa Nova / RN, 12 de agosto de 2022.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 03 (três) diárias com valor a ser pago de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (Distrito Federal) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**; Matrícula nº **1643**, lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Brasília/DF, nos dias 17 a 19 de agosto de 2022, para participar do Encontro Federativo na Sede da CNM, bem como, fazer visitas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Obra ID 1017819 – Escola Municipal Monsenhor Paulo Herôncio) e ao Ministério da Agricultura para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art.2º** - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**203F3325

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1173/2022**

08.182.313/0001-10

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.173/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2022 E ALTERA O

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 714, de 02 de dezembro de 2021 (LOA 2022), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e Considerando o Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2022, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 12 de agosto de 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
04	.001				5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					5.000,00
	1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
04	.001				5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					5.000,00
	1028 URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CANTEIROS				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.000,00

**Publicado por:**

Robert Kennedy de Assuncao Gama  
Código Identificador:CB808540

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
033/2022

Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA VEÍCULAR

**PERTENCENTES A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS A SERVIÇO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.545.473/0001-16, em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 que visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA VEÍCULAR PERTENCENTES A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS A SERVIÇO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.

A impugnação foi protocolizada no dia 03 de agosto de 2022, sendo que a data e horário marcado para a abertura do certame é 16 de agosto de 2022, portanto, nos termos do art. 41, §2º, é considerada tempestiva.

**II - DAS RAZÕES**

Da impugnação apresentaram-se os seguintes argumentos:

a) Solicitação de prorrogação de prazo de entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

**III - DO JULGAMENTO**

Considerando que, conforme o Art. 3º da Lei 8.666/93, é dever supremo da Administração Pública, bem como do licitante que participa, cumprir as regras estabelecidas no edital.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)*

Considerando a impugnação, quanto as alegações acerca do prazo de entrega dos produtos, objeto do certame, de 05 (cinco) dias conforme edital e seus anexos, justifica-se pela importância dos produtos licitados para manutenção os veículos oficiais deste município, que realizam os mais diversos serviços, como por exemplo, o transporte de pacientes e de servidores.

Destaque-se que os serviços de transporte realizados pela frota oficial não continuados, e sua interrupção, por menor tempo que seja, acarretará em prejuízos aos usuários, em especial a população que, por ventura, venha a utilizar-se destes veículos, em especial quando trata-se de pacientes que, por acaso, venham a necessitar destes, quer seja para realização de exames de média e alta complexidade em outros municípios, quer seja, por necessidade de locomoção em ambulância. Portanto, a aquisição dos pneumáticos busca manutenção da frota oficial, afim de atender o interesse público do bom funcionamento da máquina pública.

Destaque-se que, por mais que haja um planejamento para a substituição dos pneus usados por novos, podem ocorrer situações e/ou sinistros, não previstos, como por exemplo, estouro de um pneu ao passar por um buraco, ou mesmo um corte que o torne inservível. Vejamos um caso hipotético, mas perfeitamente factível, imaginemos que por algum infortúnio, alheio a nossa vontade, o pneu de uma das ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde fique inservível, pelo pleito da recorrente este veículo teria que aguardar 10 (dez) dias até o novo pneu chegasse. Uma vez que, do ponto de vista financeiro, é inviável para esta administração municipal manter em seu almoxarifado um estoque com todos os pneus da frota, haja vista o alto valor destes materiais.

Assim, diante de impossibilidade da manutenção de estoque de pneus para a manutenção da frota, e pensando na continuidade dos serviços públicos sem maiores interrupções, é que foi solicitado tal prazo.

Verifique-se, o prazo estipulado no edital, em hipótese alguma, visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios

norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade que possui supremacia sobre o particular.

#### IV - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, reconheço e decido que a peça impugnatória, para, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo INALTERADA a data fixada em Edital para realização de sessão pública, considerando também, a urgência para aquisição dos produtos ora mencionados em benefício a população deste município.

Lajes/RN, 10 de agosto de 2022.

#### **RUDSON PEREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual **RECONHEÇO** o recurso interposto e, no mérito, julgar improcedência total mantendo as regras editalícias com seus anexos,

Lajes/RN, 11 de agosto de 2022.

#### **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

**Publicado por:**

Rudson Pereira da Silva

**Código Identificador:**68D16E6F

#### **GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa S & S PRODUÇÕES DE SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA-ME e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 799/2022

CONTRATANTE: Município de Lajes, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: **S & S PRODUÇÕES DE SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA-ME**, sediada na Fazenda Só Mie, S/N, Papara, Maranguape/CE – CEP: 61.967-000, sendo representada pelo Senhor ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES, CPF sob nº 210.740.623-53 e RG sob o nº 2004002186865 – SSP/CE.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SIRANO & SIRINO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H (DUAS) HORAS, NA EXPOLAJES 2022, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DEPUTADO NÉLIO DIAS, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, será pago de acordo com as ordens de compras emitidas, totalizando o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 11 de agosto de 2022 até 10 de outubro de 2022.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2022.

#### **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

#### **VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

S & S Producoes de Shows Entretenimento LTDA-ME

CNPJ: 09.078.427/0001-87

**ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES**

CPF sob nº 210.740.623-53 e RG sob o nº 2004002186865 – SSP/CE.

Contratada

**Publicado por:**

Rudson Pereira da Silva

**Código Identificador:**538EBE37

#### **GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS EIRELI e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 806/2022

CONTRATANTE: Município de Lajes, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: **GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS EIRELI**, sediada na Av. Alberto Craveiro, nº 960, Dias Macedo, Fortaleza/CE – CEP: 60.860-012, sendo representada pelo Senhor MAXIMILIANO CAMPOS SANCHO, CPF sob nº 673.769.913-87 e RG sob o nº 960140336856 – SSP/CE.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H (DUAS) HORAS, NA EXPOLAJES 2022, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DEPUTADO NÉLIO DIAS, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, será pago de acordo com as ordens de compras emitidas, totalizando o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 11 de agosto de 2022 até 10 de outubro de 2022.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2022.

#### **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

#### **VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GM Gravacoes e Edicoes Musicais EIRELI

CNPJ: 26.263.021/0001-93

**MAXIMILIANO CAMPOS SANCHO**

CPF sob nº 673.769.913-87 e RG sob o nº 960140336856 – SSP/CE.

Contratada

**Publicado por:**

Rudson Pereira da Silva

**Código Identificador:**2A3BF300

#### **GABINETE DO PREFEITO PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA**

Prefeitura Municipal de Lajes/RN, 08.113.466/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente-IDEMA a Licença Instalação-LI para uma implantação de um sistema de dessalinização de água que é composto por abrigo do dessalinizador; casinha para o clorador; banheiro,

tanque de evaporação do concentrado; três bases para os reservatórios de 5000L; chafariz eletrônico para distribuição de água dessalinizada; chafariz de água bruta do poço; cocho; cercamento e; adutora subterrânea para transporte da água do poço ao sistema de dessalinização, estes elementos estão localizados em uma área de 60 metros por 25 metros, compreendendo uma área total de 1500 metros quadrados. Além disso, será construída proteção para o poço e cercada em uma área de 10 x 10 metros, totalizando 100 metros quadrados. O referido sistema de dessalinização tem por objetivo o abastecimento da comunidade Assentamento 03 de Agosto por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas salobras o/ou salinas. Os tanques que evaporação são elementos construtivos que proporcionam o destino adequado do concentrado salino, efluente do processo de dessalinização. O total da área pretende adequar tanto os elementos construtivos quanto o trânsito de pessoas e automóveis na área prevista, sobretudo para facilitar processos de manutenção do dessalinizador, reservatórios e tanque de evaporação, localizada no Assentamento 03 de Agosto, Zona Rural de Lajes/RN CEP: 59.535-000.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Lajes/RN, em 12 de agosto de 2022

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**A3D0E3A8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A**  
**IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO**  
**DE ÁGUA**

Prefeitura Municipal de Lajes/RN, 08.113.466/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente-IDEMA a Licença de Instalação-LI para uma implantação de um sistema de dessalinização de água que é composto por abrigo do dessalinizador; casinha para o clorador; banheiro, tanque de evaporação do concentrado; três bases para os reservatórios de 5000L; chafariz eletrônico para distribuição de água dessalinizada; chafariz de água bruta do poço; cocho; cercamento e; adutora subterrânea para transporte da água do poço ao sistema de dessalinização, estes elementos estão localizados em uma área de 40 metros por 40 metros, compreendendo uma área total de 1600 metros quadrados, já incluso a proteção para o poço cercada em uma área de 10 x 10 metros. O referido sistema de dessalinização tem por objetivo o abastecimento da comunidade Caraúbas por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas salobras o/ou salinas. Os tanques que evaporação são elementos construtivos que proporcionam o destino adequado do concentrado salino, efluente do processo de dessalinização. O total da área pretende adequar tanto os elementos construtivos quanto o trânsito de pessoas e automóveis na área prevista, sobretudo para facilitar processos de manutenção do dessalinizador, reservatórios e tanque de evaporação, localizada na Comunidade Caraúbas, Zona Rural de Lajes/RN CEP: 59.535-000.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Lajes/RN, em 12 de agosto de 2022

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**D360B352

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 367 DE 08 DE**  
**AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias do poder público municipal ao piso salarial nacional promulgado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** Os servidores que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias no Município de Lajes Pintadas, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, passarão a perceber o valor de 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo único** – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para o dia 05 de maio de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas-RN, 08 de agosto de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Processo nº:** 2022.012

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

**Ref.:** Lei Complementar Municipal nº 367/2022 - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

**SANÇÃO**

Em face do Projeto de Lei nº 009/2022, de 18 de julho de 2022, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 03 de agosto de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 031/2022 - GP, de 04 de agosto de 2022. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Complementar Municipal nº 367/2022**, de 08 de agosto de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Adriano Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**C18F151B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 11080322

NOME DO CREDOR: FRANKTERCLE PEREIRA SILVA

CNPJ: 29.011.646/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUÇÃO EM AUDIOVISUAL POR MEIO DE REGISTRO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA COBERTURA DOS EVENTOS CULTURAIS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NESTE EXERCÍCIO 2022

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Lucrécia/RN, 12 DE AGOSTO DE 2022

**Publicado por:**  
Maria ada Costa da Cunha  
**Código Identificador:**B6F81702

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.11.30.030.02 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 2021.11.30.030**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
PRESTADOR Nº 01: CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2021.11.30.030.02: O registro de registro de preços, com vista a eventual contratação de empresa ou laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes do município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.11.30.030, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.030 e seus Anexos, proposta da empresa: CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 06.328.947/0001-02.  
E-MAIL: luisgomes@centrallab.com.br, TELEF: Nº 83 3531:2632.  
ENDEREÇO: RUA VICTOR JUREMA, Nº 556, CENTRO, CAJAZEIRAS/PB, CEP Nº 58.900-000.  
REPRESENTANTE: VALÉRIA KARINE DE SOUSA BRAZIL NÓBREGA, CPF Nº 029.889.524-26.  
ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0037, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0050 E 0078, EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 6.698,43 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).  
DO VALOR R\$: 6.698,43 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19 de maio de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de maio de 2022.

ASSINANTES:  
Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR  
Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega – PRESTADOR

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**C2F4D236

**GABINETE DO PREFEITA  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.11.30.030.002  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.030**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada ou laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes do município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.11.30.030, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 6.698,43 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2.24 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000; 02.08.10.301.1008.2.24 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 240000000; 02.08.10.301.1008.1.87 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE – 1000000; 02.09.10.301.1008.2.26 – MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211000000; 02.09.10.301.1008.1.99 – FUNDO A FUNDO / SAÚDE – PABF / PAB – APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2021.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de maio de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega - CONTRATADA

Publicado por:  
Feliciano Neto de Oliveira  
Código Identificador:091B76BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

A Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, realizará o Pregão Eletrônico Nº 24-PE/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção civil e hidros sanitário para a secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e demais Secretarias Municipais de Marcelino Vieira-RN, por Registro de Preços, conforme o Termo de Referência. Início do Acolhimento das Propostas: 15/08/2022; data de abertura das propostas: 26/08/2022, as 08h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no site [www.marcelinovieira.rn.gov.br](http://www.marcelinovieira.rn.gov.br) e [www.bbmet.com.br](http://www.bbmet.com.br).

**FRANCK JACKSON DE ARAÚJO** –  
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:  
Franck Jackson de Araújo  
Código Identificador:5BB37FF2

**GABINETE DO PREFEITO  
NOMEAÇÃO DO FISCLA DE CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 115, DE 11 DE agosto DE 2022**

Dispõe sobre a revogação da portaria nº 26/2021 que nomeou o gestor de contratos no âmbito do Município de Marcelino Vieira- RN e na presente Portaria designa o servidor FABIANO PIRES DE OLIVEIRA como fiscal de contratos.

**KERLES JÁCOME SARMENTO, Prefeito Constitucional do Município de Marcelino Vieira (RN), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

CONSIDERANDO a Portaria nº 26 de 01/02/2021 que designou o servidor **Fabiano Pires De Oliveira** (Matrícula- 99794), para exercer a função de Gestor de Contratos Administrativos do Município de Marcelino Vieira -RN.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Fabiano Pires De Oliveira** (Matrícula-99794), do cargo de Gestor de Contratos Administrativos do Município de Marcelino Vieira -RN, ficando revogada a portaria nº 26 de 01/02/2021;

Art. 2º. Nomear o servidor **Fabiano Pires De Oliveira** (Matrícula-99794), para em observância à legislação vigente, exercer a função de fiscal de Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelino Vieira (RN), 11 de agosto de 2022.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
Código Identificador:9FA72A1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP**

O Município de Maxaranguape/RN, através do Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no qual sagrou-se vencedora do **Item 01**, a empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.770.238/0001-57**, totalizando valor global de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais). E, para os **Itens 2, 3 e 4**, a empresa **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.757.908/0001-69**, totalizando valor global de R\$ R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais). O Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto desta licitação para a empresa supracitada, onde faz-se necessário frisar que não houve intensões de recursos administrativos, conforme Ata Final dos atos, anexa aos autos do processo.

Maxaranguape/RN, 12 de agosto de 2022.

**DANILO SEGUNDO BEZERRA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Joelson da Silva  
Código Identificador:8AFFB5A2

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2022 – SRP**

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente com o inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações e com o Decreto Municipal nº 01/2018, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, em face da adjudicação do Pregoeiro com a empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.770.238/0001-57**, vencedora dos **ITEM 01**, totalizando o valor global de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais). Bem como, a empresa **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.757.908/0001-69**, vencedora dos **ITENS 02, 03 e 04**, totalizando o valor global de R\$ R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais). Ante as competências a mim conferidas, autorizo à assinatura da Ata de Registro de Preço decorrente, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das autorizações de fornecimentos/ordens de serviços e das respectivas Notas de Empenhos e/ou Sub-empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Fica as empresas acima devidamente convocada para em até 05 (cinco) dias úteis assinar sua respectiva Ata de Registro de Preço, nos termos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SRP.

Publica-se.

Maxaranguape/RN, 12 de agosto de 2022.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal



**Publicado por:**  
Joelson da Silva  
**Código Identificador:**4A860D0F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20220808001**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inciso III e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **FLAVIO RODRIGUES DE LIMA 04790641481, CNPJ: 97.550.879/0001-87**, valor global de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cujo objeto é a APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL DA BANDA “FLÁVIO ROCHEDA”, VISANDO O PROJETO “CULTURA NA PRAÇA” NO CENTRO DE MAXARANGUAPE/RN, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 12 de agosto de 2022.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Joelson da Silva  
**Código Identificador:**A8E53B17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022**

A Prefeita Municipal de Messias Targino -RN, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei 11.947/2009 e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/FNDE/CD, torna público, que estará recebendo documentação de habilitação e proposta de preço - projeto de venda, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da **Rede Municipal de Ensino, conforme anexo dos gêneros, a partir de sua publicação até 30 de agosto de 2022, as 14 horas da tarde, sede da Prefeitura Municipal de Messias Targino, Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468, Centro, Messias Targino - RN.**

Messias Targino, 11 de agosto de 2022.

**WIGNO DE BENGNO OLIMPIO DE FREITAS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Wigno de Begno Olimpio de Freitas  
**Código Identificador:**0B06CE8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 304/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor ELIAS DA SILVA MARQUES, Matrícula: 0368644/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 15 de agosto de 2022 à 12 de novembro de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 12 de agosto de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**3020A46C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 303/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora VALDENICE DO NASCIMENTO, Matrícula: 0003751/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 15 de agosto de 2022 à 12 de novembro de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 12 de agosto de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**87239795

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0122/2022**

**PORTARIA Nº 0122/2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 003/2022, de 12 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Sr. **CARLOS HENRIQUE LEITE DE QUEIROGA**, inscrita no CPF nº 062.979.184-81, Matrícula: 925, ocupante do cargo **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Participar da capacitação ministrada pela equipe do Selo UNICEF

**Local de destino:** Golden Tulip, Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 – Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002.

**Período do Afastamento: Partida:** 15 de agosto de 2022

**Retorno:** 16 de agosto de 2022

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V,

da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 12 de agosto de 2022.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**A9946974

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0123/2022**

**PORTARIA Nº 0123/2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Sr. **NAYLLA LIDIANNY XAVIER FERREIRA**, inscrita no CPF nº 069.524.584-84, Matrícula: 886, ocupante do cargo **DIR. DEP. ADM CRAS**, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Participar da capacitação ministrada pela equipe do Selo UNICEF

**Local de destino:** Golden Tulip, Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 – Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002.

**Período do Afastamento: Partida:** 15 de agosto de 2022

**Retorno:** 16 de agosto de 2022

**Art. 2º-** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 12 de agosto de 2022.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**0A3806AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00011/2022. OBJETO: Execução de projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais deste Município de Paraná-RN. ABERTURA: 08/08/2022 as 08:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 12/08/2022

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**43501CB0

**GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que objetiva: Execução de projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais deste Município de Paraná-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Paraná - RN, 11 de Agosto de 2022

**JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE**

Prefeita

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**78D6F288

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 049/2022-ADM**

**PORTARIA Nº 049/2022-ADM  
12 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Administração de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **MARCELO ROSANO DE SOUZA** ARTICULADOR DO SELO UNICEF, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, com o seguinte objetivo: Participar de uma Formação do selo UNICEF sobre Busca Ativa Escolar (Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes), que acontecerá no Goldem Tulip Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 – Ponta Negra, Natal - RN, que será realizado no dia 16 de agosto de 2022.

**Art. 2º -** Determinar o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Paraú/RN, em 12 de agosto de 2022.**

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**00668027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 050/2022-ADM**

**PORTARIA Nº 050/2022-ADM**  
**12 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Senhora **MAGNA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA**, Técnica dos Programa Federais, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, com o seguinte objetivo: Participar de uma Formação do selo UNICEF sobre Busca Ativa Escolar (Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes), que acontecerá no Goldem Tulip Natal Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 – Ponta Negra, Natal - RN, que será realizado no dia 16 de agosto de 2022.

**Art. 2º - Determinar** o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Registre-se,**  
**Publique-se e**  
**Cumpra-se.**

**Paraú/RN, em 12 de agosto de 2022.**

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**A9C7A991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 051/2022-ADM**

**PORTARIA Nº 051/2022-ADM**  
**12 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Senhora **VICÊNCIA RODRIGUES DE FRANÇA NETA AQUINO**, Gestora das Escolas Municipais, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, com o seguinte objetivo: Participar de uma Formação do selo UNICEF sobre Busca Ativa Escolar (Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes), que acontecerá no Goldem Tulip Natal Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 – Ponta Negra, Natal - RN, que será realizado no dia 16 de agosto de 2022.

**Art. 2º - Determinar** o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Paraú/RN, em 12 de agosto de 2022.**

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**989E188B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 054/2022/GP/PMP**

**Portaria nº 054/2022/GP/PMP**  
**Parazinho/RN, 15 de Agosto de 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Senhor: **IVANILDO CÂNDIDO DA SILVA**, CPF nº 068.394.254-95, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO GOVERNAMENTAL** do Município de Parazinho.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos dos Santos  
**Código Identificador:**DE9BEAE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**  
**PORTARIA DE Nº 071/2022**

*Dispõe sobre cancelamento de Diária*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO** do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art 1º - Cancelar** a Portaria de nº 067/2022 de 09 de agosto de 2022, por motivo de não realização da viagem.

**Art 2º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 12 de agosto de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação  
Portaria Nº 133/2022

**Publicado por:**  
Yvanna do Carmo Almeida Araújo  
**Código Identificador:**D4A15D8C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
PORTARIA DE Nº 072/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE,**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
CARGO: Motorista			
MATRÍCULA: 120559-5			
DE: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil	Conta: 6935-3
HORARIO DE SAÍDA: 08:00 h da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: CONDUIZIR A SENHORA MARIA APARECIDA SANTOS CPF: 041.881.824-07 ATÉ AGÊNCIA DO INSS EM NATAL – RN PARA QUE A MESMA POSSA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA.			
PERÍODO: 12/08/2022			
DESTINO: NATAL - RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 12 de agosto de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação  
Portaria Nº 133/2022

**Publicado por:**  
Yvanna do Carmo Almeida Araújo  
**Código Identificador:**A3D616CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 008/2022**

**PORTARIA Nº 008/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

SERVIDOR(A): EUGE MEDEIROS			
MATRÍCULA: 100.045-4			
CPF: 598.020.904-25			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir os técnicos da Secretaria de Educação para participar de Reunião Técnica – Complementação do VAAR, no Centro Municipal de Referência em Educação (CEMURE) em Natal-RN.			
DESTINO: Natal /RN			
PERÍODO: 11/08/2022			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte de Parelhas-RN, 10 de agosto de 2022.

**ANTÔNIA ZÉLIA DE ASSIS DANTAS**

Secretária Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte

**Publicado por:**  
Julliane Grasielle de Souza Lopes  
**Código Identificador:**7DB6DBF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 233/2022**

**PORTARIA DE Nº. 233/2022 – GAB/PREFEITO.**

REVOGA A PORTARIA N.º. 216/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria N.º. 216/2022 de 26 de julho de 2022, pelo fato de que a liminar de adoção, não foi deferida a mesma, onde ficou certificado que dia 25 de julho de 2022, a criança retornou a sua família biológica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de julho de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Parelhas, 12 de agosto de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julliane Grasielle de Souza Lopes  
**Código Identificador:**E9FDB81E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 234/2022**

**PORTARIA DE Nº. 234/2022 – GAB/PREFEITO.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** da função, a Srta. **MONIQUE DAIANA DOS SANTOS PEREIRA**, portadora do CPF 076.838.764-70, do cargo de Agente de Desenvolvimento do Município de Parelhas.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 12 de agosto de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julliane Grasielle de Souza Lopes  
**Código Identificador:**2335373E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 235/2022**

**PORTARIA DE Nº. 235/2022 – GAB/PREFEITO.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, do cargo em provimento de comissão de Subgerente de Marcação de Consulta e Exames do Município de Parelhas; a Sr.ª. **MARIA LUIZA AZEVEDO DANTAS MACEDO**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 12 de agosto de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes

**Código Identificador:**73BBC863

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 236/2022**

**PORTARIA DE Nº. 235/2022 – GAB/PREFEITO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARIA LUIZA AZEVEDO DANTAS MACEDO**, portadora do CPF: 079.988.694-70, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Parelhas/RN.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, e, Publique-se.

Parelhas, 12 de agosto de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes

**Código Identificador:**C9544B93

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 237/2022**

**PORTARIA DE Nº. 237/2022 – GAB/PREFEITO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR a Srt. MONIQUE DAIANA DOS SANTOS PEREIRA**, para o cargo em provimento de Comissão de Gerente de Habitação do Município de Parelhas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Parelhas, 12 de agosto de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes

**Código Identificador:**EFACF936

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº  
023/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 023/2022**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através de sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preço para aquisição de gás de cozinha e água mineral, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Passagem/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 15/08/2022 – término: 09:00 horas do dia 26/08/2022. E Abertura das propostas: às 09:01 horas do dia 26/08/2022, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 26/08/2022 **HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem/RN, 12 de agosto de 2022.

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**

Breno Raniere Barreto de Lima

**Código Identificador:**FAD7A4A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP – Nº 021/2022**

**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 021/2022**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através de sua comissão oficial, torna público a presente errata do aviso do Pregão Eletrônico Nº 021/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2022 na edição Nº 2839. Onde se lê: início de acolhimento das propostas: 11:00 horas, leia-se início de acolhimento das propostas: 09:00 horas; onde-se lê: término: 09:00 horas, leia –se: término: 16:00hs; onde-se lê: abertura das propostas: as 09:01 horas, leia –se: abertura das propostas: as 16:01 horas; Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem/RN, 12 de agosto 2022.

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**E776D993

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 056/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 5 diária a senhora **RENATA GABRIELA DE MEDEIROS BANDEIRA**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Matrícula 679, sendo o valor total de uma diária de R\$ 400,00 (cento e vinte reais), totalizando **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, nos dias 16 a 19 de agosto de 2022, onde a mesma irá participar do 9 fórum nacional extraordinário dos dirigentes municipais de educação, com o tema “ A EFETIVIDADE DAS POLITICAS PUBLICAS PARA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO”, no centro de convenções do Brasil(CICB).

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 12 de agosto de 2022.

Atenciosamente

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ewerton de Lima Junior  
**Código Identificador:**9026B6A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 256/2022 NOMEAÇÃO**

**PORTARIA Nº 256/2022 GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO(RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR, Andressa Anne de Almeida** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Nutricionista** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado que foi em concurso público, cujo resultado foi homologado em data de 14 de fevereiro de 2020, devidamente publicado no diário da FEMURN e Portal do Município, ficando lotada na secretaria municipal de saúde, localizada na Zona Urbana deste Município.

**Art. 2º** A posse do servidor(a), assim como o respectivo exercício, ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de posse, ficando desclassificado caso não compareça para assinatura do Termo de Posse e o respectivo exercício em até 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN 12 de agosto de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:**1EBE4E68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 257/2022 NOMEAÇÃO**

**PORTARIA Nº 257/2022**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR, Matheus Felipe Câmara Carneiro** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

**Art. 2º -** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º -** Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:**3712733F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN e a Federação Norte Rio-grandense De Futsal.

**CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS****1.1 - DA CONCEDENTE**

MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.530.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, n.º: 266  
- Centro, CEP: 59.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Fazenda Recanto dos Bezerra, Zona Rural, advogado, inscrito no C.P.F sob o n.º: 596.825.744-04, portador do RG n.º: 970.322 SSP/RN doravante denominado MUNICÍPIO.

**1.2 - DA CONVENENTE**

FEDERAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE FUTSAL, com sede na cidade de Natal, à rua Lima e Silva, n.º 05, Anexo Ginásio Poliesportivo Humberto Nesi, Bairro Lagoa Nova, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.519.951/0001-30, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Severino Martins De Lima Junior, portador do CPF 512.977.794-87, Carteira de Identidade 835.118, residente e domiciliado em Natal, doravante denominado simplesmente FEDERAÇÃO.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 116-da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO****2.1 - DO OBJETO**

2.1.1 - O presente convênio tem por objeto a contratação de empresa para COOPERAÇÃO TÉCNICA NA PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE FUTEBOL DE SALÃO EM COMPETIÇÕES.

2.1.1 – Esta contratação tem por finalidade o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para promover o desenvolvimento do esporte Futebol de Salão em competições no ano corrente.

2.1.2 A Cooperação se consubstanciará através da participação do município na Federação e com a transferência de recursos financeiros do município em questão.

**CLAUSULA III – DOS RECURSOS E DO VALOR**

3.1 - Para execução deste convênio o MUNICÍPIO repassará a FEDERAÇÃO o valor correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO****4.1- DO PRAZO**

4.1.1 - O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura, sendo o seu término em 31/12/2022, podendo o mesmo ser prorrogado havendo interesse da Concedente e acordo entre os signatários.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários à execução do presente ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 02.012– Sec. Mun. Do Turismo, Esporte e Lazer  
Projeto Atividade: 1095 – Programa Incentivo ao Desporto Amador  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Fonte: 10010000

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

6.1.1 – Efetuar a transferência do recurso em única parcela, na data estabelecida na Clausula IV, item 4.1.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

7.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

7.1.1 – Prestar contas anualmente ao Município, através de relatório de gestão, de todas as atividades sociais e desenvolvidas e controle contábil/financeiro.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio, poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

8.1 - Compete à Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

9.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Lajes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Pedro Avelino/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**SEVERINO MARTINS DE LIMA JUNIOR**

Presidente da Federação

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:**EB1361A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 041/2022 – PE/PMP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 – PE/PMP**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 GP/PMP, torna público que às **08h30min** do dia **30 de agosto de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 041/2022 - PE**, tipo Menor preço, para Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE-RN, com fundamento no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **30 de agosto de 2022**, às **08h30min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **www.portalegre.rn.gov.br**, pedido pelo e-mail: **licitportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria N.º 003/2022 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**CDBB5EB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 043/2022 – PE/PMP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022 – PE/PMP**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **25 de agosto de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 043/2022 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços para Aquisição de**

**Caminhões com carroceria, 0KM, tração 4x2, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre/RN**, com fundamento no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **25 de agosto de 2022**, às **09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **www.portalegre.rn.gov.br**, pedido pelo e-mail: **licitportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria n.º 003/2022 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**31B60A74

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA N.º 380/2022- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria n.º 380/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Josenicson Carreiro de Brito**, CPF N.º **xxx-03**, matrícula n.º **660**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **11/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 11 de agosto de 2022.

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria n.º 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**C85F5148

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA N.º 379/2022- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria n.º 379/2022- SEMSAB



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº XXX, matrícula nº 343, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **11/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 11 de agosto de 2022.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**6D004408

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 334, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

#### PORTARIA Nº 334, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor, **Cristhyanno Alves Rocha**, matrícula nº 236, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ocupante do cargo de **Chefe do Setor da Juventude**, 01 (uma) diária, ao valor unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no período de 16/08/2022 na cidade de Natal/RN, com objetivo de participar da reunião, para encontro da Educação no Selo Unicef- Edição 2021-2024, na condição de **ARTICULADOR MUNICIPAL** a pedido da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**222B273D

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 336, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

#### PORTARIA Nº 336, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **806.XXX.XXX -87**, matrícula nº **0343**, ocupante do cargo de **motorista**, 1,0(uma) diária no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal/RN nos dias 15 e 16/08 do corrente ano, objetivando deslocamento dos Articuladores do SELO UNICEF, para participarem de um encontro formativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**B74587D2

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 335, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

#### PORTARIA Nº 335, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Antonia Jaiane Borges da Silva**, matrícula nº **794**, ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Coordenação Administrativa**, 1,0(uma) diária, no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal/RN nos dias 15 e 16/08 do corrente ano, objetivando participação do Encontro Formativo do SELO UNICEF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**BE8592FA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 337, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 337, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS o Sr. ITALO EDUARDO FREITAS FONSECA, com lotação na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGAP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**CC2CA7FA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 338, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 338, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o Cargo em Comissão de natureza política de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF – Em conformidade com a Lei Complementar nº 021 de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**FCB0DC40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 122, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 122, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

DETERMINA A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, a portaria nº 063/2021 PMP/SEMARH, QUE dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao setor de licitação em caráter de urgência nos procedimentos administrativos por motivo superior de interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Determina a interrupção do gozo de férias, a bem do serviço público, pelo período correspondente a 11 e 20 de agosto de 2022, concedidos na portaria nº 116, de 18 de julho de 2022, ao servidor público, **Ítalo Eduardo Freitas Fonseca**, com matrícula funcional nº 599, admitido em 12/01/2021, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Mídias Sociais.

Art. 2.º O período correspondente à interrupção de 11 a 20/08/22, 1/3 (um terço) das férias do servidor, será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º O terceiro período equivalente a 10 dias, previsto na portaria nº 116, poderá ser concedido a qualquer momento, sem prejuízo ao serviço público, com data a ser definida pela administração.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Portaria 002/2021

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**AE37136F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12080001/22**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.  
CONTRATADO(A): Casa Norte Ltda - CNPJ. 08.713.513/0001-51

Valor Global: R\$ 1.250,58 (Um mil, duzentos e cinquenta e reais e cinquenta e oito centavos)

OBJETIVO: Aquisição de brindes para sorteio durante as comemorações em alusão ao dia dos pais, com os Grupos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.

**LILIANE SILVA CÂMARA DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

**CASA NORTE LTDA**  
CNPJ. 08.713.513/0001-51  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**48DA2396

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2022, que objetiva: Fornecimento de Materiais Odontológico destinados as Unidades de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MULTIMED DENTAL EIRELI - R\$ 62.826,10; ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 199,80.

Riacho de Santana - RN, 12 de Agosto de 2022

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**00D7A432

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que objetiva: Execução de projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais deste Município de Paraná-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Paraná - RN, 11 de Agosto de 2022

**JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**EAD747E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 434/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 11 DE**  
**AGOSTO DE 2022. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**Portaria Nº 434/2022** Riacho de Santana/RN, 11 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, afim de transportar o Secretário de Educação o Senhor José Ivanilson Alfredo, para participar da Reunião Técnica VAAR – UNDIME/FEMURN, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 11 de agosto de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**6366D56B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 436/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 11 DE**  
**AGOSTO DE 2022.**

**Portaria Nº 436/2022** Riacho de Santana/RN, 11 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JOSÉ IVANILSON ALFREDO**, Secretário de Educação, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de comparecer a Reunião Técnica VAAR – UNDIME/FEMURN, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 11 de agosto de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**D4146DC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 437/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 11 DE**  
**AGOSTO DE 2022.**

**Portaria Nº 437/2022** Riacho de Santana/RN, 11 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **MARIA LIDUINA VIANA DO NASCIMENTO**, Coordenadora Geral da Educação, 1 diária (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal/RN, a fim de comparecer a Reunião Técnica VAAR – UNDIME/FEMURN, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 11 de agosto de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**D545C7C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 438/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE  
AGOSTO DE 2022.**

**Portaria N.º 438/2022** Riacho de Santana/RN, 12 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de agosto de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**99AC5442

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 439/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE  
AGOSTO DE 2022.**

**Portaria N.º 439/2022** Riacho de Santana/RN, 12 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de agosto de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**BED76952

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
EDITAL N.º 01/2022-SMS - REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 676, de 09 de agosto de 2022, com suas posteriores alterações, e no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, torna pública a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e à posterior contratação, por tempo determinado, de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para atuar no âmbito do município, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A seleção será feita através de Entrevista Individual e apresentação de *Curriculum Vitae*, sob a Coordenação da Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo Simplificado. A comissão será composta por 1 (um) membro efetivo da Secretaria Municipal de Administração e 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo efetivo.

O processo ocorrerá de acordo com as normas a seguir:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.  
DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

1.1. A divulgação oficial dos atos e etapas do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, dos meios de comunicação disponíveis e na Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Prefeitura.

1.2. O interessado poderá obter todas as informações a respeito do Processo Seletivo Simplificado junto a Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min às 12h00min.

**2. DAS VAGAS**

2.1. São dispostas 03 (três) vagas de Agentes Comunitários de Saúde e 03 (três) de Agentes de Combate às Endemias, as quais serão distribuídas nas áreas de coberturas do Município de Riachuelo, ambos com cadastro reserva, conforme o QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, no Anexo I deste Edital.

2.2. As vagas serão ofertadas por área de cobertura, devendo o candidato, no ato da inscrição, optar por uma única área.

**3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

3.1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo, 10% serão providos na forma do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 321, de 31 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Não se aplica a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência com relação aos cargos que ofereçam menos de cinco (5) vagas.

3.4. Caso a elevação determinada no item 3.2. resulte num percentual superior ao máximo de 20% determinado pela legislação, não será admitido o arredondamento para convocação de portadores de deficiência.

3.5. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a classificação das pessoas com deficiência.

3.6. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para portadores de deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura do processo seletivo público até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

3.6.1. A vaga surgida em razão de desligamento de candidato contratado em processo seletivo vigente implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou de portadores de deficiência, da qual fora convocado o antigo ocupante da vaga recém-desocupada, caso ainda persista o motivo de vaga que gerou a contratação.

3.7. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99, e suas alterações posteriores.

3.8. O candidato portador de deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

3.8.1. O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência.

3.9. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores, participará do Processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às duas etapas do processo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.10. O candidato que se declarar portador de deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

3.10.1. Se convocado, o candidato deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica, que emitirá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.10.2. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.10.3. O candidato deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

3.10.4. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período de 15 a 19 de agosto de 2022, no horário compreendido das 08h00min até às 12h00min.

4.2. Para efetuar a inscrição o candidato deverá comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua João Basílio, 107 – Centro – Riachuelo/RN, dentro do horário previsto no item anterior, munidos de todos os documentos exigidos.

4.3. Para proceder à sua inscrição no processo seletivo, o candidato deverá:

I - ter idade mínima de dezoito (18) anos;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

III - satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as normas prevista neste Edital;

IV - residir na área da comunidade em que pretende atuar, nas hipóteses de concorrer aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, desde a data da publicação do presente edital, consoante o que dispõe o art. 6º, da Lei 11.350/2006. Na hipótese de ser detectado que o candidato não reside na área geográfica de cobertura do cargo a ser ocupado, o mesmo será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

V - preencher formulário de requerimento de inscrição;

VI - efetuar recolhimento prévio da taxa de inscrição no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Tributação.

4.3. Não serão permitidas alterações de dados que compõem o formulário de requerimento de inscrição.

4.4. Somente serão aceitas inscrições cujo pagamento seja efetivamente comprovado.

4.5. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.

4.6. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição o candidato que:

I. estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, ou outro que lhe tenha sucedido; e

II. declarar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.6.1. O candidato deverá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período previsto no CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no Anexo II deste Edital, mediante requerimento próprio, anexando cópias do documento de identificação, CPF, comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo, contendo o mesmo endereço indicado no Formulário de Inscrição), cartão com o Número de Identificação Social (NIS) e número de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, com os respectivos originais para simples conferência junto à Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo Simplificado.

4.6.2. O resultado do requerimento de isenção será comunicado diretamente ao candidato interessado, mediante contato telefônico e/ou por e-mail, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial dos Municípios, um (1) dia útil após o término do período previsto para requerer a isenção, de modo a possibilitar, no caso de indeferimento, a inscrição do candidato por meio de recolhimento da taxa de inscrição.

4.7. O Edital do Processo Seletivo Simplificado estará disponível ao candidato na Secretaria Municipal de Saúde, no horário estabelecido para a realização das inscrições.

4.8. O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado referente a este Edital e deverá, necessariamente, escolher o Cargo para a qual prestará o processo seletivo.

4.9. A Entrevista Individual ocorrerá na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua João Basílio, 107 – Centro – Riachuelo/RN, na data prevista no Anexo II, deste Edital

4.10. A entrega do Currículo deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua João Basílio, 107 – Centro – Riachuelo/RN, na data prevista no Anexo II, deste Edital.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos para os cargos:

I. nacionalidade brasileira (ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12 da Constituição da República, ou ainda, no caso de estrangeiros em geral, estar em situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional, tendo em vista as disposições do §3º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.515/1997);

II. gozo dos direitos políticos;

III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV. nível de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o exercício do cargo, nível médio completo;

V. idade mínima de 18 anos;

VI. aptidão física e mental, comprovada através de avaliação clínica médico-ocupacional e laboratorial realizada por Junta Médica Oficial;

5.2. A não apresentação dos comprovantes exigidos no item 6.1 implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição do processo seletivo.

#### 6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas fases distintas, sendo constituído de uma entrevista individual (eliminatória e classificatória) e da apresentação de Currículo Vitae (classificatória).

6.2. À Entrevista será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado candidato habilitado nesta aquele que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

6.3. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para as entrevistas e/ou realização destas fora dos locais e horários determinados.

#### 7. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

7.1. A entrevista individual será realizada no período compreendido de 29 de agosto a 01 de setembro de 2022, das 08h00min às 12h:00min, na Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua João Basílio, 107 – Centro – Riachuelo/RN;

7.1.1. A ordem de candidatos para realização da Entrevista Individual deverá observar a cronologia do número atribuído à inscrição, iniciando-se pelo número zero um (01);

7.1.2. Caso haja a necessidade, a Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado poderá prorrogar o período para realização da Entrevista Individual.

7.2. A entrevista será realizada de maneira individual, com cada candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado, e consistirá de perguntas com abordagem pertinentes à área específica do cargo a que concorre o candidato;

7.3. A entrevista dos candidatos será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída e designada definida pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

7.4. A Entrevista Individual será realizada com todos os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado e tiverem sua inscrição homologada pela Comissão Organizadora e Executora.

7.5. A Entrevista Individual terá a duração de até 20 minutos, com atribuição de ponto de 0 (zero) a 100 (cem), e consistirá na formulação de perguntas envolvendo conteúdos referente a área de atuação do cargo a que concorre o candidato. A pontuação deverá observar os aspectos discriminados no quadro abaixo:

ASPECTOS	Nº DE PONTOS
Conhecimento na exposição dos aspectos levantados na entrevista.	30
Habilidade de expor suas experiências e estas terem afinidades com as atribuições do cargo específico.	40
Atitude de respeito para com os demais candidatos em todo o processo seletivo.	30
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

## 8. DA APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

8.1. Só estarão obrigados a apresentação da documentação referente ao Currículo Vitae os candidatos considerados habilitados/classificados na Entrevista Individual e que estiverem inseridos no número de candidatos dada pela equação (2x número de vagas por cargo), considerando os primeiros classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação obtida na Entrevista Individual.

8.1.1. Ocorrendo o empate na pontuação obtida na última classificação da Entrevista Individual, todos os candidatos nessa situação serão convocados à apresentação do Currículo Vitae.

8.2. O Currículo Vitae será utilizado meramente com caráter classificatório, sendo considerada pela Comissão Organizadora, nessa avaliação, a formação e a experiência profissional do candidato, que exceder o requisito da exigência mínima para o cargo.

8.3. Os títulos constantes do Currículo, deverão ser apresentados em cópia autenticada e/ou cópias impressas acompanhadas dos originais, para fins de análise e avaliação pela Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo será entregue ao mesmo um comprovante de entrega da documentação, devidamente carimbado e assinado por um dos membros da Comissão.

8.4. As cópias deverão compor um único documento e com todas as folhas numeradas, manualmente, com caneta esferográfica azul ou preta.

8.5. O candidato que não atender ao disposto no item 8.4 não terão seus títulos considerados para fins de pontuação.

8.6. Não serão aceitas entrega de documentos em mídia eletrônica.

8.7. Para fins de cômputo e classificação, os títulos apresentados pelos candidatos considerados habilitados na Entrevista Individual serão os descritos a seguir, com os respectivos pontos:

a) Curso de formação na área pretendida com certificação reconhecida com carga horária mínima de 30 horas	20 pontos (máximo de 1)
b) Curso na área pretendida (arboviroses, leishmaniose, vigilância em saúde e afins) com carga horária acima de 10 horas e certificação reconhecida	2,5 pontos por curso (máximo 8 cursos)
c) Curso na área pretendida (arboviroses, leishmaniose, vigilância em saúde e afins) com carga horária acima de 20 horas e certificação reconhecida	4 pontos por curso (máximo de 3 cursos)
d) Experiência profissional na área pretendida com comprovação de tal	12 pontos por semestre (máximo de 4 semestres)

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberão recursos contra o resultado Entrevista Individual e da atribuição e contagem de pontos quanto aos títulos apresentados pelos candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2. Para interpor recurso, o candidato deverá formular processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora e Executora do

Processo Seletivo Simplificado, com a devida fundamentação para discordância do ato oficial praticado pela Comissão Organizadora.

9.2.1. A Banca Organizadora e Executora procederá a análise do recurso apresentado pelo candidato requerente, ratificando ou retificando a(s) pontuação(s) originalmente atribuída(s).

9.3. O candidato que interpuser recurso contra a pontuação atribuída aos títulos deverá discriminar quais os títulos deseja serem reavaliados.

9.4. Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

9.5. O candidato, ou seu bastante procurador, deverá ingressar com o recurso das 08h00min às 12h00min, mediante protocolo firmado pela Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo Simplificado, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Basílio, 107 – Centro – Riachuelo/RN, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado parcial, conforme cronograma do anexo II.

9.6. Os resultados dos recursos serão divulgados conforme cronograma no Anexo II deste edital, no sítio da Prefeitura Municipal de Riachuelo ([www.riachuelo.rn.gov.br](http://www.riachuelo.rn.gov.br)), na Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

9.7. Para efeito de apresentação dos resultados da Pontuação Final, levar-se-á em conta o arredondamento para uma casa decimal (0,05 arredonda para 0,1).

9.8. O preenchimento das vagas, por cargo, dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente da pontuação final dos candidatos que se submeterem a todas as etapas e forem considerados habilitados/classificados.

9.4. Em caso de ocorrer igualdade na pontuação final, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

I. tiver idade igual ou superior a 60 anos (artigo 27, parágrafo único da Lei nº. 10.741/03);

II. tiver maior pontuação na Entrevista Individual;

III. possuir maior titulação acadêmica;

IV. tiver maior idade; ou

V. for sorteado.

## 10. DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DO CANDIDATO

10.1. O Processo Seletivo terá validade de vinte e quatro (24) meses, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final no Diário Oficial dos municípios, podendo ser prorrogado por 12 meses por um única vez.

10.2. Havendo desistência do candidato convocado para contratação, poderá ser substituído, mediante nova convocação do candidato melhor colocado.

10.3. A remuneração inicial será fixada em importância não superior ao valor da remuneração paga aos servidores efetivos que ocupem cargo semelhante.

10.4. O candidato habilitado será convocado para contratação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida, por um período máximo de até dois (2) anos ou até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ocorrer prorrogação subsequente ao tempo de 12 (doze) meses. O período total de contratação do servidor não poderá ultrapassar a três (3) ou trinta e seis (36) meses, conforme previsto em lei municipal, com suas posteriores alterações.

10.5. O candidato classificado será convocado para contratação por correspondência direta para o endereço constante na Ficha de Inscrição, por telefone e/ou e-mail, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo.

10.5.1. O não pronunciamento do candidato convocado no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da convocação, permitirá ao Município de Riachuelo convocar o próximo candidato habilitado.

10.5.2. Para fins de possível convocação, o candidato habilitado será responsável pela correção e atualização de endereço e telefones, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

10.5.3. Assinando declaração de que aceita o cargo, o candidato terá dez (10) dias para apresentar a documentação necessária à contratação.

10.6. O candidato convocado deverá apresentar, para efeito de contratação os seguintes documentos:

I. Declaração de Acumulação de Cargos (fornecida pelo Município);

- II. Declaração de Bens e Valores (fornecida pelo Município);  
 III. Atestado Ocupacional da Junta Médica sobre Exame de Sanidade e Capacidade Física;  
 IV. Uma fotografia 3x4;  
 V. Dados bancários com números de Banco, Agência e Conta Corrente;  
 VI. Cópia do CPF;  
 VII. Número de PIS/PASEP;  
 VIII. Cópia da Cédula de Identidade;  
 IX. Certidão de nascimento ou de casamento; e  
 X. Certidão de nascimento de filhos dependentes;  
 XI. Certificado de reservista ou equivalente (se o candidato for do sexo masculino);  
 XII. Comprovante de escolaridade;  
 XIII. Título de eleitor juntamente com comprovante de quitação eleitoral;  
 XIV. Comprovante de residência (boleto de água, luz, telefone, etc.).  
 10.7. A formalização da contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo Termo de Contrato, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- I. burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;  
 II. dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;  
 III. tiver cometido falsidade ideológica com prova documental.

11.2. Não será contratado o candidato que for servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como dos próprios servidores da Administração Municipal, excetuando-se as hipóteses legais de acumulação permitidas constitucionalmente e a compatibilidade de horários, condicionada à formal comprovação.

11.3. A inexatidão das afirmações ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicarão na eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito a ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

11.4. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato considerado habilitado/classificado o direito ao ingresso automático no cargo, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação e o número de vagas ofertado. A concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo.

11.5. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo Município de Riachuelo, com vistas ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.

11.6. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Secretária Municipal de Saúde e, em última instância ao Prefeito Municipal, a quem caberá a decisão final.

Riachuelo/RN, 09 de agosto de 2022.

**JOÃO BASILIO NETO**

Prefeito Municipal

**ANDERSON BRITO DE MEDEIROS**

Secretário Municipal da Saúde

**ANEXO AO EDITAL Nº 01/2022- SMS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS – ÁREA DE COBERTURA**

**1 - Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 03 VAGAS**  
 Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência.

Regime de Trabalho – 40 Horas semanais;

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo;

Remuneração: R\$ 2 salários mínimos, acrescidos de adicionais eventuais.

**ÁREA DE COBERTURA**

**UBS/BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

Nº DE VAGAS	LOGRADOURO
03	ZONA URBANA/RURAL

**UBS – MARIA LUIZA CONCEIÇÃO/ UBS – IVONETE FERREIRA DE LIMA**

Nº DE VAGAS	LOGRADOURO
03	BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – DISTRITO ARISCO/18 CASAS

**2 - Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – 03 VAGAS**

Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência.

Regime de Trabalho – 40 Horas semanais;

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo;

Remuneração: R\$ 2 salários mínimos, acrescidos de adicionais eventuais

**ÁREA DE COBERTURA – ÁREA DO MUNICÍPIO**

**ANEXO AO EDITAL Nº 01/2022- SMS**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Descrição	Período previsto
Inscrições	Das 08h:00min de 15.08.2022 às 12h:00hs de 19.08.2022
Requerimento de isenção e entrega de documentos	16.08.2022
Resultado do Requerimento de isenção	18.09.2022
Realização da Entrevista Individual	De 29.08.2022 a 01.09.2022
Divulgação do Resultado parcial da Entrevista Individual	08.09.2022
Prazo para interposição de recurso contra o resultado parcial da Entrevista Individual	Das 08h:00min de 09.09.2022 às 12h:00min de 12.09.2022.
Divulgação do Resultado dos Recursos contra da Entrevista Individual	13.09.2022
Divulgação do Resultado definitivo da Entrevista Individual	15.09.2022
Prazo para entrega do Curriculum Vitae e documentação de títulos pelos candidatos habilitados na Entrevista Individual	Das 08h:00min de 19.09.2022 às 12h:00min de 20.09.2022.
Divulgação do Resultado parcial com a Contagem de Títulos apresentado com o Curriculum Vitae	22.09.2022
Prazo para interposição de recurso contra o resultado parcial da Contagem de Títulos	Das 08h:00min de 23.09.2022 às 12h:00min de 26.09.2022.
Divulgação do Resultado dos Recursos contra a contagem parcial dos títulos	27.09.2022
Divulgação do Resultado FINAL do Processo Seletivo Simplificado	29.09.2022

Obs.: As datas poderão sofrer alterações a depender do número de candidatos inscritos.

**ANEXO AO EDITAL Nº 01/2022- SMS**

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

1.1. São consideradas atribuições próprias do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção das ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, e,

VI - a participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

VII - trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;  
 VIII- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;  
 IX - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;  
 X - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;  
 XI - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;  
 XII - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população ligada/sujeita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;  
 XIII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;  
 XIV - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; e  
 XVI - desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima mencionadas.

## 2. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

2.1. – São consideradas atribuições próprias do cargo de Agente de Endemias, na sua área de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

ANEXO AO EDITAL Nº 01/2022 - SMS  
ANEXO IV

## DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO E DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NÚMERO: \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: IDADE: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº: IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU DE ALGUMA NECESSIDADE: \_\_\_\_\_

( )NÃO ( )SIM QUAL? \_\_\_\_\_

CARGO QUE VAI CONCORRER: ( )ACS; ( )ACE;

ÁREA DE ATUAÇÃO NO CASO DE ACS: \_\_\_\_\_

( ) ZONA RURAL;

( ) ZONA URBANA.

ASSINATURA DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Riachuelo/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

ASSINATURA LEGÍVEL E CARIMBO DO ATENDENTE/CONFERIDOR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO. INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_.

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO: ( )ACS;\* ( )ACE;

\*ÁREA DE ATUAÇÃO: \_\_\_\_\_

Riachuelo/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

ASSINATURA LEGÍVEL E CARIMBO DO ATENDENTE/CONFERIDOR

ANEXO AO EDITAL Nº 01/2022- SMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins de inscrição no Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às do município de Riachuelo, Edital nº 01/2022 que eu, CPF nº \_\_\_\_\_, residio com \_\_\_\_\_, grau de parentesco \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, desde o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Segue anexo a cópia do comprovante do respectivo endereço.

Riachuelo/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

Assinatura \_\_\_\_\_

\*Republicado por incorreção

Publicado por:  
Francisco Caetano de Sena Neto  
Código Identificador:454B517E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE  
EDITAL DA DÉCIMA SETIMA CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2021



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, obedecendo a ordem de classificação, bem como de acordo com a necessidade da Administração,

CONSIDERANDO que a ocupante do cargo temporário de TECNICO DE ENFERMAGEM, encontra-se em gozo de licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, durante o período de 28 de julho de 2022 a 24 de novembro de 2022, conforme disposto na Portaria nº 279/2022, de 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços como TECNICO DE ENFERMAGEM para o bom e regular andamento dos trabalhos do Município de Rodolfo Fernandes, onde a mesma vai orientar e acompanhar trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar do planejamento de assistência da enfermagem, executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da equipe de saúde; ser responsável por equipes de trabalho dos auxiliares; executar outras atividades inerentes à profissão e executar outras tarefas compatíveis com o cargo referente aos atos típicos do dia a dia da administração;

CONSIDERANDO que a não substituição do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM durante o período de licença maternidade da atual contratada do cargo temporário pode ocasionar a obstrução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o cargo temporário de TECNICO DE ENFERMAGEM é vinculado ao Edital nº 001/2021, traduz-se necessária a convocação de um candidato regularmente classificado para substituição da atual contratada pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o excepcional interesse público,  
RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2021, a comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada à Rua Manoel Nobre, nº49, centro, nesta cidade, no horário das 7h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O não comparecimento dos candidatos convocados ou a não entrega de todos os documentos necessários para a investidura no cargo nos dias, local e horário estabelecidos neste edital, munido da documentação abaixo relacionada, ensejará na convocação do candidato classificado na sequência de aprovação para o cargo.

Art. 2º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes conste na lista do Anexo I, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no art 3º.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar, necessariamente, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos originais e respectivas cópias legíveis:

- Documento de Identificação Pessoal (RG ou CNH);
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Título de Eleitor e Comprovante de votação;
- Carteira de Trabalho;
- NIT (PIS/PASEP);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos (se houver menor de 18 anos);
- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- 01 Foto 3x4 recente e sem uso prévio;
- Cópia do Cartão da Conta corrente, obrigatoriamente do Banco Bradesco, para receber o salário;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa do Estado;
- Certidão Negativa do Município;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum de Apodi;
- Certidão Negativa da Justiça Federal;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União

Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;

Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;

Certidão de regularidade com o conselho da categoria profissional, nos cargos de nível superior e técnico (em que for exigido);

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF 022.505.704-26

Prefeito

#### ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – NÍVEL MÉDIO

CARGO: Técnico de Enfermagem e Registro do Coren

NOME	SITUAÇÃO
MARIA SOCORRO DE HOLANDA MELO	CONVOCADO

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:850D78A0**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**. Pregão nº 0007/2022 PP. Objeto: Registro de preços para posterior aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC FARMA (CMED – Tabela Anvisa), última edição e atualizada para Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa: **DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - CNPJ: 27.796.696/0001-60, com sede na R MANOEL AMANCIO REBOUCAS NETO, 112, ALTO DO SUMARE, Mossoró/RN,** com os seguintes valores DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - CNPJ: 27.796.696/0001-60, com o valor total de R\$ 242.600,00 de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –**

**FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO –**

Secretario – Ordenador de despesa da Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN.

Rodolfo Fernandes/RN, 12/08/2022.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:19FECFD8**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01080001/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022, consoante autorização do Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação dos serviços médicos especializados para realização de ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES, para doação aos pacientes: IVANALDO RODRIGUES DE MOURA E IVANEIDE RODRIGUES DE MOURA SILVA, pessoas carente deste município. O referido exame servirá para acompanhamento de patologias.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

*II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Ruy Barbosa/RN, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa NEUROLIFE NATAL S/S LTDA, CNPJ nº 11.190.944/0001-95, em virtude de a mesma ter apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório e por apresentar os menores preços, com base na pesquisa de preços encaminhada a esta Comissão pela secretaria requisitante.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a execução do objeto é de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais reais), conforme proposta de preços anexa ao presente processo. Justifica-se a aquisição através da empresa NEUROLIFE NATAL S/S LTDA, por apresentar os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada a esta Comissão, demonstrando a razoabilidade dos valores propostos pela empresa ao Município de Ruy Barbosa/RN, estando os mesmos coniventes com os praticados no mercado.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0602.103010075.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Diante do exposto, solicitamos à Assessoria Jurídica Municipal, parecer a respeito do procedimento então realizado.

RUY BARBOSA/RN, 09 de Agosto de 2022.

**ALCIDES MOURA BARBOSA**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:884EAA7D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01080001/22 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

**Objeto:** Contratação dos serviços médicos especializados para realização de ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS

SUPERIORES, para doação aos pacientes: IVANALDO RODRIGUES DE MOURA E IVANEIDE RODRIGUES DE MOURA SILVA, pessoas carentes deste município.

**Favorecido:** NEUROLIFE NATAL S/S LTDA, CNPJ nº 11.190.944/0001-95.

**Valor Total:** R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).

**Programa de Trabalho:** Exercício 2022 Atividade 0602.103010075.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Senhor FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA/RN, 12 de Agosto de 2022.

**ALCIDES MOURA BARBOSA**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:C5FF17C5

#### GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01080001/22 TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para contratação da empresa NEUROLIFE NATAL S/S LTDA, CNPJ nº 11.190.944/0001-95, referente à Contratação dos serviços médicos especializados para realização de ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES, para doação aos pacientes: IVANALDO RODRIGUES DE MOURA E IVANEIDE RODRIGUES DE MOURA SILVA, pessoas carentes deste município. O referido exame servirá para acompanhamento de patologias, pelo valor total de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ALCIDES MOURA BARBOSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 12 de Agosto de 2022.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:A2B6DA68

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE Nº 044/2022-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 12 de agosto de 2022.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**RESOLVE:**

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para o Sr. Amaral Garcia, ocupante do cargo de Articulador do Selo UNICEF, portador do CPF nº 080.203.174-90, para participar do Encontro da Educação no Selo UNICEF, com o tema “Políticas públicas para crianças e adolescentes”, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2022, no Golden Tulip Natal Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382- Ponta Negra, Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**DALIANE DE MOURA PIRES**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**95497B03

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE Nº 045/2022-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 12 de agosto de 2022.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), totalizando um montante R\$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais), para o Sr. José Januário de Souza Neto, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, portador do CPF nº 077.341.944-60, para participar do 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema “A efetividade das políticas públicas para a garantia do direito à educação”, que acontecerá nos dias 16 a 19 de agosto de 2022, em Brasília/DF.

Publique-se e Cumpra-se.

**DALIANE DE MOURA PIRES**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**6157FBD1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE Nº 046/2022-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 12 de agosto de 2022.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**RESOLVE:**

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para a Sra. Rita Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Técnica da Secretaria Municipal de educação e cultura, portadora do CPF nº 021.714.394-67, para participar do Encontro da Educação no Selo UNICEF, com o tema “Políticas públicas para crianças e adolescentes”, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2022, no Golden Tulip Natal Ponta Negra, situado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382- Ponta Negra, Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**DALIANE DE MOURA PIRES**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**E13AFFA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 440/2022 – GAB**

**Portaria nº. 440/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) à Professora LUCINEIDE IVO DANTAS, Mat: 004154-8, para cobrir suas despesas durante os dias 16 e 17 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Currais Novos/RN, onde participará do 3º Percurso Formativo – PROALE/2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de agosto de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:**514CD8C9

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 441/2022 – GAB**

**Portaria nº. 441/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à Professora PATRÍCIA VITAL DE LIMA, Mat: 151765/1, para cobrir suas despesas durante o dia 16 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal /RN, onde participará do Encontro da Educação no Selo UNICEF.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de agosto de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:**E4170D4D

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 442/2022 – GAB**

**Portaria nº. 442/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao Professor FRANCISCO ERIVAN JUSTINO, Mat: 004131/9, para cobrir suas despesas durante o dia 16 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal /RN, onde participará do Encontro da Educação no Selo UNICEF.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de agosto de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luziana Medeiros da Fonseca  
Código Identificador: F1EF095C

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 444/2022 – GAB**

**Portaria nº. 444/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao Secretário Municipal de Planejamento, ÂNGELO GIUSEPE FONSECA DA SILVEIRA, Matrícula: 152476-3, a comparecer à sede da Cosern, no dia de (12/08/22), para uma reunião com os prepostos do setor de atendimento ao Poder Público, para discutirmos o relatório preparado pela equipe de Iluminação Pública, questionando os dados de uma fatura de valor superior à R\$ 600.000,00 de iluminação pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de agosto de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luziana Medeiros da Fonseca  
Código Identificador: 29DD67B8

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 443/2022 – GAB**

**Portaria nº. 443/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao Assessor Jurídico Chefe deste Município JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO, Matrícula: 1158-4, a comparecer à sede da Cosern, no dia de (12/08/22), para uma reunião com os prepostos do setor de atendimento ao Poder Público, para discutirmos o relatório preparado pela equipe de Iluminação Pública, questionando os dados de uma fatura de valor superior à R\$ 600.000,00 de iluminação pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de agosto de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luziana Medeiros da Fonseca  
Código Identificador: 56124648

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

O Município de Santa Maria/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL DA RUA SANTA MARIA DA MATA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN. A sessão pública de recebimentos e abertura dos envelopes será às **09h00min do dia 31 de agosto de 2022**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 12 de agosto de 2022.

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Juecy Fernandes Aurino da Silva  
Código Identificador: 1F322AEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 019/2022- INSTITUI O PLANO ANUAL DE  
COMPRAS E O SEU COMITÊ NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 019/2022** Santa Maria/RN, 12 de agosto de 2022.

Institui o Plano Anual de Compras e o seu comitê no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor Raniery Soares Câmara, Prefeito do Município de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização da gestão pública, inclusive com enfoque no planejamento estratégico e nas melhorias nos procedimentos de compras governamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modelagem e implantação da gestão estratégica de compras pelo Município de Santa Maria/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a economia de recursos sem prejuízos da qualidade de sua aplicação em benefício da municipalidade;

**CONSIDERANDO** a iniciativa municipal de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de contratações públicas de bens e serviços, inclusive de engenharia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização na instrução dos procedimentos no âmbito da municipalidade.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Plano Anual de Compras, assim como o seu, Comitê do Plano de Compras (CPC), órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a finalidade de promover a construção do Plano Anual de Compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 2º A formação do Plano Anual de Compras tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas com a política de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços, inclusive de engenharia, e de forma complementar, a redução dos custos de fornecimento para a o Município de Santa Maria, e deverá ser apresentado no final de cada ano, com as demandas para o ano seguinte.

Art. 3º O Comitê do Plano de Compras (CPC) poderá, quando oportuno, convidar técnicos e especialistas de determinadas áreas de compras específicas para participarem das reuniões.

Art. 4º O Comitê do Plano de Compras (CPC) iniciará suas atividades abordando os segmentos de compras que seguem e coordenando atuação dos respectivos subcomitês, conforme descrito no art. 6º e seguintes:

I – Material de Expediente, Didático e Informática;

II – Gêneros Alimentícios e Merenda Escolar;

III - Material de Limpeza e Utensílios;

V – Fardamento escolar;

VI - Medicamentos, Insumos Hospitalares e Alimentação Hospitalar;

VII – Combustíveis, e Serviços de Manutenção em geral.

Art. 5º O Comitê do Plano de Compras (CPC) se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões do CPC serão tomadas sob a forma de deliberação.

Art. 6º Compete ao Comitê do Plano de Compras (CPC):

I - Capacitar e nivelar de conhecimento a equipe sobre o tema das Aquisições e Compras Públicas;

II - Análise e levantamento das Aquisições Públicas realizadas anteriormente (histórico) para definir quantitativos, padronização, especificações, demandas, dentre outros aspectos;

III - Identificar, ajustar e aplicar no âmbito municipal, boas práticas de compras, no intuito de facilitar o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dinamizando a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:

a) o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

b) a previsão de subcontratação do objeto licitado;

c) a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

d) a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

e) a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

f) a adoção de margem de preferência.

IV - Realizar estudos visando identificação de outras compras no Município de Santa Maria;

V - Convocar reuniões extraordinárias e determinar a periodicidade das reuniões dos Subcomitês de Compras;

VI - Propor normas e procedimentos a serem seguidos pelos Subcomitês de Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

VII - Identificar e desenvolver um sistema padronizado de itens em que se possam realizar as compras na forma de um simples catálogo que deve ser analisado e referendado junto aos setores requisitantes;

VIII - Solicitar aos Subcomitês de Compras a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua execução;

IX - Acompanhar o plano de trabalho dos Subcomitês de cada segmento de Compras;

X - Rever os modelos propostos a cada dois anos, através de grupos de trabalhos compostos por especialistas, com vistas a atualizá-los, quando necessário;

XI - Propor a análise de novos segmentos de compras a serem priorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, assim como a criação dos respectivos Subcomitês de Compras, quando oportuno;

XII - Propor indicação e/ou substituição de membros participantes para fins de composição dos Subcomitês de Compras;

XIII - Definição e elaboração de um cronograma na forma de calendário para as compras públicas;

XIV - Estudo de projeções das aquisições e seus incrementos a serem efetivados nos anos seguintes.

Art. 7º O Comitê do Plano de Compras (CPC) será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) da Procuradoria;

III - 01(um) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV - 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; e,

V - 01 (um) da Controladoria.

Art. 8º O Comitê Central deverá emitir relatórios semestrais sobre a execução de suas atividades, bem como as dos Subcomitês de Compras, que serão apresentados de forma consolidada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º Os Subcomitês de Compras, órgãos técnicos vinculados ao Comitê do Plano de Compras (CPC), têm como objetivo pesquisar e oferecer sugestões e apoio técnico sobre assuntos específicos para subsidiar decisões das áreas de Compras, além de manter conhecimento técnico sobre o funcionamento do mercado, visando à promoção da adequada gestão da aquisição das respectivas áreas específicas de compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 10. Os Subcomitês de Compras serão compostos de até 02 (dois) membros, entre representantes da CPL, das secretarias ligadas ao segmento e controladoria

Art. 11. Compete aos Subcomitês de Compras:

I - Executar as ações necessárias para consecução dos objetivos previstos no art. 6º;

II - Realizar reuniões periódicas, obedecendo ao cronograma de reuniões determinado pelo Comitê Central e, extraordinariamente, quando convocado pelo referido Comitê, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas, identificando restrições para a execução na aplicação destas ações, que deverão ser lavradas em Atas a serem submetidas ao Comitê Central;

III - Reportar periodicamente ao Comitê Central sobre o andamento do modelo implantado, bem como as necessidades de adequação e possíveis melhorias;

IV - Desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas às prioridades estabelecidas pelo Comitê Central;

V - Manter a guarda e gestão dos documentos e registros de interesse dos Subcomitês.

Art. 12. Os representantes do Comitê do Plano de Compras, bem como os membros dos subcomitês, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 13. A composição do Comitê Central e dos Subcomitês será publicada por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria RN, 12 de agosto de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alenuska Maiara Martins Bezerra  
Código Identificador:C7002402

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO AOS INTERESSADOS ABERTURA DE ENVELOPES**  
**DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**004/2022 – PROC. ADM. MSM/RN Nº 2554/2022**

No dia 11 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Portaria 011/2022, devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **Maria Alice Silva**, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO DISTRITO DE SANTA TEREZA E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA PASSAGEM**. Dando início a sessão, foram abertos os documentos dos envelopes de nº **02 – PROPOSTA DE PREÇO**, das empresas **HABILITADAS**:

\* NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ/CPF: 35.858.155/0001-48; que apresentou proposta no valor de **R\$ 429.919,22(quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)**;

\* PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 13.721.826/000191; que apresentou proposta no valor de **R\$ 256.955,27(duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**;

\* R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 17.607.005/0001-26; que apresentou proposta no valor de **R\$ 268.171,35(duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**;

\* CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90; que apresentou proposta no valor de **R\$ 272.773,35(duzentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**;

\* LORD CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.746.170/0001-80; que apresentou proposta no valor de **R\$ 273.365,22(duzentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**;

\* H&M CONSTRUÇOES LTDA - EPP - CNPJ: 01.233.506/0001-03; que apresentou proposta no valor de **R\$ 260.637,69(duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**;

\* DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ/CPF: 35.858.155/0001-48; que apresentou proposta no valor de **R\$ 262.349,62(duzentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**;

\* PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - CNPJ: 40.141.083/0001-53;

que apresentou proposta no valor de **R\$ 262.092,45(duzentos e sessenta e dois mil noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)**;

\* JQ CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 37.883.801/0001-52; que apresentou proposta no valor de **R\$ 272.505,36(duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

Após análise das propostas de preços, as mesmas foram encaminhadas ao setor técnico de engenharia do município para análise e emissão de parecer, quando então será divulgado a empresa VENCEDORA e ADJUDICÁRIA do certame. O julgamento final será publicado na imprensa oficial do município (FEMURN) para o conhecimento dos representantes das empresas licitantes. O prazo para interposição de possíveis recursos administrativos será de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do julgamento de proposta. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**  
Presidente

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis  
Código Identificador:92CB967A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1101/2022**

Portaria de diária nº 1101/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de julho de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**

Zenilma Cavalcante de Souza  
Código Identificador:0F329ECF

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CONVOCAÇÃO DISPENSA Nº 055/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 3074/2022**

Vimos através deste, comunicar a empresa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO**, que

a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a convocação da empresa: **PHOSPODONT LTDA** - inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75, visando à assinatura do Contrato Administrativo.

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até três (03) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do Contrato Administrativo.

Santana do Matos/RN, 12 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**61AA3D83

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1255/2022**

Portaria de diária nº 1255/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **FRANCISCO MÁXIMO BARBOSA DA COSTA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**. Valor unitário da diária R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 70,00 (setenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com objetivo de participar de uma capacitação do SELO UNICEF.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**BBD14D23

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1256/2022**

Portaria de diária nº 1256/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **JOSÉ IVAN LEITE JÚNIOR**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com objetivo de conduzir Coordenador e cadastrador do Cadastro único, para participar de treinamento, no dia 05 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**CF63C2C7

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1264/2022**

Portaria de diária nº 1264/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú /RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**C0D57478

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1264/2022**

Portaria de diária nº 1264/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú /RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**C36C70FF

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1257/2022**

Portaria de diária nº 1257/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 09 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**4B9D0EA7

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1258/2022**

Portaria de diária nº 1258/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JULIANA SARAIVA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 100,00 (cem reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar da 252ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN, do dia 17 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**50B7FFFF

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1259/2022**

Portaria de diária nº 1259/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **SUETÔNIO NICOLAU DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagens realizadas da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento especializado de saúde, no dia 09 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**00C000B7

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1260/2022**

Portaria de diária nº 1260/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 04 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**A9702B5A

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1261/2022**

Portaria de diária nº 1261/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 08 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.



Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**19D08865

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1262/2022**

Portaria de diária nº 1262/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **SUETÔNIO NICOLAU DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagens realizadas da cidade de Santana do Matos para a cidade de Almino Afonso/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento especializado de saúde, no dia 10 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**45DACB43

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1263/2022**

Portaria de diária nº 1263/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó /RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 11 de agosto de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**A1DE2046

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**2924/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100097/2022.20**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

O Município de Santana do Matos/RN torna público à adesão a Ata de Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, o que faz com embasamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/13, com alterações do Decreto Federal nº 9.488/18 Municipal nº 2014/2014 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes: **Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preço - SRP - 100097/2022.20**.

**Objeto:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100097/2022.020 DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MATA-BURRO.

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN.

**Órgão Participante/Carona:** Município de Santana do Matos/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, representado pela Sra. Maria Alice Silva, residente e domiciliada à Rua Genésio de Cabral, Santa Luzia/RN, neste município, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 926.309-SSP/RN e inscrito no CPF sob Nº 597.533.074-20.

**Fornecedor Registrado:**

**AROLD MEDEIROS DE SOUZA 06768078445** inscrita no CNPJ: 37.826.269/0001-31, com sede à Rua Jurandi Santos, nº 01, Centro – São Fernando/RN, aqui denominada **CONTRATADA** representada pelo Sr. Aroldo Medeiros de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 067.680.784-45 com RG de nº 3.856.643 - ITEP/RN, residente à Rua Deodato José dos Reis, nº 1.100 – Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP: 59152-820, Com o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Vigência da ARP:** 28.04.2022 à 28.04.2023.

**Vigência de Adesão a Ata:** 11.08.2022 à 31.12.2022.

Santana do Matos/RN, 12 de agosto de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**

CPF Nº 597.533.074-20

Prefeita

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**3237F07D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**2924/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**100097/2022.020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100097/2022.020 DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MATA-BURRO.

A Prefeita do Município de Santana do Matos/RN, no uso das atribuições e com fundamento nas leis Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/13, com alterações do Decreto Federal nº 9.488/18 Municipal nº 2014/2014 e demais normas em vigor, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** adesão a Ata de Registro de Preços na condição “Carona” que consiste na **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100097/2022.020 DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MATA-BURRO** no município de Santana do Matos/RN, objeto do Pregão Presencial nº 006/2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, tendo como vencedora a empresa **AROLD MEDEIROS DE SOUZA 06768078445** inscrita no CNPJ: 37.826.269/0001-31, com sede à Rua Jurandi Santos, nº 01,

Centro – São Fernando/RN, aqui denominada **CONTRATADA** representada pelo Sr. Aroldo Medeiros de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 067.680.784-45 com RG de nº 3.856.643 - ITEP/RN, residente à Rua Deodato José dos Reis, nº 1.100 – Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP: 59152-820, Com o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Santana do Matos/RN, em 12 de agosto de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**  
CPF: 597.533.074-20  
Prefeita

**Publicado por:**  
Míria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**1CAB0E33

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 219/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 12 de agosto de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora pública municipal, Sra. CRISTIANE BRAGA MARREIROS DE OLIVEIRA, CPF nº 026.986.884-40, ocupante do cargo de Dentista, para exercer a função gratificada (FGM - 11), retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**10D4798D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 0615/2022**

**LEI Nº 0615/2022**

DECLARA PATRIMONIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO E DO POVO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, A BANDA DE MÚSICA DENOMINADA “MOISÉS SÁTIRO DA SILVA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao conferir homenagem justa, merecida e oportuna; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do município e do povo de Santana do Seridó/RN, a banda de música denominada “Moisés Sátiro da Silva”.

Art. 2º - Como patrimônio cultural e imaterial, a banda de música “Moisés Sátiro da Silva” e toda sua história e a de seus personagens

ilustres e idealizadores, juntamente com instrumentos, objetos e artefatos que lhes são associados, devem ser garantidos e preservados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei, no que couber e se fizer necessário, inclusive proceder com o respectivo registro junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, caso se faça necessário, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município para o exercício 2022 e seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó - RN, 12 de agosto de 2022.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**4C8F1BC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 069/2022/PMSS/CD/ADM DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N.º 069/2022/PMSS/CD/ADM de 12 de agosto de 2022.**

**O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, nos dias 15 e 16 de agosto de 2022, para tratar de assuntos de interesse deste município junto aos diversos órgãos Estaduais, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 069/2022/PMSS/CD/ADM de 12 de agosto de 2022.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de duas 1/2 (meia) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

**MARCIO ALVES DE AZEVEDO**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**7ABD165A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 070/2022/PMSS/CD/ADM DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N.º 070/2022/PMSS/CD/ADM de 12 de agosto de 2022.**

**O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem à Brasília – DF, no dia 17 de agosto de 2022, com o fim de participar de um **ENCONTRO FEDERATIVO NA SEDE DA CNM** (Confederação Nacional dos Municípios), conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 070/2022/PMSS/CD/ADM de 12 de agosto de 2022**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

**MARCIO ALVES DE AZEVEDO**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**116B64BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 071/2022/PMSS/CD/ADM DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N.º 071/2022/PMSS/CD/ADM de 12 de agosto de 2022.**

O **Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **ADRIANE SIMPLICIO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora, para realizar viagem a Currais Novos – RN, no dia 16 de agosto 2022, com fim de participar do 3º **PERCURSO FORMATIVO DA REDE POTIGUAR DE ALFABETIZADORES – PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO – PROALE/RN**, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 071/2022/PMSS/CD/ADM de 12 de agosto de 2022**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**2375178E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0143/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 0143/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 335/2015

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a seguir denominados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
TITULAR : FRANCEYRES DE SOUZA AZEVEDO  
SUPLENTE: VITÓRIA REGINA BEZERRA DOS SANTOS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
TITULAR: LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR  
SUPLENTE: JAKELINE BARBOSA DOS SANTOS  
**ASSOCIAÇÃO CLUBE MASTER DE SANTANA DO SERIDÓ**  
TITULAR: GEORGIO DA SILVA  
SUPLENTE: ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
TITULAR: MARIA SULEIDE MORAIS DE AZEVEDO  
SUPLENTE: FABIO LEONARDO DE MACEDO  
**PARÓQUIA DE SENHORA SANT'ANA**  
TITULAR: GEOVANIA MORAIS BEZERRA DE MACEDO  
SUPLENTE: EDIANA DE OLIVEIRA SANTOS  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES(AS) DE SANTANA DO SERIDÓ**  
TITULAR: JOSINEIDE DA SILVA  
SUPLENTE: DALVANETE CABRAL BEZERRA BARRETO

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN 12 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**87826A57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0144/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 0144/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 538/2018 de 09 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** de Santana do Seridó/RN, visando entre outras competências formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, será composto por 08 (oito) membros eletivo, distribuídos paritariamente sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos dos idosos, a seguir denominados:

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Luiz Bezerra da Cunha Junior

Suplente: Maria da Luz Pereira

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Titular: Vitória Regina Bezerra dos Santos

Suplente: Patrícia de Medeiros Bezerra

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Maria Suleide Morais de Azevedo

Suplente: Fabio Leonardo de Macedo

**Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Titular: Nathan Gonçalves da Silva

Suplente: Adailton Pereira Duarte

**Representante da Igreja Assembleia de Deus**

Titular: Ana Régia dos Santos  
 Suplente: Sebastião Julio de Farias  
**Representante da Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis**  
 Titular: Gírlândio da Silva  
 Suplente: Givanaldo Pereira dos Santos  
**Representante Igreja Católica**  
 Titular: Dirce Bezerra Cabral de Souza  
 Suplente: Francineide Gomes de Souza Azevedo  
**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.**  
 Titular: Marly Maria de Souza  
 Suplente: Nestor Lima dos Santos

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN 12 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**EB4E13CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 0145/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 0145/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**, conforme disposto no art.12 da Lei Municipal nº 504/2017 de 02 de março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

TITULAR : SARAÍ CABRAL DE SOUZA  
 SUPLENTE: VITÓRIA REGINA BEZERRA DOS SANTOS  
**CÂMARA MUNICIPAL**

TITULAR: ANA PAULA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
 SUPLENTE: RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**  
 TITULAR: LUCINEIDE SOUZA B. DE AZEVEDO  
 SUPLENTE: JOSINEIDE DA SILVA

**IGREJA BATISTA**

TITULAR: MARIA DE FÁTIMA DE A. CRUZ  
 SUPLENTE: SUELI DE OLIVEIRA SILVA

**PARÓQUIA DE SENHORA SANT'ANA**  
 TITULAR: EDIANA DE OLIVEIRA SANTOS  
 SUPLENTE: ANA BEZERRA DE MACEDO

**ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSIONÁRIA**

TITULAR: RAFAELA ROQUE BATISTA  
 SUPLENTE: JOICE SILVA GALDINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR : DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS  
 SUPLENTE: JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL**

TITULAR : TATIANA FÁTIMA FERREIRA  
 SUPLENTE: JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS

**ASSEMBLÉIA DE DEUS EVANGÉLICA**

TITULAR: JOADIVA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
 SUPLENTE: JOSILENE GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR : JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS  
 SUPLENTE: MARIA SULEIDE MORAIS DE AZEVEDO

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN 12 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**149A9DAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ADESAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2021 – PME  
 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO  
 CONTRATO Nº. 000054/2021**

**LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2021 - PME - CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio/RN – **CONTRATADO (A): SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP (CNPJ/MF nº. 08.381.234/0001-38) – OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº. 000054/2021, por meio de **ADITIVO DE PRAZO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, À MEDIDA QUE SE TORNE NECESSÁRIO TORNAR PÚBLICO TAIS EXPEDIENTE”, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN. – PERÍODO** 11/08/2022 a 10/08/2023, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II., da Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 11 de agosto de 2022 –

**RAULISON DE SENA RIBEIRO –**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jalmir Amador da Silva

**Código Identificador:**31A7ECB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021  
 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO  
 CONTRATO Nº. 000056/2021**

**LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000026/2021 - CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio/RN – **CONTRATADO (A): HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ/MF nº. 22.345.635/0001-63) – OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº. 000056/2021, por meio de **ADITIVO DE PRAZO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAIS, PARA GERENCIAMENTO POR MEIO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – PERÍODO** 11/08/2022 a 10/08/2023, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II., da Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 11 de agosto de 2022 –

**RAULISON DE SENA RIBEIRO –**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jalmir Amador da Silva

**Código Identificador:**F88C35DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ADITIVO DE PRAZO - CHAMADA PÚBLICA 001/2021  
 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO  
 CONTRATO Nº. 000051/2021**

**LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 – CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio/RN – **CONTRATADO (A):** UPDATE – UNIDADES DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TERAPIAS LTDA (CNPJ/MF nº. 02.766.875/0004-77) – **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº. 000051/2021, por meio de **ADITIVO DE PRAZO**, cujo objeto é seleção e possível contratação de entidade(s) prestadora(s) de serviço(s) de atenção à saúde para realizarem consultas, exames e cirurgias no segmento de Oftalmologia em conformidade com os procedimentos constantes na tabela do SUS – Obs.: A referida Tabela poderá sofrer, a critério do Ministério da Saúde, alterações pontuais em seus procedimentos, que serão adotados pelo município, “preço SUS” (de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”), para contratação através de CHAMADA PÚBLICA de prestadores de serviço em oftalmologia que tenham estrutura física no próprio município de Santo Antonio/RN, capacidade instalada e de oferta e com qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município e pactuações através de encaminhamentos via PPI – Pactuação Pactuada Integrada, através da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio/RN – **PERÍODO** 11/08/2022 a 10/08/2023, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 11 de agosto de 2022

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jalmir Amador da Silva

**Código Identificador:**2ADA433A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº  
000005/2022**

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 000005/2022  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, designada pela Portaria n.º 005/2022 reuniram-se para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes da **Tomada de Preço nº 000005/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**.

Após análise de documentos de habilitação das empresas licitantes, ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas **JCL ENGENHARIA EPP (CNPJ: 23.304.039/0001-06); CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI (CNPJ: 12.607.846/0001-73); LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 29.769.351/0001-43); R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.555.440/0001-54); AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 12.072.392/0001-83); ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP (CNPJ: 07.275.651/0001-33); CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 34.250.064/0001-62); BJC CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.536.682/0001-45).**

As empresas INABILITADAS são NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 18.538.688/0001-23) tendo em vista não apresentar CNAE destinado ao objeto da presente licitação; AGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ: 19.657.875/0001-99) tendo em vista ausência de balanço registrado na junta comercial.

Dessa forma, abre-se prazo recursal a empresa licitante de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Santo Antônio/RN, 05 de agosto de 2022.

**JARDES ANTONIO BATISTA R. DE ALENCAR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto

**Código Identificador:**7E47886C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2022 AVISO DE  
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2022  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 005/2022, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10h do dia 31 de agosto de 2022**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, situada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Santo Antônio/RN, 12 de agosto de 2022.

**JARDES ANTÔNIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto

**Código Identificador:**F59ADCA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022.**

**PROCESSO Nº 12/2022.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.

**CNPJ:** 08.114.514/0001-80.

**CONTRATADO:** MÁRIO NASCIMENTO SILVA

**CPF:** 069.983.694 – 84.

**OBJETO:** Contratação de artista renomado a nível regional, para apresentação musical/cultural, em praça pública, durante as festividades de encerramento do torneio de futebol a ser realizado no dia 13 de agosto de 2022, neste município de São Bento do Norte/RN.

**VALOR ESTIMADO: R\$: 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).**

**Órgão:** 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Função:** 27 – DESPORTO E LAZER, **Sub Função:** 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Prazo de Vigência: 11/08/2022 a 31/08/2022.

São Bento do Norte/RN, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Pela Contratante

**MÁRIO NASCIMENTO DA SILVA**

Pela Contratada

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**7FDC6DA6**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 114, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlatas;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN e suas posteriores alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **JOSENILDA CARDOSO TRAJANO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 616.348.084-87, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Coordenadora de Relações Institucionais da Secretaria Municipal de Articulação Política do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

**Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Jose de Ribamar Borges da Silva

**Código Identificador:**61E61697

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0010/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR TEMPO DETERMINADO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0010/2022  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR TEMPO  
DETERMINADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados No processo seletivo simplificado 001/2022, realizado por esta Prefeitura, segundo o resultado definitivo publicado no diário oficial da Femurn em 08/08/2022, para comparecer no prazo máximo de 08 (oito) dias, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Contratação. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer munidos da seguinte documentação:

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento
- Original e fotocópia do CPF próprio;

- Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
  - Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
  - Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
  - Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
  - Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- III – Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste processo seletivo.

**RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:**

NOME	CARGO
AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES	SUPERVIZORA
SILVIA FERNANDES MARINHO	ORIENTADORA
GILDENE DOS SANTOS COSTA	OFICINEIRA
JOSELITA CONFESSOR DE OLIVEIRA	OFICINEIRA
JOSEMARCIA D AZEVEDO	VISITADORA
FERNANDA MICAELY BERNARDO DE MORAIS	VISITADORA
ALZENIR SILVA JUSTINO	VISITADORA

São Bento do Trairi/RN em 12 de agosto de 2022

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**715F515B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.º 154/2022 - GP**

Portaria n.º 154/2022 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a senhora **FRANCISCA CANINDE SOARES DOS SANTOS**, PROFESSOR (A) COM ESPECIALIZACAO, inscrita no CPF/MF, sob o n.º 336.766.314-04, 1/2 (meia) diária Nacional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), importando no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 15 de agosto do corrente ano, para participar do Encontro da Educação do Selo UNICEF – Políticas Publicas para Crianças e Adolescentes, que será realizado no Hotel Golden Tulip, Ponta Negra, localizado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382, Natal/RN, das 8h às 17h.

**Art. 2º.** Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**FFE9C281

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 155/2022 - GP**

Portaria nº 155/2022 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a senhora **CATIA SUELI SOARES DOS SANTOS, PROFESSOR (A) COM ESPECIALIZACAO**, inscrita no CPF/MF, sob o nº 021.570.724-97, 1/2 (meia) diária Nacional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), importando no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 15 de agosto do corrente ano, para participar do Encontro da Educação do Selo UNICEF – Políticas Publicas para Crianças e Adolescentes, que será realizado no Hotel Golden Tulip, Ponta Negra, localizado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382, Natal/RN, das 8h às 17h.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**F8D7016D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 156/2022 - GP**

Portaria nº 156/2022 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao senhor **JOSE JADSON DOS SANTOS SILVA, PROFESSOR COM LICENCIATURA**, inscrito no CPF/MF, sob o nº 017.558.094-41, 1/2 (meia) diária Nacional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), importando no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 15 de agosto do corrente ano, para participar do Encontro da Educação do Selo UNICEF – Políticas Publicas para Crianças e Adolescentes, que será realizado no Hotel Golden Tulip, Ponta Negra, localizado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382, Natal/RN, das 8h às 17h.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**5E5EA1F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 157/2022 - GP**

Portaria nº 157/2022 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a senhora **CATIA SUELI SOARES DOS SANTOS, PROFESSOR (A) COM ESPECIALIZACAO**, inscrita no CPF/MF, sob o nº 021.570.724-97, 2 (duas) diária Nacional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), importando no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Currais Novos/RN, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, para participar do 3º Curso Formativo da Rede Potiguar de Alfabetização Projeto de Alfabetização e Letramento – ProAle/RN.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**9E3C8EAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0270/2022.**

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de FRANCISCO RAILSON DOS SANTOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 095.327.474-86, RG Nº 2.778.954 SSP/RN com endereço à sitio Boa Vista / São Fernando/RN, Para Contratação de profissional Auxiliar de Serviços Gerais para responsabilizar-se pela manutenção do

funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água potável nas comunidades rurais Boa Vista, Serrote, Vassoura e Marcação, construído pelo Município, incluindo nestes labores as ações de: ligar e desligar as bombas elétricas responsáveis pelo bombeamento; fazer a cloração no tanque específico ao pé da caixa d'água; abrir registros para permitir a destinação de água a determinados setores, melhorando assim a pressurização; consertar pequenos vazamentos na rede tubular; fiscalizar o uso adequado da água para evitar fins diversos em prejuízo da coletividade; dentre outros decorrentes de casos fortuitos;, no valor global de R\$ -----15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

São Fernando/RN, 03 de Agosto de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Anderson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**C2ED88F4

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 0270/2022

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO: FRANCISCO RAILSON DOS SANTOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 095.327.474-86, RG N.º 2.778.954 SSP/RN com endereço à sítio Boa Vista / São Fernando/RN.

OBJETO: Contratação de profissional Auxiliar de Serviços Gerais para responsabilizar-se pela manutenção do funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água potável nas comunidades rurais Boa Vista, Serrote, Vassoura e Marcação, construído pelo Município, incluindo nestes labores as ações de: ligar e desligar as bombas elétricas responsáveis pelo bombeamento; fazer a cloração no tanque específico ao pé da caixa d'água; abrir registros para permitir a destinação de água a determinados setores, melhorando assim a pressurização; consertar pequenos vazamentos na rede tubular; fiscalizar o uso adequado da água para evitar fins diversos em prejuízo da coletividade; dentre outros decorrentes de casos fortuitos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -----15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2022.07.0270).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Agosto de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12 meses, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e FRANCISCO RAILSON DOS SANTOS – parte Contratada.

São Fernando/RN, 03 de Agosto de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Anderson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**A9731BA0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 031, de 22 de Junho de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 de Agosto de 2022, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o Registro de Preços para possível Aquisição Gradual de Material Esportivo, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Esporte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br),

onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, mais informações através do telefone (84) 98169-3923.

São Fernando/RN, 12 de Agosto de 2022.

**MATEUS CALISTA DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**6EFBFCF9

### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - A gestão democrática das escolas da rede pública municipal de ensino se regerá à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município, na presente Lei Complementar e nas demais Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Constitui objetivo da gestão democrática a construção de uma cultura de participação da comunidade escolar, promovendo a confiança na escola pública, de modo a favorecer a formação plena do estudante.

Art. 3º - A Escola apresentará plano de trabalho bimestralmente à SME visando implementar as ações necessárias ao bom funcionamento à instituição Escolar. A gestão democrática nas escolas da rede pública municipal de ensino dar-se-á mediante a participação da comunidade escolar, com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - valorização do profissional da educação escolar;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extra-escolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:[www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [pmsfrn@bol.com.br](mailto:pmsfrn@bol.com.br)

X - organização do currículo enfatizando aspectos da história, da cultura e da economia local;

XI - orientação de prioridades pela comunidade escolar;

XII - transparência da gestão e na garantia da fiscalização e controle das instituições escolares; e

XIII - descentralização financeira, na forma do estatuído pela legislação federal aplicável.



## CAPÍTULO II

## DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE AUXÍLIO À GESTÃO DAS ESCOLAS

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A gestão das escolas da rede pública municipal será exercida, respeitadas as disposições legais e as diretrizes do sistema municipal de educação, pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho de Escola, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação (SME).

## SEÇÃO II

## DA EQUIPE DE DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 5º - A administração da escola no âmbito da gestão pedagógica e administrativo-financeira será de responsabilidade da Equipe de Direção da Escola obedecida às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Equipe de Direção da Escola será composta pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, sendo que o Diretor e o Vice-Diretor farão jus à gratificação prevista na legislação municipal em vigor. E, assim como, as funções de Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro serão exercidas cumulativamente com as de seu próprio cargo efetivo. Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino com mais de 200 alunos. Nos demais serão eleitos apenas diretores de escola.

Art. 7º - Compete ao Diretor:

- I - representar a escola no âmbito da SME;
- II - exercer a função de presidente da Unidade Executora da escola;
- III - garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da escola;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, debatendo com o Conselho de Escola e a Unidade Executora;

V - promover a articulação, participação e integração com a comunidade;

VI - coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do plano de aplicação dos recursos;

VII - articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes na escola.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor da Escola executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da escola, as atribuições previstas nos incisos constantes do caput deste artigo, bem como responder pela unidade escolar nas ausências e impedimentos de seu Titular.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor e do estudante, visando à promoção, à permanência e ao sucesso do educando;

II - acompanhar a vida acadêmica do estudante;

III - viabilizar a elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, bem como garantir seu cumprimento; e

IV - elaborar o planejamento e coordenar as atividades de apoio ao ensino.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de apoio ao ensino aquelas desenvolvidas nas bibliotecas, salas de vídeo, espaços para a prática

de educação física, laboratórios de ciências da natureza, informática e salas de apoio pedagógico especializado.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

- I - coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da escola;
- II - exercer a função de tesoureiro da Unidade Executora da escola;
- III - coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;
- IV - ter sob seu controle direto e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da escola;

V - viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, bem como garantir seu cumprimento;

VI - gerenciar os recursos da unidade escolar e elaborar as prestações de contas ao Conselho de Escola, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem interessar possa.

## SEÇÃO III

## DO CONSELHO DE ESCOLA E DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 10 - O Conselho de Escola, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da escola, será composto por representantes da comunidade escolar, na forma desta Lei Complementar.

Art. 11 - São princípios que nortearão as ações do Conselho de Escola:

I - a equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e à legislação vigente;

II - o respeito ao pluralismo das idéias e a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.

Art. 12 - O Conselho de Escola terá como integrantes o Diretor da Escola, como membro nato, e os representantes das classes de que trata o artigo 21 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor, este será substituído pelo Vice-Diretor da Escola, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar, e, na falta destes, sucessivamente, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Escola:

I - opinar acerca da proposta pedagógica da escola e fiscalizar seu cumprimento;

II - sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - convocar a Assembléia-Geral, quando julgar necessário.

Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá representar à SME contra atos ilegais praticados por membros da Equipe de Direção da Escola, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14 - O Conselho de Escola elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que cumprirão tarefas específicas definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Equipe de Direção e da Diretoria da Unidade Executora acumular o seu cargo com quaisquer das funções citadas no caput deste artigo.

Art. 15 - A Assembléia-Geral da Escola, órgão consultivo e fiscalizador, será convocada pelo Conselho de Escola.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001  
Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br  
Parágrafo único. A pauta de convocação da Assembléia-Geral deverá ser previamente definida e publicizada pelo Conselho de Escola.  
Art. 16 - A Assembléia-Geral da Escola será composta pelas classes previstas no art. 21 desta Lei, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros de, pelo menos, duas classes.

#### SEÇÃO IV

##### OS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 17 - Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associações.

§ 1º - São reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar, no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e a associação de professores e servidores da escola.

§ 2º - Para os fins desta Lei Complementar, é vedada a duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.

Art. 18 - As associações de que trata o artigo 17, § 1º, desta Lei Complementar, terão acesso assegurado a todos os atos financeiros, administrativos e pedagógicos da escola e de sua Unidade Executora.

#### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

##### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Executivo Municipal nomeará para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos eleitos pelos membros do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 21 desta Lei Complementar.

§ 1º - A investidura dos servidores nomeados na forma do caput terá duração de dois anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º - Na hipótese de haver a vacância de um dos cargos previstos no caput, deste artigo, caberá Prefeito Municipal nomear um servidor público efetivo, que atenda os requisitos previstos no art. 23 da presente Lei Complementar, a fim de complementar o período referido no § 1º deste artigo.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 20 - Até um mês antecedente ao pleito, cada candidato a investidura nos cargos em comissão de que trata o artigo 19, desta Lei Complementar, deverá apresentar à comunidade escolar seu Projeto de Gestão.

Art. 21 - Compõem o Colégio Eleitoral os membros da comunidade escolar integrantes das seguintes classes:

I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II - demais categorias de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - estudantes; e

IV - pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Integram o universo de eleitores os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola que tenham no mínimo doze anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade, e frequência regular.

Art. 22 - Os membros da comunidade escolar que pertençam a mais de uma classe deverão optar, em manifestação escrita dirigida à Comissão Eleitoral, pela integração a apenas uma classe do Colégio Eleitoral.

#### SEÇÃO II

#### DOS CANDIDATOS

Art. 23 - Para participar das eleições tendentes ao preenchimento dos cargos de Diretor e Vice- Diretor, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro da SME, lotado na escola há um ano, no mínimo;

II - ser graduado em Curso Superior na área de Educação;

III - não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, no triênio anterior à data de realização do pleito.

§ 1º - Nas escolas onde não haja servidores que atendam ao requisito estabelecido no inciso II deste artigo, será assegurado aos professores ou servidores de nível médio, que atendam aos demais requisitos, o direito de concorrerem aos cargos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação de qualquer candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei Complementar.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 24 - Para concorrer a representante no Conselho de Escola o candidato deverá pertencer a uma das classes da comunidade escolar e também ao seguinte:

I - ter o mínimo de doze anos de idade, no caso de estudante, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade, e frequência regular;

II - ter mais de seis meses de vínculo com a escola, no caso de pertencer às classes de que tratam os incisos I e II do artigo 21 desta Lei Complementar.

#### SEÇÃO III

##### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 25 - O Titular da SME constituirá e designará os membros da Comissão Eleitoral Central, que será formada pelos Representantes das seguintes entidades:

I - da SME;

II – do Conselho Municipal de Educação;

III – do Conselho Municipal do FUNDEB;

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Central a coordenação do processo eleitoral na rede pública municipal de ensino.

Art. 26 - O Conselho de Escola coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, composta por um membro de cada classe da comunidade escolar, incumbida de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito de cada unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em Regulamento próprio.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar conduzirá as eleições para a Equipe de Direção da Escola e para os representantes de segmentos no Conselho de Escola.

§ 2º - Para a primeira eleição do Conselho de Escola, o Diretor em exercício indicará os membros da Comissão Eleitoral Escolar, conforme indicação das respectivas categorias.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrerem a qualquer cargo no pleito em questão.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 27 - Fica assegurada a paridade de votos em vinte e cinco por cento para cada classe da comunidade escolar na eleição tendente ao preenchimento dos cargos da Equipe de Direção da Escola.

§ 1º - Na hipótese de haver apenas um candidato a quaisquer dos cargos da Equipe de Direção da Escola, o candidato só poderá ser proclamado vitorioso no caso de obter mais da metade dos votos válidos apurados.

#### SEÇÃO IV

##### DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28 - Encerrada a apuração dos votos, os candidatos eleitos pela comunidade escolar no processo eleitoral terão os seus nomes submetidos, pela Secretaria Municipal de Educação, à consideração do Executivo Municipal, que os nomeará para os cargos de provimento em comissão de que trata o art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 29 - O Conselho de Escola será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação mediante indicação em lista sêxtupla para a escolha de três, dentre os elementos integrantes das classes previstas no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Será proclamado suplente o candidato que obtiver o segundo lugar como representante da classe da comunidade escolar, no turno a que estiver vinculado.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Escola tomarão posse em cumprimento a nomeação pelo Diretor da Escola.

#### SEÇÃO V DA VACÂNCIA

Art. 31 - O Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão nomeados diretamente pelo Prefeito Municipal nos seguintes casos:

I – Inexistência de registro de candidaturas, ficando o Diretor e o Vice-Diretor nomeados com a incumbência de promover eleições para o mandato subsequente, em consonância com o calendário eleitoral existente;

II – em escolas recém-instaladas, nas quais o Diretor e o Vice-Diretor nomeados terão a incumbência de promover eleições no próximo processo eleitoral previsto pelo Sistema.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 32 - A Assembléia Geral da Escola será convocada pelo Conselho de Escola, através de ato assinado pela maioria de seus membros, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono do Cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Corrupção de pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares próprios ou de terceiros;

VI - Descumprimento do Regimento Escolar;

VII - Bloqueio ao trabalho dos órgãos colegiados da unidade escolar e à participação da comunidade nas atividades da escola;

VIII - Perseguição a qualquer membro da comunidade escolar;

IX - Descompromisso ou descaso com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

X - Desatenção com a qualidade da oferta do ensino e com o provimento das condições para a aprendizagem do aluno;

XI - Descompromisso com a gestão democrática e participativa da escola.

Parágrafo único. O diretor que é membro nato do Conselho de Escola não será considerado para efeito de convocação de Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O processo de eleições para as Equipes de Direção de Escola no âmbito da rede pública municipal de ensino ocorrerá de forma progressiva, estando consolidado em todas as escolas até 2014, respeitando as seguintes proporções:

I - cinquenta por cento das escolas no ano de 2013; e

II - cinquenta por cento das escolas no ano de 2014.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação definirá, através de portaria, o calendário de eleições tendentes ao preenchimento dos cargos das Equipes de Direção da Escola e, ainda, as escolas onde ocorrerão as eleições.

§ 2º - Só ocorrerá eleição nas escolas que tenham mais de cem estudantes matriculados e mais de dois anos de funcionamento, contados da data da publicação da presente Lei Complementar.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2013. 55.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**B8324BD1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 0584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 0304, DE 30 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DOS CONCEITOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério

Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 0304, de 30 de junho de 1998 e suas alterações posteriores, na conformidade da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Profissional da Educação Estável da Educação Básica da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, que objetiva estabelecer estrutura de cargos e carreiras equitativas internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão funcional e promoção por titulação.

Parágrafo Único – O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Profissional da Educação Básica da Prefeitura de São Fernando-RN, fica denominado pela sigla PCCR-SF.

Art. 3º - O PCCR-SF instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 4º - A Carreira do Quadro de Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Educação Básica Municipal abrange o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - O PCCR-SF, instituído por esta Lei, visa a prover o Quadro de Provedor Efetivo do Profissional da Educação Básica da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, que trata de um sistema organizado de cargos, carreira e remuneração, com observância da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargo amplo e estratégico, com a vantagem de Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001 Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br englobar, num mesmo cargo, todas as especificidades abrangidas, permitindo que haja flexibilidade para que seus ocupantes exerçam atribuições diversificadas.

Art. 6º - O quadro funcional do PCCR-SF é constituído de um total de 50 vagas, de Profissionais do Magistério, legalmente investidos por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, no cargo público de provedor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal; divididos em Docência e Suporte Pedagógico.

§ 1º - Compõe o grupo dos Docentes os portadores de formação específica que ministram o ensino nas diversas modalidades com atribuições de docência nas unidades escolares;

§ 2º - Integra o grupo de Suporte Pedagógico titulares do cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério com atribuições em áreas de coordenação e orientação pedagógicas, supervisão do sistema municipal de ensino, gestão técnico-administrativa da unidade escolar, planejamento, avaliação e assessoramento em assuntos educacionais, ensino e pesquisa na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 7º - O novo PCCR-SF tem por objetivo o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Profissionais da Educação Pública Municipal por meio de uma remuneração justa, em vistas da melhoria da qualidade dos serviços prestados à educação do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

I. Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes; II. Profissionalização, que prescinde de uma efetiva qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho; III. Formação Continuada dos Trabalhadores em Educação; IV. Promoção da educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

V. Gestão democrática do ensino público municipal;

VI. Valorização do desempenho, da qualificação, do conhecimento e da remuneração condigna para com as suas necessidades básicas;

VII. Avanço da carreira, através da promoção nos níveis e progressão nas classes;

VIII. Período reservado ao professor, incluindo em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001 Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

IX. Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município.

Art. 8º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme Art. 205, da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dispostos no Art.

207, da Constituição Federal de 1988:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V. Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII. Garantia de padrão de qualidade.

VIII. Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Art. 10 - Serão assegurados aos profissionais do magistério:

I. Ingresso, exclusivamente, por concurso de provas e títulos;

II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III. Piso salarial profissional;

IV. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

VI. Condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O aperfeiçoamento profissional previsto no inciso II somente será custeado pelo Poder Público se houver disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

Parágrafo Segundo – Quanto ao afastamento periódico também previsto no inciso II será facultado a apenas um profissional por período, para não prejudicar o funcionamento da Administração Pública.

Art. 11 – São deveres do docente:

I. Participar da Proposta Pedagógica da escola;

II. Elaborar o Plano de Trabalho Docente (PTD);

III. Zelar pela Aprendizagem dos alunos;

IV. Elaborar estratégias para os alunos de menor rendimento;

V. Ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos pela escola;

VI. Participar do planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII. Articular-se com as famílias dos alunos e a comunidade.

Art. 12 – São atribuições do Suporte Pedagógico:

I. Organizar e coordenar os períodos de atualização e reciclagem dos professores;

II. Subsidiar com embasamento teórico os professores da escola;

III. Prestar assistência e ajuda permanentes ao professor na sua prática pedagógica;

IV. Pesquisar obras recentes sobre educação, buscando novos subsídios, novos recursos e novos caminhos;

V. Acompanhar os processos de aprendizagem;

VI. Organizar os estudos de recuperação para alunos com dificuldades;

VII. Acompanhar o andamento dos estudos de recuperação de aprendizagem, com assistência ao professor responsável e retorno aos demais professores;

VIII. Auxiliar na elaboração dos planos de cada componente curricular e/ou série;

IX. Promover o trabalho interdisciplinar;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

X. Promover espaços para atendimento individual ao professor;

XI. Manter a equipe diretiva informada do andamento do Apoio Pedagógico;

XII. Contatar a família sempre que necessária uma ação conjunta em vista de um melhor aproveitamento dos alunos;

XIII. Encaminhar os alunos aos setores competentes para que tenham assistência para sanar as dificuldades e problemas que transcendam o ambiente escolar.

Art. 13 - As esferas da administração pública que oferecem alguma etapa da Educação Básica, em quaisquer de suas modalidades, devem instituir planos de carreira para todos os seus profissionais do magistério, e, eventualmente, aos demais profissionais da educação, conforme disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de maio de 2009, dentro dos seguintes princípios:

I. Reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário

para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II. Acesso à carreira por concurso público de Provas e Títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III. Remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

IV. Reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V. Progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI. Incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VII. Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

VIII. Apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

IX. Promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

X. Estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

XI. Férias remuneradas de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único – As férias serão remuneradas com o acréscimo de um terço do vencimento básico.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 14 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e de iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II. Cargo Multifuncional: conjunto de especificidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidades e responsabilidades;

III. Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estratégias de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

IV. Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita promoção funcional horizontal e progressão por titulação vertical do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por algarismos romanos e letras;

V. Especificidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VI. Classe: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR-SF, identificado por letras;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

VII. Nível: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

VIII. Progressão Funcional: mudança do servidor do Nível em que se encontra para outro imediatamente superior no mesmo cargo e faixa salarial;

IX. Promoção: é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior;

X. Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, devida ao servidor pelo exercício do cargo público;

XI. Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Professor do Magistério Público Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação;

XII. Hora Aula: tempo reservado à atividade em sala de aula ou extra-classe, com participação efetiva do aluno, ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

XIII. Hora Atividade: tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico;

XIV. Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XV. Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação em níveis e classes;

XVI. Atividade de Magistério: exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, vice-direção, supervisão, orientação, administração, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área da educação municipal;

XVII. Sistema Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos, de acordo com o disposto no art. 13, incisos I a III da Lei Federal nº 9.394/96, que realiza atividades de educação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

## TÍTULO II

### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO DE CARREIRA

#### CAPÍTULO I

### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 15 - O PCCR-SF está estruturado em cinco níveis de capacitação, de acordo com o grau de instrução, que contempla a formação específica e estrutura na forma do Anexo I e sua Tabela I, assim dispostos:

I. Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Nível PEM - I – Do servidor de provimento efetivo de carreira, com requisito de grau de instrução correspondente ao magistério médio – Em extinção;

II. Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Nível PEM - II – Do servidor de provimento efetivo de carreira, com requisito de grau de instrução correspondente à Licenciatura Plena;

III. Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Nível PEM - III - Do servidor de provimento efetivo de carreira, com requisito de grau de instrução correspondente à Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização na Área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas;

IV. Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Nível PEM - IV - Do servidor de provimento efetivo de carreira, com requisito de grau de instrução correspondente à Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado na Área de Educação;

V. Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Nível PEM - V - Do servidor de provimento efetivo de carreira, com

requisito de grau de instrução correspondente ao de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na Área da Educação.

Parágrafo Único – O cargo efetivo de Professor Estável de Educação Básica Nível PEM - I, com requisito de grau de instrução correspondente ao magistério – ensino médio, fica extinto à medida que ficar comprovado a habilitação do professor em curso de licenciatura plena de nível superior, mediante a apresentação de diploma devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do histórico escolar, em cumprimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 16 - Cada nível compreende a 10 (dez) classes, designados por letras de A a J, assim descritas:

- I. Nível PEM - I – Classe (A) de A a J (em extinção)
- II. Nível PEM - II – Classe (B) de A a J;
- III. Nível PEM - III – Classe (C) de A a J;
- IV. Nível PEM - VI – Classe (D) de A a J;
- V. Nível PEM - V – Classe (E) de A a J.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 17 - O ingresso no PCCR-SF dar-se-á no Cargo de Professor Nível PEM - II, na Classe inicial A, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

## CAPÍTULO II

### DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18 - São funções dos profissionais do magistério da educação básica, as atividades desenvolvidas por servidor de carreira em docência, podendo atuar no suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de administração escolar e direção, planejamento educacional, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, conforme o inciso II, parágrafo único, art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – FUNDEB.

§ 1º - O Professor, aprovado em concurso público de provas e títulos, deve iniciar a carreira em atividade docente em sala de aula;

§ 2º - Para exercer as funções de atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em pedagogia em instituição credenciada pelo MEC, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pode, conforme as suas necessidades, alocar o professor docente para desempenhar outras funções, previstas no caput deste artigo, desde que passados 5 (cinco) anos de exercício docente em sala de aula e devida aprovação na avaliação de desempenho.

### CAPÍTULO III

### DA FORMA DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN

Art. 19 – A investidura em cargo de Profissional da Educação Básica da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, por área de atuação, na forma desta Lei, de acordo com sua natureza e complexidade, obedecida à ordem de classificação de sua validade.

Art. 20 – O concurso público, de provas e títulos, será realizado em duas fases. Para concorrer ao cargo será necessária a inscrição e pagamento da taxa de inscrição, de acordo com valor e critérios fixados em edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 1º - O concurso terá validade de 02 (dois) anos, a partir da publicação da homologação do seu resultado pelo Prefeito, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e também afixado em Mural na Prefeitura Municipal e via internet no site da Prefeitura Municipal de São Fernando.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

§ 3º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiências o direito de se inscreverem em concurso público do cargo de Profissional da Educação Básica, cujas deficiências de que são portadoras sejam compatíveis com as atribuições do referido cargo, para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público; § 4º - Caso as vagas oferecidas às pessoas portadoras de deficiência não sejam preenchidas, poderão ser ocupadas por outras pessoas aprovadas e classificadas no concurso público;

§ 5º - Qualquer cidadão habilitado com titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de Provas e Títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de 06 (seis) anos.

Art. 21 – Compete ao titular do Poder Executivo Municipal nomear os candidatos aprovados em concurso para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica do Município de São Fernando-RN, em decorrência das vagas existentes, obedecidas a ordem de classificação.

Art. 22 – A lotação dos cargos do Magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através do Setor de Pessoal da Secretaria de Administração do Município.

Art. 23 – A investidura do cargo se dá com a posse.

§ 1º - A posse se realiza mediante assinatura do termo, pelo profissional do Magistério ou seu procurador com poderes especiais, de que se deve constar o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições;

§ 2º - O prazo para as posses, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato;

§ 3º - Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito;

§ 4º - No ato da posse é obrigado o profissional do Magistério comprovar o exercício ou não de outro cargo ou função pública;

§ 5º - É competente para dar posse o Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO IV

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 24 – Constitui requisito para ingresso no PCCR-SF, a formação em curso de nível superior em licenciatura plena, devidamente comprovada mediante diploma expedido por instituição de Ensino Superior, credenciada pelo MEC, registrada em órgão competente, acompanhado do histórico escolar.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Parágrafo Único – Não é permitido concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica do Nível PEM - I, com grau de instrução de magistério, ensino médio, como também para o Cargo de Especialista em Educação, por estarem extintos.

Art. 25 – O preenchimento das vagas do PCCR-SF deverá atender às necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais do respectivo concurso público, constando o número de vagas para provimento, formação e as especializações profissionais requeridas, dentre outros.

### CAPÍTULO V

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26 – O servidor aprovado em Concurso Público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único – O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periodicamente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios constituídos na Avaliação de Desempenho.

### TÍTULO III

### DO SISTEMA DE CARREIRA, PROGRESSÃO

## FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

## CAPÍTULO I

## DA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 27 – O sistema de carreira dar-se-á sob forma de progressão funcional e promoção por titulação para os integrantes do Quadro Efetivo do Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Municipal, estáveis.

I. A Progressão Funcional é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, equivalente a sua titulação acadêmica, no sentido vertical, de acordo com a comprovação da formação em curso de nível superior em licenciatura plena, curso de especialização, curso de mestrado ou doutorado.

II. A Promoção por Titulação é a passagem de uma Classe para outra, imediatamente superior, no sentido horizontal, com interstício de 03 (três) anos para a concessão da referida promoção de acordo com os resultados da avaliação de desempenho funcional;

§ 1º - Para Progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais de 20% (vinte por cento) entre cada um.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

§ 2º - Cada um dos Níveis descritos no parágrafo anterior, é composto de 10 (dez) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento da carreira.

§ 3º - No desenvolvimento da promoção entre as classes, a base de cálculo é de 2% (dois por cento) entre uma classe e outra.

§ 4º - A progressão prevista no inciso I do art. 27, decorrido o estágio probatório, estando em efetivo exercício no cargo, far-se-á da seguinte forma:

I. Do Nível PEM - I de Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica (em extinção), para Nível PEM - II, na Classe “A”.

II. Do Nível PEM - II, de Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, para o Nível PEM - III, na Classe “A”, devendo o professor efetivo apresentar o título de pós-graduação, lato sensu, especialização na área de sua formação, em instituição credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar, devidamente registrado por instituição credenciada;

III. Do Nível PEM - III de Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, para Nível PEM - IV, na Classe “A”, devendo o professor efetivo apresentar título de pós-graduação, stricto sensu, correspondente a mestrado na área de sua formação, em instituição credenciada pelo MEC, devidamente registrado por instituição credenciada, acompanhado do histórico escolar;

IV. Do Nível PEM - IV do Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, para o Nível PEM - V, na Classe “A”, devendo o professor efetivo apresentar o título de pós-graduação, stricto sensu, correspondente a doutorado na área de sua formação, em instituição credenciada pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.

§ 5º - Após dois anos da concessão da promoção de progressão funcional, o profissional passará automaticamente para a classe correspondente a que se encontrava antes.

§ 6º - Para efeito da Promoção Funcional de que trata o inciso II deste artigo, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho, e os requisitos seguintes:

I. Ter sido devidamente aprovado em estágio probatório;

II. Não estar na data do requerimento ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo em comissão no sistema de educação e ou mandato classista;

III. Não estar afastado para exercício de mandato eletivo ou que tenha obtido a qualificação durante o período de afastamento para o exercício de atividade política partidária;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

IV. Não obtiver resultado satisfatório nas avaliações do Sistema de Desempenho Profissional do Profissional do Magistério da Educação Básica deste Município.

§ 7º - O professor que usar de má-fé ou outro artifício qualquer na apresentação de documento falso, visando ser beneficiado pela promoção por titulação, ficará sujeito às penalidades disciplinares e criminais, ficando obrigado a ressarcir os prejuízos decorrentes da verba recebida indevidamente.

§ 8º - Somente serão considerados para fins de promoção os títulos obtidos depois do estágio probatório pelo profissional, e que sejam relacionados com a área específica de sua formação.

## CAPÍTULO II

## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 28 – O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I. Elaboração de plano de qualificação profissional.

II. Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual.

III. Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoa que assessora

permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho será norteada pelos seguintes

princípios:

I. Participação Democrática: a avaliação deve ser efetuada em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação, todas as atividades e funções da mesma;

II. Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III. Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV. Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 29 – A avaliação de desempenho será instituída por meio de Lei Municipal, que regulamentará a avaliação e a criação da Comissão de Avaliação, a ser constituída por 01 (um)

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, escolhido pelo gestor, 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB, indicado dentre os seus membros, 02 (dois) professores e 01 (um) representante do Conselho de Municipal de Educação, 01 (um)

pedagogo eleito respectivamente pelo corpo docente, pelo Conselho Municipal de Educação e pessoal do suporte pedagógico das escolas.

Art. 30 - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho informar os profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos.

Parágrafo Único - O membro do magistério terá cinco (5) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Art. 31 - A Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério será norteada por uma Planilha de Desempenho a ser preenchida pela Comissão de Avaliação.

Art. 32 - Os aspectos avaliados serão os seguintes:

I. Desempenho na função:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Eficiência Pedagógica – Planejamento;

d) Eficiência Pedagógica - Prática;

e) Disciplina - Liderança da Sala de Aula;

f) Integração na Comunidade Escolar;

g) Envolvimento e Comprometimento com o Projeto Pedagógico da Escola e os Planos de

Estudo.

II. Atualização profissional, mediante comprovação:

a) Participação em cursos de aperfeiçoamento na área de sua formação com mínimo de 08 (oito) horas, somando um total de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º. Só serão aceitos, para fins de promoção, títulos emitidos por instituições credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), pela Secretaria Estadual de Educação Cultural e Desporto ou, ainda, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de São Fernando-RN.

§ 2º. Entende-se por assiduidade, para fins de promoção horizontal, a comprovação em livro de ponto que conste o horário de ingresso e saída na repartição onde são desempenhadas as obrigações funcionais, através de certidão comprobatória fornecida pela Direção da Escola ou órgão referente;

§ 3º. Os eventos pedagógicos sócio-culturais referidos neste artigo são os que constam nos calendários das referidas unidades de ensino e na programação anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 33 – Verificada a reincidência constante do professor como inapto na avaliação de desempenho, será instaurada uma sindicância para investigação da ação do profissional, podendo culminar com a sugestão de afastamento de suas funções.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34 – A qualificação profissional, visando à valorização do Profissional do Magistério e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Ao profissional do magistério em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

Art. 35 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio profissional do magistério, cabendo ao Município atender prioritariamente: I. Programa de Integração à Administração Pública, aplicando a todos os profissionais do magistério, nomeados e integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o PCCR-SF;

II. Programas de Capacitação – aplicados aos profissionais do magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III. Programas de Desenvolvimento – Destinados a incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

IV. Programas de Aperfeiçoamento – Aplicados aos profissionais do magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios,

congressos e outros eventos similares;

V. Programas de Desenvolvimento Gerencial – Destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

### CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 36 – A jornada semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas semanais, sendo 5/6 (cinco sextos) de horas em exercício docente e 1/6 (um sexto) das horas em atividades de estudo, formação ou planejamento na Escola.

Art. 37 – A jornada mínima para os demais profissionais do magistério será de 30 (trinta) horas semanais.

### CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 38 – Os ocupantes do Cargo de Profissionais do Magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais remunerada, de acordo com o valor no parágrafo único, inciso XI do art.

13 desta Lei.

Art. 39 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade/paternidade, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 40 – Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante do Cargo de Profissional da Educação Básica Municipal, por ocasião das férias do fim do ano letivo, um adicional de 1/3 (um terço) sobre o vencimento base, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988.

### CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 41 - Conceder-se-á ao Profissional da Educação municipal licença:

I. Por motivo de doença em pessoa da família;

II. Por Licença-Maternidade;

III. Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV. Para atividade política;

V. Para capacitação profissional;

VI. Para tratar de interesses particulares;

VII. Para desempenho de mandato classista.

VIII. Em caráter especial.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

§ 1º - O membro do Magistério no gozo das licenças citadas nos incisos I, II, III, V e VIII, terá direito à remuneração integral. No caso previsto no inciso IV, VI e VII a licença será sem remuneração.

§ 2º - A licença de caráter especial é dada ao membro do Magistério Público Municipal a cada dez anos de trabalho, com duração de seis meses, podendo o servidor do quadro efetivo, acumular até duas licenças, por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, sempre que o benefício não resulte prejuízo a administração pública.

Art. 42 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até sessenta dias.

Art. 43 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A licença será pelo prazo de um ano, prorrogável por mais seis meses e sem remuneração.

Art. 44 - Após o primeiro quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional em Mestrado ou Doutorado.



Parágrafo Único – Somente 5% (cinco por cento) dos professores do magistério público poderão ao mesmo tempo se licenciar para capacitação profissional.

- Art. 45 – São requisitos para a concessão da licença para capacitação:
- I. Requerimento com exposição de motivos;
  - II. Ementa do Curso de Capacitação;
  - III. Ser o curso de capacitação oferecido por instituição credenciada pelo MEC;
  - IV. Ter o curso de capacitação estreita afinidade com a área de atuação do professor.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001  
Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br  
TÍTULO III

## DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

### CAPÍTULO I DA EFETIVAÇÃO

Art. 46 – Os dispositivos constantes do PCCR-SF, instituída pela Lei Municipal nº 0304, de 30 de junho de 1998 e suas alterações posteriores, foram transpostos e contabilizados para aplicação das vantagens pessoais, na forma do anexo integrante nesta Lei.

Parágrafo primeiro – Para efeito de posicionamento na Tabela I desta Lei será levado em consideração o valor do vencimento básico que o profissional recebeu no mês de dezembro de 2009, sendo lhe garantido as vantagens quinzenais.

Parágrafo segundo – As disposições desta Lei, não se aplicam aos servidores inativos e aos pensionistas de servidores falecidos originários do Magistério Público do Município de São Fernando-RN, por tratar de incorporação integral do FUNDEB, destinado a aplicação de vantagens pessoais de progressão e promoção por titulação ao Profissional do Magistério de Carreira da Educação Básica deste Município, nos termos das tabelas que fazem parte integrante esta Lei. Os mesmos ficarão a critérios do INSS.

Art. 47 – Os valores incorporados ao vencimento integram Tabela I, do Anexo I.

Art. 48 – A remuneração do servidor do PCCR-SF, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Município de São Fernando-RN, nos termos da Constituição Federal, vigente.

Art. 49 – O Piso Salarial do Servidor do PCCR-SF, será atualizado, anualmente.

Parágrafo Único – A atualização que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

### CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 50 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, os membros do magistério público municipal ainda farão jus a seguinte gratificação:

I. Adicional de 5% (cinco por cento), por quinquênio, correspondente e calculada a cada 05 (cinco) anos de serviço público em qualquer função, sobre o vencimento básico.

Art. 51 – Os ocupantes do grupo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, quando no cargo de direção, da unidade de ensino da rede municipal fará jus a gratificação

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br  
calculada sobre o menor vencimento base da jornada de 30 (trinta) horas, da carreira inicial, obedecendo a seguinte escala:

- I. Escolas que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 500 (quinhentos) alunos – 30 % (trinta por cento);
- II. Escolas que funcionem em dois ou três turnos, com número de mais de 500 (quinhentos) alunos – 50 % (cinquenta por cento).

§ 1º - O vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente 80% (oitenta por cento) do percentual recebido pelo diretor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão apenas o Diretor ou um Diretor e Vice-Diretor.

Art. 52 – Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Nº 9394/96 e nas diretrizes advindas do MEC – Ministério da Educação e Cultura.

Art. 53 – Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas pelo Regimento Escolar.

### CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 54 – O enquadramento integral do FUNDEB, à remuneração do Profissional do Magistério da Educação Básica deste Município, dar-se-á conforme estabelece o quadro constante no Anexo I, desta Lei, na forma como segue:

I. Integra o Nível PEM - I do Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, os antigos ocupantes de Professor, Nível C, da Lei Municipal nº 0304, de 30 de junho de 1998, garantindo o tempo de serviço e de acordo com o Anexo I, com requisito de grau de instrução em magistério;

II. Integra o Nível PEM II do Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, os antigos ocupantes de Professor, Nível B, garantindo o tempo de serviço e de acordo com o Anexo I, proveniente da Lei Municipal nº 0304, de 30 de junho de 1998, com requisito de grau de instrução superior correspondente à Licenciatura Plena.

III. Integra o Nível PEM III do Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, com requisito de grau de instrução correspondente à Pós-Graduação

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001  
Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Lato Sensu – especialização na área específica de sua formação, com carga horária mínima de 360 horas;

IV. Integra o Nível PEM IV do Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, os antigos ocupantes de Professor, garantindo o tempo de serviço e de acordo com o Anexo I, proveniente da Lei Municipal nº 0304, de 30 de junho de 1998, com requisito de grau de instrução de pós-graduação, Stricto Sensu, correspondente a mestrado na área específica de sua formação.

V. Integra a Classe PEM V do Cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica, os antigos ocupantes de Professor, Nível A, garantindo o tempo de serviço e de acordo com o Anexo I, proveniente da Lei Municipal nº 0304, de 30 de junho de 1998, com requisito de grau de instrução de pós-graduação, Stricto Sensu, correspondente a doutorado na área específica de sua formação.

VI. O Cargo de Especialista em Educação será enquadrado no Cargo de Profissional da Educação Municipal e terá tratamento igual ao que é oferecido aos professores, garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive ao desenvolvimento na carreira para aquele que se encontre em atividade.

### TÍTULO IV

#### DA AUTONOMIA ESCOLAR E GESTÃO DEMOCRÁTICA

### CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DA ESCOLA

Art. 55 – A autonomia da escola é de caráter político-pedagógico, administrativo e financeiro observado as normas gerais de direito

financeiro público, conforme o art.15 da LDB, (Lei de Diretrizes de Base da Educação), Nº 9394/96.

§ 1º - O sistema de ensino municipal definirá, através do processo da gestão

democrática, os seguintes institutos:

I. Conselho Municipal do FUNDEB;

II. Conselho Municipal de Educação;

III. Conselho de Alimentação Escolar;

IV. Conselhos Diretores de Escola;

V. Conselhos Fiscais dos Caixas Escolares.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

Art. 56 – Os Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino serão escolhidos pela comunidade escolar, mediante processo eleitoral a ser instituído em Lei Municipal, que regulamentará o processo de eleições diretas.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO ÚNICO

### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DA NECESSIDADE

#### TEMPORÁRIA

Art. 57 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I. Substituir professor do quadro efetivo e temporariamente afastado; e

II. Suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 58 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Art. 59 - A contratação de que trata o inciso II do artigo 57, observará as seguintes normas:

I. Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II. A contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida mais 03 (três) prorrogações, se verificada a persistência da insuficiência de professores;

III. Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Parágrafo Único - Somente após a constatação da inexistência de pessoal que satisfaça as exigências do inciso anterior, poderá o Poder Executivo, em caráter excepcional, promover a contratação de pessoas que estejam cursando nível superior compatível.

Art. 60 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I. Regime de trabalho com carga horária de acordo com as necessidades do currículo de atividades ou componentes curriculares exigidos pelo estabelecimento de ensino;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site:www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn@bol.com.br

II. Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

III. Inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – O PCCR-SF, da Rede Pública de Educação Básica de São Fernando-RN, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 62 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 64 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0304, de 30 de junho de 1998 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de São Fernando-RN, 15 de dezembro de 2009.  
51.º Ano de Emancipação Política.

### **GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

CPF n.º 455.474.244-04

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:469B5F19**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL N.º 230, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Regulamenta as Leis Municipais n.º 584/2009 e a Lei Complementar n.º 011/2013, no que se refere a gestão democrática no âmbito das Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, V da Lei Orgânica Municipal; considerando as determinações do art. 55 da Lei Municipal n.º 584/2009 e do art. 5.º da Lei Complementar n.º 11/2013; considerando as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2020 e da Resolução n.º 001/2022 do Ministério da Educação para acesso a complementação de recursos financeiros do FUNDEB por meio do VAAR – Valor Aluno Anual por Resultado, decreta:

Art. 1.º - A gestão democrática nas escolas municipais de São Fernando/RN será concretizada em obediência as diretrizes da legislação municipal em vigor, tendo como elementos balizadores as condicionalidades instituídas neste instrumento regulatório.

Art. 2.º - As condicionalidades de que tratam o artigo anterior são divididas em dois eixos: critérios objetivos de qualificação profissional e desempenho na função.

§ 1.º - A variante de critérios objetivos de qualificação profissional obedecerá a seguinte metodologia para a indicação aos cargos de direção e vice direção escolar:

I – pertencer ao quadro do magistério público municipal com, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício sem qualquer condenação administrativa;

II – ter qualificação profissional de formação superior no Curso de Pedagogia em instituição de ensino com reconhecimento do Ministério da Educação, com pós graduação Scrito Sensu, correspondente a mestrado na área específica de sua formação;

III – ter qualificação profissional de formação superior no Curso de Pedagogia em instituição de ensino com reconhecimento do Ministério da Educação, com pós graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 horas;

IV – ter qualificação profissional de formação superior em qualquer curso da área de educação em instituição de ensino com reconhecimento do Ministério da Educação, com curso de gestão escolar.

§ 2.º - A variante de desempenho na função obedecerá às condicionantes descritas no art. 32, inciso I da Lei Municipal n.º 584/2009, quais sejam:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;

- c) Eficiência Pedagógica – Planejamento;  
 d) Eficiência Pedagógica - Prática;  
 e) Disciplina - Liderança da Sala de Aula;  
 f) Integração na Comunidade Escolar;  
 g) Envolvimento e Comprometimento com o Projeto Pedagógico da Escola e os Planos de Estudo.

I – A aferição da variante de desempenho será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com base em avaliação do histórico acerca do desempenho na função pelo profissional que se disponha a concorrer aos cargos de direção escolar.

Art. 3.º - A eleição dos dirigentes escolares dar-se-á pela comunidade escolar, que elegerá uma lista triíplice para o cargo de diretor e para o cargo de vice-diretor em obediência as condicionalidades versadas no art. 2.º, §§ 1.º e 2.º deste decreto.

Art. 4.º - Escolhidas as listas triíplices pela comunidade escolar, estas serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo no prazo máxima de quinze dias, para nomeação em igual prazo.

§ único – A nomeação pelo Prefeito Municipal será adstrita aos indicados nas listas triíplices, a seu critério, uma vez se tratar de exercício em função de confiança.

Art. 5.º - Os cargos de assessoramento executivo de coordenador pedagógico e coordenar financeiro ficam a critério da direção escolar.

Art. 6.º - Constitui a comunidade escolar os professores, os especialistas em educação, o pessoal de apoio administrativo, os discentes com 14 (quatorze) anos completos em diante, e os pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados em qualquer modalidade de ensino.

§ único – A comunidade escolar de que trata o art. 6.º é adstrita a cada unidade escolar para a qual venha a ser escolhida a direção na perspectiva de gestão democrática, exceto a situação prevista no art. 7.º deste decreto.

Art. 7.º - Para as unidades escolares rurais reunidas no Centro Escolar Rural, a eleição ocorrerá para o núcleo administrativo denominado de Centro Escolar Rural obedecendo os mesmos critérios previstos neste instrumento regulatório.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 12 de agosto de 2022. 63.º de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:68CB92EB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2022**

Compõe a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, reunido no dia 12 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 219/2018.

Considerando o processo de votação ocorrido em 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Compôr a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de São Francisco do Oeste – RN,  
 I – Presidente: Ana Paula de Freitas – Sociedade Civil;

II – Vice-Presidente: Francisco Bruno Moreira soares – Governo;

III – 1º Secretário(a): Katia Monara Martins da Silva – Governo;

IV – 2º Secretário(a): Magna Letícia Silva Fernandes – Sociedade Civil.

**Art. 2º** - O mandato da mesa diretora instituída no Art. 1 terá vigência até 12 de agosto de 2023.

**Art. 3º** - Fica designada para ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, a servidora Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda.

**Art. 4º** - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Oeste/RN, 12 de agosto de 2022.

**ANA PAULA DE FREITAS**  
 Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
 Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:795819F7**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2022**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, reunido no dia 12 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos III e V, do artigo 24 da Lei Municipal nº 219/2018.

**Considerando** o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** o Capítulo III da Resolução CNAS nº 33/2012, que trata sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Oeste/RN, 12 de agosto de 2022.

**ANA PAULA DE FREITAS**  
 Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
 Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:E9434CA7**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 094/2022-GP**

São Francisco do Oeste/RN, 12 de agosto de 2022.

REVOGA A PORTARIA 092/2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 092/2022**, que concedia 30 (trinta) dias de férias (15.08.2022 a 15.09.2022), a servidora KATIA SUELI DE LIMA OLIVEIRA.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se todas as disposições em contrário.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 12 de agosto de 2022.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**22F699D0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 095/2022**

São Francisco do Oeste/RN, 12 de agosto de 2022

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes** abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária: Governo e Sociedade Civil, para o período de 12/08/2022 a 12/08/2024.

**GOVERNO:**

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**  
- Francisco Bruno Moreira Soares (titular) e Érica Maria Maia (suplente)

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**

- Katia Monara Martins da Silva (titular) e Antônia Nilciene da Silva (suplente)

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Alzineide Pereira Souza Costa (titular) e Raigna Maria Martins Almeida (suplente)

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

- Maria da Conceição Holanda Feitosa (titular) e Poliana Alves Porfírio (suplente)

**SOCIEDADE CIVIL:**

- **REPRESENTANTES DE ENTIDADE SOCIAL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

- Maria do socorro Pereira (titular) e Lusanira Porfírio da Silva (suplente)

- **REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Antonia Alzeiza Magalhães (titular) e Francisca Flaviene Marques da Silva (suplente)

- **REPRESENTANTES DE ENTIDADE SOCIAL – PASTORAL DA CRIANÇA**

- Magna Leticia Silva Fernandes (titular) e Maria José Leite Cavalcante (suplente)

**- REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS**

- Ana Paula de Freitas (titular) e Antonia Deusiene de Freitas (suplente)

**Art. 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data com a devida publicação**, revogando as disposições em contrário.

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 12 de agosto de 2022.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**C55AB17A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 338/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de agosto 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS** (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 11 de agosto 2022.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, ficando revogadas às disposições em contrário.

*Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.*

São João do Sabugi/RN, 10 de agosto 2022.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:**9F0A42B1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 339/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de agosto 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar URBANO MARIZ DE SOUZA** (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de agosto 2022.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de agosto 2022.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**949D1DCF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 340/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de agosto 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizado no dia 12 de agosto 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de agosto 2022.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**E2676D5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 119/2022 – GP**

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E** nomear conforme Lei Complementar Nº 078/2022-GP/PMSJM, **ODETE FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta Chefe da Casa Civil, no Gabinete do Prefeito – Casa Civil, a partir da presente data.

**JOSÉ DE FIGUEREDO VARELA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Williany da Silva

**Código Identificador:**0F4618B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE SANÇÃO**

Aos 12 dias do mês de agosto de 2022, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 941/2022, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal,

durante sessão realizada em 11 de agosto de 2022, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 13/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**38A172DD

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 941 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de São José do Campestre/RN, fica autorizado no corrente ano, a abrir créditos adicionais suplementares em mais 40% (Quarenta por cento), do valor da despesa orçamentária anual.

**Art. 2º** - Servirão como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de outras dotações orçamentárias disponíveis e o excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, além do superávit financeiro apurado no final do ano anterior, conforme previsto no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 11 de agosto de 2022.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Unid. Orçamentária	02.01 - Gabinete do Prefeito
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3390.30 - Material de Consumo
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	3390.93 – Indenizações e Restituições

Unid. Orçamentária	03.01 - Secretaria Municipal de Administração
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3190.13 – Obrigações Sociais
	3390.30 - Material de Consumo
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	3390.93 – Indenizações e Restituições
	4490.71 – Amortização da Dívida por Contrato

Unid. Orçamentária	04.01 - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3390.30 - Material de Consumo
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ

Unid. Orçamentária	05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3190.13 – Obrigações Sociais
	3390.30 - Material de Consumo
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ

Unid. Orçamentária	06.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3190.13 – Obrigações Sociais

	3390.30 - Material de Consumo
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	4490.51 – Obras e Instalações

Unid. Orçamentária	07.01 - Fundo Municipal de Saúde
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3190.13 – Obrigações Sociais
	3190.16 – Outras Despesas Variáveis
	3390.30 - Material de Consumo
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	4490.51 – Obras e Instalações

Unid. Orçamentária	08.01 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3390.30 - Material de Consumo
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	4490.51 – Obras e Instalações

Unid. Orçamentária	10.01 – Secretaria Municipal de Cultura
Elementos	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	3390.30 - Material de Consumo
	3390.32 – Material de Distribuição Gratuita
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ

São José do Campestre/RN, 11 de agosto de 2022.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**4F14D180

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto de 2022, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 942/2022, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre resgate histórico dos servidores aprovados no concurso público municipal realizado no dia 08 de setembro de 1996 e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 11 de agosto de 2022, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 14/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**F08C8014

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 942 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre resgate histórico dos servidores aprovados no concurso público municipal realizado no dia 08 de setembro de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:  
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais efetivos, oriundos do concurso público realizado em 1996, poderão requerer, perante a Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação social, o seguinte:

I – Reconhecimento dos excelentes e relevantes serviços prestados de ordem pública ao Município de São José do Campestre/RN desenvolvidos em cada área de atuação;

II – Gratificações a base de setenta e cinco por cento (75%), através de Portaria do Prefeito Municipal a partir do requerimento e até a concessão do aumento do que trata o inciso III do Art. 1º;

III – Aumento reparador a remuneração de até 100% em face de comprovação de mais de dez (10) anos sem aumento, em conformidade com certidão da Secretaria de Administração, Desporto e Comunicação Social.

**Parágrafo Único** – O aumento será concedido a partir de primeiro de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - O reconhecimento serviços prestados de ordem pública, disposto no inciso I do Art. 1º será certificado em diploma.

**Art. 3º** - O requerimento será protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, a partir da vigência da presente lei, e tramitará em conformidade ao princípio administrativo de devido processo legal.

**Art. 4º** - Autoriza-se o Prefeito Municipal alterar o PPA, LDO e LOA através de Decreto para assegurar a execução da presente lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 11 de agosto de 2022.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**7B6F0FB0

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto de 2022, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 943/2022, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 926 de 20 de janeiro de 2022, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 11 de agosto de 2022, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 15/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**9CF6210C

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 943 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 926 de 20 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal faz saber:  
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - O quadro de contratações por Secretaria Municipal ou órgão disposta no Art. 1º da Lei Municipal 926/2022 passar a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- Orientador social acrescido de mais cinco;
- ASG acrescido de mais cinco.

II – Na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:

- Gari acrescido de mais dez;
- Calceteiro acrescido de mais dois;
- Pedreiro acrescido de mais quatro;
- ASG acrescido de mais cinco.

III – Na Secretaria Municipal de Turismo de Meio Ambiente:

a) Motorista acrescido de mais dois.

IV – Na Secretaria Municipal de Educação:

a) ASG acrescido de mais quinze;

b) Porteiros acrescidos de mais dez;

c) Professor de nível superior acrescido de mais vinte;

d) Assistente Administrativo acrescido de mais dez;

e) Motoristas acrescidos de mais três;

f) Professor Polivalente acrescido de mais dez;

g) Vigia desarmado acrescido de mais cinco.

**Art. 2º** - Autoriza-se o Executivo Municipal alterar o PPA, LDO e LOA através de Decreto do Prefeito para assegurar a execução da presente lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de 2022.

São José do Campestre em, 11 de agosto de 2022.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**4823639B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA  
14070001/2022**

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14070001/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de sua comissão permanente de licitações, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 011/2022, de 05 de maio de 2022, torna público que está recebendo propostas referente a dispensa de licitação acima epigrafada, conforme: DATA DE INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/08/2022 as 08:00; HORAS DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 18/08/2022 as 08:00 HORAS. - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET E LANCHES DESTINADOS AOS EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES E REUNIÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN.** Informamos que o instrumento convocatório e termo de referência com todas as condições desta contratação estão disponível pelo site do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) onde será conduzido o presente dispensa.

São José do Campestre-RN, 12 de Agosto de 2022

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**45E9C9CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO N° 013/2022**

**SERVIDOR: GERALDO VITORIANO DA SILVA**

**CARGO/FUNÇÃO: GARI**

**OBJETO: Gozo de Licença Prêmio**

**PERÍODO: 01/02/2011 a 01/02/2021**

**INÍCIO DA LICENÇA: 15/08/2022**

**FIM DA LICENÇA: 12/11/2022**

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**B2B38ECA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/  
RN N° 079/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2022  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/ 2002**

Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material esportivo

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **15 de agosto de 2022**, no site: [www.saojosedoserido.rn.gov.br](http://www.saojosedoserido.rn.gov.br), será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material esportivo**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 29 de agosto de 2022, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: [cplpmsjs@hotmail.com](mailto:cplpmsjs@hotmail.com).

Se, na data e horário para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa e situada em âmbito local e regional** definidas no **Decreto Municipal nº 318/2022**, haverá **APURAÇÃO EXCLUSIVA do referido certame PARA ESTAS EMPRESAS**.

São José do Seridó/ RN, 12 de agosto de 2022.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos

**Código Identificador:**4B7F25F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 04/2022. - CMS PUBLICAÇÃO POR  
INCORREÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 04/2022 São Miguel do Gostoso, 08 de abril de 2022.**

*Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres/2021 e Relatório Anual de Gestão/2021.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS/SMG**, de São Miguel do Gostoso/RN, por seu Presidente que a esta subscreve, com o amparo legal contido nas atribuições que lhes são conferidas pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 204, de 17 de dezembro de 2010 em especial ao que tange a condição de órgão deliberativo e fiscalizador.

CONSIDERANDO que por força do que dispõe o Art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 204/2010 já mencionada, é dá competência deste Conselho **“Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos “setores públicos e privados” (o grifo é nosso);**

CONSIDERANDO ainda que consoante ao que dispõe o Art. 2º, inciso XVI da mencionada lei, é de competência deste Conselho **“Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde.” (o grifo é nosso) ”**

CONSIDERANDO finalmente as deliberações do colegiado deste Conselho levadas a efeito conforme teor da ata da reunião de 23 de fevereiro de 2021,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Por este ato fica aprovada a prestação de contas do 3º Quadrimestre/2021 e Relatório Anual de Gestão/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua formal publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos de São Miguel do Gostoso/RN, 08 de abril de 2022.

**EDIVÂNIA RICARDO DA SILVA**  
Presidente do CM de Saúde/SMG

#### HOMOLOGAÇÃO:

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 1º § 2º da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o inciso XII da Quarta Diretriz estabelecida pela RESOLUÇÃO Nº 453-CNS, de 10 de maio de 2012, **HOMOLOGO a Resolução Nº 04/2022-CMS/SMG**, de 08 de abril de 2022.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de abril de 2022.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

· Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:**D73BBE8B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da fase inicial da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022**, instaurada visando à Contratação dos serviços de engenharia para execução da 1ª Etapa das obras de Pavimentação do Calçadão com a Urbanização da entrada do Município de São Paulo do Potengi - RN, conforme especificações contidas no Edital. Atendendo a publicação do Aviso Resumido de Licitação na Imprensa Oficial, bem como a exposição do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, apresentaram os invólucros de “Habilitação” e “Proposta” as empresas licitantes as seguir elencadas: **CONSTRUARTE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **43.786.921/0001-34**. Promovendo análise minuciosa à documentação apresentada quando da realização da sessão pública do evidenciado certame, e levando-se em consideração o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, apresentamos o resultado a seguir delineado:

#### a) **CONSTRUARTE LTDA**

- Da análise procedida no caderno de habilitação, verificamos que foi cumprido com todas as exigências editalícias.  
- Pelo relatório do Setor de Engenharia da Prefeitura a empresa atendeu as exigências do Edital no subitem 7.9.3, alíneas “b1” e “c1”, pois apresentou comprovação da execução dos serviços compatíveis com os solicitados nas alíneas “b1” e “c1”, por meio de atestados de capacidade técnica em nome do profissional do quadro técnico e em nome da empresa licitante.

**CONCLUSÃO:** A licitante é então declarada **“HABILITADA”**.

Destarte, verificamos que a empresa **CONSTRUARTE LTDA**, está devidamente **“HABILITADA”**, haja vista ter contemplado às exigências editalícias em sua integralidade. É esse o nosso Relatório Conclusivo da Fase Inicial da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022**, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de Agosto de 2022.

#### A COMISSÃO

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**DB9BDC9D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS 010/2022

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022**, conforme justificativas apensas ao processo. Empresas declarada “habilitadas”: **CONSTRUARTE LTDA**. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já apazada para o dia **24/08/2022**, às **09h00min**, na sala de Licitação, situada a Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi – RN, a sessão pública de abertura dos envelopes “Propostas” da empresa declarada “habilitada”. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados e publicado na íntegra no DOM. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de Agosto de 2022.

#### A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**FEFD1DA1

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO” - TOMADA DE PREÇO 009/2022

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da “Fase de Classificação” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO 009/2022**, instaurada para Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Pavimentação com drenagem superficial nas ruas Sátiro Adelino. Conforme a publicação do chamamento na Imprensa Oficial, bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, foi devidamente realizada a Sessão Pública de abertura dos envelopes “Proposta” da empresa declarada “habilitada” na fase inicial da referida licitação, quais sejam: **A. V. COUTINHO GERMANO**. Promovendo então análise às “propostas de preços” apresentadas e, **principalmente, balizados pelo Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal**, essa Comissão passa a decidir o que se segue:

#### a) **A. V. COUTINHO GERMANO:**

- A licitante atendeu a todos os critérios técnicos exigidos sendo então declarada **“CLASSIFICADA”** na Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, tendo ofertado o valor global de R\$ 270.556,90 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). Declarada **“CLASSIFICADA”**, de forma que fica definido



o resultado abaixo delineado da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**:

Empresa(s)	Valor Global Ofertado	Classificação
A. V. COUTINHO GERMANO.	270.556,90	1º Colocada

Desta feita, a empresa **A. V. COUTINHO GERMANO** é então declarada “**vencedora**” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, tendo apresentado o valor ofertado, importando em **R\$ 270.556,90 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. É esse o nosso Relatório Conclusivo da “Fase de Classificação” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**E72FAB5F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”**  
**– TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

O Município de São Paulo do Potengi, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apensas ao evidenciado processo, sendo a empresa **MARQUES E LOPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Declarada “**CLASSIFICADA**”, de forma que fica definido o resultado abaixo delineado da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**:

Empresa(s)	Valor Global Ofertado	Classificação
A. V. COUTINHO GERMANO.	270.556,90	1º Colocada

Desta feita, a empresa **A. V. COUTINHO GERMANO** é então declarada “**vencedora**” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, tendo apresentado o valor ofertado, importando em **R\$ 270.556,90 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. É esse o nosso Relatório Conclusivo da “Fase de Classificação” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**CCF596D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA “FASE**  
**DE HABILITAÇÃO” - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da fase inicial da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**, instaurada visando à Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras da Rede de Drenagem de Água Pluvial na Rua Antônio Lopes no Centro do Município de São Paulo do Potengi – RN, conforme especificações contidas no Edital. Atendendo a publicação do Aviso Resumido de Licitação na Imprensa Oficial, bem como a exposição do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, apresentaram os invólucros de “Habilitação” e “Proposta” as empresas licitantes as seguir elencadas: **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.555.440/0001-54, **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 09.254.081/0001-20 e **JOSE CREZIO LOPES FILHO**, inscrita no CNPJ Nº 23.304.039/0001-06. Promovendo análise minuciosa à documentação

apresentada quando da realização da sessão pública do evidenciado certame, e levando-se em consideração o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, apresentamos o resultado a seguir delineado:

**a) RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

- Da análise procedida no caderno de habilitação, verificamos que foi cumprido com todas as exigências editalícias.  
- Pelo relatório do Setor de Engenharia da Prefeitura a empresa não apresentou atestado técnico operacional compatível com os serviços relevantes com o objeto licitado, deixando de atender as exigências do Edital no subitem 7.9.3, alíneas “c1”.

**CONCLUSÃO:** A licitante é então declarada “**INABILITADA**”.

**b) FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**

- Da análise procedida no caderno de habilitação, verificamos que foi cumprido com todas as exigências editalícias.

- Pelo relatório do Setor de Engenharia da Prefeitura a empresa atendeu as exigências do Edital no subitem 7.9.3, alíneas “b1” e “c1”, pois apresentou comprovação da execução dos serviços compatíveis com os solicitados nas alíneas “b1” e “c1”, por meio de atestados de capacidade técnica em nome do profissional do quadro técnico e em nome da empresa licitante.

**CONCLUSÃO:** A licitante é então declarada “**HABILITADA**”.

**a) JOSE CREZIO LOPES FILHO**

- Da análise procedida no caderno de habilitação, verificamos que foi cumprido com todas as exigências editalícias.

- Pelo relatório do Setor de Engenharia da Prefeitura a empresa não apresentou atestado técnico operacional compatível com os serviços relevantes com o objeto licitado, deixando de atender as exigências do Edital no subitem 7.9.3, alíneas “c1”.

**CONCLUSÃO:** A licitante é então declarada “**INABILITADA**”.

Destarte, verificamos que a empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, está devidamente “**HABILITADA**”, haja vista ter contemplado às exigências editalícias em sua integralidade.

Já as empresas **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **JOSE CREZIO LOPES FILHO**, estão “**INABILITADAS**”, porquanto não atenderam às condições do instrumento convocatório em sua totalidade. É esse o nosso Relatório Conclusivo da Fase Inicial da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**C2244518

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO”**  
**– TOMADA DE PREÇOS 011/2022**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**, conforme justificativas apensas ao processo. Empresas declarada “habilitadas”: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já aprazada para o dia **24/08/2022, às 14h00min**, na sala de Licitação, situada a Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi – RN, a sessão pública de abertura dos envelopes “Propostas” da empresa declarada “habilitada”. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados e publicado na íntegra no DOM. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em

gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de Agosto de 2022.

#### **A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**1C3C2F5D

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em **30 de Agosto de 2022**, às **09h00min**, no Auditório do Sindicato Rural - SENAR, situada a Rua Boa Vista, 995, Bairro Novo Juremal, São Paulo do Potengi – RN, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022, objetivando a Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação do Escola Municipal Pinguinho de Gente no Município de São Paulo do Potengi - RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**2EC8757C

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 153/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR o senhor BRUNO JOSÉ DE ARAÚJO LIMA para o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Orçamento, da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, símbolo CC2.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1 de agosto de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de agosto de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euller de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**EEA68696

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 154/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR o senhor JOSÉ ERIMAR CARDOSO DE FARIAS para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Transporte, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1 de agosto de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de agosto de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euller de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**B7E0A710

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 155/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CEDER o servidor GENILSON CASSIMIRO DA SILVA, Matrícula 234, lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para a 4ª DIREC – Estado do Rio Grande do Norte – São Paulo do Potengi/RN.

**Art. 2º** A cessão do servidor se dará pelo período de 02 (dois) anos com ônus ao Município, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de agosto de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euller de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**8A82243D

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 156/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR a senhora FABIOLA MARIA DIAS DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1 de agosto de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de agosto de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euller de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**A7D25208

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2022**

A Comissão de Avaliação do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Fundamento Legal**.....: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto**.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN;

**Contratado**.....: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA | CNPJ: 09.316.105/0011-09;

**Valor Total**.....: R\$ 2.563,85 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS);

**Dotação Orçamentária**: 09.272.1016 – ADMINISTRAÇÃO DO IPREVSAPP | 09.272.1016.2.103 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO IPREVSAPP | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Avaliação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE.

São Paulo do Potengi, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO PAULO DE LUNA GOMES**  
Presidente da Comissão de Avaliação

**Publicado por:**  
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho  
**Código Identificador:**262550C5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2022**

A Comissão de Avaliação do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Fundamento Legal**.....: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto**.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA PARA RECEPÇÃO, CADEIRAS EXECUTIVAS E CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN;

**Contratado**.....: J S PEREIRA EMPREENDIMENTOS | CNPJ: 11.015.279/0001-01;

**Valor Total**.....: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);

**Dotação Orçamentária**: 09.272.1016 – ADMINISTRAÇÃO DO IPREVSAPP | 09.272.1016.2.103 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO IPREVSAPP | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Avaliação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE.

São Paulo do Potengi, 12 de agosto de 2022.

**JOÃO PAULO DE LUNA GOMES**  
Presidente da Comissão de Avaliação

**Publicado por:**  
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho  
**Código Identificador:**DCD98D80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2022**

*PRORROGA O PRAZO DOS CONTRATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, EM VIGÊNCIA, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 001/2021, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 27 DE MAIO DE 2019.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, através da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos e de conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019, **TORNA PÚBLICA** a prorrogação por 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2022, dos contratos do processo seletivo simplificado em vigência para provimento de cargos em virtude de necessidade excepcional interesse público do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de agosto de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**BRUNO GOMES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**EB5E10AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
017/2022**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, torna público que promoverá em 29 de agosto de 2022, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022, objetivando Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material de limpeza, destinado a atender as demandas dos órgãos e Secretarias do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: [licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br](mailto:licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br).

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de agosto de 2022.

**JACKSON ARAÚJO DUARTE**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jackson Araujo Duarte  
**Código Identificador:**C7856E6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20212658**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.  
**CONTRATADO(A):** ALEXANDRE LUIZ HONORIO

**BARBALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº412.982.254-34.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato da Locação de um imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, localizado na rua Nadir Azevedo Galvão, 3343, bairro Assunção, São Paulo do Potengi/RN, celebrado em 24 de agosto de 2021 com vencimento em 23 de agosto de 2022, passando a vigorar de 24 de agosto de 2022 a 23 de agosto de 2023. **DO VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo pagas de acordo com execução mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de agosto de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
 Prefeito – Contratante

**ALEXANDRE LUIZ HONORIO BARBALHO**  
 P/ Contratado.

**Publicado por:**  
 Jackson Araujo Duarte  
**Código Identificador:**A04A5372

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 ARTIGO 24 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

**CNPJ:** 08.079.915/0001-46.

**CONTRATADO:** KEMESON K. H. D. MARTINS DE SOUZA.

**CNPJ:** 14.321.936/0001-29.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA URGENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2022.**

**NATUREZA DE DESPESA 33.90.39:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VALOR TOTAL:** DE R\$ 17.598,92 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** DE 12 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SÃO PEDRO/RN, EM 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**MIGUEL CABRAL NASSER.**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**EACD59D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 ARTIGO 24 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

**CNPJ:** 08.079.915/0001-46.

**CONTRATADO:** ARTHUR VINICIUS DE OLIVEIRA MOURA  
 07140520437.

**CNPJ:** 44.178.500/0001-93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL PARA AÇÕES PONTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2022.**

**NATUREZA DE DESPESA 33.90.39:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**SÃO PEDRO/RN, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.**

**MIGUEL CABRAL NASSER.**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**17150633

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 088/2022 DE 11 (ONZE) DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N.º 088/2022 DE 11 (onze) DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(a) DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, o senhor **JOSE SEVERO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 475.908 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 277.073.344-34, lotado na Secretaria de Educação, na função de Diretor da Escola Municipal Calixto João, nomeado através da portaria 170/2021 de 01 (um) de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE O PRESENTE ATO.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 (onze) de agosto de 2022.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**901FD059

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 089/2022 DE 12 (DOZE) DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N.º 089/2022 DE 12 (doze) DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(a) PARA PARTICIPAÇÃO FÓRUM NACIONAL REPRESENTANDO O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 001/2015 do Município de São Pedro/RN.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** CONCEDER a servidora ELIANE BATISTA DE LIMA, portadora do CPF n.º 090.637.464-23 e RG n.º 002.515.345 SSP/RN, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a quantidade de 04 (quatro) diárias ao preço unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), para custear despesas de estadia na cidade de Brasília/DF durante a participação no FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO que acontecerá no período de 16 a 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** DETERMINAR a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PAGUE-SE.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 (doze) de agosto de 2022.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**C4702059

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 19, DE 12 DE  
AGOSTO DE 2022 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao Sr. **JOSÉ BASÍLIO LOPES DA SILVA**, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº 106. 500.684-59, matrícula nº 10205, a quantia de R\$ **75,00** (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, no dia 15 de agosto do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar da **Oficina SIPIA**, oferecida aos Conselhos Tutelares pelo Consultoria UNICEF, no IFRN, localizado à Av. Salgado Filho, Tirol, Natal/RN, das 8 às 17 horas.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 12 de agosto de 2022.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**998A5043

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 20, DE 12 DE  
AGOSTO DE 2022 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. **ANA EDILEUZA DANTAS**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 971.278.504-10, matrícula nº 10831, a quantia de R\$ **2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais) referente a 04 diárias integrais para deslocamento a cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 20 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar 9º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, realizado pela UNDIME, no Centro de Convenções Internacional do Brasil, em Brasília/DF.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé

Em, 12 de agosto de 2022.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**78371FD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2022**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis: Ipara outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, para a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN: BALANÇA DIGITAL LAVA JATO, MÁQUINA DE SERRA, GUINCHO DE SANGRIA, GUINCHO TRANSPASSE, BOMBA D’AGUA, COMPRESSOR DE AR, PISTOLA PNEUMÁTICA, SERRA CARÇAÇA, CÂMERA FRIA”; Contratado: **GERONILMO VALENTIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06)** detentora da melhor proposta apresentada para os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46**, valor global: **R\$ 17.309,00**

(dezesete mil trezentos e nove reais); Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – CNPJ: 08.308.470/0001-29.

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL, em 10 de agosto de 2022.

São Vicente/RN, 10 de agosto de 2022.

#### A COMISSÃO

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**FEAC87A3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

A ordenadora de despesas do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022, fundamentada de acordo com o que preceitua o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN: BALANÇA DIGITAL LAVA JATO, MÁQUINA DE SERRA, GUINCHO DE SANGRIA, GUINCHO TRANSPASSE, BOMBA D'ÁGUA, COMPRESSOR DE AR, PISTOLA PNEUMÁTICA, SERRA CARÇAÇA, CÂMERA FRIA, com a empresa GERONILMO VALENTIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06) detentora da melhor proposta apresentada para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 Perfazendo o valor global: R\$ 17.309,00 (dezesete mil trezentos e nove reais).

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, e **HOMOLOGO** o procedimento/processo de dispensa de licitação, conforme Art. 38 da Lei nº 8.666/93 determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Vicente – RN, 10 de agosto de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**C8AC0201

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Elói de Souza/RN, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 de 16/06/2009 PNAE, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, torna público que **realizará o Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados: visando atender todas as nossas instituições, quais sejam: Educação infantil – Centro Municipal de Educação infantil Jardim Branca de Neve; Escola Municipal José Moreira, Escola Municipal Dionísio Ferreira e Escola Municipal Doutor José Lins; Ensino**

**Fundamental: Escola Municipal Euclides Lins; de Ensino fundamental regular e EJA – Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Francisco Ernesto Cunha.** Durante o período do ano de 2022 em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, e Lei 8.666/93, e Resolução nº 004/2013 – TCE/ RN. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no período de 15 de agosto a 04 de setembro de 2022 das 08:00 às 12:00, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitação, situada na Rua Praça Nossa Senhora de Lourdes, 68, Centro, Senador Elói de Souza -RN. A Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultados será realizada no dia 04 de setembro de 2022, às 09:00 horas. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza-RN. Senador Elói de Souza-RN, 12 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA DE LUNA** -  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
João Maria de Luna  
**Código Identificador:**A700A044

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 450 de 29 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alocar verbas orçamentárias para cumprimento das ações da Administração;

**CONSIDERANDO** que os custos fixos são de prioridade para o andamento da Administração;

**CONSIDERANDO** que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício;

**CONSIDERANDO** que durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, porém, que exigem a atuação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que as dotações que serão parcialmente anuladas não causarão nenhum dano ao andamento das despesas orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica remanejado a Dotação Orçamentaria por Suplementação do Orçamento Geral do corrente Exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme discriminação no **Anexo – I** deste Decreto Municipal.

**Art.2º** Para cobertura da alteração dos elementos de despesas a que se refere o Art.1º deste Decreto Municipal ficam anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias ou créditos adicionais, conforme discriminação no **Anexo – II** deste Decreto Municipal.

**Art.3º** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 21 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se.**

GP, Senador Elói de Souza/RN, 11 de agosto de 2022.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário de Administração e RH

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANEXO – I**

<b>Órgão:</b>	<b>01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>01.01 – Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN</b>
<b>Funcional:</b>	<b>01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações Legislativas – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).</b>
<b>Programática:</b>	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); 3.3.50.41.00 – Contribuições – R\$ 1.000,00 (um mil reais); 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
<b>Fonte de Recursos</b>	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

GP, Senador Elói de Souza/RN, 11 de agosto de 2022.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário de Administração e RH

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANEXO – II**

<b>Órgão:</b>	<b>02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>
<b>Funcional:</b>	<b>20.605.0005.2069 – Manutenção das Ações do Programa de Terra de Pequenos Agricultores – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</b>
<b>Programática:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros PF – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
<b>Fonte de Recursos</b>	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
<b>Funcional:</b>	<b>20.605.0005.2089 – Recuperação de Pequenos Açudes de Pequenos Agricultores – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</b>
<b>Programática:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros PF – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
<b>Fonte de Recursos</b>	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
<b>Órgão:</b>	<b>02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>13.01 – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</b>
<b>Funcional:</b>	<b>04.124.0003.2004 – Manutenção das Ações da Controladoria Municipal – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</b>
<b>Programática:</b>	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
<b>Fonte de Recursos</b>	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

GP, Senador Elói de Souza/RN, 11 de agosto de 2022.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário de Administração e RH

**Publicado por:**  
Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:17F47D64**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2022 –**  
**PROCESSO Nº 315.003/2022**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão nº. 023/2022, com o objetivo de registro de preços para futura aquisição de material esportivo destinado à manutenção das atividades esportivas deste município assim como premiações ofertadas, de acordo com as informações constantes no termo de referência – Anexo I. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 15/08/2022 das 08h00min até as 09h00min do dia 25/08/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25/08/2022, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 25/08/2022. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Serra Caiada/RN, em 12 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:456751F6**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2022**

**ASSUNTO:** Aplicação de penalidade administrativa em decorrência do descumprimento do prazo de entrega, da Ata de Registro de Preços Nº 092/2021 relativo ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 034/2021.

**INTERESSADO:** HGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, acolho o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria que opina pelo prosseguimento do procedimento administrativo, no que tange ao Cancelamento da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Federal de nº 7892/2013:

**Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**
  - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou**
  - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ponderando ainda, o Decreto Municipal de nº 011/2013:

**Art. 22. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando o fornecedor ou prestador de serviço:**

- I. não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;**
- II. não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;**
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;**

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo único O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

Considerando que a empresa HGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA descumpriu o item nº 6.1.2. do Termo de Referência, o objeto desta licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas no edital.

Ponderando que a empresa em questão apesar de receber duas notificações se manteve omissa e não se esforçou para apresentar provas a seu favor. Manifestou-se apenas após ter ciência sobre a instauração do procedimento administrativo, porém, não juntou provas plausíveis que pudessem justificar a não execução do objeto ora solicitado.

Em face de tudo que foi exposto, determino que proceda com o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 092/2021. E como Sanção Administrativa determino a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de dois anos.

Isto posto, remeta-se o processo à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para que proceda com a intimação da empresa da presente decisão, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso com fundamento da alínea “f”, I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e publique o ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serra Caiada, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**50E394D6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 399/2022 – GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **LANARA STEPHANE GUEDES COSTA ANDRADE**, inscrita no CPF sob nº 089.\*\*\*.\*\*\*-09 e portadora do RG sob nº 2.\*\*\*.689/ITEP-RN, para o cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**8A6DD3F0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 400/2022 – GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob nº 060.\*\*\*.\*\*\*-62 e portadora do RG sob nº 2.\*\*\*.023/ITEP-RN, do cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e **NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**F08DB002

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 401/2022 – GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **KADNA RYANE BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 113.\*\*\*.\*\*\*-14 e portadora do RG sob nº 3.\*\*\*.415/ITEP-RN, do cargo em comissão de **SUBCOORDENADORA DE ARQUIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e **NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de **SUBCOORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**CF879DC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 402/2022 – GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **JUCIARA TINÔCO DE FRANÇA**, inscrita no CPF sob nº 791.\*\*\*.\*\*\*-00 e portadora do RG sob nº



1.\*\*\*.813/ITEP-RN, do cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DA SECRETARIA DE TRAB/HAB/ASSIS. SOCIAL**, e **NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanueli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**EBA008C4

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 403/2022 – GP, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **MICAELY ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 120.\*\*\*.\*\*\*-55 e portadora do RG sob nº 3.\*\*\*.358/ITEP-RN, para o cargo em comissão de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 12 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanueli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**1CF8E789

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 063/2022 – ADM, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o memorando de nº 208/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o retorno das férias do servidor;

#### RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER** do servidor o Gozo de Férias de **JOSENILSON FREIRE GAMA**, Matrícula nº 0369-7, Servidor Comissionado ocupante do cargo de Coordenador de Controle Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O servidor **gozou de 14 (catorze) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2021-2022, o restante dos dias de férias serão gozados no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 15/08/2022** referente ao período acima citado, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 12 de agosto de 2022.

**EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula nº 1481-8

**Publicado por:**

Emmanueli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**6039F54E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 064/2022 – ADM, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o memorando de nº 1.442/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, o retorno das férias da servidora;

#### RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER** da servidora o Gozo de Férias de **MARIA MICHELINE FRANCELINO MOREIRA**, Matrícula nº 50843-8, Servidora Efetiva ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. A servidora **gozou de 15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2020-2021, o restante dos dias de férias serão gozados no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 15/08/2022** referente ao período acima citado, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 12 de agosto de 2022.

**EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula nº 1481-8

**Publicado por:**

Emmanueli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**F560D09F

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 065/2022 – ADM, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o memorando de nº 1.441/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, o retorno das férias do servidor;

#### RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER** do servidor o Gozo de Férias de **JAMERSON RODRIGO GENÉSIO DE FREITAS**, Matrícula nº 50493-9, Servidor Efetivo ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. O servidor **gozou de 15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2021-2022, o restante dos dias de férias serão gozados no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 15/08/2022** referente ao período acima citado, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 12 de agosto de 2022.

**EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Matrícula nº 1481-8**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**C717A367**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 011/2022 – SEMEC, DE 12 DE AGOSTO DE  
2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei nº 0937/2015 e,

**Considerando** o Resultado Classificatório Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2022 para Estagiários de Nível Superior em Pedagogia e de Nível Médio Regular;

**Considerando** a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Estagiários de Nível Superior em Pedagogia e de Nível Médio Regular – Edital 002/2022, pelo Prefeito Municipal de Serra Caiada/RN, através do Decreto nº 012/2022, de 20 de abril de 2022;

**Considerando** a necessidade de pessoal para atender aos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONVOCAR** os (a) candidatos abaixo relacionados para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos – sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 12.3 do Edital 002/2022, para iniciar o processo de contratação de estágio na seguinte área:

**NÍVEL MÉDIO REGULAR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
7º	JAMILLY DA SILVA ALVES	8,5
8º	ENZO DE OLIVEIRA SKORJA	8,5

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada/RN, em 12 de agosto de 2022.

**FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO**Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 013/2018.**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**32B9C37B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO****CPL  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 059-2022**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 059/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviço de mestre de cerimonia nos dias 12/08, 13/08 e 14/08 durante o XI Festival de Inverno, pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 09 de Agosto de 2022.

**À COMISSÃO****Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**BF83F050**CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 059-2022**

CONTRATO Nº.....: 20220181  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO  
CONTRATADA(O).....: A C CHAVES DE LIMA - ME  
OBJETO.....: Serviço de mestre de cerimonia nos dias 12/08, 13/08 e 14/08 durante o XI Festival de Inverno  
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 0208.236950011.1.074 Realização do Festival de Inverno ,  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.200,00  
VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2022 a 31 de Agosto de 2022  
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Agosto de 2022

**Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**815D0EF7**CPL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº  
059-2022**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Serviço de mestre de cerimonia nos dias 12/08, 13/08 e 14/08 durante o XI Festival de Inverno  
Contratado.....: A C CHAVES DE LIMA - ME  
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)Prefeita Municipal.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 09 de Agosto de 2022.

**À COMISSÃO****Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**B3927D68**CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 059-  
2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) A C CHAVES DE LIMA - ME, referente à Serviço de mestre de cerimonia nos dias 12/08, 13/08 e 14/08 durante o XI Festival de Inverno.  
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 09 de Agosto de 2022.

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**EBDB5FE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CESSÃO Nº 011/2022**

**PORTARIA Nº 011, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

CESSÃO de servidor do Município de Serra do Mel/RN, para a Defensoria pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SERRA DO MEL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e observado as suas delegações de competência;

**CONSIDERANDO** os termos do convênio 012/2019, o ofício nº 282/2022-GDPGE/RN, de 21/07/2022, da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o qual solicita que seja disponibilizada a cessão da servidora do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra do Mel:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER CESSÃO**, ao servidor abaixo relacionado, com ônus para a entidade cedente;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO ORIGEM	DE	LOTAÇÃO ATUAL
Débora Ticiane Pereira Souza	5891	Merendeira		Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2022.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**C9A6EA10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MSNN/ RN Nº 2208120001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
036/2022 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/  
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **15 de agosto de 2022**, no site oficial do Município: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção de unidades dessalinizadoras e aquisição de peças das mesmas, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **26 de agosto de 2022, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/RN, 12 de agosto de 2022.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**2DC4D65C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MSNN/ RN Nº 2208120002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **15 de agosto de 2022**, no site: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br), será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação de profissional especializado para a execução do projeto “VIVA DANÇA”**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **26 de agosto de 2022, às 09h30min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/ RN, 12 de agosto de 2022.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**33B75CE2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 306/2022**

**PORTARIA Nº: 306/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total	
1/2	Natal-RN	10 de agosto de 2022	150,00		75,00		
( ) Diárias com Pernoite					TOTAL		RS 75,00
(X) Diárias sem Pernoite							

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 10 de agosto de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de agosto de 2022.

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Debora Juliane Medeiros de Goes  
**Código Identificador:**BAA50747

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 307/2022****PORTARIA Nº: 307/2022**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	JOÃO BATISTA DA SILVA
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Mossoró-RN	11 de agosto de 2022	150,00	75,00
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite	TOTAL			RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Mossoró-RN, no(s) dia(s) 11 de agosto de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de agosto de 2022.

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Debora Juliane Medeiros de Goes

**Código Identificador:**04ECD425**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 308/2022****PORTARIA Nº: 308/2022**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal-RN	12 de agosto de 2022	150,00	75,00
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite	TOTAL			RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de agosto de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de agosto de 2022.

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Debora Juliane Medeiros de Goes

**Código Identificador:**135C0B74**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 309/2022****PORTARIA Nº: 309/2022**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	JOÃO BATISTA DA SILVA
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal-RN	12 de agosto de 2022	150,00		75,00
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite	TOTAL				RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de agosto de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de agosto de 2022.

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Debora Juliane Medeiros de Goes

**Código Identificador:**8A7E1970**GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 602, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES DURANTE A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO Ó, A SE REALIZAR NO PERÍODO DE 1º A 11 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas

atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que, em conformidade com o art. 6º, incisos XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município, compete-lhe, respectivamente, dispor sobre administração e utilização dos bens públicos; planejar o uso e ocupação do solo urbano; ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de atividades; e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos,

**Considerando** a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente, e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as festividades religiosas e sociais da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Ó, a se realizar no período de 1º a 11 de setembro de 2022,

**Considerando** que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao pagamento de preços públicos pela outorga de permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como à Licença de Atividade Econômica e ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018,

**Considerando**, finalmente, que assiste ao Prefeito Municipal a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais for outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do art. 121, inciso II, do Código Tributário do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** No período da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Ó, compreendido de 1º a 11 de setembro de 2021, o quadrilátero formado pelas Ruas Coronel Clementino, Senador José Bernardo, Dom José Delgado e Juvenal Lamartine de Faria, e a praça Senador Dinarte Mariz, terão a seguinte ocupação exclusiva:

I – Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz – 12 (doze) espaços para venda de lanches (carrinhos ou bancas), com 6 (seis) m<sup>2</sup> (metros quadrados) cada, no período noturno, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para todo o período;

II – Rua Senador José Bernardo – 10 (dez) espaços para venda de bebida e comida, com 78 (setenta e oito) m<sup>2</sup> (metros quadrados) cada, cuja outorga de permissão será cobrada:

Preço unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para todo o período sem barraca montada pelo município;  
Preço unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para todo o período com barraca montada pelo município;

III – Parte da Rua Dom José Delgado (excluída a frente da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó) – 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) destinados a espaços de tamanhos variados para venda de miudezas, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para todo o período;

IV – Rua Juvenal Lamartine – 1.200 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), exclusivamente para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) para todo o período;

V – Parte da Rua Dom José Delgado – 660 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta quadrados), exclusivamente para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 3,75 (três reais) por m<sup>2</sup> (três reais e setenta e cinco centavos) para todo o período.

§ 1º. A Rua Coronel Clementino não será ocupada por qualquer atividade econômica de diversões, lazer, entretenimento e congêneres,

sendo reservada para uso exclusivo de passeio das pessoas e realização de atividades por parte da administração municipal.

§ 2º. Os ocupantes dos 3 (três) quiosques localizados na Praça Dinarte Mariz, durante o período da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Ó deverão fazer uso, exclusivamente, do seu espaço, sem prejuízo do passeio público.

VI – Parte da Rua Dom José Delgado (excluída a frente da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó) – dois espaços com 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) cada, destinados exclusivamente para venda de bebidas durante o dia 04 (quatro) de setembro, ao longo da Festa do agricultor e decima sexta cavalgada dos sertões Juvenal Lamartine de Faria; tão somente das 09:00 (nove horas) da manhã às 17:30 (dezessete e meia) da tarde, cuja outorga de permissão, será cobrada ao preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º.** A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no art. 1º, caput e incisos I a V está compreendida no Termo de Permissão a ser expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação até às 12:00 (doze horas) do dia 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os correspondentes DAM – Documentos de Arrecadação Municipal serão emitidos por estimativa e comprovado o recolhimento no mesmo prazo referido no caput.

**Art. 3º.** Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitada às atribuições respectivas, é designada comissão constituída dos seguintes servidores integrantes da administração municipal:

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA, Secretária Municipal de Administração e Planejamento (Portaria nº 001, de 4 de janeiro de 2021);

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO, Secretário Municipal de Finanças e Tributação (Portaria nº 004, de 3 de janeiro de 2022);

CARLOS RODRIGUES ROSA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Portaria nº 032, de 4 de janeiro de 2021);

JOSÉ DE ARIMATEIA DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Portaria nº 020, de 4 de janeiro de 2021);

JÚLIO CESAR DOS SANTOS SILVA, Diretor de Tributação e Arrecadação Fiscal (Portaria nº 053, de 15 de março de 2022); e

FLÁVIO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Diretor de Orçamento e Patrimônio (Portaria nº 003, de 4 de janeiro de 2021).

**Art. 4º.** Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Comissão a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 12 de agosto de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Karen Gomes de Lima  
Código Identificador:08E7C4EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**

Dispensa de Licitação nº 030/2022

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: INSTITUTO CLÍNICO LTDA

CNPJ: 30.659.659/0001-15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN.

Valor do Contrato: R\$ 50.005,00 (cinquenta mil e cinco reais)

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art. 75, Inc. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS Vinculação: Processo administrativo nº. 722.001/2022

Vigência do Contrato: Até 31/12/2022.

Serrinha/RN, 11 de agosto de 2022.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

José Antônio de Medeiros Clemente

CPF: 028.252.064-31

Prefeito Municipal

Pela Contratante

INSTITUTO CLÍNICO LTDA

CNPJ: 30.659.659/0001-15

JANAINA DIAS DE OLIVEIRA

CPF: 011.351.034-96

Pela Contratada

**Publicado por:**

Joel Pereira da Silva

**Código Identificador:**FEF5854E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**

Dispensa de Licitação nº 034/2022

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI

CNPJ: 12.607.846/0001-73

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO I, DO MUNICÍPIO DE SERRINHA-RN.

Valor do Contrato: R\$ 56.973,88 (cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art. 75, Inc. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1005- CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLAR

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

Vinculação: Processo administrativo nº. 720001/2022

Vigência do Contrato: Até 31/12/2022.

Serrinha/RN, 10 de agosto de 2022.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

José Antônio de Medeiros Clemente

CPF: 028.252.064-31

Prefeito Municipal

Pela Contratante

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 12.607.846/0001-73

LAYSSA MATIAS MEDEIROS

CPF: 072.512.044-44

Pela Contratada

**Publicado por:**

Joel Pereira da Silva

**Código Identificador:**DFA09B78

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022**

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico nº. 011/2022

Processo Administrativo nº. 705001/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA COMUNIDADE DE MARETAS (SERRINHA/RN).

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, torna público que a sessão do pregão eletrônico supramencionado, foi finalizada na presente data e teve os seguintes vencedores:

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

Lote: 01

Todas as informações (documentos diversos) estão disponíveis para consulta pública, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) (24 horas por dia), bem como no setor de licitações da Prefeitura (dias úteis, das 08h00min às 12h00min).

Serrinha/RN, 12 de agosto de 2022.

**SAMUEL DUARTE DE SOUZA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Wadson de Oliveira Silva

**Código Identificador:**A8ECE38C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 011/2022

Processo Administrativo nº. 705001/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA COMUNIDADE DE MARETAS (SERRINHA/RN).

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Serrinha/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata

de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), cujo resultado está sendo publicado concomitantemente com esse termo. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico 11/2022, em favor da empresa inframencionada:

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA  
CNPJ: 40.757.908/0001-69  
Lote: 01

Serrinha/RN, 12 de agosto de 2022.

**SAMUEL DUARTE DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Wadson de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**6D9FA646

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. 011/2022  
Processo Administrativo nº. 705001/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA COMUNIDADE DE MARETAS (SERRINHA/RN).

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que teve como vencedor a seguinte empresa:

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA  
CNPJ: 40.757.908/0001-69  
Lote: 01

Serrinha/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wadson de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**6E443A06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1008001/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADA: A & T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Pavimentação com Drenagem a Paralelepípedos na Rua Projetada 05, Rua Francisco Manuel do Nascimento, Rua Antônio Ferreira e Rua Pedro Raimundo localizadas na zona Urbana deste município, conforme Projeto Básico anexo aos autos do Processo

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Tomada de Preços de nº 001/2022, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **\$ 183.976,45 (cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, base: 05/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022:

Unid. Orçamentária:	020900	SEC. MUNIC. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Ação:	1066	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Natureza de Despesa:	44905100	Obras e instalações
SubElemento:	44905103	Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**LOCAL DE DATA:** Serrinha dos Pintos/RN, 10 de agosto de 2022.

**ASSINANTES:**

**BARBARA QUEIROZ TEIXEIRA -**  
**REFEITA MUNICIPAL**

**A & T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 08.641.972/0001-77**  
**MARIA FRANCILENE DE FRANÇA AMARAL**  
**CPF Nº 065.864.054-24**

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**484B0650

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 184/2022**

**Severiano Melo/RN, 12 de Agosto de 2022.**

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA JANAINA FERNANDES DA SILVA** CPF: 701.982.184-78, **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4, Secretaria Municipal de Educação**, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994 na Prefeitura Municipal de Severiano Melo.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**JACINTO LOPES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**B4BE993D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL Nº 05/2022 – CMAS**

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil e Organização de Usuários para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - Gestão 2022/2024

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 04/2022 para o processo de Eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Sítio Novo – RN, biênio 2022-2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 277/2005, e edital CMAS nº01/2022, e edital complementar nº02/2022, **convoca:**

I – As Instituições da Sociedade Civil e Organizações de Usuários da Política de Assistência Social descritas abaixo, para se fazer presente a Assembleia Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2022-2024 que acontecerá dia 15/08/2022 as 13hs no Sede dos Conselhos, situada a Rua José Ferreira Lima, 21, Centro – Sítio Novo/RN.

- 1 – Trabalhadores do SUAS.
- 2 – Associação Comunitária Mulheres do Carrasco
- 3 – Pastoral da Criança
- 4 - Usuários da Política de Assistência Social

II – Os representantes eleitos neste pleito assumirão os cumprimentos relacionados na Lei nº 277/2005 – CMAS e no Regimento Interno, comprometendo-se a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Comissões de Trabalho do CMAS/Sítio Novo-RN.

Sítio Novo – RN, 12 de agosto de 2022.

**CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**

José Rouzenildo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:4F5F3E4D**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
EDITAL Nº 05/2022 – CMDCA**

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2022/2024

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 01/2022 para o processo de Eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sítio Novo – RN, biênio 2022-2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 486/2022, e edital CMDCA nº 01/2022, e edital complementar nº 02/2022, **convoca:**

I – As Instituições da Sociedade Civil descritas abaixo, para se fazer presente a Assembleia Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2022-2024 que acontecerá dia 15/08/2022 as 13hs na Sede dos Conselhos, situada a Rua José Ferreira Lima, 21, Centro – Sítio Novo/RN.

- 1 - Trabalhadores do SUAS;
- 2 - Associação Comunitária Mulheres do Carrasco;
- 3 - Pastoral da Criança;
- 4 - Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Oiticica.

II – Os representantes eleitos neste pleito assumirão os cumprimentos relacionados na Lei nº 486/2022 – CMDCA e no Regimento Interno,

comprometendo-se a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Comissões de Trabalho do CMDCA/Sítio Novo-RN.

Sítio Novo – RN, 12 de agosto de 2022.

**RITA DE CASSIA DA SILVA MEDEIROS**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**

José Rouzenildo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:1F4D2914**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 201/2022-GP/PMSN DE 10 DE AGOSTO DE  
2022.**

**PORTARIA Nº 201/2022-GP/PMSN DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III do Artigo 100 da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Servidor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA**, Matrícula nº 221, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.269.404-06, portador da Cédula de Identidade nº 1.177.693/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS** pelo período de 15 (quinze) dias à contar de 16/08/2022 à 30/08/2022, conforme Capítulo III do Artigo 100 da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 10 de agosto de 2022.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:81530BF4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP  
Nº 18/2022****RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2022**

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 17712.304000/ 1210 – 02**. Empresas Vencedoras: **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-** CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40 ; **FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-** CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedor(a) no(s)



item(ns) : 7 ; **COM. DE MÓVEIS, ELETR. E INF. MALHEIRO LTDA EPP-** CNPJ: 40.761.843/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 39 ; **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-** CNPJ: 38.259.748/0001-86 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 41 ; **J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP-** CNPJ: 84.972.926/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8 ; **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS VETERINÁRIOS EIRELI - ME-** CNPJ: 20.371.330/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 32 ; **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-** CNPJ: 09.251.627/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 27, 29 ; **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-** CNPJ: 20.008.831/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 33, 34 ; **POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA-** CNPJ: 44.947.511/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 6, 10, 35 ; **ACO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-** CNPJ: 38.127.083/0001-57 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 15, 22, 31, 38 ; **FABIO JOSE DE SENA 01035021498-** CNPJ: 43.021.629/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 12, 16, 17, 19, 25 ; **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME-** CNPJ: 09.478.023/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 20, 21, 26, 36 ; **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIR-** CNPJ: 42.650.279/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 28, 30, 37 ; **Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares E-** CNPJ: 31.770.650/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 24.

Taipu, RN, 09/08/2022

#### **CICERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Pregeiro Municipal

**Publicado por:**

Cicero Riberio da Anúnciação Neto

**Código Identificador:**E84E9AE0

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

##### **ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

O Município de Taipu/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 17712.304000/ 1210 – 02.** Empresas Vencedoras: **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-** CNPJ: 04.471.402/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40 ; **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-** CNPJ: 07.366.605/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7 ; **COM. DE MÓVEIS, ELETR. E INF. MALHEIRO LTDA EPP-** CNPJ: 40.761.843/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 39 ; **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-** CNPJ: 38.259.748/0001-86 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 41 ; **J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP-** CNPJ: 84.972.926/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8 ; **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS VETERINÁRIOS EIRELI - ME-** CNPJ: 20.371.330/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 32 ; **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-** CNPJ: 09.251.627/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 27, 29 ; **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-** CNPJ: 20.008.831/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 33, 34 ; **POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA-** CNPJ: 44.947.511/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 6, 10, 35 ; **ACO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-** CNPJ: 38.127.083/0001-57 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 15, 22, 31, 38 ; **FABIO JOSE DE SENA 01035021498-** CNPJ: 43.021.629/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 12, 16, 17, 19, 25 ; **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME-** CNPJ: 09.478.023/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 20, 21, 26, 36 ; **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIR-** CNPJ: 42.650.279/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 28, 30, 37 ; **Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares E-** CNPJ: 31.770.650/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 24. Fica assim a licitação supracitada homologada.

**HOSPITALARES EIR-** CNPJ: 42.650.279/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 28, 30, 37 ; **Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares E-** CNPJ: 31.770.650/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 24. Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Taipu, RN, 09/08/2022

#### **CICERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Pregeiro Municipal

**Publicado por:**

Cicero Riberio da Anúnciação Neto

**Código Identificador:**9638D18D

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

##### **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

O Município de Taipu/RN, através do seu Prefeito Constitucional torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 17712.304000/ 1210 – 02.** Empresas Vencedoras: **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-** CNPJ: 04.471.402/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40 ; **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-** CNPJ: 07.366.605/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7 ; **COM. DE MÓVEIS, ELETR. E INF. MALHEIRO LTDA EPP-** CNPJ: 40.761.843/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 39 ; **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-** CNPJ: 38.259.748/0001-86 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 41 ; **J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP-** CNPJ: 84.972.926/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8 ; **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS VETERINÁRIOS EIRELI - ME-** CNPJ: 20.371.330/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 32 ; **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-** CNPJ: 09.251.627/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 27, 29 ; **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-** CNPJ: 20.008.831/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 33, 34 ; **POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA-** CNPJ: 44.947.511/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 6, 10, 35 ; **ACO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-** CNPJ: 38.127.083/0001-57 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 15, 22, 31, 38 ; **FABIO JOSE DE SENA 01035021498-** CNPJ: 43.021.629/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 12, 16, 17, 19, 25 ; **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME-** CNPJ: 09.478.023/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 20, 21, 26, 36 ; **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIR-** CNPJ: 42.650.279/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 28, 30, 37 ; **Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares E-** CNPJ: 31.770.650/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 24. Fica assim a licitação supracitada homologada.

Taipu, RN, 12/08/2022

#### **ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cicero Riberio da Anúnciação Neto

**Código Identificador:**1BBA2D1D

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº003/2022**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº003/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Taipu/RN, torna público o resultado de julgamento da TOMADA DE PREÇO nº 003/2022, que tem como o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO Á PARALELEPIEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PROJETADA - 2ª ETAPA, NA COMUNIDADE DO ARISCO DO BARBOSA EM TAIPU/RN**, Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da comissão de licitação, foi CLASSIFICADA a proposta da empresa: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP- CNPJ: 17.382.733/0001-30, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e em consonância com os requisitos editalícios, no valor global de R\$ 273.347,99 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), sendo declara VENCEDORA. abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da lei Fed. nº 8.666/93, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos, conforme consta em Ata de registro dos atos inerentes ao processo. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Taipu/RN, em 12 de agosto de 2022.

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:**EAE37595

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 044, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

<b>SERVIDOR</b>	<b>CPF</b>	
GUSTAVO DE CASTRO PRAXEDES	498.109.364-00	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1229-7	
<b>LOTAÇÃO DO SERVIDOR</b>		
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
<b>ENDEREÇO</b>		
Travessa Antônio Cruz, SN, Centro, Taipu/RN		
<b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
05 (CINCO)	RS 400,00	RS 2.000,00
<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>DESTINO</b>	
15 A 19/08/2022	BRASILIA/DF	
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>		
PARTICIPAR DO 9º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF.		

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**0FAE9EBE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 045, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

<b>SERVIDOR</b>	<b>CPF</b>	
SIDNEY DA SILVA CAMPOS	721.780.514-72	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
PROFESSOR	223-2	
<b>LOTAÇÃO DO SERVIDOR</b>		
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
<b>ENDEREÇO</b>		
Travessa Antônio Cruz, SN, Centro, Taipu/RN		
<b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
05 (CINCO)	RS 400,00	RS 2.000,00
<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>DESTINO</b>	
15 A 19/08/2021	BRASILIA/DF	
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>		
PARTICIPAR DO 9º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF		

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**3919A1D6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

*“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADOS QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA 10 DE MARÇO E PRAÇA FREI DAMILÃO NO MUNICÍPIO DE TAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

**CONSIDERANDO** que o uso especial é todo aquele que, por um título individual, a administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas;

**CONSIDERANDO** que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

**CONSIDERANDO** que a Permissão de Uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a utilização de espaço público denominados quiosques, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que disposição sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos, fixando-lhes as tarifas ou preços se dará sempre a título precário e será outorgada por decreto.

**CONSIDERANDO** a retirada dos trailers fixos, para adequação, revitalização e reforma da Praça 10 De Março e Praça Frei Damião, com a construção de 06 (seis) quiosques, com o intuito de garantir espaço adequado aos padrões de qualidade e higiene para comercialização de alimentos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de realocação dos proprietários dos trailers, em virtude de sua retirada do espaço público que ocupam atualmente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Permissão de Uso dos quiosques localizados na Praça 10 de Março e Praça Frei Damião no Município de Taipu, que se dará por meio de chamamento público a ser deflagado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudiquem a estrutura dos mesmos, obrigando-se, ainda, a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso é dada a título precário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter oneroso e intransferível.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2º - A revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

§ 3º - A Permissão de Uso será automaticamente revogada, independentemente de notificação, em caso de não funcionamento das atividades do permissionário por período superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Taipu/RN, 12 de agosto de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**8CB6420D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 101, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

*“Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e da outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 138, de 10 de junho de 2021 e nos termos dos arts. 76 e 77 da Lei Municipal nº 269/2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a readaptação profissional a servidora **FRANCISCA ELZA DE SOUZA AQUINO**, do cargo de Professora para a **Função de INSPETORA ESCOLAR**, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada.

**Art. 2º.** A servidora atuará na Escola Municipal Professora Francisca Avelino, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 3º.** A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o estado de saúde.

§ Único; O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taipu, 12 de agosto de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**GUSTAVO DE CASTRO PRAXEDES**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**E0320CDB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 102, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

*“Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e da outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 176, de 22 de outubro de 2021 e nos termos dos arts. 76 e 77 da Lei Municipal nº 269/2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a readaptação profissional a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES**, do cargo de Professora para a **Função de INSPETORA ESCOLAR**, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada.

**Art. 2º.** A servidora atuará na Escola Municipal Estudante Maria de Fátima Farias Bezerra, na Comunidade de Umarizeira deste município, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 3º.** A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o estado de saúde.

§ Único; O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taipu, 12 de agosto de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**GUSTAVO DE CASTRO PRAXEDES**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**32BA719F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 22/2022.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 22/2022, realizada em 09/08/2022, a saber:

Objeto: **Aquisição de ferramentas, implementos agrícolas e peças para implementos das máquinas que servem à secretaria municipal de agricultura e pesca.**

**EMPRESA: ELETRO PECAS LTDA- CNPJ: 08.286.262/0001-76**, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101; totalizando o valor de **R\$ 355.677,93 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).**

**EMPRESA: AGRO SHOP COMERCIO EIRELI- CNPJ: 27.636.436/0001-28**, saiu vencedora nos itens: 17, 18; totalizando o valor de **R\$ 61.087,00 (sessenta e um mil e oitenta e sete reais).**

Tangará/RN, em 10 de agosto de 2022

**EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**B5CD7134

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 22/2022.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 22/2022 com início 28 de julho de 2022, realizada em 09 de agosto de 2022 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**EMPRESA: ELETRO PECAS LTDA- CNPJ: 08.286.262/0001-76**, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101; totalizando o valor de **R\$ 355.677,93 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).**

**EMPRESA: AGRO SHOP COMERCIO EIRELI- CNPJ: 27.636.436/0001-28**, saiu vencedora nos itens: 17, 18; totalizando o valor de **R\$ 61.087,00 (sessenta e um mil e oitenta e sete reais).**

Tangará/RN, 10 de agosto de 2022.

**JOSE AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**557FF78B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2022.****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 020/2022.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 020/2022, realizada em 10/08/2022, a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS APARELHOS**

**EMPRESA: A I DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO - CNPJ: 23.676.320/0001-61**, saiu vencedor nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 024, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; totalizando o valor de **R\$ 441.095,50 (quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

Tangará/RN, em 10 agosto de 2022

**EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**84E72C3F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2022.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 020/2022.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 020/2022 com início 29 de julho de 2022, realizada em 10 de agosto de 2022 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

**EMPRESA: A I DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO - CNPJ: 23.676.320/0001-61**, saiu vencedor nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; totalizando o valor de **R\$ 441.095,50 (quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

Tangará/RN, 10 de agosto de 2022.

**JOSE AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**CBD0F0A9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 183 - EXONERACAO****PORTARIA Nº 183/2022-GAB/PREF.**

*O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,*

*Considerando o pedido do senhor Prudêncio Alves da Fonseca Neto, de 02 de agosto de 2022,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR a pedido, o senhor **PRUDÊNCIO ALVES DA FONSECA NETO**, portador do CPF/MF 457.182.374-68, do cargo de provimento em comissão, símbolo **DE1, DIRETOR (A) DA E. M. PROFESSORA ELITA BARBOSA DA FONSECA..**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto do corrente ano.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**798AB11C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ-TANGARAPREV  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial no dia 10/08/2022, cujo objeto é Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, elaboração de reavaliação atuarial anual, análise de processos passíveis de compensação com o Instituto Nacional de Seguridade Social, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação específica para RPPS, compreendendo folha de pagamento e software de gestão de benefícios, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Fundo de Previdência do Município de Tangará- RN., **RETIFICASSE O OBJETO, Onde se Lê:** Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, contábil e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação específica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Fundo de Previdência do Município de Tangará- RN. **Leia-se:** Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, elaboração de reavaliação atuarial anual, análise de processos passíveis de compensação com o Instituto Nacional de Seguridade Social, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação específica para RPPS, compreendendo folha de pagamento e software de gestão de benefícios, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Fundo de Previdência do Município de Tangará- RN. Permanecendo o restante do texto da mencionada publicação.

**Tangará 10 de agosto de 2022**

**JOÃO PEDRO VARELO DE ARAUJO**

Gerente

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**1A9A21C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Termo de Homologação de Processo Licitatório  
Pregão Eletrônico No 9/2022-0033**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, sr.(a) Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 9/2022-0033, cujo objeto trata da aquisição SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**RESULTADO:**

**Lote 1: SEGURO PARA VEÍCULOS DO TIPO AMBULÂNCIA.**

**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: Mapfre Seguros Gerais S/A.

CNPJ: 61.074.175/0001-38.

Valor Global: 3.999,99.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
SEGURO PARA VEICULOS DO TIPO AMBULANCIA ITEM QTDE UN VEICULO BASICA/ CASCO ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DANOS MORAIS FRANQUIA COBERTURA ASSIST. 24 HORAS E GUINCHO ILIMITADO BÔNUS VALOR MÁXIMO 01 01 UN SEGURO DE VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V ANO FABRICAÇÃO: 2021 MODELO: 2022 CÓDIGO FIPE 251968, 0KM.	3.999,99	1

TENENTE ANANIAS, 11 de agosto de 2022

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**FEEF9F90

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0037**

Estado do Rio Grande do Norte, Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como objeto SRP objetivando a aquisição de material pedagógico para atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas municipais de Educação Infantil e atendimento educacional especializado AEE. Conforme Termo de referência em anexo que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/08/2022; DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 às 09:00:00; INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/08/2022 às 09:05:00

Obs.: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br> e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

TENENTE ANANIAS - RN, 12 de Agosto de 2022

**ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**995E12B6

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO****EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO**

PROCESSO: 920220002  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-0002  
 CONTRATO: 920220002  
 CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE TENENTE ANANIAS/RN  
 CONTRATADO: JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP  
 CNPJ: 09.246.769/0001-69  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS PERTENCENTE A PREFEITURA M. DE TENENTE ANANIAS/RN.  
 FICA AUTORIZADO O 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº920220002 OBJETIVANDO A MATUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME SEGUE:  
 • REDUZINDO:  
 I. DIESEL S10 R\$ 0,09 (NOVE CENTAVOS)  
 II. ETANOL R\$0,05 (CINCO CENTAVOS)  
 PREVALECENDO TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONVENCIONADAS NO CONTRATO ORIGINAL.  
 DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022  
 VIGÊNCIA: 12/08/2022 ATÉ 31/12/2022  
 ASSINANTES:  
 LARISSA LISSIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA  
 JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP - CONTRATADO

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**4AC8E636

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de HUMAITA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 40.628.974/0001-39, referente a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QUE DEVERÁ SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, pelo valor total de R\$11.897,70 (Onze mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).  
 RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 12/08/2022

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**66C6C413

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
 CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 475/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 475/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 482/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **COSME DIEGO CRUZ DE MELO** portador do CPF nº **088.002.114-45**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **04 de Agosto de 2022**, saindo as **07:30** e retornando as **13:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **12 de Agosto de 2022.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
 Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**E04A9AE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 476/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 476/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 483/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador (a) do CPF nº **038.245.214-31**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **04 de Agosto de 2022**, saindo as **07:30** e retornando as **13:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de Agosto de 2022.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**26305112

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 477/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 477/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 484/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **LUIZ PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº **014.928.284-24**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **05 de Agosto de 2022**, saindo de **20:30** e retornando as **00:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de Agosto de 2022.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**B5F089B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 478/2022 – FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 478/2022 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 485/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **SUZANA MEDEIROS DE A. SANTOS**, portador do CPF nº **074.153.564-54**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município,

para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **05 de Agosto de 2022**, saindo as **20:30** e retornando as **00:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de Agosto de 2022.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**C4F0163A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 479/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 479/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 486/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **MANOEL DOS SANTOS MACEDO**, portador do CPF nº **054.402.764-75**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **07 de Agosto de 2022**, saindo as **13:30** e retornando as **22:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de Agosto de 2022.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**CC4CBB00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que o Processo Licitatório nº 712496/2022, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 20/2022, cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição parcelada de cadeiras de rodas, destinadas a atender as necessidades das Unidades Saúde do Município de Tibau/RN, no atendimento ao público cliente com deficiência ou dificuldade de locomoção e para doação a pessoas carentes que tenham dificuldades de locomoção, com abertura marcada para o dia 17 de agosto de 2022 (quarta-feira) às 15:00 horas (Horário de Brasília), está **SUSPENSO**, a pedido da Secretaria requisitante para a retificação das quantidades dos itens. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente na forma da Lei. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3326-2228 ou pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 12 de agosto de 2022.

**JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:488AF1B0**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0393/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **MANOEL MORAIS NETO**, graduação: **ST PM**, matrícula nº **111.424-74**, CPF nº **598.021.114-49**. O pagamento de **08 (OITO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2º CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 02, 03 e 26/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	107,40	859,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:D22B292D**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0394/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO DE LIMA COSTA**, graduação: **1º Sgt. PM**, número: **1989.204**, matrícula nº **054.819-7**, CPF nº **722.459.214-53**. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2º CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 08/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:B66DB7EE**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0395/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR,*



*POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO ADERSON DE SOUSA**, graduação: 3º Sgt. PM, número: **2001.052**, matrícula nº **167.502-8** CPF nº **904.668.704-00**. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 08/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**C9E18F7B

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0396/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **AZARIAS COSTA DA SILVA**, graduação: 2º Sgt. PM, número: **2000.0212**, matrícula nº **163.630-8** CPF nº **025.384.364-27**. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO**

**EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**A5FBD77D

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0397/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS**, graduação: 2º Sgt. PM, número: **1988.0565**, matrícula nº **015.397-4**, CPF nº **423.352.724-20**. O pagamento de **13 (TREZE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 02, 08, 10, 16 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	107,40	1.396,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**F36D2CF4

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0398/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, graduação: 2º Sgt PM, número: 2004.0619, matrícula nº 175.687-7 CPF nº 053.023.994-90. O pagamento de **04 (QUATRO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 09, 10, 29 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	107,40	429,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:020152BD**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0399/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e

subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **KACIO PASCOAL DE MORAIS**, graduação: 3º SGT PM, matrícula nº 107.830-5, CPF nº 969.383.074-15. O pagamento de **20 (VINTE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 02, 03, 09, 10, 15, 16 e 17 /07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	107,40	2.148,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:BDFFE6316**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0400/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **NERO RAMON CAMPOS COELHO**, graduação: 3º SGT PM, matrícula nº 166.947-8, CPF nº 650.203.163-34. O pagamento de **20 (VINTE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 06, 07, 08, 10, 16, 22, 23 e 26 /07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	107,40	2.148,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**B6364326

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0401/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ANTONY WILSON MOURA DO NASCIMENTO**, graduação: 3º Sgt. PM, número: **2004.618**, matrícula nº **175.890-0**, CPF nº **949.742.253-91**. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**9BF2B72C

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0402/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO*

*PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **WILSON SIMONAL DA SILVA**, graduação: 3º SGT PM, matrícula nº **162.709-0**, CPF nº **771.527.784-34**. O pagamento de **16 (DEZESSEIS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 03, 07, 10, 22, 23, 24 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	107,40	1.718,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**B37F071F

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0403/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCERLI MACEDO DE AMARAL**, graduação: 3ºSGT PM,

matrícula nº 176.239-7, CPF nº 012.809.794-96. O pagamento de 13 (TREZE) diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 08, 10, 16, 24 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	107,40	1.396,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:E5835CD5

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0404/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CÉSAR DANTAS APOLINÁRIO**, graduação: 3ºSGT PM, matrícula nº 176.036-0, CPF nº 052.911.444-59. O pagamento de 01 (UMA) diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:FB6F7351

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0405/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **RONNY WESLEY CARDOSO DE SOUSA**, graduação: 3ºSGT PM, matrícula nº 194.910-1, CPF nº 029.747.384-24. O pagamento de 14 (QUATORZE) diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 01, 08, 09, 15, 16, 17 e 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	107,40	1.503,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:37D9B2B6

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0406/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO*

*MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ELCIO MICHELL DA SILVA**, graduação: **3º SGT PM**, matrícula nº **195.297-8**, CPF nº **011.005.374-57**. O pagamento de **18 (DEZOITO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 02, 03, 08, 10, 16 e 23/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	107,40	1.933,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:4B48F613**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0407/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **WESCLEY ALMEIDA DE SOUZA**, graduação: **3ºSGT PM**, matrícula nº **194.979-9**, CPF nº **050.836.884-76**. O pagamento de **13 (TREZE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 03, 07, 10, 15, 18 e 23/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	107,40	1.396,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:0E5F8426**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0408/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CÉSAR AUGUSTO COSTA DE SOUZA**, graduação: **3º SGT PM**, matrícula nº **196.285-0**, CPF nº **047.530.134-05**. O pagamento de **20 (VINTE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 09, 10, 15, 24, 26, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	107,40	2.148,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:5E5E19EA**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0409/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **WELLINGTON SOUSA DA COSTA**, graduação: 3º SGT PM, matrícula nº **194.996-9**, CPF nº **012.067.744-01**. O pagamento de **16 (DEZESSEIS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 01, 09, 10, 16, 24 e 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	107,40	1.718,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:04B5F016**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0410/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e

subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **MARCELO DE FREITAS E SOUZA**, graduação: 3ºSGT PM, matrícula nº **195.383-4**, CPF nº **068.064.174-26**. O pagamento de **05 (CINCO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 07, 08, 09 e 10/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	107,40	537,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:6B7F209E**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0411/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO GILMARIO PASCOAL BARBOSA**, graduação: 3ºSGT PM, matrícula nº **163.691-0**, CPF nº **757.442.013-00**. O pagamento de **02 (DUAS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 08 e 09/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	107,40	214,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**A4F1B780

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0412/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ANTONIO HÉLIO MENDES DE OLIVEIRA**, graduação: 3º Sgt. PM, número: 2006.0099, matrícula nº 195.206-4 CPF nº 035.975.174-12. O pagamento de **04 (QUATRO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 08, 09, 10 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	107,40	429,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**C648695B

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0413/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS*

*ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **KENNEDY RODRIGUES DE BRITO SEGUNDO**, graduação: 3ºSGT PM, matrícula nº 196.247-7, CPF nº 057.914.224-82. O pagamento de **02 (DUAS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 08 e 10/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	107,40	214,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**6DD6F040

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0414/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, graduação: 3º SGT PM, número: **2006.0158** matrícula nº **195.196-3** CPF nº **013.641.414-18**. O pagamento de **13 (TREZE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 01, 05, 06, 09, 10, 22, 29 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	107,40	1.396,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**AF4B19A1

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0415/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **AERTON BEZERRA DE FREITAS**, graduação: 3º SGT PM, matrícula nº **194.889-0**, CPF nº **023.677.894-36**. O pagamento de **03 (TREZ)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 09, 10 e 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	107,40	322,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**FC4468F1

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0416/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **DIÓGENES JOSÉ DA PAZ LIMA**, graduação: 3º Sgt. PM, número: **2004.0646**, matrícula nº **176.087-4**, CPF nº **816.645.324-04**. O pagamento de **02 (DUAS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	107,40	214,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e

Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**2FE2ED02

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0417/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE*



*SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JEFFERSON RODOLPHO RABELO**, graduação: 3º Sgt. PM, número: **2004.114**, matrícula nº **176.352-0**, CPF nº **010.155.524-55**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:85D2D16A**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0418/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **PEDRO MOREIRA JUNIOR**, graduação: 3º Sgt. PM, número: **2001.632**, matrícula nº **166.977-0** CPF nº **623.002.103-04**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO**

**ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:EDF5DDDD7**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0419/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JOSEIAS DANTAS DE OLIVEIRA**, graduação: 3º Sgt. PM, número: **1997.0656**, matrícula nº **108.156-0**, CPF nº **028.325.874-88**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:5AFD5F96**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0420/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ALLAN GEORGE DE MENEZES DA COSTA**, graduação: **AL SGT PM**, matrícula nº **201.963-9**, CPF nº **010.635.124-92**. O pagamento de **17 (DEZESSETE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 01, 02, 03, 10, 17, 18 e 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	107,40	1.825,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**1CFD6BB

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0421/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **LUCIANO HOLANDA FERNANDES**, graduação: **AL SGT PM**, número: **2009.0446**, matrícula nº **202.227-3**, CPF nº **054.618.954-76**. O pagamento de **11 (ONZE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 01, 05, 06, 08, 10, 29 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	107,40	1.181,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**AF3DF024

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0422/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ERASMO FREDSON MOREIRA SILVA**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.042-4**, CPF nº **011.154.764-40**. O pagamento de **09 (NOVE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 02, 07, 08 e 24/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	107,40	966,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**A4172BDC

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0423/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CARLOS RENATO COSTA DA SILVA**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.013-0**, CPF nº **620.215.083-15**. O pagamento de **09 (NOVE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 08, 09, 10, 17, 18, 29 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	107,40	966,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**DF22CAB9

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0424/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA*

*PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ANTÔNIO WAGNER GOMES DE SOUZA**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.005-0**, CPF nº **053.237.164-01**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**6D87E772

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0425/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.180-3**, CPF nº **023.601.484-60**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**F3A17B3B

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0426/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **VAGNER RANILTON NOLASCO**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.282-6**, CPF nº **812.248.694-00**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**0449AD5A

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0427/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JOÃO FIRMINO RODRIGUES TERCEIRO**, graduação: **SD PM**, matrícula nº **227.039-0**, CPF nº **078.383.924-38**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e

Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**05CC31D7

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0428/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO*

*MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **PATRICIA ROSALINY DE OLIVEIRA**, graduação: **SD PM**, número: **2021.0086**, matrícula nº **239.953-9** CPF nº **075.611.194-37**. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 10/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	107,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**BCE38D00

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0429/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **MAXIMILIANO RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, graduação: **SD PM**, matrícula nº **227.534-1**, CPF nº **078.188.004-17**. O pagamento de **03 (TRÊS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 07 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	107,40	322,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e

Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**18C27E76

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0430/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **PAULO VICTOR DE SOUZA SILVA**, graduação: **SD PM**, matrícula nº **227.566-0**, CPF nº **092.501.834-10**. O pagamento de **18 (DEZOITO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 681656/2ª CPM - TIBAU, VTR 003, VTR GTO EXTRA, VTR EXTRA, PATRULHA 001 e PATRULHA 002 no(s) dia(s): 02, 03, 08, 10, 16 e 23/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	107,40	1.933,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e

Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**01383B1E

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0431/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JOÃO BATISTA GOMES DE MELO**, graduação: 1ºSGT PM, matrícula nº 077.631-9, CPF nº 480.788.164-72. O pagamento de **02 (DUAS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 09 e 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	107,40	214,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:FB7D355E**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0432/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e

subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ANTÔNIO MÁRIO MEDEIROS DA FONSECA**, graduação: 2ºSGT PM, matrícula nº 163.739-8, CPF nº 969.587.824-53. O pagamento de **05 (CINCO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 07 e 08/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	107,40	537,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:22FC8930**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0433/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO RAMON DE SOUZA**, graduação: 2ºSGT PM, matrícula nº 167.533-8, CPF nº 027.783.454-69. O pagamento de **03 (TRÊS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 08/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	107,40	322,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**B2EAC2DC

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0434/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JULIO BENEVIDES DE MORAIS**, graduação: **2ºSGT PM**, matrícula nº **108.158-6**, CPF nº **828.816.854-04**. O pagamento de **09 (NOVE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 02, 16 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	107,40	966,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**7C37AD7C

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0435/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A*

*IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA**, graduação: **2ºSGT PM**, matrícula nº **114.712-9**, CPF nº **850.348.864-72**. O pagamento de **05 (CINCO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 02 e 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	107,40	537,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e  
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**67B46520

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0436/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **MANOEL CARMO DE MOURA JUNIOR**, graduação: **3º SGT PM**, número: **2001.0855** matrícula nº **166.869-2** CPF nº **022.182.104-**

01. O pagamento de **10 (DEZ)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 02, 07, 10 e 23/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	107,40	1.074,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**5F31E9BC

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0437/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CARLOS HENRIQUE GOMES**, graduação: 3º SGT PM, número: 2001.0726 matrícula nº 167.293-2 CPF nº 654.360.084-53. O pagamento de **02 (DUAS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	107,40	214,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**B1F4B206

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0438/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FÁBIO MACÊDO BRAGA**, graduação: 3ºSGT PM, matrícula nº 176.180-3, CPF nº 009.958.414-03. O pagamento de **09 (NOVE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 23, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	107,40	966,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**3415FCC5

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0439/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO*



*MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JOSELINO SILVINO DE ARAÚJO**, graduação: **3ºSGT PM**, matrícula nº **176.354-7**, CPF nº **054.667.134-90**. O pagamento de **03 (TRÊS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 08/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	107,40	322,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:1EE40DB6**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0440/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **DAMIÃO ALVES DE MEDEIROS** graduação: **3ºSGT PM**, matrícula nº **195.196-3**, CPF nº **013.641.414-18**. O pagamento de **02 (DUAS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 29/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	107,40	214,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:2E111EC6**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0441/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ERASMO FREDSON MOREIRA SILVA**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.042-4**, CPF nº **011.154.764-40**. O pagamento de **03 (TRÊS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 23/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	107,40	322,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:AA80697D**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0442/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS*

*ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.000-9**, CPF nº **058.342.814-27**. O pagamento de **09 (NOVE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 02, 16 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	107,40	966,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:A6F0C332**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0443/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **LUCIANO HOLANDA FERNANDES**, graduação: **AL SGT PM**, número: **2009.0446**, matrícula nº **202.227-3**, CPF nº **054.618.954-76**. O pagamento de **07 (SETE)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 07, 10 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	107,40	751,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:4A9DDA0D**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0444/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **PATRICK RENER DE OLIVEIRA**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **201.959-0**, CPF nº **060.279.334-37**. O pagamento de **05 (CINCO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 09 e 30/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	107,40	537,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**FB6F08C0**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0445/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **BENJAMIM GETSEMANI**, graduação: **CB PM**, matrícula nº **202.008-4**, CPF nº **011.005.884-42**. O pagamento de **05 (CINCO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 09 e 23/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	107,40	537,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**25B867F7**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0446/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS*

*MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JANAINA DA SILVA PEREIRA**, graduação: **SD PM**, número: **2021.0085** matrícula nº **239.983-0** CPF nº **075.514.594-13**. O pagamento de **03 (TRÊS)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323, 669636, 673869, 673874, 673906/3ªCPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 16/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	107,40	322,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**B2E6AB7A**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0447/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **PATRICIA ROSALINY DE OLIVEIRA**, graduação: **SD PM**, número: **2021.0086**, matrícula nº **239.953-9** CPF nº **075.611.194-37**. O pagamento de **04 (QUATRO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 656120, 662584, 666106, 663100, 663101, 666323,**

**669636, 673869, 673874, 673906/3°CPAmb – Mossoró, VTR 011 e VTR 023, no(s) dia(s): 07 e 10/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	107,40	429,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:ABCE41C9**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0448/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **ANTÔNIO CAETANO BAUMANN DE AZEVEDO**, cargo: **DPC**, matrícula nº **156.468-4** CPF nº **231.812.063-34**. O pagamento de **08 (OITO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: OFÍCIO Nº 47/2022 – DP TIBAU/RN, DELEGACIA MÓVEL (FESTIVAL GASTRONÔMICO), no(s) dia(s): 29, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	107,40	859,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:6F7D249C**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0449/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **HENDERSON DANTAS DA COSTA**, cargo: **EPC**, matrícula nº **207.486-6** CPF nº **010.534.577-66**. O pagamento de **08 (OITO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: OFÍCIO Nº 47/2022 – DP TIBAU/RN, DELEGACIA MÓVEL (FESTIVAL GASTRONÔMICO), no(s) dia(s): 29, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	107,40	859,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:4481844C**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0450/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **JOÃO EUZÉBIO DE ARAÚJO NETO**, cargo: APC, matrícula nº **203.945-1** CPF nº **916.386.234-49**. O pagamento de **08 (OITO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFÍCIO Nº 47/2022 – DP TIBAU/RN, DELEGACIA MÓVEL (FESTIVAL GASTRONÔMICO), no(s) dia(s): 29, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	107,40	859,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:EBBDBC3F**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0451/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **GONÇALO DE FREITAS NOBRE NETO**, cargo: APC, matrícula nº **170.226-2** CPF nº **913.469.674-15**. O pagamento de **08 (OITO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFÍCIO Nº 47/2022 – DP TIBAU/RN, DELEGACIA MÓVEL (FESTIVAL GASTRONÔMICO), no(s) dia(s): 29, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	107,40	859,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:A1F79196**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0452/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **DEUSIVAN FERREIRA NETO**, cargo: APC, matrícula nº **157.869-3** CPF nº **433.959.103-34**. O pagamento de **08 (OITO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFÍCIO Nº 47/2022 – DP TIBAU/RN, DELEGACIA MÓVEL (FESTIVAL GASTRONÔMICO), no(s) dia(s): 29, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	107,40	859,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:D2F1F280**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0453/2022**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO*

*DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **WILSON FERNANDES FILHO**, cargo: APC, matrícula nº **157.381-0** CPF nº **465.135.314-20**. O pagamento de **08 (OITO)**, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme: OFICIO Nº 47/2022 – DP TIBAU/RN, DELEGACIA MÓVEL (FESTIVAL GASTRONÔMICO), no(s) dia(s): 29, 30 e 31/07/2022.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	107,40	859,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de agosto de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**7E1CAB5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº 36/2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2022**  
O Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: O Município de Tibau do Sul/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS.** Empresa Vencedora: **CARLOS ADELMO DE ARAUJO FILHO - ME - CNPJ: 18.827.528/0001-02**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 01.

Tibau do Sul/RN, 11/08/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**43716F54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SRP Nº 36/2022**

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2022**  
O Município de Tibau do Sul/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS.**

Empresa Vencedora: **CARLOS ADELMO DE ARAUJO FILHO - ME - CNPJ: 18.827.528/0001-02**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 01. Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Tibau do Sul/RN, 11/08/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**FAE6F1BA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SRP Nº 36/2022**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2022**  
O Município de Tibau do Sul/RN, através do seu Prefeito Constitucional torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS.** Empresa Vencedora: **CARLOS ADELMO DE ARAUJO FILHO - ME - CNPJ: 18.827.528/0001-02**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 01. Fica assim a licitação supracitada homologada.

Tibau do Sul/RN, 12/08/2022

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**5ED228AA

**GESTOR DE CONTRATO**  
**EXTRATO DE ADITIVO – READEQUAÇÃO CONTRATO Nº**  
**24/2016 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

Extrato de Aditivo – READEQUAÇÃO  
Contrato Nº 24/2016 – Concorrência Nº 001/2016

Contrato Nº 24/2016  
Concorrência Nº 001/2016  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – CNPJ: 08.168.775/0001-82  
CONTRATADA: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 13.385.475/0001-95  
OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.**  
VIGÊNCIA: vigência do contrato inicial.  
READEQUAÇÃO: Conforme parecer da engenharia do município e cálculo da planilha orçamentaria de readequação, o valor para executar a acessibilidade das ruas solicitadas é de R\$ 95.731,55(noventa e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo pago em sua integridade pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Tibau do Sul/RN, 12 de Agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Michele Ferreira dos Santos  
**Código Identificador:**770DD041

**GESTOR DE CONTRATO**  
**EXTRATO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**CONTRATO: 19/2021 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO:**  
**05/2019**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN/CNPJ:08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:** 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 22.329.166/0001-99

**CONTRATO:** 19/2021 **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO: 05/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a construção de campos de futebol, nas comunidades de Bela Vista e Umari, do município de Tibau do Sul/RN.

**VIGÊNCIA:** Aditivo de 180(cento e oitenta) dias, de 14/07/2022 a 10/01/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Publicado por:**  
Michele Ferreira dos Santos  
**Código Identificador:**E5D5ACA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -**  
**PROCESSO/MTB/RN Nº 502.178/2022 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 015/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS – SRP**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001 - 87. PROMITENTES CONTRATADAS: ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.029.855/0001-55, saiu vencedora, com valor global de R\$ 142.735,60, (cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 33.160.739/0001-10, saiu vencedora, com valor global de R\$ 549.097,60, (quinhentos e quarenta e nove mil e noventa e sete reais e sessenta centavos); PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, saiu vencedora, com valor global de R\$ 60.686,00, (sessenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais); DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.970.999/0001-31, saiu vencedora, com valor global de R\$ 52.332,00, (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais); ESTRATI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-23, saiu vencedora, com valor global de R\$ 52.332,00, (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23 312871/0001-46, saiu vencedora, com valor global de R\$ 7.550,40, (sete mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos); NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.595.725/0001-84, saiu vencedora, com valor global de R\$ 4.080,00, (quatro mil e oitenta reais) e PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 32.708.161/0001-20, saiu vencedora, com valor global de R\$ 6.360,00, (seis mil, trezentos e sessenta reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**EC0E21F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MTB/RN Nº**  
**530.070 /2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 –**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes e Eletrodomésticos para o Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, saiu vencedora, com valor global de R\$ 60.687,68 (sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. **CONVOQUE - SE** a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – Pela Proponente Contratante e ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO – Pela Promitente Contratada.

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**38E2B050

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -**  
**PROCESSO/MTB/RN Nº 530.070 /2022– PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 013/2022 –SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –**  
**SRP**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001 - 87. PROMITENTE CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, saiu vencedora, com valor global de R\$ 60.687,68 (sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes e Eletrodomésticos para o Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**24C71D99

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 457/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**LEI Nº 457/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre a denominação de ruas situadas no Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar as seguintes ruas:

I – A rua com coordenadas iniciais -6.458442, -37.269471, partindo da Rua Elisio Elias da Silva, seguindo em direção ao cruzamento da rua Manoel Batista Pereira, com coordenadas finais -6.457954, -37.270680, como RUA ANTÔNIO GALDINO DA SILVA (Gago).

II - A rua com coordenadas iniciais -6.459144,-37.269795, localizada após o matadouro público, partindo da Rua Elisio Elias da Silva, seguindo em direção ao leste para a residência do popular Rivaniilson

Alves dos Santos, como RUA FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (Tico da Casa Velha).

III – A rua com coordenadas iniciais -6.460130,-37.270177, partindo da Rua Elísio Elias da Silva, seguindo em direção ao Oeste, cruzando com as ruas Manoel Batista Pereira e Paulino Batista de Araújo, em toda sua extensão existente na sede deste município de Timbaúba dos Batistas/RN, como RUA MANOEL LEOPOLDINO DE ARAÚJO (Bié Clemente).

IV – A Rua com coordenadas iniciais -6.463547,-37.269001, partindo da RN-084, seguindo em direção ao Leste, dando acesso ao Complexo Aquático Municipal, em toda sua extensão existente na sede deste município de Timbaúba dos Batistas/RN, como RUA ARTHUR BAPTISTA PEREIRA (Seu Arthur do Encampinado).

VII – A Rua com coordenadas iniciais -6.461529,-37.274325, partindo da Rua José Clemente de Araújo, em frente ao antigo matadouro público, em direção ao leste, com coordenadas finais -6.461578,-37.274025, limitando-se ao prédio da CAERN, como RUA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Maria de Viagem).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 12 de agosto de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia dos Santos Souza  
Código Identificador:BD7FEC5B

**GABINETE DO PREFEITO  
REF. PROCESSO MTB/RN 725092/2022 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 68/2022**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOAS GRECYVAN DOS SANTOS VIEIRA 03445595305, SAULO PIERRE DE ARAUJO 10142250430** para a Contratação de empresa, visando à futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e computadores dos diversos departamentos pertencentes às secretarias Municipais da Prefeitura de Timbaúba dos Batistas/RN, no valor global de R\$ 15.764,00 quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de julho de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

William Dantas de Medeiros  
Código Identificador:EFEDDCAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL  
008/2022**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO  
Nº 08/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN, CNPJ: 08.234.155/0001-02.

CONTRATADA: Potyguar Atacadista Comércio e Serviço Eireli, CNPJ: 30.585.637/0001-58.

OBJETIVO: Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de kits de higiene pessoal para a população atingida pelos impactos das fortes e constantes chuvas, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.579,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais).

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa Emergencial nº 08/2022, em conformidade com a solicitação apresentada pelo Setor Requisitante, para que produza os efeitos legais.

Touros/RN, 12 de agosto de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito do Município de Touros/RN

**Publicado por:**

Cícero Antônio Bezerra Junior  
Código Identificador:158FFFE7

**GABINETE CIVIL  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de kits de higiene pessoal para a população atingida pelos impactos das fortes e constantes chuvas, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo. Declaro o interessado Potyguar Atacadista Comércio e Serviço Eireli, CNPJ: 30.585.637/0001-58, com sede na Rua Professor João Diniz, nº 117, Lote Loteamento Flores do Campo, Jardim, São Gonçalo do Amarante/RN, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento. O fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pela melhor proposta para a contratação, qual seja, R\$ 54.579,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais), e em face de notório interesse público para manutenção dos serviços públicos promovidos por esta municipalidade, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas necessárias para combater os impactos causados pelas chuvas. Ademais, como se trata de ação de extreme importância para o conforto dos desabrigados em decorrência das chuvas e tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório os municípios não contarão com o conforto mínimo necessário, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que os produtos constantes na proposta em anexo atenderão somente a necessidade presente reconhecida, inclusive, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Touros/RN, 12 de agosto de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito do Município de Touros/RN

**Publicado por:**

Cícero Antônio Bezerra Junior  
Código Identificador:FA58AC0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 021/2022-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022**

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor preço Por item, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 26/08/2022**, através do *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo Administrativo nº **064/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 12 de agosto de 2022.

**ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**208001FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE DISPENSA 029-2022****PROCESSO LICITATORIO Nº 065/2022  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO A SECRETARIA E ATIVIDADES DE REGISTRO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

Contratado.....: ERISON AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS 09724072436, CNPJ Nº 41.650.973/0001-53

Valor.....: R\$ 9.000,00, (nove mil reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 09 de Agosto de 2022

**JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**4A730201

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº- 150/2022-GP****PORTARIA Nº 150/2022-GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JESSIKA SONARA DE OLIVEIRA**, lotado (a) no cargo de Chefe de Gabinete, com matrícula nº 100/2021-GP, para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo Municipal da Escola Federativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.  
Em 12 de agosto de 2022.

**JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Joana Darc Estevam da Fonseca Silva

**Código Identificador:**4047714C

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP 029/2022****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERISON AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS 09724072436, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO A SECRETARIA E ATIVIDADES DE REGISTRO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 09 de Agosto de 2022

**JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**C5F8F53E

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO 20220169****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20220169

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 029/2022

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10

CONTRATADA(O).....: ERISON AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS 09724072436, CNPJ Nº 41.650.973/0001-53

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO A SECRETARIA E ATIVIDADES DE REGISTRO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade  
 2101.041220007.2.073 Manut.das Ativ.da Sec.Munic. Tributação o,  
 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa  
 jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 9.000,00  
 VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de  
 2022  
 DATA DA ASSINATURA...: 09 de Agosto de 2022

**Publicado por:**  
 Jonathas Pedro de Almeida Queiros  
**Código Identificador:**858CF510

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº- 151/2022-GP**

**PORTARIA Nº 151/2022-GP**

**Informações da Portaria**

**Data da Portaria:** 12/08/2022

**Agente:** Joana D'arc Estevam da Fonseca Silva

**Cargo:** Prefeita Municipal

**Detalhamento da Portaria**

Concessão de diárias destinadas ao servidor(a) acima citado, para fazer face as despesas com deslocamento da cidade de Triunfo Potiguar/RN a Brasília/DF.

Início da Viagem: 15/08/2022

Fim da Viagem: 19/08/2022

Valor Unitário: R\$ 1.200,00

Quantidade: 05

**Justificativa**

Participar do 9º Fórum nacional extraordinário dos dirigentes Municipais de educação, com o Tema: A efetividade das políticas públicas para a garantia o direito à educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.

Em 12 de agosto de 2022.

**MANOEL ESTEVAM DA FONSECA**  
 Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Joana Darc Estevam da Fonseca Silva  
**Código Identificador:**56D839BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N 19/2022-RP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de Agosto de 2022, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO N 18/2022-RP, na forma eletrônica, para Registro de Preço, tipo menor preço, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal no 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), solicitado através do e-mail [licitacaooprefeituraumarizal@gmail.com](mailto:licitacaooprefeituraumarizal@gmail.com), no horário de expediente de 08:00 às 13:00 hora e no site [umarizal.rn.gov.br](http://umarizal.rn.gov.br), a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 12 de Agosto de 2022.

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**  
 Pregoeiro

\* Errata: Onde ler-se PREGÃO N 18/2022-RP deverá ser lido PREGÃO N 19/2022-RP

**Publicado por:**  
 Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**6A0043D2

**CPL**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022-RP -**  
**MODALIDADE: PREGÃO - DESERTA**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022-RP**

**MODALIDADE: PREGÃO**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de UMARIZAL, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, comunica aos interessados na licitação nº 15/2022-RP, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que em 04 de Agosto de 2022, data da primeira sessão, designada para apresentação da documentação de habilitação e propostas, não acudiram interessados, sendo a licitação considerada deserta, para os seguintes itens:

04 - FIXADOR TUBO: orotraqueal, Material: cadarço de algodão, largura:1 cm. Rolo com 10 metros

30 - RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL: em plástico transparente, capacidade: 250 ml, componentes: com tampa rosqueada, alça, etiqueta, bico conector, graduação: graduado, esterilidade: estéril, atóxico, tipo uso: descartável, apresentação: embalagem individual.

39 - OCLUSOR OFTAMOLOGICO: Tipo: monóculo, características adicionais: adesivo, hipoalérgico, bordas definidas, estéril

85 - EXTENSOR PARA OXIGÊNIO: material gasoterapia, saída: p/ oxigênio, tipo: extensão: extensor em PVC, c/ conectores, comprimento cerca de 2,0m, calibre 16Fr, estéril, embalagem individual

98 - CAMPO CIRÚRGICO: tipo fenestrado material TNT dimensão cerca de 40 x 40 cm esterilidade estéril, uso único

106 - ESTRADO TIPO PALLET-1: estrado modular, material: polietileno, comprimento:50 cm, largura:50 cm, altura:5 cm, características adicionais: antiderrapante, tipo pallets

UMARIZAL-RN, 12 de Agosto de 2022

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**6B02C73D

**CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 03/2022-TP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 28 de Abril de 2022, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS No 03/2022-TP, tipo menor preço, para contratação de empresa

especializada em serviços de limpeza urbana para este município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

O procedimento licitatório será regido prioritariamente pelas normas do presente Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Resolução no 028/2020-TCE/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [umarizal.rn.gov.br](http://umarizal.rn.gov.br), solicitado através do e-mail [licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com) e no Setor de Licitação localizado na Av. Gavião, no 19 - Centro - Umarizal/RN no horário de expediente (08:00 às 13:00 horas), a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 07 de Abril de 2022.

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**1DD3336A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 037/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Umarizal afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O Prefeito do Município de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município Umarizal/RN, com média pluviométrica inferior à prevista para essa época do ano;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate principalmente na área rural do Município de Umarizal e, tendo como efeito secundário, o exaurimento dos seus recursos hídricos combinado com grandes perdas na produção agropecuária;

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre, resultaram danos humanos, ambientais e econômicos, com prejuízos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** como agravantes da situação de anormalidade: a baixa pluviosidade e as altas temperaturas, resultaram em danos ambientais, materiais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que é dever do município zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em todo território do município de Umarizal, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 14110, conforme Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 12 de agosto de 2022.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lazaro Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**0038952B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA N.º 0269, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 – GPMU.**

**PORTARIA N.º 0269, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 – GPMU.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONCALVES**:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento

e cinquenta reais), ao senhor **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONCALVES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Reunião no setor de Engenharia da FUNASA para tratar de assuntos do interesse do município.

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 11 de agosto de 2022;

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**449A5DD5

#### CHEFIA DE GABINETE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2022 – Processo n.º 2.101/2022.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do espetáculo anual “Tributo à Upanema – Versão 2022”, em alusão aos festejos culturais dos 69 anos de Emancipação Política do Município de Upanema/RN.

**FORNECEDOR:** FABRICIO FONSECA DA SILVA  
06108995467

**CNPJ:** 39.638.078/0001-71

**ENDEREÇO:** Rua Beira Rio, 212, Centro, Upanema/RN, CEP: 59670-000.

**VALOR:** 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 09 de Agosto de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**67C2BA5A

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0270/2022

**EMENTA:** “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

#### RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidor:

**RODOLFO TAVARES BEZERRA CESARINO DA NÓBREGA**, portador do CPF nº 061.316.934-47, matrícula 1391. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM DIVERSAS RUAS E DIVERSOS TERRENOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

#### CONTRATO Nº 073/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: RCON SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.794.851/0001-54

Processo nº 2.102/2022 – Dispensa nº 063/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de Arquitetura, para Elaboração de Projeto Arquitetônico de uma Unidade Especializada em Saúde.

VALOR: R\$ 31.587,00 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Upanema, 12 de Agosto de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**DB90C15F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.615/2022.

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras de pavimentação asfáltica nas Ruas José Domingos e Mario Lino de Mendonça, Zona Urbana do Município de Upanema/RN. Às 14h00min do dia 11 do mês de Agosto de 2022, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, HUDSON COSTA BEZERRA E JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão de abertura e julgamento da proposta de preço da licitação em epígrafe, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Renan Mendonça Fernandes. Iniciados os trabalhos da CPL, verificou-se a presença do senhor Mario Lino de Mendonça Neto, CPF: 048.784.764-43, representante da empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70. Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes: 1.) PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91, valor global de R\$ 470.364,98 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos); 2.) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90, valor global de R\$ 560.220,97 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e noventa e sete centavos); 3.) PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI; CNPJ: 40.141.083/0001-53, valor global de R\$ 571.436,07 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos); 4.)

CLPT CONSTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, valor global de R\$ 594.176,70 (trezentos e trinta mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos); 5.) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26, valor global de R\$ 634.726,15 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quinze centavos); 6.) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ: 04.441.785/0001-99, valor global de R\$ 646.893,59 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos); 7.) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.858.155/0001-48, valor global de R\$ 681.479,79 (seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos); 8.) CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70, valor global de R\$ 698.953,51 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos); Ato contínuo a CPL julgou inabilitada as propostas das empresas PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91 e PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI, CNPJ: 40.141.083/0001-53 por não terem assinado por completo a Proposta de Preços conforme item 8.1 “A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa em apenas um lado da folha (uma página por folha), rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:”. O senhor Mario Lino de Mendonça Neto, CPF: 048.784.764-43, representante da empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70 questionou a proposta da empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90 por não apresentar a data de sua elaboração, mas a comissão decidiu a declarar a empresa habilitada de acordo com o que diz o Item “8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega”. Dando continuidade, a CPL julgou habilitada a proposta da empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90, 2º(segunda) colocada, segundo o julgamento de menor preço. A Comissão determinou a publicação do resultado da abertura dos envelopes no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ficando aberto o prazo para recurso de 5(cinco) dias uteis, a partir da publicação dessa Ata. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, a comissão encaminhará os autos do processo ao setor de Engenharia, para análise da composição da proposta e emissão de parecer referente à proposta de menor valor. Nada mais a tratar, eu PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes ser assinada.

Upanema/RN, 11 de Agosto de 2022.

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA**  
Membro da CPL

**HUDSON COSTA BEZERRA**  
Membro da CPL

**MARIO LINO DE MENDONÇA NETO**  
CPF: 048.784.764-43  
Clpt Construtora EIRELI EPP  
CNPJ: 25.165.699/0001/70

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**E9D9AAED

**PREGOEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**028/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.286/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Eletrônico nº. 028/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE RENAME DESTINADOS AO

FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE RAIMUNDO NONATO CÂNDIDO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN. O pregão será realizado no dia 26 de Agosto de 2022, às 09h00min, através do Portal BBMNET. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, bem como no Portal BBMNET. Podendo também ser solicitado através do e-mail: pregoes.upanema@gmail.com.

Upanema – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**DC48D127

**PREGOEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.126/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Eletrônico nº. 027/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UPANEMA/RN. O pregão será realizado no dia 29 de Agosto de 2022, às 09h00min, através do Portal de Compras Públicas. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, bem como no Portal de Compras Públicas. Podendo também ser solicitado através do e-mail: pregoes.upanema@gmail.com

Upanema – RN, em 12 de Agosto de 2022.

**CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**3535536F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: RCON SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.794.851/0001-54  
Processo nº 2.102/2022 - Dispensa nº 063/2022  
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana em diversas ruas e diversos terrenos do Município de Upanema/RN.  
VALOR: R\$ 31.587,00 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais).  
UNIDADE ORCAMENTARIA  
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO  
AÇÃO  
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA NATUREZA DA DESPESA  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE  
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Vigência: 12/08/2022 a 30/12/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Assinado pela Contratante  
RCON SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.794.851/0001-54  
Assinado pela Contratada

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**C4804B80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2022****Processo n.º 2.101/2022****Objeto:** Contratação de empresa para execução do espetáculo anual “Tributo à Upanema – Versão 2022”, em alusão aos festejos culturais dos 69 anos de Emancipação Política do Município de Upanema/RN.**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2022**

A Secretária de Assistência Social do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa para execução do espetáculo anual “Tributo à Upanema – Versão 2022”, em alusão aos festejos culturais dos 69 anos de Emancipação Política do Município de Upanema/RN, em favor do fornecedor **FABRICIO FONSECA DA SILVA 06108995467-CNPJ: 39.638.078/0001-71**, cujo valor total é R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Assim, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Upanema a presente Inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 09 de Agosto de 2022.

**MARIA SUELI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Assistência Social**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
Código Identificador:644CE1B0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO N. 008/2022**

Encontra-se aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 008/2022, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, VISANDO ATENDER OS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN., ABERTURA dia 25 de agosto de 2022, às 10h00minh (Dez horas).

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, situada na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 08h00minh às 14h00minh. Para informações Telefone de contato (84) 3285-2472.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. A realização do certame acontecerá na Prefeitura Municipal de Várzea/RN, situada na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000, na sala da CPL.

VÁRZEA/RN, EM 12 DE AGOSTO DE 2022

**DIEGO AVELINO FERREIRA**  
Pregoeiro Municipal**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
Código Identificador:6E6644DD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º. 131/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder a **Sra. Elizangela Maria Pessoa de Rêgo** – Servidor deste Município, **01 (uma)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em **Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte**, no dia 15 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação na **capacitação com especialistas do UNICEF e parceiros para levar crianças e adolescentes de volta à escola.**

**Art. 2.º** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Venha-Ver/RN, em 10 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:05E38A33**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º. 130/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder a **Sra. Idalyany Kely Gomes** – Servidor deste Município, **01 (uma)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em **Alexandria, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte**, no dia 04 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação na **Formação Planejada OC.**

**Art. 2.º** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Venha-Ver/RN, em 04 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:AD0C3D99**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º. 129/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder a **Sra. Andresa Pessoa Nunes Dantas** – Servidor deste Município, **01 (uma)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em **Alexandria, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte**, no dia 04 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação na **Formação Planejada OC.**

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Venha-Ver/RN, em 04 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**E9927112

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 128/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder a **Sr. Sandro Pessoa de Carvalho** – Servidor deste Município, **03 (três)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Mossoró, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 02, 03 e 04 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação no **Curso de Formação e atualização para Pregoeiros com base na Lei 14.133/2021**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Venha-Ver/RN, em 01 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**D1574B93

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 132/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. Francisco Leonardo de Bessa** – Servidor deste Município, **01 (uma)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 15 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação na **capacitação com especialistas do UNICEF e parceiros para levar crianças e adolescentes de volta à escola**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Venha-Ver/RN, em 10 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**8B65F4E6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 133/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. Geovane Fernandes de Lima** – Servidor deste Município, **01 (uma)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 15 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação na **capacitação com especialistas do UNICEF e parceiros para levar crianças e adolescentes de volta à escola**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Venha-Ver/RN, em 10 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**4A1908C9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 134/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. Edimar Ferreira de Souza** – Servidor deste Município, **01 (uma)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 10 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação na **reunião técnica – Complementação VAAR/NOVO FUNDEB**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Venha-Ver/RN, em 09 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**86156898

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 135/2022- GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. Edimar Ferreira de Souza** – Servidor deste Município, **03 (três)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Recife, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 17 a 19 de agosto do corrente ano, com a finalidade de

participação no **Curso de gestão do Novo Regulamento do Transporte Escolar**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Venha-Ver/RN, em 11 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**438620F9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 137/2022- GP**

O **Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **Lei Orgânica do Município - LOM**, em consonância com o **Regime Jurídico Único - RJU** dos servidores públicos municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. Bruno de Souza** – Servidor deste Município, **03 (três)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em **Recife, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte**, no dia 15 a 17 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participação no **Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual**

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Venha-Ver/RN, em 11 de agosto de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**153D8CA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 102/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 102/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

**CONTRATADA:** NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 43/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIABILIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 58.103,54 (cinquenta e oito mil e cento e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** 271 - 2 . 2009 . 15 . 452 . 5 . 2.59 . 0 . 449051 - Obras e Instalações.

**VIGÊNCIA:** 11/08/2022 à 10/08/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2022

**Publicado por:**  
Matheus Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:**5D08A16D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
AVISO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE  
AO PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2022**

**AVISO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE  
AO PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2022**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículo, em caráter permanente pelo período de 12 meses, conforme especificações.

O Pregoeiro do Município de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa;  
**DUARTE & MARTINS LTDA CNPJ: 04.934.590/0001-80**

Para assinar o contrato, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Venha-Ver/RN, ou caso seja mais viável, a mesma, poderá ser solicitada via e-mail, (licitacao@venhaver.rn.gov.br), para que seja assinada, e nos enviada novamente, Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar o Contrato, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Venha-Ver 12 de agosto de 2022

**SANDRO PESSOA DE CARVALHO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro Pessoa de Carvalho  
**Código Identificador:**3714B02B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**Termo de Adjudicação de Processo Licitatório  
Pregão Eletrônico No 011/2022**

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Venha Ver, Sr.(a) Sandro Pessoa de Carvalho, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº , que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

**RESULTADO:**

**Lote 1:** LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, COM CARROCERIA, ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E .

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: DUARTE & MARTINS LTDA. CNPJ: 04.934.590/0001-80.

Valor Global: 48.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, COM CARROCERIA, ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E	FIAT/STRADA	4.050,000000	12,00



**Lote 2:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO PASSEIO. ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNC.

**Participação Liciante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DUARTE & MARTINS LTDA. CNPJ: 04.934.590/0001-80.

Valor Global: 38.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO PASSEIO. ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNC	VOLKSWAGEN/GOL	3.180,000000	12,00

VENHA VER, 11 de agosto de 2022

Assinatura

**Publicado por:**  
Sandro Pessoa de Carvalho  
**Código Identificador:**4C123A1A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 011/2022**

**Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico No 011/2022**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Venha Ver, sr.(a) Cleitom Jacome da Costa, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 011/2022, cujo objeto trata da aquisição Contratação de empresa especializada em locação de veículo, em caráter permanente pelo período de 12 meses, conforme especificações.

**RESULTADO:**

**Lote 1:** LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, COM CARROCERIA, ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DUARTE & MARTINS LTDA. CNPJ: 04.934.590/0001-80.

Valor Global: 48.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, COM CARROCERIA, ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E	FIAT/STRADA	4.050,000000	12,00

**Lote 2:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO PASSEIO. ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNC.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DUARTE & MARTINS LTDA. CNPJ: 04.934.590/0001-80.

Valor Global: 38.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO PASSEIO. ANO MODELO NO MÍNIMO 2022, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNC	VOLKSWAGEN/GOL	3.180,000000	12,00

VENHA VER, 11 de agosto de 2022

Assinatura

**Publicado por:**  
Sandro Pessoa de Carvalho  
**Código Identificador:**C96DFDF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022-  
MODIFICAÇÃO EDITAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO (\*)  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022-  
MODIFICAÇÃO EDITAL**

A pregoeira do Município de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônica com sistema de registro de preço: Nº PE 019/2022, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE VERA CRUZ/RN.** Conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 25/08/2022, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações contatar por e-mail: [cplveracruz@hotmail.com](mailto:cplveracruz@hotmail.com).

Vera Cruz/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**7737159A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022-  
MODIFICAÇÃO EDITAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO (\*)  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022-  
MODIFICAÇÃO EDITAL**

A pregoeira do Município de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônica com sistema de registro de preço: Nº PE 020/2022, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE VERA CRUZ/RN.** Conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 29/08/2022, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações contatar por e-mail: [cplveracruz@hotmail.com](mailto:cplveracruz@hotmail.com).

Vera Cruz/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Presidente Da CPL

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**DA7F53A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022-  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO (\*)**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022-  
Republicação por incorreção.**

A pregoeira do Municipal de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço: Nº PE 021/2022, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, COM EQUIPAMENTO A VÁCUO PARA SUCCÃO E TRANSPORTE DE DEJETOS DAS FOSSAS DOMICILIARES E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN**, conforme especificações contidas no Edital. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 10:00 horas do dia 24/08/2022, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações contatar por e-mail: [cplveracruz@hotmail.com](mailto:cplveracruz@hotmail.com).

Vera Cruz/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Presidente Da CPL

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**23DD8D36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 002/2022-PMV/SME - CONVOCAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 002/2022-PMV/SME  
CONVOCAÇÃO**

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de nível Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação, do município de Viçosa, convoca a se apresentar à Prefeitura para preenchimento de cargo objetos do presente Processo Seletivo Simplificado:

**Relação de convocados:**

Classificação	Nome	Cargo
2º	Jordânia Kally Freitas Duarte de Assis	Prof. Português

O candidato aprovado acima listado dever comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 8h às 12h, entre os dias 15/08/2022 a 17/08/2022, com a seguinte documentação original e cópias (duas cópias de cada documento):

- cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
- 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido;
- Os documentos referidos nas letras “c” a “j” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
- Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
- Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.
- Dados bancários

Viçosa/RN, 12 de agosto 2022.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**2FD63D1D

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 250701/2022 -  
DISP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25070001/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 250701/2022 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: DORIEDSON XAVIER SOARES ME, CNPJ: 18.370.391/0001-00. OBJETO: Aquisição de Chuteira de Futsal para Secretaria Municipal de Turismo e Desporto de Viçosa/RN. VALOR TOTAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 180 - 2 . 5001 . 12 . 361 . 2 . 2.20 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Viçosa/RN, 12/08/2022.

**VICTOR RAMON ALVES -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**9055B029

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110802/2022 -  
DISP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080002/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110802/2022 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.701.515/0001-70. OBJETO: Aquisição de lousa branca destinada a suprir as necessidades da Escola Municipal Francisco Gomes Pinto do município de Viçosa/RN. VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 933 - 2. 5001 . 12 . 361 . 1 . 2.105 . 0 . 339052 Equipamentos e Material Permanente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Viçosa/RN, 12/08/2022.

**VICTOR RAMON ALVES -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**BDDA01D7

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º  
110803/2022 - INEX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11080003/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 110803/2022 - INEX. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 27.073.834/0001-83. OBJETO: Inscrição de servidores em "CAPACITAÇÃO DE eSOCIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS" que acontecerá nos dias 16 e 17 de Agosto de 2022 no Campus UERN em Pau dos Ferros/RN. VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Viçosa/RN, 12/08/2022.

**VICTOR RAMON ALVES**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**32AF3760

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PRODUTOS DE KIT PARA GESTANTES, PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE VILA FLOR/RN.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**CONTRATADO:** 2B DISTRIBUIDORA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.197,00 (DEZESSETE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS)

Vila Flor [RN], 28 de julho de 2022.

Reconhecimento:

**RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Reconhecimento:

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
- Prefeita Municipal -

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**61DDB047

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**CONTRATADO:** F.S. MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.323,00 (DOIS MIL VINTE E TRÊS REAIS)  
Vila Flor [RN], 30 de julho de 2022.

Reconhecimento:

**RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Reconhecimento:

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
- Prefeita Municipal -

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**485B13C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 1507038/22**

**RATIFICO**

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o processo administrativo nº. **1507038/22** de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLOR/RN, na forma de serviço contínuo.

CONTRATADA: **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.279.658/0001-35**, responsável: Sr. **ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY** - CPF/MF: **777.909.954-72**, perfazendo o valor total de R\$ 12.273,42 (doze mil, duzentos e setenta e três reais, quarenta e dois centavos).

Base Legal: Art. 24, Inciso da II, da Lei n. 8.666/93.

Município de Vila Flor/RN, em 12 de Agosto de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
- Prefeita Municipal -

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Termo de Dispensa de Licitação nº. 038/2022 - Processo Administrativo nº. **1507038/2022**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLOR/RN, na forma de serviço contínuo.

CONTRATADA: **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.279.658/0001-35**, responsável: Sr. **ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY** - CPF/MF: **777.909.954-72**, perfazendo o valor total de R\$ 12.273,42 (doze mil, duzentos e setenta e três reais, quarenta e dois centavos).

**PRAZO:** 04 (quatro) meses.

**VIGÊNCIA:** 12 de Agosto a 31 de Dezembro de 2022.

**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 1002 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2066 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde – “Programa Saúde Bucal”

Classificação econômica: 33.90.30.00 – Material de consumo

Sub – elemento: 33.90.30.10 – Material Odontológico

Fonte de Recurso: 1600000000 – Transferências SUS – Bloco de manutenção

1500100200 – Receita de Impostos e Transferências - Saúde

Município de Vila Flor/RN, em 12 de Agosto de 2022.

Pela Contratante –

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
- Prefeita Municipal -

Pela Contratada –

A. A. de S. Wanderley,

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.279.658/0001-35,

Responsável:

**SR. ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY**

CPF/MF: 777.909.954-72

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**5BFD3B91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 002/2022 – SEMECD.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 04 (diárias) diárias no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um valor total de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a Srª Maria Suely Cardoso de Medeiros matrícula-014, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para custear as despesas, com o objetivo de participar do 9º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO, que tem como tema: “A efetividade das políticas públicas para a garantia do direito a educação” que acontecerá em Brasília/DF nos dias 16 à 19 de agosto.

**Art. 2º**- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em agosto 12 de 2022.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Suely Cardoso de Medeiros  
**Código Identificador:**A539E248

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 003/2022 – SEMECD.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 04 (diárias) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um valor total de 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Julineide Araújo de Medeiros, inscrita no cadastro funcional -277, Coordenadora Geral da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para custear as despesas com alimentação e passagem, com o objetivo de participar do 9º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO que tem como Tema: “A efetividade das políticas públicas para a garantia do direito a educação” que acontecerá em Brasília/DF nos dias 16 à 19 de agosto.

**Art. 2º**- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN  
Em agosto 12 de 2022.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Suely Cardoso de Medeiros  
**Código Identificador:**8802AEBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2022 – PMF/SEMECD**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:** KLEYDSON EDUARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no \*\*\*352.184.\*\*\*, residente e domiciliada na rua Vereador José Felix, 56 – Rainha do Prado - Florânia/RN

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a

CONTRATADA prestará à CONTRATANTE na função de **Professor de Ensino Fundamental**, para exercer suas funções junto a Secretaria de Educação na Escola Municipal Francisca Leonísia da Cruz.

**Valor:** A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, em parcelas mensais.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em tendo início em 15 de agosto de 2022 e término em 15 de setembro de 2022.

Florânia-RN, 15 de agosto 2022.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS**  
Secretária Mun. de Educação Cultura e Desportos

**Publicado por:**  
Maria Suely Cardoso de Medeiros  
**Código Identificador:**819756AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N° 1053/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS**, Mat. 88, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11 de agosto de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de agosto de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**E0C2C75E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1054/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia 11 de agosto de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de agosto de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**8EBBED6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1055/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11 de agosto de 2022, com objetivo de

transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de agosto de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**3134CF96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1056/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11 de agosto de 2022, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de agosto de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**AEF74948

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1057/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a

cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 12 de agosto de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de agosto de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**33FD96ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1058/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 12 de agosto de 2022, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de agosto de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**1D12C785

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1059/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 12 de agosto de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de agosto de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**58865B7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1883/2022 DE 12 DE AGOSTO 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor da **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Criação de Fonte de Destinação de Recurso”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

Unidade Orçamentária	3.004	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico

Programa	0009	Atenção Integral a Saúde			
Ação	2.092	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Assistência Farmacêutica Suplementar			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço P/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	16210000	RS 800.000,00
<b>Total do Crédito Especial (RS)</b>					<b>800.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação de Transferência do Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Apodi**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação de Transferência do Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Apodi	Fonte de Recurso	16210000	RS	800.000,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação (RS)</b>				<b>800.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 12 de agosto de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:655FA915**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 1882/2022 DE 12 DE AGOSTO 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 130.018,81 (CENTO E TRINTA MIL DEZOITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor da **Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R\$ 130.018,81 (cento e trinta mil dezoito reais e oitenta e um centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Conclusão das Obras de Construção de Escola Modelo em Comunidade Rural – Sítio São Lourenço no Município de Apodi/RN”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Apodi**

Unidade Orçamentária	2028	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB			
Função	12	Educação			
Subfunção	361	Ensino Fundamental			
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação			
Ação	1064	Conclusão das Obras de Construção da Escola Modelo em Comunidade Rural – Sítio São Lourenço			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	25400000	RS 130.018,81
<b>Total do Crédito Especial (RS)</b>					<b>130.018,81</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 34.379-X – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	25400000	RS	130.018,81
<b>Total do Superávit Financeiro (RS)</b>				<b>130.018,81</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 12 de agosto de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:  
Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:CE330D8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021 - ORIUNDA DO PREGÃO  
ELETRÔNICO - SRP Nº. 055/2021, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.826/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 014/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para Confeção de Fardamento Escolar, e Tênis, para distribuição junto aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, do Município de Arez/RN

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, estabelecido à Praça Getúlio Vargas, 270 – Centro – Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, denominado **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Bergson Iduino de Oliveira**, no uso das atribuições legais que lhe faculta o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, em obediência ao Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente o Decreto Municipal nº 528/2017, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 102.826/2022, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 178/2021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2021 – Órgão Gerenciador: Município de Macaíba/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, em favor da empresa: **WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.920.428/0001-02, estabelecida à Rua Pitumbu, 784 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025.620, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UND	QUANT	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	<b>Camiseta escolar manga curta</b> : gola v. Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m2, fio 30.1, na cor branca com azul marinho suas mangas deverão ser confeccionadas em tecido (52% Poliéster e 48% Algodão) com gramatura de 165g/m2, fio 30.1, na cor azul marinho, personalizado com brasão do município em sublimação, nas cores oficiais (branco, azul e verde), no tamanho padrão mínimo de 8 cm comprimento e 8 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcional ao tamanho.	Linha Dourado	UND	3.000	33,49	100.470,00
02	<b>Camiseta Regata</b> : Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m2, fio 30.1, nas cores branca e azul marinho. A camiseta escolar regata deverá possuir uma gola e cavas em retílinea, personalizada com brasão do município, em sublimação, nas cores oficiais (branco, azul marinho e verde), no tamanho padrão mínimo de 8 cm comprimento e 8 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcional ao tamanho.	Linha Dourado	UND	2.000	27,81	55.620,00
03	<b>Bermuda Escolar Unissex</b> : confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida com gramatura de 260 g/m2, na cor azul marinho. Personalizado com brasão do município. em sublimação nas cores oficiais (branco, azul e verde), no tamanho padrão mínimo de 8 cm comprimento e 8 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcional ao tamanho.	Linha Dourado	UND	2.500	25,46	63.650,00
04	<b>Tênis escolar unissex casual</b> : o tênis casual com cabedal confeccionado em material sintético macio e duradouro, na cor azul marinho, cano baixo, com cadarço na cor branca, ventilação interna, biqueiras reforçadas para suportar o desgaste por repetição, cano acolchoado para dar suporte e flexibilidade e a clássica sola de borracha costurada, numeração diversa ao a partir do 23 ao 45, personalizado com brasão do município em sublimação, nas cores oficiais (branco, azul marinho e verde) no tamanho mínimo de 4 cm de comprimento e 4 cm largura.	Kangoo	UND	2.500	100,72	251.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>471.540,00</b>

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registros nº 178/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 055/2021, do Município de Macaíba/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Macaíba/RN, e aceite da empresa **WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.920.428/0001-02, estabelecida à Rua Pitumbu, 784 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025.620, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Arez/RN, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, à Ata de Registros nº 178/2021, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2021, Órgão Gerenciador: Município de Macaíba/RN, cujo objeto é Contratação de empresa para Confeção de Fardamento Escolar, e Tênis, para distribuição junto aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, do Município de Arez/RN, cuja empresa vencedora é **WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.920.428/0001-02, com o valor total contratado de **R\$ 471.540,00** (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais), com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 528/2017, e na Lei Federal nº 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei, e para a eficácia dos atos, e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **DETERMINA** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais. De ciências aos interessados.

Publique-se e cumpra-se,

Arez/RN, 10 de agosto de 2022.

Município De Arez/RN  
CNPJ nº 08.161.234/0001-22  
**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Cristiane dos Santos  
Código Identificador:1806E648



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022**

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro  
CNPJ 08.161.341/0001-50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2022**

No dia 03 (três) do mês de Agosto de 2022, no Município de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futura aquisição de Equipamentos Hospitalares os quais serão destinados para estruturação das unidades do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, nos moldes da Emenda Parlamentar n.º 086/2021 - SESAP, resultante do **Pregão Eletrônico nº 016/2022 e Processo Administrativo nº 27040001/22** para Sistema de Registro de Preços:

	DESCRIÇÃO	UNID.MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011	Aparelho de Pressão Aneróide com Estetoscópio Simples Infantil - Circunferência da Braçadeira: 10 - 18 cm Manguito com Pêra em PVC; Braçadeira em nylon com fecho de velcro.	UND	20	R\$ 94,90	R\$ 1.898,00
022	Oxímetro de Dedo Com Capa + Estojo + Cordão - Dimensões da embalagem 20 x 14 x 8 cm; 100 g. Com selo do Inmetro e certificado pela Anvisa. Funciona a bateria ou pilha? Não	UND	10	R\$ 86,99	R\$ 869,90

**Licitante Vencedor/Detentor da Ata de Registro de Preço:** LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

**Endereço:** RUA MARIA DONIAK, 133 - JARDIM TROPICAL - LONDRINA/PR

**Telefone:** (43) 3336 - 1320 **E-mail:** LONDRIMEDIHOSPITALAR@GMAIL.COM

**TOTAL REGISTRADO:**

**R\$ 2.767,90 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**

**1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

2. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou Setor Requisitante, os quais deverão entregar em até 30 (trinta) dias da solicitação, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientação do órgão gestor e nos locais especificado ao final.

2.1 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.2 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.3 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Reposição Do Produto:

A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) Houver, na entrega, produtos danificadas, defeituosos ou inadequadas.

b) O produto não atender às especificações deste edital.

2.6 Todos os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Setor Requisitante.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3. A **licitante vencedora** deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias da data da entrega.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**4 DAS PENALIDADES:**

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Governamentais e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a **licitante** que:

4.1. Não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não mantiver a proposta;

4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

4.6. Fizer declaração falsa;

4.7. Cometer fraude fiscal.

4.8. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à **licitante** vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

**4.9.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

**4.10.** Advertência;

**4.11.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**4.12.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**4.13.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura Municipal de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**5.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

**5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### **6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**6.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

##### **I - Pela Administração, quando:**

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

**II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**6.2** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**I -** pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**II -** pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

#### **7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município, através do elemento de despesa “4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente”.

#### **8 DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **8.1 Caberá a empresa adjudicatária:**

a) Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho, acompanhado da Autorização de Fornecimento;

b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

d) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

e) Entregar os materiais de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro produto em questão, independentemente do motivo alegado;

f) Arcar com o extravio dos materiais antes de sua recepção pelo Município;

g) A responsabilidade pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

h) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;

j) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

m) Fornecer todo o material solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.

n) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**Obs.** Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso na entrega das mercadorias. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

### 8.2 Caberá ao Município:

a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;

b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

### 9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2022**.

### 10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

### 11 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

### LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

### CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**

Evanio do Nascimento

**Código Identificador:**B5C982EC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA VALERIA ENTRETERIMENTOS EIRELI – CNPJ: 20.819.478/0001-66.

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VALERIA ENTRETERIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **20.819.478/0001-66**, estabelecido na Rua Vicente Leite, nº425, Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59.631-340, representado pela Sra. **MARIA VALÉRIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, natural de Mossoró/RN, empresária, solteira, inscrito sob o CPF de nº 058.541.503-0 e, portadora do RG nº2007962543-0 – SSPDS/CE, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº425, Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59.631-340, doravante simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento de acréscimo com escopo na cláusula décima quarta (das alterações) do Termo de Contrato Nº001/2021, assim como no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93*, e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo as quantidades dos serviços de locação de equipamentos, hospedagem e estrutura para eventos e festividades de diversas Secretarias do município de Baraúna/RN com escopo no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU DA SUPRESSÃO

Fica acrescido a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) no item 2 (como descrito no quadro demonstrativo abaixo) do contrato Nº 001/2021, processo administrativo Nº 21090001/2021, referente ao Pregão Presencial Nº 002/2021 que tem como objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos, hospedagem e estrutura para eventos e festividades de diversas Secretarias do município de Baraúna/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT.	QTD CONTRATO	QTD ADITIVADA (25%)	QTD FINAL PÓS ADITIVO
2	LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO BOX TRUST, EM FORMATO P30 PARA MONTAGEM DE PÓRTICOS, BANNERS, GRIDS, COM SLIVES, TALHAS, PAU DE CARGA, SAPATAS, CINTAS, PARAFUSOS, COM MONTAGEM POR CONTA DO CONTRATANTE.	MTS	RS 29,50	1.000	250	1.250

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 29 de abril de 2022

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Valeria Entreterimentos EIRELI
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	MARIA VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(contratada)

Testemunha:

Cpf:

Testemunha:

Cpf:

**Publicado por:**  
 Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**F6E197B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 157/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

**CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO GOZO	DE	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000031-1	ETIMA VIEIRA DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2022 29/10/2022	à	5º (quinto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000175-1	FRANCISCA FELIX RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2022 29/10/2022	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000045-1	JOSE ANCHIETA DA SILVA	MOTORISTA	02/08/2022 30/10/2022	à	4º (quarto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000265-1	MONIQUE LAFORD DANTAS DE ARAUJO TIBURCIO	PROFESSOR MESTRADO	01/08/2022 29/10/2022	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000082-1	MIRIAM CAMPELO DE OLIVEIRA LAURENTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2022 29/10/2022	à	1º (período)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000099-1	ANTONIO SEBASTIAO DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2022 29/10/2022	à	7º (sétimo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
0000036-1	FRANCISCA REINALDO DE FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2022 29/10/2022	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000025-1	SEBASTIAO PEDRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2022 29/10/2022	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000404-2	JOSE LEONCIO QUIRINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2022 29/10/2022	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000059-1	JOSINALDO ANSELMO DA SILVA	MOTORISTA	01/08/2022 29/10/2022	à	1º (período)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000056-1	JOSE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2022 29/10/2022	à	1º (período)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000344-1	MARIA SILVANIA CAMPELO DA CRUZ PENHA	PROF.ESPECIALIZACAO	01/08/2022 29/10/2022	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000255-1	MARIA ALBANIZA MARINHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA-	01/08/2022 29/10/2022	à	5º (quinto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000358-1	ROSA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS	PROF.ESPECIALIZACAO	26/07/2022 23/10/2022	à	3º (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de agosto de 2022.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**8F21C8FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412028/2022.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante

denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **W.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 10.212.250/0001-49**, com sede na R Delfino Freire, 544, Boa Vista, CEP: 59.605-160, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. MARIA RODRIGUES LOBO, portadora da Cédula de Identidade nº 802613 SSP/RN inscrita no CPF nº 499.555.194-87, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades das Unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	Anestésico com vasoconstritor (Lidocaina 2% e fenilefrina 1:100.000) c/ 50	SS WHITE	CX	500	R\$ 62,63	R\$ 31.315,00
07	Anestésico com vasoconstritor (Articaina 4% e epinefrina 1:100.000) c/ 50	DFL	CX	200	R\$ 163,00	R\$ 32.600,00
08	Anestésico com vasoconstritor (Mepivacaina 3% e epinefrina 1:100.000) c/ 50	DFL	CX	200	R\$ 103,44	R\$ 20.688,00
09	Anestésico sem vasoconstritor (Mepivacaina 3% sem vasoconstritor) c/ 50	DFL	CX	100	R\$ 103,44	R\$ 10.344,00

10	Anestésico tópico gel (12 g) - Benzocaina 200mg/g	DFL	UND	120	RS 9,96	RS 1.195,20
43	Escova dental adulto	DENTAL K	UND	3.600	RS 0,80	RS 2.880,00
44	Escova dental infantil	DENTAL K	UND	8.000	RS 0,65	RS 5.200,00
45	Escova Robson com extremidade cônica	PREVEN	UND	600	RS 1,00	RS 600,00
46	Escova Robson com extremidade plana	PREVEN	UND	600	RS 1,00	RS 600,00
47	Evidenciador de biofilme 500 ml	IODONTOSUL	UND	240	RS 18,50	RS 4.440,00
48	Eucaliptol	BIODINAMICA	UND	80	RS 9,90	RS 792,00
49	Eugenol 20ml	BIODINAMICA	UND	80	RS 9,00	RS 720,00
50	Fio dental 500m	HILLO	UND	1.000	RS 7,20	RS 7.200,00
51	Fio de sutura de seda 3-0 (c/ 24)	TECHNEW	CX	200	RS 34,00	RS 6.800,00
62	Guta percha acessória F - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	RS 2,00	RS 400,00
63	Guta percha acessória FF - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	RS 2,00	RS 400,00
64	Guta percha Protaper universal F1 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	RS 2,00	RS 200,00
65	Guta percha Protaper universal F2 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	RS 2,00	RS 200,00
66	Guta percha Protaper universal F3	DENTSPLY	CX	100	RS 2,00	RS 200,00
67	Hemostático líquido 10ml	BIODINAMICA	UND	150	RS 0,80	RS 120,00
68	Hidróxido de cálcio (PA) 10g	MAQUIRA	UND	150	RS 0,50	RS 75,00
69	Kit de higiene bucal infantil - Contendo: 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25m 1 escova dental infantil 1 sacolinha plástica de PVC de 0,20 mm	ORAL DENTMIL	KIT	5.000	RS 0,55	RS 2.750,00
70	Kit de higiene bucal adulto-Contendo: 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25m, em poliamida, cera e aroma 1 escova dental ADULTO	ORAL DENTMIL	KIT	2.000	RS 1,50	RS 3.000,00
71	Lençol de borracha p/ isolamento 13X13mm - c/ 26	MADEITEX	CX	100	RS 2,00	RS 200,00
72	Lima Protaper Manual 25mm - kit	DENTSPLY	KIT	60	RS 2,20	RS 132,00
73	Lima Tipo Hedstroem 1ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	30	RS 4,00	RS 120,00
74	Lima Tipo Hedstroem 2ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	30	RS 4,00	RS 120,00
75	Lima Tipo K 21 mm 1ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	80	RS 4,00	RS 320,00
76	Lima Tipo K 25 mm 1ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	80	RS 3,90	RS 312,00
77	Lima Tipo K 21 mm 2ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	80	RS 4,00	RS 320,00
82	Papel carbono dupla face para articulação	MAQUIRA	UND	600	RS 0,60	RS 360,00
86	Pedra pomes em pó 100g	MAQUIRA	UND	120	RS 0,80	RS 96,00
87	Película radiográfica periapical (adulto) (c/ 150)	KODAK	CX	200	RS 1,60	RS 320,00
88	Película radiográfica periapical (infantil) (c/ 150)	KODAK	CX	100	RS 1,60	RS 160,00
89	PMCC - Paramonoclorofenol canforado 20ml	SS WHITE	UND	100	RS 2,50	RS 250,00
90	Ponta diamantada n° 1012	FAVA	UND	200	RS 0,50	RS 100,00
					TOTAL	RS 135.529,20

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
  - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
  - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 10 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	W.S.Comercio e Serviços EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>MARIA RODRIGUES LOBO</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:0AEA4695**

#### SECRETARIA DE GOVERNO

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412028/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **W.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 10.212.250/0001-49, com sede na R. Delfino Freire, 544, Boa Vista, CEP: 59.605-160, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. **MARIA RODRIGUES LOBO**, portadora da Cédula de Identidade nº 802613 SSP/RN inscrita no CPF nº 499.555.194-87, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO**



**ELETRÔNICO Nº 025/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades das Unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	Anestésico com vasoconstrictor (Lidocaína 2% e fenilefrina 1:100.000) c/ 50	SS WHITE	CX	500	R\$ 62,63	R\$ 31.315,00
07	Anestésico com vasoconstrictor (Articaína 4% e epinefrina 1:100.000) c/ 50	DFL	CX	200	R\$ 163,00	R\$ 32.600,00
08	Anestésico com vasoconstrictor (Mepivacaína 3% e epinefrina 1:100.000) c/ 50	DFL	CX	200	R\$ 103,44	R\$ 20.688,00
09	Anestésico sem vasoconstrictor (Mepivacaína 3% sem vasoconstrictor) c/ 50	DFL	CX	100	R\$ 103,44	R\$ 10.344,00
10	Anestésico tópico gel (12 g) - Benzocaína 200mg/g	DFL	UND	120	R\$ 9,96	R\$ 1.195,20
43	Escova dental adulto	DENTAL K	UND	3.600	R\$ 0,80	R\$ 2.880,00
44	Escova dental infantil	DENTAL K	UND	8.000	R\$ 0,65	R\$ 5.200,00
45	Escova Robson com extremidade cônica	PREVEN	UND	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
46	Escova Robson com extremidade plana	PREVEN	UND	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
47	Evidenciador de biofilme 500 ml	IODONTOSUL	UND	240	R\$ 18,50	R\$ 4.440,00
48	Eucaliptol	BIODINAMICA	UND	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
49	Eugenol 20ml	BIODINAMICA	UND	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
50	Fio dental 500m	HILLO	UND	1.000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
51	Fio de sutura de seda 3-0 (c/ 24)	TECHNEW	CX	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
62	Guta percha acessória F - ex c/ 120	DENTSPLY	CX	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
63	Guta percha acessória FF - ex c/ 120	DENTSPLY	CX	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
64	Guta percha Protaper universal F1 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
65	Guta percha Protaper universal F2 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
66	Guta percha Protaper universal F3	DENTSPLY	CX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
67	Hemostático líquido 10ml	BIODINAMICA	UND	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
68	Hidróxido de cálcio (PA) 10g	MAQUIRA	UND	150	R\$ 0,50	R\$ 75,00
69	Kit de higiene bucal infantil - Contendo: 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25m 1 escova dental infantil 1 sacolinha plástica de PVC de 0,20 mm	ORAL DENTMIL	KIT	5.000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
70	Kit de higiene bucal adulto-Contendo: 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25m, em poliamida, cera e aroma 1 escova dental ADULTO	ORAL DENTMIL	KIT	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
71	Lençol de borracha p/ isolamento 13X13mm - c/ 26	MADEITEX	CX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
72	Lima Protaper Manual 25mm - kit	DENTSPLY	KIT	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
73	Lima Tipo Hedstroem 1ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
74	Lima Tipo Hedstroem 2ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
75	Lima Tipo K 21 mm 1ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
76	Lima Tipo K 25 mm 1ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	80	R\$ 3,90	R\$ 312,00
77	Lima Tipo K 21 mm 2ª série - c/ 6	EURODONTO	CX	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
82	Papel carbono dupla face para articulação	MAQUIRA	UND	600	R\$ 0,60	R\$ 360,00
86	Pedra pomes em pó 100g	MAQUIRA	UND	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
87	Película radiográfica periapical (adulto) (c/ 150)	KODAK	CX	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
88	Película radiográfica periapical (infantil) (c/ 150)	KODAK	CX	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
89	PMCC - Paramonoclorofenol canforado 20ml	SS WHITE	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
90	Ponta diamantada nº 1012	FAVA	UND	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
					TOTAL	R\$ 135.529,20

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 135.529,20 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, correspondente à cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

**6.2. Caberá à CONTRATADA:**

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.2.7. Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**;

6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**2141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA**

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**2159 - AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**2161 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL**

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**2166 – INCENTIVO FINANCEIRO – APS – CAPTAÇÃO PONDERADA**

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**2168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL**

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**2170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE**

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**2173 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 16020000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DAS AÇÕES 21C0

**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 26020000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DAS AÇÕES 21C0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhadas das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

##### **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 10 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	W.S. Comercio E Serviços EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>MARIA RODRIGUES LOBO</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Portaria Seg nº 135/2022-GP

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:3C464364**

#### **SECRETARIA DE GOVERNO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607027/2022.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **INTERJET COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº **59.403.410/0001-26**, com sede na R Sobralia,422, Campo Grande, CEP: 04.691-020, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **LEONICE RODRIGUES SCARPATO**, portadora da Cédula de Identidade nº 11528314-6 SSP/RN inscrita no CPF nº 032.697.638-83, doravante

denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de reagentes, materiais hospitalares e correlatos destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
55	Fita de Urina c/ 10 áreas c/100 und	CRAL	CX	200	RS 71,28	RS 14.256,00
					<b>TOTAL</b>	<b>RS 14.256,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.  
 Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.



**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 03 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Interjet Comercial EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	LEONICE RODRIGUES SCARPATO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**B1616047

## SECRETARIA DE GOVERNO

### TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607027/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INTERJET COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 59.403.410/0001-26, com sede na R Sobralia,422, Campo Grande, CEP: 04.691-020, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **LEONICE RODRIGUES SCARPATO**, portadora da Cédula de Identidade nº 11528314-6 SSP/RN inscrita no CPF nº 032.697.638-83, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de reagentes, materiais hospitalares e correlatos destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
55	Fita de Urina c/ 10 áreas c/100 und	CRAL	CX	200	RS 71,28	RS 14.256,00
					TOTAL	RS 14.256,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **RS 14.256,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2022, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**;

6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**AÇÃO 2026: MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS.**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

**FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SÉRVIOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

**AÇÃO 2138: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

**FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SÉRVIOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

**AÇÃO 2143: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA.**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

**FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SÉRVIOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

**FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

**FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL.**

**AÇÃO 2159: AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - Não manter a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 03 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Interjet Comercial EIRELI
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>LEONICE RODRIGUES SCARPATO</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### *JOSÉ PAULINO DE MACEDO NETO*

Portaria Seg nº 128/2022-GP

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**9FAFB903

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI**, CNPJ: 31.709.675/0001-38, sediada na Q QN 25, S/N CONJ 05 LOTE 22, Riacho Fundo II, CEP: 71.880-600, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **EDILTON BORGES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.594.907-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 955.542.461-68 doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### **Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

#### **ART. 5º O PRESTADOR DE SERVIÇO OBRIGA-SE A:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Iniciar a execução do(s) serviço(s) **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.
- c) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no Termo de Referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de execução dos serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
77	PLACA/ETIQUETA PATRIMONIAL EM ALUMÍNIO. MEDIDA: 45X15X0,30 MM	DIGIFLEX	UND	10.000	RS 2,82	RS 28.200,00
					TOTAL	RS 28.200,00

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o prestador de serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº

205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação

das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Digiflex Grafica E Etiquetas EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>EDILTON BORGES DE SOUZA</b>
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**94291E91

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI**, CNPJ: **31.709.675/0001-38**, sediada na Q QN 25, S/N CONJ 05 LOTE 22, Riacho Fundo II, CEP: 71.880-600, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **EDILTON BORGES DE SOUZA**, portador da Cédula de



Identidade sob nº 2.594.907-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 955.542.461-68, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
77	PLACA/ETIQUETA PATRIMONIAL EM ALUMÍNIO. MEDIDA: 45X15X0,30 MM	DIGIFLEX	UND	10.000	RS 2,82	RS 28.200,00
					TOTAL	RS 28.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **RS 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- 6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até **72 (setentas e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AÇÃO:** 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 SECRETARIA DE GOVERNO

**AÇÃO:** 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2026 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2145 AÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA-DESPESAS DIVERSAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2159 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2160 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2173 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2048 APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AÇÃO:** 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO E AMBIENTE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Digiflex Grafica E Etiquetas EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>EDILTON BORGES DE SOUZA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**ÉLIS TAYARA FERNANDES DA COSTA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Diretora do setor de medicamentos e correlatos  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**VICTOR CEZAR CORTEZ DA SILVA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Administração)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FABRÍCIO DA SILVA SOARES**

Diretor de setor da Secretaria de Turismo  
(Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil  
(Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**MARLON ALVES DE MORAIS**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal  
(Secretaria Municipal de Governo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**F2F538C9

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA**, CNPJ: 12.457.211/0001-37, sediada na Rua Marechal Almeida Barreto, 150 A, Centro, CEP: 58.013-460, João Pessoa/PB, neste ato representada pela Sra. **MARIA MARCIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.365.090-2ª Via e inscrita no CPF sob nº 804.601.944-53 doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO**

**ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**ART. 5º O PRESTADOR DE SERVIÇO OBRIGA-SE A:**

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Iniciar a execução do(s) serviço(s) **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço;
- Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no Termo de Referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de execução dos serviços.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PANFLETO (CAMPANHAS EDUCATIVAS), 4X4 CORES, 15X21 CM, EM PAPEL COUCHÉ 115G.	PROPRIA	UND	85.000	RS 0,13	RS 11.050,00
03	IMPRESSÃO, A3, EM PAPEL COUCHÉ 150G. 4X0 CORES	PROPRIA	UND	4.300	RS 0,28	RS 1.204,00
07	FOLDER, 21X30CM, 4X4 CORES, DOBRADO, EM PAPEL COUCHÉ 115G.	PROPRIA	UND	16.000	RS 0,17	RS 2.720,00
41	FICHA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PROPRIA	BLOCO	1.000	RS 8,90	RS 8.900,00
42	FICHA PARA ATENDIMENTO DE C & D EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PROPRIA	BLOCO	1.000	RS 9,20	RS 9.200,00
52	SACOLA PLÁSTICA PERSONALIZADA – ALÇA CAMISETA, TAMANHO 30 X 40 CM, COR 4X 0.	PROPRIA	MILHEIRO	10.000	RS 1,00	RS 10.000,00



TOTAL R\$ 43.074,00

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o prestador de serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;  
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;  
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;  
 e) não manter as condições de habilitação;  
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e  
 g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ponto Art Embalagens E Serigrafia LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>MARIA MARCIA DA SILVA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da Arp	Beneficiário Da Arp

**Publicado por:**  
 Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:08AA3F31**

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA**, CNPJ: 12.457.211/0001-37, sediada na Rua Marechal Almeida Barreto, 150 A, Centro, CEP: 58.013-460, João Pessoa/PB, neste ato representada pela Sra. **MARIA MARCIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.365.090-2ª Via e inscrita no CPF sob nº 804.601.944-53, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PANFLETO (CAMPANHAS EDUCATIVAS), 4X4 CORES, 15X21 CM, EM PAPEL COUCHÊ 115G.	PROPRIA	UND	85.000	RS 0,13	RS 11.050,00
03	IMPRESSÃO, A3, EM PAPEL COUCHÊ 150G. 4X0 CORES	PROPRIA	UND	4.300	RS 0,28	RS 1.204,00
07	FOLDER, 21X30CM, 4X4 CORES, DOBRADO, EM PAPEL COUCHÊ 115G.	PROPRIA	UND	16.000	RS 0,17	RS 2.720,00
41	FICHA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM PAPEL 75G/MF, BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PROPRIA	BLOCO	1.000	RS 8,90	RS 8.900,00
42	FICHA PARA ATENDIMENTO DE C & D EM PAPEL 75G/MF, BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PROPRIA	BLOCO	1.000	RS 9,20	RS 9.200,00
52	SACOLA PLÁSTICA PERSONALIZADA – ALÇA CAMISETA, TAMANHO 30 X 40 CM, COR 4X 0.	PROPRIA	MILHEIRO	10.000	RS 1,00	RS 10.000,00
					TOTAL	RS 43.074,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 43.074,00 (QUARENTA E TRES MIL E SETENTA E QUATRO REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até **72 (setentas e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AÇÃO:** 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
*(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)*

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
*(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)*

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
*(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)*

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
*(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)*

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
*(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)*

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 SECRETARIA DE GOVERNO

**AÇÃO:** 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2026 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2145 AÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA-DESPESAS DIVERSAS

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2159 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2160 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2173 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**DESPEZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2048 APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AÇÃO:** 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO E AMBIENTE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ponto Art Embalagens E Serigrafia LTDA
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>MARIA MARCIA DA SILVA</i>
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### **ÉLIS TAYARA FERNANDES DA COSTA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Diretora Do Setor De Medicamentos E Correlatos  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**VICTOR CEZAR CORTEZ DA SILVA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Administração)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FABRÍCIO DA SILVA SOARES**

Diretor De Setor Da Secretaria De Turismo  
(Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil  
(Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**MARLON ALVES DE MORAIS**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal  
(Secretaria Municipal de Governo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**723D7D26

**SECRETARIA DE GOVERNO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **SOBRAL- CHAVES E CARIMBOS LTDA**, CNPJ: **01.088.055/0001-68**, sediada na Rua Vinte e seis de agosto, 216, Centro, CEP: 79.002-081, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **CICERO PRADO SOBRAL**, portador da Cédula de Identidade sob nº 56371-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 231.077.401-44 doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx

**Art. 3º** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

#### ART. 5º O PRESTADOR DE SERVIÇO OBRIGA-SE A:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Iniciar a execução do(s) serviço(s) **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.
- c) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no Termo de Referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de execução dos serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	CARIMBO AUTOMÁTICO (38X14MM)	NYKON	UND	112	RS 14,15	RS 1.584,80
13	CARIMBO AUTOMÁTICO (48X18MM)	NYKON	UND	78	RS 17,62	RS 1.374,36
14	CARIMBO DE MADEIRA (60X40MM)	NYKON	UND	146	RS 34,60	RS 5.051,60
19	CARIMBO DE MADEIRA RETANGULAR (40X15MM)	NYKON	UND	68	RS 22,00	RS 1.496,00
32	CARIMBO, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL BASE FOTOPOLIMERO, TIPO COMUM, DIÂMETRO 3 CM, FORMATO REDONDO	NYKON	UND	50	RS 34,40	RS 1.720,00
34	CARIMBO AUTOMÁTICO (58X22MM)	NYKON	UND	10	RS 37,40	RS 374,00
35	CARIMBO DE MADEIRA OU PLÁSTICO REDONDO (30MM)	NYKON	UND	10	RS 32,40	RS 324,00
36	CARIMBO DE MADEIRA OU PLÁSTICO RETANGULAR (10X60MM)	NYKON	UND	10	RS 32,40	RS 324,00
					<b>TOTAL</b>	<b>RS 12.248,76</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o prestador de serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Sobral- Chaves E Carimbos LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	CICERO PRADO SOBRAL
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:6445090F

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOBRAL- CHAVES E CARIMBOS LTDA**, CNPJ: **01.088.055/0001-68**, sediada na Rua Vinte e seis de agosto, 216, Centro, CEP: 79.002-081, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **CICERO PRADO SOBRAL**, portador da Cédula de Identidade sob nº 56371-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 231.077.401-44, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	CARIMBO AUTOMÁTICO (38X14MM)	NYKON	UND	112	R\$ 14,15	R\$ 1.584,80
13	CARIMBO AUTOMÁTICO (48X18MM)	NYKON	UND	78	R\$ 17,62	R\$ 1.374,36
14	CARIMBO DE MADEIRA (60X40MM)	NYKON	UND	146	R\$ 34,60	R\$ 5.051,60
19	CARIMBO DE MADEIRA RETANGULAR (40X15MM)	NYKON	UND	68	R\$ 22,00	R\$ 1.496,00
32	CARIMBO, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL BASE FOTOPOLIMERO, TIPO COMUM, DIÂMETRO 3 CM, FORMATO REDONDO	NYKON	UND	50	R\$ 34,40	R\$ 1.720,00
34	CARIMBO AUTOMÁTICO (58X22MM)	NYKON	UND	10	R\$ 37,40	R\$ 374,00
35	CARIMBO DE MADEIRA OU PLÁSTICO REDONDO (30MM)	NYKON	UND	10	R\$ 32,40	R\$ 324,00
36	CARIMBO DE MADEIRA OU PLÁSTICO RETANGULAR (10X60MM)	NYKON	UND	10	R\$ 32,40	R\$ 324,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.248,76</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 12.248,76 (DOZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- 6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até **72 (setentas e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AÇÃO:** 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 SECRETARIA DE GOVERNO

**AÇÃO:** 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2026 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUICAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2145 AÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA-DESPESAS DIVERSAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2159 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2160 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2173 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2048 APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AÇÃO:** 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Sobral- Chaves E Carimbo LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>CICERO PRADO SOBRAL</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### **ÉLIS TAYARA FERNANDES DA COSTA**

Agente Administrativo

(Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social)

Portaria Seg nº 130/2022-GP

Fiscal De Contrato

#### **KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Diretora do setor de medicamentos e correlatos

(Secretaria Municipal de Saúde)

Portaria Seg nº 130/2022-GP

Fiscal De Contrato

#### **VICTOR CEZAR CORTEZ DA SILVA**

Agente Administrativo

(Secretaria Municipal de Administração)

Portaria Seg nº 130/2022-GP

Fiscal De Contrato

#### **FABRÍCIO DA SILVA SOARES**

Diretor de setor da Secretaria de Turismo

(Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

Portaria Seg nº 130/2022-GP

Fiscal De Contrato

#### **RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

(Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente)

Portaria Seg nº 130/2022-GP

Fiscal De Contrato

**FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**MARLON ALVES DE MORAIS**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal  
(Secretaria Municipal de Governo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**B496C9AA

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, CNPJ: **11.886.312/0001-60**, sediada na Rua Dos Colibris, 33, Conjunto Alameda Potiguar, CEP: 59.296-545, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.085.628-SSP/RN e inscrita no CPF sob nº 652.681.724-68 doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**ART. 5º O PRESTADOR DE SERVIÇO OBRIGA-SE A:**

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Iniciar a execução do(s) serviço(s) **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.
- Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no Termo de Referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de execução dos serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	CAMISA EM MALHA, 100% POLIESTER, COM SUBLIMAÇÃO LOCALIZADA, FRENTE E COSTA, GOLA REDONDA, DIVERSOS TAMANHOS.	MF	UND	1.100	R\$ 16,00	R\$ 17.600,00
					TOTAL	R\$ 17.600,00

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------	--

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante

consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o prestador de serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº

205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação

das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do

dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria De Fatima Araujo Silva
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**FDD80E8B

#### SECRETARIA DE GOVERNO

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, CNPJ: **11.886.312/0001-60**, sediada na Rua Dos Colibris, 33, Conjunto Alameda Potiguar, CEP: 59.296-545, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.085.628-SSP/RN e inscrita no CPF sob nº 652.681.724-68, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	CAMISA EM MALHA, 100% POLIÉSTER, COM SUBLIMAÇÃO LOCALIZADA, FRENTE E COSTA, GOLA REDONDA, DIVERSOS TAMANHOS.	MF	UND	1.100	RS 16,00	RS 17.600,00
					TOTAL	RS 17.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **RS 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até **72 (setentas e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AÇÃO:** 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 SECRETARIA DE GOVERNO

**AÇÃO:** 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2026 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2145 AÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA-DESPESAS DIVERSAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2159 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2160 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2173 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2048 APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AÇÃO:** 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO E AMBIENTE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------	--

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria De Fatima Araujo Silva
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**ÉLIS TAYARA FERNANDES DA COSTA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Diretora do setor de medicamentos e correlatos  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**VICTOR CEZAR CORTEZ DA SILVA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Administração)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FABRÍCIO DA SILVA SOARES**

Diretor de setor da Secretaria de Turismo  
(Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil  
(Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**MARLON ALVES DE MORAIS**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal  
(Secretaria Municipal de Governo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**456071DA

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DIGILOC SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI**, CNPJ: 22.609.826/0001-95, sediada na Rua Chico Lemos, 1749, Parque Iracema, CEP: 60.824-042, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **HAROLDO FERREIRA MAIA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 95002077511 SSPDS CE e inscrito no CPF sob nº 034.605.843-00 doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO**

**ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**ART. 5º O PRESTADOR DE SERVIÇO OBRIGA-SE A:**

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Iniciar a execução do(s) serviço(s) **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço;
- Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no Termo de Referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de execução dos serviços.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	PRONTUÁRIO SUAS, CAPA EM PAPEL COUCHÊ 250G, 4X0 CORES, COM CORTE ESPECIAL, MIOLO EM PAPEL OFF-SET 75G, 1X1 COR, 100 PÁGINAS. DOBRADO, GRAMPEADO	PROPRIA	UND	1.000	RS 13,00	RS 13.000,00
28	PASTA EM PAPEL TRÍPLEX, 4X0 CORES, COM BOLSO, 42X30 CM (ABERTA). COM VINCO NO MEIO.	PROPRIA	UND	2.125	RS 2,90	RS 6.162,50
31	CERTIFICADOS, A4, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 250G.	PROPRIA	UND	1.500	RS 2,90	RS 4.350,00
33	PLOTAGEM PARA PROJETOS	PROPRIA	METRO QUADRADO	50	RS 24,80	RS 1.240,00
37	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS, A4, 4X0 CORES, EM PAPEL VERGÊ 180G INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	PROPRIA	UND	300	RS 3,00	RS 900,00
38	FICHA PARA LAUDO DE TESTE RÁPIDO DE DOENÇAS DIVERSAS, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TIMBRADO, TAMANHO A5, 1/0 COR. BLOCO COM 100	PROPRIA	BLOCO	1.000	RS 8,30	RS 8.300,00



	UNIDADES					
39	FICHA PARA LAUDO DE TESTE RÁPIDO DE COVID-19, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TIMBRADO, TAMANHO A5, 1/0 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	1.000	RS 7,50	RS 7.500,00
40	FICHA PARA ATENDIMENTO INICIAL PARA COVID-19 EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	1.000	RS 16,50	RS 16.500,00
43	FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA PARA PACIENTES EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR.	PRÓPRIA	UND	100.000,00	RS 0,15	RS 15.000,00
44	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE ALTA MÉDICA PARA COVID-19, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TIMBRADO, TAMANHO A5, 1/0 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	1.000	RS 8,00	RS 8.000,00
45	FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAMES 7CM X 7CM	PRÓPRIA	UND	20.000,00	RS 0,07	RS 1.400,00
47	BLOCO DE ANOTAÇÕES 15X20, PAPEL AUTO COPIATIVO, NAS DIMENSÕES 15X20CM, IMPRESSÃO 1X0, SEM NUMERAÇÃO COM TIMBRE.	PRÓPRIA	UND	2.000	RS 0,14	RS 280,00
48	FICHA DE CONTROLE DE VIAGENS EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	2.000	RS 7,90	RS 15.800,00
50	CADERNETA DE GESTANTE – CAPA COLORIDA EM COUCHÊ 60 GRAMAS, MIOLO PRETO E BRANCO EM COUCHÊ 60 GRAMAS, 15X21 CM (FECHADA) C/22 PÁGINAS	PRÓPRIA	UND	300	RS 15,00	RS 4.500,00
51	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL – FORMATO 10X7, 1X1, PAPEL AP 180GRS, 1X0 COR.	PRÓPRIA	UND	2.000	RS 0,65	RS 1.300,00
53	REQUISICÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, 21X15 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G, 100X1	PRÓPRIA	UND	30.000,00	RS 0,14	RS 4.200,00
54	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 21X14,5CM, 1X0 COR, DUAS VIAS, EM PAPEL OFF-SET 75G, 100X1	PRÓPRIA	UND	50.000,00	RS 0,14	RS 7.000,00
55	RECEITUÁRIO AZUL, 23,5X8,0CM, 1X0 COR, NUMERADO EM PAPEL OFF-SET 75G, BLOCOS 20X1	PRÓPRIA	BLOCO	1.200	RS 6,60	RS 7.920,00
59	CARTÃO DE HIPERTENSO E DIABÉTICOS, 16,5X9,5CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	PRÓPRIA	UND	5.000	RS 0,65	RS 3.250,00
64	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G, 100X1	PRÓPRIA	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
65	REGISTRO SEMANAL DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	PRÓPRIA	UND	5.000	RS 0,24	RS 1.200,00
68	HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	PRÓPRIA	UND	12.000,00	RS 0,60	RS 7.200,00
69	DIÁRIO DE CLASSE, ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 84 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO	PRÓPRIA	UND	360	RS 26,00	RS 9.360,00
70	DIÁRIO DE CLASSE, ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 20 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	360	RS 28,00	RS 10.080,00
72	DIÁRIO DE CLASSE DO ENSINO INFANTIL. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	350	RS 28,60	RS 10.010,00
73	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 4º E 5º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	250	RS 29,00	RS 7.250,00
74	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 1º E 3º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	250	RS 29,00	RS 7.250,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 180.052,50</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o prestador de serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	DIGILOC Soluções Em Impressões EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>HAROLDO FERREIRA MAIA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:EB388E3F**

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### PELA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ: 08.349.102/0001-29, COM SEDE NA PRAÇA REINALDO PIMENTA, 104, CENTRO, CEP: 59.780-000, CARAÚBAS/RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PR

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIGILOC SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI**, CNPJ: **22.609.826/0001-95**, sediada na Rua Chico Lemos, 1749, Parque Iracema, CEP: 60.824-042, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **HAROLDO FERREIRA MAIA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 95002077511 SSPDS CE e inscrito no CPF sob nº 034.605.843-00, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	PRONTUÁRIO SUAS, CAPA EM PAPEL COUCHÊ 250G, 4X0 CORES, COM CORTE ESPECIAL, MIOLO EM PAPEL OFF-SET 75G, 1X1 COR, 100 PÁGINAS. DOBRADO, GRAMPEADO	PRÓPRIA	UND	1.000	RS 13,00	RS 13.000,00
28	PASTA EM PAPEL TRIPLEX, 4X0 CORES, COM BOLSO, 42X30 CM (ABERTA), COM VINCO NO MEIO.	PRÓPRIA	UND	2.125	RS 2,90	RS 6.162,50
31	CERTIFICADOS, A4, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 250G.	PRÓPRIA	UND	1.500	RS 2,90	RS 4.350,00
33	PLOTAGEM PARA PROJETOS	PRÓPRIA	METRO QUADRADO	50	RS 24,80	RS 1.240,00
37	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS, A4, 4X0 CORES, EM PAPEL VERGÊ 180G INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	PRÓPRIA	UND	300	RS 3,00	RS 900,00
38	FICHA PARA LAUDO DE TESTE RÁPIDO DE DOENÇAS DIVERSAS, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TIMBRADO, TAMANHO A5, 1/0 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	1.000	RS 8,30	RS 8.300,00
39	FICHA PARA LAUDO DE TESTE RÁPIDO DE COVID-19, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TIMBRADO, TAMANHO A5, 1/0 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	1.000	RS 7,50	RS 7.500,00
40	FICHA PARA ATENDIMENTO INICIAL PARA COVID-19 EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	1.000	RS 16,50	RS 16.500,00
43	FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA PARA PACIENTES EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR.	PRÓPRIA	UND	100.000,00	RS 0,15	RS 15.000,00
44	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE ALTA MÉDICA PARA COVID-19, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TIMBRADO, TAMANHO A5, 1/0 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	1.000	RS 8,00	RS 8.000,00
45	FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAMES 7CM X 7CM	PRÓPRIA	UND	20.000,00	RS 0,07	RS 1.400,00
47	BLOCO DE ANOTAÇÕES 15X20, PAPEL AUTO COPIATIVO, NAS DIMENSÕES 15X20CM, IMPRESSÃO 1X0, SEM NUMERAÇÃO COM TIMBRE.	PRÓPRIA	UND	2.000	RS 0,14	RS 280,00
48	FICHA DE CONTROLE DE VIAGENS EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, TIMBRADO 1/1 COR. BLOCO COM 100 UNIDADES	PRÓPRIA	BLOCO	2.000	RS 7,90	RS 15.800,00
50	CADERNETA DE GESTANTE – CAPA COLORIDA EM COUCHÊ 60 GRAMAS, MIOLO PRETO E BRANCO EM COUCHÊ 60 GRAMAS, 15X21 CM (FECHADA) C/22 PÁGINAS	PRÓPRIA	UND	300	RS 15,00	RS 4.500,00
51	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL – FORMATO 10X7, 1X1, PAPEL AP 180GRS, 1X0 COR.	PRÓPRIA	UND	2.000	RS 0,65	RS 1.300,00
53	REQUISICÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, 21X15 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	PRÓPRIA	UND	30.000,00	RS 0,14	RS 4.200,00
54	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 21X14,5CM, 1X0 COR, DUAS VIAS, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	PRÓPRIA	BLOCO	50.000,00	RS 0,14	RS 7.000,00
55	RECEITUÁRIO AZUL, 23,5X8,0CM, 1X0 COR, NUMERADO EM PAPEL OFF-SET 75G, BLOCOS 20X1	PRÓPRIA	BLOCO	1.200	RS 6,60	RS 7.920,00
59	CARTÃO DE HIPERTENSO E DIABÉTICOS. 16,5X9,5CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	PRÓPRIA	UND	5.000	RS 0,65	RS 3.250,00
64	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	PRÓPRIA	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
65	REGISTRO SEMANAL DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	PRÓPRIA	UND	5.000	RS 0,24	RS 1.200,00
68	HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	PRÓPRIA	UND	12.000,00	RS 0,60	RS 7.200,00
69	DIÁRIO DE CLASSE, ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 84 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO	PRÓPRIA	UND	360	RS 26,00	RS 9.360,00
70	DIÁRIO DE CLASSE, ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 20 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	360	RS 28,00	RS 10.080,00
72	DIÁRIO DE CLASSE DO ENSINO INFANTIL. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	350	RS 28,60	RS 10.010,00
73	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 4º E 5º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	250	RS 29,00	RS 7.250,00
74	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 1º E 3º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	250	RS 29,00	RS 7.250,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 180.052,50 (CENTO E OITENTA MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até **72 (setentas e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AÇÃO:** 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 SECRETARIA DE GOVERNO

**AÇÃO:** 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2026 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2145 AÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA-DESPESAS DIVERSAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2159 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2160 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2173 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2048 APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AÇÃO:** 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO E AMBIENTE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.18.4. Fizer declaração falsa;
  - 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
  - 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Digiloc Soluções Em Impressões EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>HAROLDO FERREIRA MAIA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**ÉLIS TAYARA FERNANDES DA COSTA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Diretora do setor de medicamentos e correlatos  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**VICTOR CEZAR CORTEZ DA SILVA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Administração)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FABRÍCIO DA SILVA SOARES**

Diretor de setor da Secretaria de Turismo  
(Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil  
(Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**MARLON ALVES DE MORAIS**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal  
(Secretaria Municipal de Governo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**E6864B5E

**SECRETARIA DE GOVERNO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **CSS EDITORA GRAFICA- EIRELI**, CNPJ: **19.751.273/0001-04**, sediada no St Sig Conjunto e Lote, 10, Taguatinga, CEP: 72.153-505, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **CLOVIS DA SILVA SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 454034-SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 149.780.321-72 doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**ART. 5º O PRESTADOR DE SERVIÇO OBRIGA-SE A:**

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Iniciar a execução do(s) serviço(s) **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.
- Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no Termo de Referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de execução dos serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	ATESTADO MÉDICO, 21X14,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	10.000,00	RS 0,15	RS 1.500,00
57	RECEITUÁRIO COMUM, 20X9, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	400.000,00	RS 0,03	RS 12.000,00
58	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO – COLO DO ÚTERO, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	20.000,00	RS 0,18	RS 3.600,00
60	FICHA INDIVIDUAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	50.000,00	RS 0,14	RS 7.000,00
61	FICHA DE REFERÊNCIA, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	VOTORANTIM	UND	50.000,00	RS 0,15	RS 7.500,00
					TOTAL	RS 31.600,00

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------	--

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o prestador de serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	CSS Editora Grafica- EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	CLOVIS DA SILVA SANTIAGO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**8430C865

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CSS EDITORA GRAFICA- EIRELI**, CNPJ: 19.751.273/0001-04, sediada no St Sig Conjunto e Lote, 10, Taguatinga, CEP: 72.153-505, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **CLOVIS DA SILVA SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 454034-SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 149.780.321-72, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto o **registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para eventual execução de serviços gráficos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	ATESTADO MÉDICO, 21X14,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	10.000,00	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
57	RECEITUÁRIO COMUM, 20X9, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	400.000,00	R\$ 0,03	R\$ 12.000,00
58	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO – COLO DO ÚTERO, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	20.000,00	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
60	FICHA INDIVIDUAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. 100X1	VOTORANTIM	UND	50.000,00	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
61	FICHA DE REFERÊNCIA, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	VOTORANTIM	UND	50.000,00	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 31.600,00 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar a licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até **72 (setentas e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AÇÃO:** 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
**(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 SECRETARIA DE GOVERNO

**AÇÃO:** 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2026 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2145 AÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA-DESPESAS DIVERSAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2159 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2160 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2173 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 26020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 16020000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2048 APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AÇÃO:** 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO E AMBIENTE

**DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

- 15.18.4. Fizer declaração falsa;  
 15.18.5. Cometer fraude fiscal;  
 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;  
 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;  
 15.18.8. Apresentar documentação falsa.  
 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.  
 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.  
 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.  
 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:  
 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;  
 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.  
 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.  
 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.  
 Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	CSS Editora Grafica- EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>CLOVIS DA SILVA SANTIAGO</b>
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### **ÉLIS TAYARA FERNANDES DA COSTA**

Agente Administrativo  
 (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social)  
 Portaria Seg nº 130/2022-GP  
 Fiscal De Contrato

#### **KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Diretora Do Setor De Medicamentos E Correlatos  
 (Secretaria Municipal de Saúde)  
 Portaria Seg nº 130/2022-GP  
 Fiscal De Contrato

#### **VICTOR CEZAR CORTEZ DA SILVA**

Agente Administrativo  
 (Secretaria Municipal de Administração)  
 Portaria Seg nº 130/2022-GP  
 Fiscal De Contrato

#### **FABRÍCIO DA SILVA SOARES**

Diretor de setor da Secretaria de Turismo  
 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
 Portaria Seg nº 130/2022-GP  
 Fiscal De Contrato

#### **RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil  
 (Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente)  
 Portaria Seg nº 130/2022-GP  
 Fiscal De Contrato

**FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**MARLON ALVES DE MORAIS**

Agente Administrativo  
(Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal  
(Secretaria Municipal de Governo)  
Portaria Seg nº 130/2022-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**F9C4FE0F

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 84/2022**

**DECRETO Municipal Nº 84/2022, de 12 de agosto de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Caraúbas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela Lei nº 1.332/2021, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)

Valor total: R\$ 94.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)

Valor total: R\$ 94.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>94.000,00</b>	
09.001	Fundo Municipal de Saúde				4.000,00	
	2138	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde			4.000,00	
		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.000,00
10.001	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P				85.000,00	
	2012	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura			30.000,00	
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
	2177	Manutenção de Maquinas, veículos e implementos			55.000,00	
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	55.000,00
13.001	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				5.000,00	
	2094	Manutenção das Atividades Culturais			5.000,00	

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		<b>Anexo II (Redução)</b>			<b>94.000,00</b>
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					<b>4.000,00</b>
	2138	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde			<b>4.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15001002	0001	4.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					<b>85.000,00</b>
	1064	Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais			<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1065	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos			<b>20.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	1066	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios			<b>5.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	1071	Aquisição de imóveis			<b>15.000,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	15.000,00
	1134	Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas.			<b>25.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					<b>5.000,00</b>
	2015	Manutenção da Casa de Cultura			<b>5.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**D7631997

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E SRP Nº 027.2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Registro de Preços Eletrônico - 27/2022  
Resultado da Homologação

0001 - 0003901 - Água Mineral de 500ml, Pacote com 12 Unidades - PACOTE 12 X 500 ML - Valor Referência: 21,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	PACOTE 12 X 500 ML	4.430,00 Pacote	21,04	93.207,20	Homologado em 11/08/2022 11:42:48 Por: HOSANIRA GALVAO
0002 - 0003902 - Agua Mineral SEM GAS, copo com 200ml em caixa com 48 Unidades - CAIXA 48 X 200 ML - Valor Referência: 40,21					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	CAIXA 48 X 200 ML	2.835,00 Caixa	40,21	113.995,35	Homologado em 11/08/2022 11:42:48 Por: HOSANIRA GALVAO
0003 - 0003903 - Vasilhame de Garraão de água mineral de 20 litros, para acondicionamento de água mineral. - VASILHAME / PLÁSTICO 20 LT - Valor Referência: 27,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	VASILHAME / PLÁSTICO 20 LT	740,00 Unidade	23,00	17.020,00	Homologado em 11/08/2022 11:42:48 Por: HOSANIRA GALVAO
0004 - 0003904 - Água Mineral SEM GÁS, SEM vasilhame (garraão) com 20 litros. - VASILHAME / PLÁSTICO 20 LT - Valor Referência: 21,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	VASILHAME / PLÁSTICO 20 LT	8.990,00 Unidade	6,00	53.940,00	Homologado em 11/08/2022 11:42:48 Por: HOSANIRA GALVAO
0005 - 0003905 - Agua Mineral COM vasilhame SEM GAS acondicionada em vasilhame de 20 litros. - platina - Valor Referência: 34,84					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO	platina	3.289,00 Unidade	30,00	98.670,00	Homologado em 11/08/2022 11:42:48 Por: HOSANIRA GALVAO

**HOSANIRA GALVAO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**5E564D92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 027.2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Goianinha

Prefeitura Municipal de Goianinha  
Registro de Preços Eletrônico - 27/2022

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0003901 - Água Mineral de 500ml, Pacote com 12 Unidades - Quantidade: 4.430,00 Pacote - Valor Referência: 21,04					
Item: 0002 - 0003902 - Água Mineral SEM GAS, copo com 200ml em caixa com 48 Unidades - Quantidade: 2.835,00 Caixa - Valor Referência: 40,21					
Item: 0003 - 0003903 - Vasilhame de Garraão de água mineral de 20 litros, para acondicionamento de água mineral. - Quantidade: 740,00 Unidade - Valor Referência: 27,40					
Forneecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA (21.588.655/0001-00)	Adjudicado em: 11/08/2022 - 11:20:39 - Por: Victor Magno Guedes Galvão	VASILHAME / PLÁSTICO 20 LT	GOTAS DE CRISTAL / GOTAS DE CRISTAL	740,00	17.020,00
Item: 0004 - 0003904 - Água Mineral SEM GAS, SEM vasilhame (garraão) com 20 litros. - Quantidade: 8.990,00 Unidade - Valor Referência: 21,35					
Item: 0005 - 0003905 - Água Mineral COM vasilhame SEM GAS acondicionada em vasilhame de 20 litros. - Quantidade: 3.289,00 Unidade - Valor Referência: 34,84					

**VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**7BEAE292

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **GIRLEYDE DANTAS NOGUEIRA**, CNPJ/MF nº 10.597.487/0001-95, com sede na Rua Zezinho Firmino, 198 A, Planalto treze de maio, CEP: 59633-610, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. **GIRLEYDE DANTAS NOGUEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 001.760.279 SSP/RN inscrito no CPF nº 036.756.504-80, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando à eventual Contratação de Pessoa Jurídica visando à execução de serviços de manutenção, venda e reposição de componentes/equipamentos de dessalinização de água e de bombas submersas destinados à manutenção dos serviços de abastecimento de água da zona urbana e comunidades rurais do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (1,5 CV)	SERV	5,00	610,00	3.050,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO (1,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (1,5 CV)	SERV	5,00	810,00	4.050,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (1,5 CV)	SERV	5,00	1.015,00	5.075,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (1,5 CV)	SERV	5,00	610,00	3.050,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (1,5 CV)	SERV	5,00	400,00	2.000,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (1,5 CV)	SERV	5,00	400,00	2.000,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (1,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (1,5 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO (1,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (2,0 CV)	SERV	5,00	710,00	3.550,00
012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO (2,0 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (2,0 CV)	SERV	5,00	815,00	4.075,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (2,0 CV)	SERV	5,00	1.015,00	5.075,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL) (2,0 CV)	SERV	5,00	610,00	3.050,00
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA (2,0 CV)	SERV	5,00	505,00	2.525,00
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA (2,0 2CV)	SERV	5,00	400,00	2.000,00
018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS (2,0 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO. (2,0 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO (2,0 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (2,5 CV)	SERV	5,00	815,00	4.075,00
022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (2,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (2,5 CV)	SERV	5,00	815,00	4.075,00
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (2,5 CV)	SERV	5,00	1.050,00	5.250,00
025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (2,5 CV)	SERV	5,00	630,00	3.150,00
00026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (2,5 CV)	SERV	5,00	500,00	2.500,00
027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (2,5 CV)	SERV	5,00	405,00	2.025,00
028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (2,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO. (2,5 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (2,5 CV)	SERV	5,00	350,00	1.750,00
031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (3,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (3,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (3,0 CV)	SERV	10,00	850,00	8.500,00
034	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (3,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
035	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (3,0 CV)	SERV	10,00	610,00	6.100,00
036	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (3,0 CV)	SERV	10,00	505,00	5.050,00
037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (3,0 CV)	SERV	10,00	405,00	4.050,00
038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (3,0 CV)	SERV	10,00	310,00	3.100,00
039	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO. (3,0 CV)	SERV	10,00	280,00	2.800,00
040	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (3,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
041	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (4,0 CV)	SERV	10,00	1.300,00	13.000,00
042	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (4,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
043	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (4,0 CV)	SERV	10,00	815,00	8.150,00
044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (4,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
045	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (4,0 CV)	SERV	10,00	615,00	6.150,00
046	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (4,0 CV)	SERV	10,00	515,00	5.150,00
047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (4,0 CV)	SERV	10,00	410,00	4.100,00
048	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (4,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
049	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO. (4,0 CV)	SERV	10,00	255,00	2.550,00
050	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (4,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (5,0 CV)	SERV	10,00	1.550,00	15.500,00
052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (5,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
053	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTATOR DO MOTOR ELÉTRICO (5,0 CV)	SERV	10,00	1.800,00	18.000,00
054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (5,0 CV)	SERV	10,00	810,00	8.100,00
055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (5,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
056	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (5,0 CV)	SERV	10,00	610,00	6.100,00
057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (5,0 CV)	SERV	10,00	515,00	5.150,00
058	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (5,0 CV)	SERV	10,00	405,00	4.050,00
059	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (5,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
060	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO. (5,0 CV)	SERV	10,00	315,00	3.150,00
061	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (5,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
062	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (7,5 CV)	SERV	10,00	1.900,00	19.000,00
063	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (7,5 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
064	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTATOR DO MOTOR ELÉTRICO (7,5 CV)	SERV	10,00	1.830,00	18.300,00
065	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (7,5 CV)	SERV	10,00	815,00	8.150,00
066	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (7,5 CV)	SERV	10,00	1.015,00	10.150,00
067	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (7,5 CV)	SERV	10,00	615,00	6.150,00
068	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (7,5 CV)	SERV	10,00	510,00	5.100,00
069	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (7,5 CV)	SERV	10,00	405,00	4.050,00
070	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (7,5 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00

071	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (7,5 CV)	SERV	10,00	255,00	2.550,00
072	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (7,5 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
073	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE QUADRO DE COMANDO DE POÇO	SERV	25,00	900,00	22.500,00
074	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TUBOS DE ALTA PRESSÃO	SERV	15,00	880,00	13.200,00
075	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA DE PRESSÃO	SERV	15,00	1.900,00	28.500,00
076	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA DE RETROLAVAGEM	SERV	15,00	2.400,00	36.000,00
077	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE MEDIÇÃO	SERV	15,00	2.400,00	36.000,00
078	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA, MATERIAL: POLIAMIDA/POLISULFONA; MODELO: ESPIRAL; PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 150 PSI; TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C; FAIXA DE PH PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA: 7,5; TOLERÁ	SERV	20,00	4.900,00	98.000,00
079	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO POLIPROPILENO (PP) PARA OSMOSE REVERSA (R03), FUNÇÃO DE FILTRAGEM DE COMPONENTES FÍSICOS SUSPENSOS NA ÁGUA COMO: AREIA, TERRA, FERRUGEM, SEDIMENTOS, ETC.	SERV	80,00	80,00	6.400,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>					<b>R\$ 598.450,00</b>

**Art. 7º.** O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Girleyde Dantas Nogueira
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>GIRLEYDE DANTAS NOGUEIRA</b>
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:45C6E522**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 115/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GIRLEYDE DANTAS NOGUEIRA**, CNPJ/MF nº 10.597.487/0001-95, com sede na Rua Zezinho Firmino, 198 A, Planalto treze de maio, CEP: 59633-610, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. **GIRLEYDE DANTAS NOGUEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 001.760.279 SSP/RN inscrito no CPF nº 036.756.504-80, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **execução de serviços de manutenção, venda e reposição de componentes/equipamentos de dessalinização de água e de bombas submersas destinados à manutenção dos serviços de abastecimento de água da zona urbana e comunidades rurais do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (1,5 CV)	SERV	5,00	610,00	3.050,00

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO (1,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (1,5 CV)	SERV	5,00	810,00	4.050,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (1,5 CV)	SERV	5,00	1.015,00	5.075,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (1,5 CV)	SERV	5,00	610,00	3.050,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (1,5 CV)	SERV	5,00	400,00	2.000,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (1,5 CV)	SERV	5,00	400,00	2.000,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (1,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (1,5 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO (1,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (2,0 CV)	SERV	5,00	710,00	3.550,00
012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO (2,0 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (2,0 CV)	SERV	5,00	815,00	4.075,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (2,0 CV)	SERV	5,00	1.015,00	5.075,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL) (2,0 CV)	SERV	5,00	610,00	3.050,00
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA (2,0 CV)	SERV	5,00	505,00	2.525,00
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA (2,0 2CV)	SERV	5,00	400,00	2.000,00
018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS (2,0 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (2,0 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO (2,0 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (2,5 CV)	SERV	5,00	815,00	4.075,00
022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (2,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (2,5 CV)	SERV	5,00	815,00	4.075,00
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (2,5 CV)	SERV	5,00	1.050,00	5.250,00
025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (2,5 CV)	SERV	5,00	630,00	3.150,00
00026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (2,5 CV)	SERV	5,00	500,00	2.500,00
027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (2,5 CV)	SERV	5,00	405,00	2.025,00
028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (2,5 CV)	SERV	5,00	305,00	1.525,00
029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (2,5 CV)	SERV	5,00	255,00	1.275,00
030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (2,5 CV)	SERV	5,00	350,00	1.750,00
031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (3,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (3,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (3,0 CV)	SERV	10,00	850,00	8.500,00
034	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (3,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
035	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (3,0 CV)	SERV	10,00	610,00	6.100,00
036	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (3,0 CV)	SERV	10,00	505,00	5.050,00
037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (3,0 CV)	SERV	10,00	405,00	4.050,00
038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (3,0 CV)	SERV	10,00	310,00	3.100,00
039	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (3,0 CV)	SERV	10,00	280,00	2.800,00
040	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (3,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
041	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (4,0 CV)	SERV	10,00	1.300,00	13.000,00
042	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (4,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
043	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (4,0 CV)	SERV	10,00	815,00	8.150,00
044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (4,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
045	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (4,0 CV)	SERV	10,00	615,00	6.150,00
046	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (4,0 CV)	SERV	10,00	515,00	5.150,00
047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (4,0 CV)	SERV	10,00	410,00	4.100,00
048	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (4,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
049	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (4,0 CV)	SERV	10,00	255,00	2.550,00
050	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (4,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (5,0 CV)	SERV	10,00	1.550,00	15.500,00
052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (5,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
053	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTATOR DO MOTOR ELÉTRICO (5,0 CV)	SERV	10,00	1.800,00	18.000,00
054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (5,0 CV)	SERV	10,00	810,00	8.100,00
055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (5,0 CV)	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
056	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (5,0 CV)	SERV	10,00	610,00	6.100,00
057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA	SERV	10,00	515,00	5.150,00

	BOMBA E (5,0 CV)				
058	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (5,0 CV)	SERV	10,00	405,00	4.050,00
059	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (5,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
060	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (5,0 CV)	SERV	10,00	315,00	3.150,00
061	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (5,0 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
062	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOMBINAMENTO DO MOTOR (7,5 CV)	SERV	10,00	1.900,00	19.000,00
063	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO; (7,5 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
064	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTATOR DO MOTOR ELÉTRICO (7,5 CV)	SERV	10,00	1.830,00	18.300,00
065	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ROTOR DO MOTOR ELÉTRICO. (7,5 CV)	SERV	10,00	815,00	8.150,00
066	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS DA BOMBA (IMPULSORES E DIFUSORES), (7,5 CV)	SERV	10,00	1.015,00	10.150,00
067	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DA BOMBA (RADIAL E AXIAL), (7,5 CV)	SERV	10,00	615,00	6.150,00
068	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS OU ROLAMENTOS DA BOMBA E (7,5 CV)	SERV	10,00	510,00	5.100,00
069	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EIXO CENTRAL DE ACOMODAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA BOMBA, (7,5 CV)	SERV	10,00	405,00	4.050,00
070	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ANÉIS, (7,5 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
071	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, (7,5 CV)	SERV	10,00	255,00	2.550,00
072	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA ANTI-RETORNO E (7,5 CV)	SERV	10,00	305,00	3.050,00
073	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE QUADRO DE COMANDO DE POÇO	SERV	25,00	900,00	22.500,00
074	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TUBOS DE ALTA PRESSÃO	SERV	15,00	880,00	13.200,00
075	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA DE PRESSÃO	SERV	15,00	1.900,00	28.500,00
076	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA DE RETROLAVAGEM	SERV	15,00	2.400,00	36.000,00
077	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE MEDIÇÃO	SERV	15,00	2.400,00	36.000,00
078	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA, MATERIAL: POLIAMIDA/POLISULFONA; MODELO: ESPIRAL; PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 150 PSI; TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C; FAIXA DE PH PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA: 7,5; TOLERÂ	SERV	20,00	4.900,00	98.000,00
079	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO POLIPROPILENO (PP) PARA OSMOSE REVERSA (R03), FUNÇÃO DE FILTRAGEM DE COMPONENTES FÍSICOS SUSPENSOS NA ÁGUA COMO: AREIA, TERRA, FERRUGEM, SEDIMENTOS, ETC.	SERV	80,00	80,00	6.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 598.450,00 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

O prazo do início da execução dos serviços será de até **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
FUNÇÃO	20 – AGRICULTURA.
SUB FUNÇÃO	608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.
PROGRAMA	1005 – CONSTRUINDO E DESENVOLVENDO UMA DIX-SEPT ROSADO MELHOR
PROJETO/ATIVIDADE	2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSOS	15001000 – RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
FONTE DE RECURSOS	17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7. Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

12.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**12.9.3. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;



- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Girleyde Dantas Nogueira
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>GIRLEYDE DANTAS NOGUEIRA</b>
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**PEDRO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA**

Portaria Nº 114/2022

Fiscal de Contrato

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**1572FB7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº112/2022– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN**

Aos 10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA</b>		
CNPJ: <b>07.805.649/0001-29</b>	Telefone: <b>(84) 32211065</b>	Email: <b>suprimentos@servgrafica.com.br</b>
Endereço: <b>AV DEODORO DA FONSECA, 755, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59020-600</b>		
Representante: <b>RIVALDO CESAR LUCENA SOARES - CPF: 132.832.354-49</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0013659 - PANFLETO A5 - FORMATO: AS (15,0 em X 21,0 em); - PAPEL: couchê brilhante ou fosco; gramatura mínima de 115 g/m2; - CORES: 4 X 4 cores, tinta escala. (Cod: 383055)	propri	UND	23462,00	0,150	3.519,30
11	0013666 - PASTAS TIPO EVENTO - MATERIAL: em papel cartão supremo de 210 g/m²; - DIMENSÕES: 32,0 em X 46,0 cm - formato aberto; 32,0 em X 23,0 cm -formato fechado; - IMPRESSÃO: em policromia, frente (4 X O cores); - ACABAMENTO: plastificada na frente; com bolso interno colado; dobra. Fotolito incluso.(cod :274598)	propri	UND	9415,00	1,400	13.181,00
15	0007754 - Banner em Lona – 90x120cm, aplicação de verniz. (Cód: 55599)	propri	UND	75,00	21,000	1.575,00
20	0013675 - Caneta Personalizada com logomarca. (Cód: 410779)	propri	UND	1500,00	1,750	2.625,00
23	0013678 - Impressão de Crachá – Formato 15x10cm, PVC com foto cordão e impressão 4x0 cores. (Cód: 439776)	propri	UND	1100,00	2,900	3.190,00
28	0013683 - GARRAFA TERMICA - Garrafa tipo Squeeze Plástico - personalizada, capacidade 500 ml, frasco plástico e tampa com rosca, cor a escolha da contratante, impressão 4x0. A arte será fornecida pela unidade demandante, (Cód: 364042)	propri	UND	1560,00	7,370	11.497,20
29	0013684 - Banner em lona .cor 4x0, impressão digital acabamento:bastão de madeira,ponteiros brancos e cordão (Cód: 458239)	propri	Outro	150,00	24,000	3.600,00
31	0013686 - CARIMBO, material corpo: polímero, material base: borracha, tipo: automático printer 60. (Cód: 457602)	propri	UND	30,00	24,500	735,00
34	0013689 - PLACA EM ACRILICO personalizado com base,tamanho 10x15cm (corte reto ou especial) (Cód: 371754)	propri	UND	150,00	8,000	1.200,00
37	0007751 - Agenda personalizada, capa dura, tamanho a5, com liga para fechamento (miolo padrão) (Cód: 55596)	propri	Unidade	500,00	13,550	6.775,00
38	0013665 - CALENDARIO DE MESA - BASE: 24 cm X 40 cm (aberto), 4X0 cores, tinta escala em cartão duplex especial 300 g/m² (ou gramatura superior), saída em CLP. - LÂMINAS: 12 folhas, 24 em X 13 cm, 4 X 4 cores, tinta escala em couchê fosco 170 g/m². Saída em CIP: - ACABAMENTO: Laminação fosca frente e verso nas 24 páginas. Encadernação com wire-o / garra dupla frontal branca ou prateada (28 anéis). Vincado na base. (Cod:33057)	propri	UND	941,00	5,790	5.448,39
39	0003455 - Boletim informativo 4 páginas tamanho A4(fechado)cor 4x4,papel couchê 150G-acabamento:dobrar	propri	UND	1500,00	0,650	975,00
40	0034025 - CARTÃO TAMANHO 14,5CM DE ALTURA E 21 CM DE LARGURA OU EQUIVALENTE A 02 CARTÕES POR FOLHA TIPO A4, TIPO DE FOLHA PESO 60.(COD:159)	propri	UND	2000,00	0,350	700,00
41	0032696 - ENVELOPE A4 (24X34CM), PERSONALIZADO E COLORIDO. (A ARTE E MEDIDAS SERÁ ENVIADA JUNTO DA ORDEM DE SERVIÇO).	propri	Und.	50,00	0,690	34,50
43	0032699 - FICHA PARA ENTREGA DE PEIXE NA SEMANA SANTA 29,7CM X 21CM.	propri	Und.	50,00	1,290	64,50
44	0034026 - IMPRESSÃO DE REVISTA INFORMATIVA PERSONALIZADA A4:210MMX297MM PAPEL CAPA - COUCHE BRILHO 150GR CORES FRENTE E VERSO DENTRO PAPEL MIOLO COUCHE BRILHO 90GR QUANTIDADE PAGINAS - 10 PAGINAS (COD:480393)	propri	UND	5000,00	1,600	8.000,00
45	0034027 - IMPRESSÃO EM FOLDER FORMATO A3 (DUAS) DOBRAS COM 297 X 420 MM (ABERTO) 4/4 CORES FRENTE E VERSO IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHE, LISO, BRILHANTE, 250G. (A CADA SOLICITAÇÃO SERÁ FEITA A TIRAGEM MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA), EM CASO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO). (COD:8305)	propri	UND	5000,00	0,900	4.500,00
48	0032715 - REVELAÇÃO DE FOTOS TAMANHO 10X15CM (A FOTO SERÁ ENVIADA JUNTO DA ORDEM DE SERVIÇO).		Und.	500,00	0,890	445,00
49	0032716 - REVELAÇÃO DE FOTOS TAMANHO 15X20CM (A FOTO SERÁ ENVIADA JUNTO DA ORDEM DE SERVIÇO).		Und.	500,00	1,800	900,00
50	0032717 - REVELAÇÃO DE FOTOS TAMANHO 17X22,5CM (A FOTO SERÁ ENVIADA JUNTO DA ORDEM DE SERVIÇO).		Und.	200,00	2,950	590,00
51	0034028 - TAG LEMBRANCINHA PERSONALIZADA MATERIAL: PAPEL KRAFT 180 GRAMAS OU BRANCO 180 GRAMAS TIPO: PERSONALIZADO TAMANHO: 4,5 CM X 8,5 CM COR DEIMPRESSÃO: SÓ FRENTE IMPRESSA (COLORIDA OU PRETA)	propri	UND	1000,00	0,850	850,00
53	0034030 - ENVELOPES PRONTOS TAMANHO: 31X41CM. ENVELOPE DE PAPEL KRAFT OURO COM PAPÉIS DE ALTA QUALIDADE GRAMATURA: 80 G/M2 CONTÉM: 500 ENVELOPES DIMENSÕES: 310 X 410 MM ( 31 X 41 CM ) (COD:19705)	propri	CX	2,00	236,000	472,00
55	0029564 - ADESIVOS PERFURADO PARA ÔNIBUS DESCRIÇÃO: o TAMANHO PADRÃO PARA ÔNIBUS o Formato: 60x109cm o Cores: 4x0 o Material: Vinil 0,10 o Revestimento: Branco o Acabamento: Com Refile Obs: A arte será enviada junto com a ordem de compra/serviço.		Und.	100,00	34,500	3.450,00
56	0032705 - OUTDOOR DE LONA 440G, EM IMPRESSÃO DIGITAL, APLICADO POR METRO QUADRADO E NO LOCAL.	propri	Outro	500,00	32,000	16.000,00
58	0032708 - PAPEL DE PAREDE EM 3D FEITO DE FIBRAS DE POLIÉSTER E CELULOSE, RELATIVAMENTE RESISTENTE À UMIDADE, APLICAÇÃO POR METRO QUADRADO.		Outro	200,00	136,000	27.200,00
59	0032709 - PAPEL DE PAREDE PERSONALIZADO FEITO DE FIBRAS DE POLIÉSTER E CELULOSE, RELATIVAMENTE RESISTENTE À UMIDADE, APLICAÇÃO POR METRO QUADRADO.		Outro	200,00	86,500	17.300,00
69	0032718 - SACOLINHA PARA CÂMBIO MODELO STEP (PADRÃO) PERSONALIZADO TAMANHO 26X17CM EM TNT 45G (A ARTE SERÁ ENVIADA JUNTO DA ORDEM DE SERVIÇO).	propri	Und.	300,00	1,300	390,00
72	0029560 - LIVRO ALBUM DO BEBÊ PERSONALIZADO COM CAIXA PERSONALIZADA. DESCRIÇÃO: Livro álbum do bebê personalizado com caixa personalizadas com o nome BEBÊ PREFEITO e brasão da semana do bebê. Caixa e capa do livro em papelão de alta densidade. Livro contendo no mínimo 60 (sessenta) páginas, com folhas 180G, tamanho A4, com espaço para no mínimo 76 fotos que contam a história do bebê no primeiro aninho em suas sessões. Exemplo das sessões: espaço para colocar dados da mãe e do pai; contar sobre a descoberta; local para fotos da mãe grávida, ultrassom; quarto; fotos na maternidade; primeiro banho etc... LIVRO E CAIXA NA COR BEGE CLARO E LETRAS E BRASÃO DOURADO. Obs: A arte será enviada junto com a ordem de compra/serviço.	propri	Und.	50,00	29,000	1.450,00

74	0032710 - PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA PORTA EM ACRILICO, TAMANHO 25X12 CM	propri	Und.	200,00	13,000	2.600,00
80	0030023 - WIND BANNER — COM IMPRESSÃO DE DUAS FACES EM ALTA RESOLUÇÃO COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ORIFÍCIO NA PARTE DE CIMA PARA PREENCHER COM ÁGUA, HASTE DE 3 METROS, ALTURA FINAL APROXIMADAMENTE 2,50M COM BANDEIRA NO TAMANHO DE 1,60X0,50M APROXIMADAMENTE.	propri	Und.	22,00	238,000	5.236,00

#### – DO OBJETO

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**RIVALDO CESAR LUCENA SOARES**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:9F9C6E49**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº118/2022– PMG/RN

#### Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN

Aos ,10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021**

– **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CNPJ: 27.616.844/0001-18	Telefone: (83) 32253693/(83) 32222357	Email: superterracomercio@gmail.com
Endereço: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 195 SALA B, EXPEDICIONARIOS, João Pessoa/PB, CEP: 58040-730		
Representante: MANOEL BONIFACIO DE ASSIS NETO - CPF: 100.225.934-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
68	0034032 - VISEIRA DE SOL SIMPLES AJUSTÁVEL, TACTEL, PERSONALIZADO COM COMPRIMENTO DA BORDA É 8 CM E A CIRCUNFERÊNCIA DO TAMPÃO É AJUSTÁVEL DE 55 A 60 CM (COD:6750)	PROPRI	UND	3000,00	24,500	73.500,00

#### – DO OBJETO

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona,

mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e  
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de Agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**ANOEL BONIFACIO DE ASSIS NETO**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:08032E71**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº117/2022– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN**

Aos ,10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, ,**

**residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guararé/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI		
CNPJ: 26.824.426/0001-53	Telefone: (71) 33044499	Email: ENOCFILHO@GALAXYBRINDES.COM.BR
Endereço: RUA DA GLORIA, 358 1 ANDAR, CAPELINHA, Salvador/BA, CEP: 40394-130		
Representante: ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - CPF: 716.063.945-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0013677 - Copos em Acrílico personalizado. (Cód: 466641)	G Fabricante: S	UND	2500,00	3,800	9.500,00

#### – DO OBJETO

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUARARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e  
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guararé/RN, 10 de agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:044E5FC3**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº124/2022– PMG/RN**

**Pregão Presencial Nº 10/2022 – PMG/RN**

Aos 10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial Nº 10/2021** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME</b>		
CNPJ: <b>11.886.312/0001-60</b>	Telefone: <b>84 3214-4489</b>	Email: <b>mf.comercio@hotmail.com</b>
Endereço: <b>Rua dos Colibris, 33, Conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59290-000</b>		
Representante: <b>MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CPF: 652.681.724-68</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0033414 - CAMISETA MANGA CURTA PADRAO AZUL FUNDAMENTAL - Camiseta manga curta em meia malha 30.1 PV composto de 67% poliéster 33% Viscose, anti-pilling, gramatura de 175g/m2. A camiseta deverá ser na cor branca padronizada pelo PANTONE® 11-4001 TCX(Brilliant White). A gola deverá ser redonda em ribana 1x1 na cor branca (mesma tonalidade do corpo) composta de 65% poliéster 32% viscose e 3% elastano, com largura de 2 cm acabada na peça, aplicada em anel em máquina overlock com emenda na parte traseira. Na parte interna (cobrindo a costura) deverá conter uma limpeza de gola através de um galão de 1cm de largura com a mesma malha do corpo. Bainha nas mangas e barra com 2cm feitas em máquina cobertura duas agulhas. O fechamento interno (ombros, laterais e mangas) deverão ser em máquina overlock bitola de 3mm com linha e fio na cor da peça. Na parte traseira da gola deve ser aplicado internamente uma etiquetagem, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. Na parte da frente nos dois terços inferiores da camisa (partindo da barra até a altura do peito) deverá ser sublimada uma padronagem de ilustrações coloridas(ver imagem 3A), enquanto na altura de peito(centralizado e acima das ilustrações) deverá ser sublimada a logomarca do Centro de Educação específico daquela unidade em tamanho proporcional ao tamanho da peça(ver imagem 3A). Nas mangas, de forma centralizada, deverá ser sublimada a		UND	2200,00	28,400	62.480,00
	logomarca da Prefeitura com a assinatura da Secretaria Municipal de Educação logo abaixo em tamanho proporcional(ver imagem 3B) na cor azul marinho padronizada pelo PANTONE® 19-4052 TCX(Classic Blue). Nas costas deverá ser sublimada a padronagem de ilustrações coloridas, no último terço a partir da barra, nas mesmas dimensões da aplicação frontal para dar a impressão continuidade das ilustrações(ver imagem 3C). A grade será distribuída entre os tamanhos: 10,12,14,16, P, M, G, GG, XG e XGG(ver tabela de medidas).					

#### – DO OBJETO

– Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar em atendimento as necessidades da educação básica da rede municipal de ensino do município de Guimarães/RN.

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de Agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA****MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**0415D55D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº115/2022– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN**

Aos 10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>RB GRAFICA DIGITAL EIRELI</b>		
CNPJ:	Telefone: (34)	Email:
16.951.665/0001-10	32917200/(34) 32917214	LICITACAO@RBDIGITAL.COM.BR/sup.licitacao@rbdigital.com.br
Endereço: <b>RUA OROZIMBO RIBEIRO, 635 MEZANINO, SANTA MONICA, Uberlândia/MG, CEP: 38408-242</b>		
Representante: <b>LUCIANA ALVES DE REZENDE - CPF: 001.103.826-84</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
47	0002604 - Prontuário Sistema único de Assistência Social capa 29,7 por 42cm, 4x4 cores, tinta escala em triplex 250g, miolo 56 páginas, 21x29,7cm, 1 Acor, tinta em offset75g. (A cada solicitação será feita a tiragem mínima de 100 (cem), em caso de eventual contratação).	Prórpi Prórpi	UND	2000,00	16,990	33.980,00

**– DO OBJETO**

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

**– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

**– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

**– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de Agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**LUCIANA ALVES DE REZENDE**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**E1CB2160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº114/2022– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN**

Aos 10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME</b>		
CNPJ: <b>11.886.312/0001-60</b>	Telefone: <b>84 3214-4489</b>	Email: <b>mf.comercio@hotmail.com</b>
Endereço: <b>Rua dos Colibris, 33, Conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59290-000</b>		
Representante: <b>MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CPF: 652.681.724-68</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0013673 - Camisas em malha PV para eventos, 100% sublimação frete/verso. (Cód: 251427)	M	UND	4300,00	13,800	59.340,00
25	0013680 - CAMISA UNIFORME, material malha algodão fio 30.1 tipo manga curta tipo colarinho gola polo tamanho variado tipo uso uniforme características adicionais logotipo e inscrições conforme modelo enviado junto à ordem de compra. (Cód: 454422)	M	UND	1400,00	19,500	27.300,00
26	0013681 - ECOBAGS – ECOLOGICAMENTE CORRETA, tecido 100% algodão cru 30x30. (logomarca de acordo com a solicitação da secretaria municipal de esporte). (Cód: 60636)	M	UND	150,00	9,800	1.470,00
27	0013682 - MEDALHA, material acrílico, componentes cordão em cetim 75 x 4 cm, tamanho 7 x 7 cm, espessura 10 mm, características adicionais impressão de três cores em serigrafia (Cód: 358141)	M	UND	720,00	6,800	4.896,00
60	0032681 - ABADA PERSONALIZADO MATERIAL PRINCIPAL: HELANCA CACHARREL TIPO DE MANGA: REGATA GOLA: VIES. IMPRESSÃO: SUBLIMAÇÃO TAMANHOS: P / M / G / GG - ADULTO	M	Und.	2000,00	11,800	23.600,00
61	0032682 - ABADA PERSONALIZADO MATERIAL PRINCIPAL: HELANCA CACHARREL TIPO DE MANGA: REGATA GOLA: VIES. IMPRESSÃO: SUBLIMAÇÃO TAMANHOS: P / M / G / GG - INFANTIL	M	Und.	4000,00	11,800	47.200,00
62	0007752 - Bandeiras Personalizadas em poliéster 1mt x 1,30mt em sublimação. (Cód: 55597)	M	Unidade	15,00	23,000	345,00
63	0007756 - Bolsas de tecido com impressão frente e verso em sublimação tamanho 30x40. (Cód: 55601)	M	Unidade	1500,00	5,770	8.655,00
64	0007758 - Camisa em malha piquet, tipo Polo ou baby look Polo, com logotipo bordado no peito (Cód: 55606)	M	Unidade	1000,00	27,500	27.500,00
65	0032690 - CAMISETA MANGA LONGA LISA PROTEÇÃO SOLAR UV +50, UNISEX TAMANHO ÚNICO.	M	Und.	120,00	43,500	5.220,00
67	0007773 - Mochilas para eventos em tecido pp na cor branco impressão sublimada frente com cordão, tamanho 30x50. (Cód: 55620)	M	Unidade	1000,00	6,000	6.000,00
77	0034034 - FITA DE CETIM PERSONALIZADA Nº 02 Largura: 10mm CORES A DEFINIR CONFORME DEMANDA	PG	M	800,00	1,490	1.192,00
78	0034035 - FITA DE CETIM PERSONALIZADA Nº 05 LARGURA: 22mm. CORES A DEFINIR CONFORME DEMANDA	PG	M	800,00	2,120	1.696,00
79	0034036 - FITA DE CETIM PERSONALIZADA Nº 09 LARGURA: 38mm CORES A DEFINIR CONFORME DEMANDA	PG	M	800,00	2,490	1.992,00
81	0034049 - COLETE DE FUTEBOL JUVENIL Cores a definir no ato do pedido, Material: 100% poliéster. Com arte gráfica.	M	UND	30,00	24,800	744,00

**– DO OBJETO**

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

**– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

**– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.



§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de Agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:59B29180**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº116/2022– PMG/RN

#### Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN

Aos ,10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021**

– **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP</b>		
CNPJ: 17.791.755/0001-54	Telefone: 11 984322355/(11) 29141406	Email: licitacao@idpromo.com.br
Endereço: <b>RUA SILVA BUENO, 1660, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04208-001</b>		
Representante: <b>REGINA ZANCO DIAS DA COSTA - CPF: 126.513.778-13</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
76	0034033 - CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO COM ACABAMENTO DE ARGOLA E PRENDEDOR CLIP. POSSUI 85CM COM LARGURA A DEFINIR COM APROXIMADAMENTE 30MM - COR A DEFINIR CONFORME DEMANDA. (COD:22810)		UND	2000,00	3,490	6.980,00

#### – DO OBJETO

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona,

mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e  
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de Agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**REGINA ZANCO DIAS DA COSTA**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:DF4D640C**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº110/2022– PMG/RN

#### Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN

Aos 10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado** à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021**

– **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA - ME</b>		
CNPJ: <b>01.088.055/0001-68</b>	Telefone: <b>(67) 3321-2000/(67) 30299713</b>	Email: <b>sobralcarimbos@hotmail.com</b>
Endereço: <b>R VINTE E SEIS DE AGOSTO, 216, 0, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-081</b>		
Representante: <b>CICERO PRADO SOBRAL - CPF: 231.077.401-44</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0013687 - CARIMBO, material corpo: polímero, material base: borracha, tipo: automático printer 15 (Cód: 457620)	NYKO	UND	70,00	26,000	1.820,00

#### – DO OBJETO

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**CICERO PRADO SOBRAL**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**684CF8FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº109/2022– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 39/2022 – PMG/RN**

As ,10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 39/2021**

– **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **03 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>M C FELIPE CAMPOS</b>		
CNPJ: <b>01.070.693/0001-51</b>	Telefone: <b>(84) 3661-1830/ (84) 9985-4382</b>	Email: <b>mcfelipecampos@oi.com.br</b>
Endereço: <b>R DA TOADA, 1010 CJ NOVA NATAL, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59138-370</b>		
Representante: <b>MARIA CRISTINA FELIPE CAMPOS - CPF: 019.216.687-50</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0013663 - CONVITE, tamanho 10x15cm,cor 4x0couchê 210g com envelope branco (Cód: 55577)	LUCGRA	UND	4950,00	0,740	3.663,00
10	0013664 - CONVITE, tamanho 15x21cm,cor 4x0 couchê 210g com envelope branco (Cód: 55578)	LUCGRA	UND	5850,00	0,840	4.914,00
24	0013679 - BOLAS DE VINIL, tamanho 21cm, personalizada, características adicionais logotipo e inscrições conforme modelo enviado junto à ordem de compra (Cód: 150563)	LUCGRA	UND	1575,00	7,270	11.450,25
30	0013685 - CANETA ESFEROGRAFICA, metal, 1 un, metal, média, azul, corpo prata, personalizada logomarca, clipe metal. (cód: 427913)	LUCGRA	UND	400,00	3,000	1.200,00
33	0013688 - PLACA EM ACRÍLICO personalizado com base,tamanho 15x21cm(corte especial) (CÓD: 248708)	LUCGRA	UND	150,00	10,900	1.635,00
42	0032698 - FICHA CONTROLE RESTAURANTE POPULAR - 22CM X 24CM PESO 40.	LUCGRA	Und.	300,00	1,190	357,00
70	0032693 - CHAVEIROS EM ACRÍLICO RESINADO, COM IMPRESSÃO COLORIDA - ALTURA: 0.04 CM LARGURA: 3.50 CM COMPRIMENTO: 6.00 CM PESO: 10 G.	LUCGRA	Und.	3000,00	2,000	6.000,00
73	0007778 - Placa em acrílico personalizada (comenda), tamanho 23x10cm (Cód: 55623)	LUCGRA	Unidade	320,00	11,900	3.808,00
75	0032713 - PLACA EM ACRÍLICO PERSONALIZADA EM FORMATO DE CHAVE PARA SEMANA DO BEBÊ (A ARTE E MEDIDAS SERÁ ENVIADA JUNTO DA ORDEM DE SERVIÇO).	LUCGRA	Und.	30,00	49,500	1.485,00

82	0034050 - FLÂMULA Confeccionada em tecido cru 100% algodão. 1.20mt de altura por 70cm de largura. Com arte gráfica.		UND	1,00	120,000	120,00
83	0034051 - FLÂMULA Confeccionada em tecido cru 100% algodão. 25cm de largura por 35cm de altura. Com arte gráfica.		UND	20,00	40,000	800,00

– **DO OBJETO**

–FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

– **DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**MARIA CRISTINA FELIPE CAMPOS**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**B238BE95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº127/2022– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 45/2022 – PMG/RN**

Aos ,10 de agosto de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 45/2021**

– **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **08 de agosto de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: CH Comercio e Serviços		
CNPJ: 15.495.405/0001-15	Telefone:	Email: celsohenrique.costa@gmail.com
Endereço: RUA JOÃO GARCIA, 6, VALADÃO, MACAU/RN, CEP: 59500-000		
Representante: CELSO HENRIQUE MARQUES DA COSTA - CPF: 081.697.574-44		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0013108 - Agua Mineral sem Gás (Garrafa Plástica Transparente de 500 ml) - Embalagem com 12 (doze) unidades. MARCA DE REFERENCIA: STER BOM, CRISTALINA OU SIMILAR. (Cód: 54163)	NIN	PCT	9252,00	12,600	116.575,20
3	0013109 - Gelo em cubo, potável (gelo inodoro) - Saco plástico transparente contendo 3Kg. Deverá conter rótulo na embalagem, com pacote especificações listadas neste termo. (Cód: 54164)	CHAPINH	PCT	10358,00	6,000	62.148,00

#### – DO OBJETO

–Aquisição de água mineral natural, com fornecimento em copo, garrafinhas e gelo em cubo.

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 10 de agosto de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**CELSO HENRIQUE MARQUES DA COSTA**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**A5B468CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CRÉDITOS ADICIONAIS- DECRETO Nº 66- LAGOA D'ANTA/RN**

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN CEP: 59227000

CNPJ: 08.142.887/0001-64

**DECRETO Nº 66, DE 01 de junho de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lagoa d'Anta/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, ocorrerá por excesso de arrecadação, conforme artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 01 de junho de 2022

**JOAO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

Prefeitura de Lagoa d'Anta					
Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN					CEP: 59227000
CNPJ: 08.142.887/0001-64					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>150.000,00</b>
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS					150.000,00
	1012 CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103110	0001	150.000,00

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**AF5F69F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº. 011/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão, o pagamento, o valor e a prestação de contas das diárias de viagens aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa de Velhos - RN, e adota outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa de Velhos - RN,

**DECRETA:****CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ao servidor público municipal e ao agente político no âmbito do Executivo Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou representação de interesse do Poder Executivo, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com transporte, alimentação, locomoção urbana, quando for o caso, e hospedagem se houver pernoite.

§1º Os valores das diárias dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos deste município são os constantes do **ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS** deste Decreto.

§2º A Prefeita municipal pode optar previamente pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o deslocamento.

§3º As diárias de viagem serão pagas antecipadamente ao servidor e ao agente político interessado, mediante portaria autorizativa do respectivo Gestor Ordenador de Despesas, inclusive referente a sua própria diária, assegurando-se àquela a validade de documento probatório da despesa, para fins de contabilização, conforme modelo do **ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS** deste Decreto.

§4º Não será pago diárias aos servidores públicos e aos agentes políticos que se deslocarem do município sem a devida e expressa autorização do respectivo Gestor Ordenador de Despesas, nos termos do §3º deste artigo.

§5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, ou ainda quando lhe for fornecido o devido alojamento ou outra forma de pousada.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública mesmo que seja de forma transitória.

§1º São considerados agentes políticos no âmbito do Poder Executivo Municipal a Prefeita, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

§2º Os membros de comitativas ou missões oficiais especialmente designadas pela Prefeita, e os convidados especiais não enquadrados no *caput* deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias até o limite do valor atribuível a viagem para o Distrito Federal da Prefeita Municipal.

**Art. 3º** É considerada diária de campo a atribuída em virtude de:

- I - campanha de combate e controle de endemias;
- II - trabalhos de:

- a) demarcação, vistoria, avaliação, inspeção e manutenção de marco divisório;
- b) topografia, altimetria, pesquisa e saneamento;
- c) demanda ambiental;
- d) inspeção e fiscalização ambiental ou de sanidade animal e vegetal;
- e) levantamento e coleta de informações de interesse agropecuário;

§1º O valor máximo de diária de campo é R\$ 500,00 por mês.

§2º É vedado o recebimento de diária de campo cumulado com outro valor de diária.

§3º As despesas com transporte e hospedagem ficam a cargo do órgão da respectiva lotação.

§4º Quando a execução dos serviços exija diária de campo, o dirigente do órgão pode instituir escala especial de trabalho, jornada de serviço, repouso, descanso e regimes de plantão em horas ou dias corridos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Da autorização Prévia**

**Art. 4º** A diária:

I – é atribuída:

- a) previamente pelo dirigente do respectivo órgão por meio de Portaria, inclusive a referente ao seu próprio afastamento, conforme modelo do **ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS** deste Decreto;
- b) mediante preenchimento de Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser apresentado ao dirigente de que trata a alínea “a)” do inciso I deste artigo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para conhecimento, apreciação e expedição da respectiva autorização ou não, na conformidade do **ANEXO II – FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS** deste Decreto;
- c) exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;

II – de natureza não-salarial, e é paga:

- a) mediante custeio;
- b) antecipada e inteiramente, exceto quando urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento, ou quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que pode ser acertada parceladamente.

III – não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão;

IV – não se considera para o efeito de adicional de férias e gratificação natalina.

V – é destinada a custear, quando houver, despesas com alimentação, hospedagem e traslado, excetuando-se o custeio deste quando realizado por meio de veículo oficial.

§1º A antecipação dos valores da diária de que trata a alínea “b)” do inciso II deste artigo, não exime o beneficiário da apresentação da respectiva prestação de contas.

§2º É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.

#### **Seção II**

##### **Do Direito a Diárias**

**Art. 5º** Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º deste Decreto;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado nos termos do inciso I do art. 4º deste Decreto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção I**

##### **Dos Elementos Integrantes do processo de Prestação de Contas**

**Art. 6º** Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar necessariamente dentre outros:

I – atestado, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado da viagem do evento, curso, ou similar, conforme modelo do **ANEXO IV – RELATÓRIO DE VIAGEM**.

#### **Seção II**

##### **Das Penalidades pela não prestação de Contas**

**Art. 7º** Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

§1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, será inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§2º As penalidades de que trata este artigo não eximirá o beneficiário de ser devidamente responsabilizado administrativamente (processo administrativo disciplinar), civilmente e criminalmente.

#### **Seção III**

##### **Devolução dos Valores não Utilizados**

**Art. 8º** A não utilização dos valores requeridos para diárias de viagem por qualquer motivo, ensejará sua devolução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu especificado retorno ao Município no **ANEXO II – FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**.

§1º Na hipótese de ocorrer o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento no **ANEXO II – FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**, deverá o beneficiário restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incorrerá o beneficiário nas mesmas penalidades descritas no art. 7º deste Decreto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Não se atribui diária de viagem com valor superior ao previsto neste Decreto, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufera em valores diferenciados.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**, Estado do Rio Grande do Norte, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM EM REAIS (R\$)**

NÍVEL FUNCIONAL	CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR DO ESTADO	
			Distantes mais de 100 km	Distantes menos de 100 km
Prefeita e Vice-Prefeito	R\$ 1000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Diretores e Coordenadores.	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Demais servidores.	R\$ 500,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00

Diárias de campo.	R\$ 50,00
Diárias a Colaborador Eventual.	De R\$ 100,00 Até R\$ 200,00

**ANEXO II**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS</b> <b>(ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR)</b> <b>FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS</b>		1 – DATA:
<b>SOLICITAÇÃO</b>		2 – MATRÍCULA FUNCIONAL:
3 – SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO/COLABORADOR EVENTUAL:		
4 – LOTAÇÃO:	5 – CARGO/FUNÇÃO:	
6 – CPF/RG:	7 – ÓRGÃO EXPEDIDOR:	8 – BANCO/AGÊNCIA/CONTA:
9 – ITINERÁRIO: DE: _____ à _____ e de _____ para _____.	10 – HORÁRIO DE SAÍDA:	11 – MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) VEÍCULO OFICIAL ( )
12 – PERÍODO DA VIAGEM:	13 – HORÁRIO DE CHEGADA:	14 – RECURSO: PRÓPRIO ( ) CONVÊNIO ( )
15 – NÚMERO DE DIÁRIAS:	16 – VALOR UNITÁRIO:	17 – VALOR TOTAL:
18 – FINALIDADE DA VIAGEM: ASSINATURA/SOLICITANTE		
<b>AUTORIZAÇÃO</b>		
O(dirigente do Órgão – Gestor/Ordenador)DE LAGOA DE VELHOS/ RN, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b)”, do inciso I do art. 3º do Decreto nº. XXXX, resolve,		
<b>AUTORIZAR:</b> O deslocamento do(a)servidor/agente político/colaborador eventualna forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias de viagem no valor total deR\$ xx (xxxx), para tratar de assuntos de interesse(do Órgão solicitante). Servidor/Agente político/Colaborador eventual: Período: Localidade:		
(dirigente do Órgão – Gestor/Ordenador		

**ANEXO III**

**PORTARIA Nº.XXDEXXDEXXXXXXDEXXXX.**

*Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.*

**(DIRIGENTE DO ÓRGÃO – GESTOR/ORDENADOR)**,no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. XXXXX,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedido ao (a)(**servidor/agente político/colaborador eventual**),(**Cargo/função**),**Matrícula nº.xxxxx**,diárias de viagem no valor total deR\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº. XXXX).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Lagoa De Velhos/RN,xxdxxxxxxxxxxxxxxxxdxxxx.

(Dirigente Do Órgão – Gestor/Ordenador)

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

1 – NOME DO(**servidor/agente político/colaborador eventual**):

2 – FUNÇÃO / CARGO:

3 – Nº. DA MATRÍCULA:

4 – FINALIDADE DA VIAGEM:

5 – PERÍODO

6 – LOCALIDADE:

7 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

8 – O ROTEIRO DE TRABALHO FOI EXECUTADO INTEGRALMENTE? ESPECIFIQUE.

Lagoa de Velhos/RNxxdxxxxxxxxxxxxxxxxdxxxx.

Servidor/Agente Político/Colaborador Eventual



## ANEXO V

## RECIBO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Recebi da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, a importância de R\$ xxxx, referente a xxxxx diárias no valor unitário de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme o FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Lagoa de Velhos/RN xx de xxxxxx de 20xx.

Servidor/Agente Político/Colaborador Eventual

Publicado por:  
João Maria Damascena  
Código Identificador: B1C39EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E A EMPRESA LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ. 07.805.649/0001-29.

PRIMEIRO Termo de Apostilamento que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, e do outro lado a empresa **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ. **07.805.649/0001-29** neste ato representado pelo Senhor **RIVALDO LUCENA SOARES**, inscrito no CPF/MF nº 132.832.354-49 devidamente qualificados na Ata de Registro de Preços nº 124/2021 do Pregão Eletrônico nº 41/2021, resolvem celebrar, nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93, o presente Termo de Apostilamento, o que fazem nos seguintes termos:

**1 – DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

O presente termo tem por objetivo aplicar o art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando neste ato os valores unitários contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	RS CONTRATADO	UNITÁRIO	RS REAJUSTADO	UNITÁRIO
004	CAMISETA MANGA CURTA: MALHA 100% ALGODÃO, COR A SER DEFINIDA (COLORIDA), GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, SENDO FRENTE 4 CORES, COSTA 4 CORES E MANGAS 2 CORES. TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XGG E EXGG	13,00		18,00	

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços originalmente celebrada, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Lagoa Nova/RN, 12 de agosto de 2022.

<b>LUCIANO SILVA SANTOS</b>	<b>LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME</b>
Prefeito Municipal	CNPJ: 07.805.649/0001-29
Contratante	Contratada

Publicado por:  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
Código Identificador: 5BB2676E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1172/2022

08.182.313/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.172/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2022 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 714, de 02 de dezembro de 2021 (LOA 2022), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2022, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 12 de agosto de 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	100.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	100.000,00

**Publicado por:**

Robert Kennedy de Assuncao Gama

**Código Identificador:**5F568EA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1174/2022**

08.182.313/0001-10

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.174/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 130.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2022 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 714, de 02 de dezembro de 2021 (LOA 2022), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2022, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 12 de agosto de 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>130.000,00</b>
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					130.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				130.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	130.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>130.000,00</b>
99.999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA					130.000,00
	2999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA				130.000,00
		9.9.99.99 CLASSIFICAR	15000000	0001	130.000,00

**Publicado por:**  
Robert Kennedy de Assuncao Gama  
**Código Identificador:**E1277EF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**CONTADORIA MUNICIPAL  
DECRETO 828/2022**

**DECRETO Nº 828/2022**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 710/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			2090 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	RS 60.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 60.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 60.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial. .

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 12 de agosto de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I	
FONTE: 15000000/ 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
( A ) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2021	1.288.107,40
( B ) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
( C ) Créditos Extraordinários	-
( D ) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	
Em realizados	848.889,23
Valor deste crédito decreto fonte 15001002	60.000,00
( E ) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = ( A ) - ( B ) - ( C ) - ( D ) - ( E ) EM 11/08/2022	379.218,17

**Publicado por:**  
Kylson Kennedy Bandeira  
**Código Identificador:**D44472CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022**

Pelo presente, ficam convocados os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado 001/2022 a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos do Município de Monte das Gameleiras/RN no horário das 08h às 13h. Caso o candidato não compareça no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o ato convocatório será considerado como desistente.

O(a) candidato(a) terá que apresentar cópia simples dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais quando não autenticados:

- a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2022;
- b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) comprovante de residência atualizado/recente (até três meses) com indicação de bairro e CEP;
- e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) cédula de identidade;
- h) carteira de trabalho, CTPS;
- i) cadastro de pessoa física, CPF;
- j) documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- k) uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- l) declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- m) Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- n) originais da documentação apresentada no momento da inscrição.

Fica, desde já, ciente o convocado de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Monte das Gameleiras/RN, 12/08/2022.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

**LISTA PARA ATO CONVOCATÓRIO AUXILIAR PEDAGÓGICO**

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOYCE LUCIANA SOARES FERREIRA	21º LUGAR- CANDIDATA CONVOCADA PARA TIRAR LICENÇA PREMIO DE SERVIDORA EFETIVA NA ESCOLA MUN JOAQUIM ANSELMO NO SÍTIO JACÚ DE ÓRFÃOS-CONTRATO TEMPORÁRIO POR 90 DIAS.

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:4B90B426**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 997, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal e estrutura básica dos órgãos da Administração Pública do Município do Ouro Branco/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DESTA LEI**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de organização do Poder Executivo e a estrutura básica de secretarias municipais. Define competências, atribuições, remunerações e formas de provimentos dos cargos em comissão que compõem a Administração Pública do Município do Ouro Branco, que compreende:

**I** - a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

**II** - a Administração Indireta, que se constitui de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

**§ 1º** As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas e disciplinadas por lei própria e devidamente incorporada à estrutura administrativa municipal.

**§ 2º** O consórcio público do qual faz parte o Município de Ouro Branco é parte integrante da Administração Indireta municipal por força do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º** Não se subordinam ao regime desta Lei:

**I** - os cargos públicos cujo provimento se dá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais são disciplinados em leis específicas, denominados de servidores públicos efetivos.

**II** - as funções públicas de conselheiros municipais, os quais exercem atividades de interesse público e disciplinadas em leis específicas, não sendo remunerados pelo Poder Público Municipal, exceto os casos e condições previstos em Lei.

**Art. 3º** O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido por meio de decreto que disciplinará a organização regimental, vedado:

**I** - aumento de despesa;

**II** - criação ou extinção de órgãos públicos;

**III** - criação e extinção de cargos e funções, ressalvada, contudo, a possibilidade de extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

**IV** - alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

**Parágrafo único** - Na esfera de sua atuação, a autoridade municipal decidirá observando, além dos princípios constantes no caput do art. 4º desta Lei, considerando também, no que couber, as regras do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** Constituem objetivos permanentes da Administração Pública Municipal:

**I** - a promoção da justiça social;

**II** - melhoria na qualidade e ampliação da abrangência das políticas públicas;

**III** - desburocratização e aprimoramento da capacidade institucional da Administração Pública Municipal;

**IV** - democratização e ampliação da participação popular nos processos decisórios;

**V** - a preservação do patrimônio público, dos bens históricos, culturais, urbanísticos e do meio ambiente;

**VI** - o apoio às atividades econômicas, a livre iniciativa e ao empreendedorismo;

**VII** - busca de parceria com entidades públicas e privadas para a melhoria do acesso a inclusão digital, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável; e

**VIII** - integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento às demandas de competências concorrentes.

## **CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 6º** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** - Administração Pública Municipal: administração direta e indireta do Município;

**II** - Órgão: unidade integrante da Administração Pública;

**III** - Agente Político: indivíduo que, em virtude de eleição ou nomeação, exerce mandato, cargo ou função na Administração Pública;

## **CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 7º** As ações governamentais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pressupõem planejamento, coordenação, supervisão e controle administrativo, promovendo um ambiente íntegro e confiável.

**§ 1º** Em nível de planejamento a Administração Pública Municipal observará, sem prejuízo de aplicação de outros instrumentos legais:

**I** - o Plano Plurianual - PPA;

**II** - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e

**III** - a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**§ 2º** Os planos, projetos e ações governamentais serão objeto de coordenação continuada, exercida de forma conjunta e articulada por todos os órgãos da administração municipal.

**§ 3º** O Secretário Municipal é responsável, junto ao Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência, devendo exercê-la por meio de orientação, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos subordinados, devendo:

**I** - assegurar a observância da legislação no âmbito de sua competência;

**II** - promover a execução dos programas do governo, constantes nos instrumentos de planejamento;

**III** - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais órgãos da administração municipal;

**IV** - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes comprometidos com a boa administração;

**V** - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

**VI** - fornecer ao órgão responsável às informações necessárias à prestação de contas do exercício financeiro.

## **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DO PODER EXECUTIVO**

#### **Seção I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal é composto pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, denominados de Agentes Políticos.

**§ 1º** As atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito estão definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Compõem ainda o Poder Executivo os cargos em comissão, as funções de confiança e os servidores públicos efetivos da administração pública municipal.

**Art. 9º** São atribuições comuns a todos os secretários municipais, conforme determina o art. 67 da Lei Orgânica do Município, além daquelas fixadas na presente Lei:

**I** - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

**II** - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

**III** - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

**IV** - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

**Parágrafo único** - As atribuições dos Secretários Municipais estão disciplinadas nesta Lei e demais normas legais expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - São Secretários Municipais:

**I** - os titulares das Secretarias;

**II** - o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

**III** - o Procurador-Geral do Município; e

**IV** - o Controlador-Geral do Município.

§ 1º O Presidente da OUROBRANCOPREV será remunerado por subsídio e goza do mesmo tratamento e posição hierárquica dos Secretários Municipais, nos termos do caput do art. 10 desta Lei.

§ 2º O Chefe do Gabinete e os secretários municipais serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores legalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** - O Prefeito exerce a representação Política e Administrativa do Município e é auxiliado pelos Secretários municipais que exercem as suas atribuições com o apoio dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

§ 1º As atividades auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal serão organizadas em sistemas, subordinadas à coordenação central, divididas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento, da seguinte forma:

**I**- planejamento e administração orçamentária, financeira e contábil;

**II**- modernização e gestão por processos e resultados;

**III**- orientações jurídicas e normativas dos diversos ramos do direito;

**IV**- controle interno;

**V**- gestão de recursos humanos e da folha de pagamento;

**VI**- gestão de compras, suprimentos de bens e serviços, licitações, contratos e convênios;

**VII**- gestão patrimonial;

**VIII**- comunicação institucional e relacionamento com as mídias sociais e a imprensa;

**IX**- tecnologia;

**X**- planejamento urbano;

**XI**- desenvolvimento humano e social;

§ 2º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos que compõem os sistemas administrativos do Município atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**Art. 12** - São Órgãos da Administração Direta:

**I** - O Gabinete do Prefeito;

**II** - A Procuradoria-Geral do Município;

**III** - A Controladoria-Geral do Município;

**IV** - Secretaria de Administração;

**V** - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas;

**VI** - Secretaria de Finanças e Tributação;

**VII** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**VIII** - Secretaria de Educação;

**IX** - Secretaria de Saúde;

**X** - Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

**XI** - Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

**XII** - Secretaria Agricultura e Desenvolvimento Rural;

**XIII** - Secretaria de Esporte e Lazer;

**XIV** - Secretaria de Cultura.

§ 1º Integram ainda a administração direta na qualidade de órgãos de Natureza Especial e vinculados ao Gabinete do Prefeito:

**I** - Junta Municipal de Serviços Militar;

**II** - Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§ 2º Os conselhos municipais vinculados às áreas específicas das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, considerados como órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva.

**Art. 13** - Pertence à Administração Indireta:

**I** - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco - OUROBRANCOPREV, que é uma Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 851/2013, e tem como finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais na forma definida pela Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

### **Seção I**

#### **DO GABINETE DO PREFEITO**

##### **Subseção I**

##### **Dos Órgãos Vinculados ao Gabinete do Prefeito**

**Art. 14** - Integram o Gabinete do Prefeito:

**I** - A Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 1º Integram o Gabinete do Prefeito, como órgãos de assessoramento e fiscalização:

**I** - A Procuradoria-Geral do Município;

**II** - A Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Integram o Gabinete do Prefeito como órgão de Natureza Especial:

**I** - Junta Municipal de Serviços Militar;

**II** - Coordenação Municipal de Defesa Civil.

**Art. 15** - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar gestão e assessoramento direto e imediato ao Prefeito e planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas, visando a integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, atuando com as seguintes competências:

**I** - assessorar na elaboração e coordenação da agenda do Prefeito Municipal;

**II** - formular com o auxílio de secretarias e órgãos municipais, subsídios para os pronunciamentos do Prefeito Municipal;

**III** - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

**a)** no relacionamento do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal e com os partidos políticos;

**b)** no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade em assuntos de interesse da sociedade ou do governo municipal;

**c)** na articulação política do Governo Municipal e sua interlocução com o Governo Federal, Governo Estadual e Governos Municipais;

**d)** na coordenação e acompanhamento das atividades das Secretarias Municipais e da formulação de projetos e políticas públicas;

**e)** na coordenação e na integração das ações governamentais e na realização de estudos de natureza político-institucional e no desenvolvimento de projetos de políticas públicas do Município;

**IV** - na supervisão e na execução das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;

**V** - no planejamento estratégico e de modernização do Município;

**VI** - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

**VII** - na elaboração de mensagens do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo;

**VIII** - na preparação dos atos a serem submetidos ao Prefeito Municipal;

**IX** - na publicação e preservação dos atos oficiais;

**X** - exercer as atividades de secretariado particular do Prefeito Municipal;

**Art. 16** - Para o desenvolvimento das ações administrativas a estrutura regimental do Gabinete do Prefeito poderá contar com 01 (uma) Assessoria de Comunicação e até 02 (dois) departamentos.

## Subseção II

### Dos Órgãos de Assessoramento, Assuntos Jurídicos e Fiscalização vinculados ao Gabinete do Prefeito

**Art. 17** - A Procuradoria-Geral do Município tem como finalidade a Representação Judicial do Município nos termos do inciso III do art. 75 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015; e a consultoria jurídica em todos os órgãos da Administração Direta, atuando conforme as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº. 004, de 31 de dezembro de 2009, com as seguintes competências:

**I** - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres, de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

**II** - assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal;

**III** - sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico de interesse público;

**IV** - apresentar ao Prefeito Municipal as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do município; e

**V** - assistir os Secretários Municipais bem, como demais servidores públicos municipais, no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal, praticada no âmbito de suas competências.

**Art. 18** - Para o desenvolvimento das ações administrativas e jurídicas da Procuradoria-Geral do Município, a estrutura regimental contará com 01 (uma) Assessoria Jurídica.

**Art. 19** - A Controladoria-Geral do Município tem como objetivo assessorar o Prefeito e todos os órgãos da administração municipal sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, atuando com as seguintes competências:

**I** - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**II** - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

**III** - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IV** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do município;

**V** - apoiar os controles externos no exercício da sua missão institucional;

**VI** - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

**Art. 20** - Para o desenvolvimento das ações administrativas e de controle, a estrutura regimental da Controladoria-Geral contará com até 01 (uma) Diretoria de Departamento.

## Subseção III

### Dos Órgãos de Natureza Especial vinculado ao Gabinete do Prefeito

**Art. 21** - À Junta Municipal de Serviço Militar compete exclusivamente o desenvolvimento das ações constantes na Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964.

§ 1º A Junta Municipal de Serviço Militar tem como Presidente o Prefeito Municipal, conforme preceitua o § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964.

§ 2º O Prefeito Municipal desempenhará sua função de Presidente auxiliado por um Chefe nomeado especialmente para esse fim, no cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, observando a parte final do § 1 do art. 11 da Lei nº 4.375, de 1964.

**Art. 22** - A Coordenação Municipal de Defesa Civil com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme Lei Municipal nº. 770, de 19 de abril de 2012.

## Seção II

### DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Subseção I

##### Da Secretaria de Administração

**Art. 23** - A Secretaria de Administração tem por finalidade a organização, coordenação e gestão das áreas de pessoal, patrimônio, transporte e arquivo público, atuando com as seguintes competências:

- I** - supervisionar, definir metas e promover a fiscalização de órgão que compõe a estrutura interna da Secretaria Municipal de Administração;
- II** - assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio, transporte e arquivo público;
- III** - emitir despachos em processos, requerimentos, memorandos e outros documentos relativos aos servidores públicos municipais;
- IV** - examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidade do servidor;
- V** - definir métodos e procedimentos de armazenamento, distribuição, controle e padronização de material, equipamentos e veículos do Município;
- VI** - expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à administração;
- VII** - promover estudos sobre as normas, métodos e procedimentos de trabalho da administração municipal;
- VIII** - promover o constante aprimoramento da gestão municipal com a implementação de planos, projetos e tecnologias com vistas a contribuir com a modernização e desenvolvimento organizacional da administração pública municipal.

**Art. 24** - Para o desenvolvimento das ações administrativas a estrutura regimental da Secretaria de Administração poderá contar com 01 (uma) diretoria administrativa, até 01 (uma) diretoria de departamento e até 02 (duas) chefias.

## **Subseção II**

### **Da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas**

**Art. 25** - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas tem por finalidade o planejamento, execução e acompanhamento de ações que visem o desenvolvimento da gestão municipal, a elaboração e acompanhamento do processo orçamentário e a elaboração, execução e fiscalização dos planos de contratações públicas, atuando com as seguintes competências:

- I** - promover ações para a construção do planejamento territorial, econômico e social do município, em articulação e cooperação com a União, o Estado e a Sociedade Civil;
- II** - coordenar estudos de viabilidade para a construção do planejamento estratégico da administração pública municipal;
- III** - coordenar, conjuntamente com as demais secretarias e órgãos municipais, o planejamento, a discussão e a elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV** - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações e alienações de bens;
- V** - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, inclusive de engenharia;
- VI** - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública municipal; e
- VII** - sugerir adesão, assinar e gerenciar as atas de registros de preços no âmbito da administração pública municipal;

**Art. 26** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas, poderá contar com até 03 (três) diretorias de departamento.

**Parágrafo único** - Para a realização dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Direta do Município, fica criado o cargo de Agente de Contratação observando as regras do inciso LX do art. 6, art. 8º e art. 176, inciso I todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **Subseção III**

### **Da Secretaria de Finanças e Tributação**

**Art. 27** - A Secretaria de Finanças e Tributação tem por finalidade a normatização dos procedimentos relativos à elaboração da programação financeira, da execução orçamentária e da contabilidade pública, e a receita tributária municipal, atuando com as seguintes competências:

- I** - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária municipal;
- II** - administração financeira e contabilidade pública municipal;
- III** - coordenar os trabalhos de prestação de contas de contratos, convênios e ajustes entre os municípios e os demais entes federados;
- IV** - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal e o relatório de gestão;

**Art. 28** - Para o desenvolvimento das ações administrativas a estrutura regimental da Secretaria de Finanças e Tributação poderá contar com 01 (uma) diretoria geral de tesouraria, 02 (duas) diretorias de departamento e 01 (uma) chefia.

## **Subseção IV**

### **Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**Art. 29** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem como finalidade planejar e promover, em articulação com o Estado, a União e a sociedade civil, o desenvolvimento econômico local sustentável, o turismo e a geração de emprego e renda, atuando com as seguintes competências:

- I** - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, e avaliar as ações a cargo do Município, relativas à política municipal de desenvolvimento econômico, à promoção e ao fomento do comércio e dos serviços, do cooperativismo, do artesanato, dos arranjos produtivos locais, da economia solidária e da economia criativa.
- II** - formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual;
- III** - formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo no âmbito municipal.

**Art. 30** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá contar com 01 (uma) diretoria administrativa e até 02 (duas) chefias.

## **Subseção V**

### **Da Secretaria de Educação**

**Art. 31** - A Secretaria de Educação tem como finalidade garantir o acesso da população à educação básica, manter a rede pública municipal de ensino e a assistência aos estudantes, atuando com as seguintes competências:

- I** - organizar, manter e desenvolver o sistema de ensino municipal, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte;
- II** - oferecer, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental;
- III** - organizar e assumir, com a assistência financeira da União e do Estado, quando for o caso, o transporte escolar dos alunos da rede municipal;



**IV** - promover com a assistência financeira da União e observando as suas diretrizes, o Programa de Merenda Escola da Rede Municipal de Ensino;  
**V** - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica, e promover a chamada pública;

**VI** - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola dos alunos da rede municipal de ensino;

**VII** - promover a distribuição de material escolar e fardamento aos alunos de sua rede de ensino;

**VIII** - gerir os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas competências, a Secretaria de Educação poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que apresentem experiências na área de educação.

**Art. 32** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Educação poderá contar com até 02 (duas) diretorias de unidade escolar, 02 (duas) vice-diretorias de unidade escolar e até 03 (três) gerências.

## Subseção VI

### Da Secretaria de Saúde

**Art. 33** - A Secretaria de Saúde tem como finalidade garantir o atendimento integral da população à saúde com as ações no âmbito do Sistema Único de Saúde e fortalecer ações para melhoria da qualidade de vida da população, atuando com as seguintes competências:

**I** - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**II** - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

**III** - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

**IV** - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

**V** - fortalecer a rede de atenção primária à saúde e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

**VI** - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

**VII** - participar da formação de consórcios administrativos intermunicipais, quando for o caso;

**VIII** - gerir laboratórios públicos de saúde, quando for o caso;

**IX** - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

**X** - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas competências, a Secretaria de Saúde poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que apresentem experiências na área de saúde.

**Art. 34** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Saúde poderá contar com 01 (uma) diretoria administrativa, 03 (três) diretorias de departamento, 01 (uma) diretoria de unidade I, até 02 (duas) diretorias de unidade II, até 02 (duas) gerências e até 05 (cinco) chefias.

## Subseção VII

### Da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

**Art. 35** - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania tem como finalidade a proteção social do cidadão e das famílias, por meio de programas, projetos e ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social:

**I** - política municipal de assistência social em consonância com a política nacional e estadual;

**II** - gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

**III** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV** - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

**V** - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local, observando as regras dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.742/93;

**VI** - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito de atuação;

**VII** - articular, em parceria com a União, o Estado e a sociedade, no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas competências, a Secretaria de Assistência Social poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que apresentem experiências na área de Assistência Social.

**Art. 36** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá contar com até 03 (três) diretorias administrativas, até 05 (cinco) gerências e até 03 (três) chefias.

## Subseção VIII

### Da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

**Art. 37** - A Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos tem como finalidade a fiscalização e execução de programas, projetos e ações nas áreas de infraestrutura urbana, desenvolvimento sustentável e meio ambiente, urbanismo e habitação de interesse social, atuando com as seguintes competências:

**I** - coordenar, executar e fiscalizar a política de construção, ampliação, reforma e conservação de prédios e equipamentos públicos;

**II** - coordenar a utilização e conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

**III** - coordenar, executar e fiscalizar a organização urbanística do Município;

**IV** - organizar, executar e monitorar os serviços públicos desenvolvidos pelo Município;

**V** - coordenar, executar e fiscalizar as políticas de proteção e desenvolvimento sustentável, do meio ambiente e de gestão e manejo de resíduos sólidos;

**VI** - desenvolver, em parceria com a União e o Estado, a política municipal de habitação de interesse social.

**Art. 38** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos poderá contar com até 03 (três) diretorias administrativas e até 04 (quatro) chefias.

## Subseção IX

### Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Art. 39** - A Secretaria Agricultura e Desenvolvimento Rural tem como finalidade executar as políticas públicas municipais na área de agricultura, com ênfase na agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, atuando com as seguintes competências:

- I** - priorizar e sugerir critérios para a alocação de recursos municipais destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;
- II** - promover estudos e diagnósticos sobre o desempenho da produção, comercialização e abastecimento dos produtos produzidos por meio agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;
- III** - articular ações integradas com os demais órgãos da administração pública municipal para a melhoria da qualidade de vida da população rural;
- IV** - coordenar a elaboração e a implementação do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável;
- V** - promover ações voltadas ao desenvolvimento rural e o fortalecimento da agricultura familiar, em parceria com o Governo Federal, Estadual e a Sociedade Civil.

**Art. 40** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural poderá contar com 01 (uma) diretoria administrativa, 01 (uma) diretoria de unidade II e até 03 (três) chefias.

#### **Subseção X**

##### **Da Secretaria de Esporte e Lazer**

**Art. 41** - A Secretaria de Esporte e Lazer tem como finalidade executar as políticas públicas municipais na área de esportes, atividades físicas, eventos esportivos e lazer, com as seguintes competências:

- I** - elaborar, executar e avaliar políticas públicas voltadas para desenvolvimento de práticas desportivas;
- II** - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;
- III** - implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades para o desenvolvendo do esporte e das atividades de lazer;
- IV** - colaborar de forma articulada com as secretarias de educação, saúde e de assistência social e cidadania, no desenvolvimento das atividades de educação física, atividades físicas e de lazer promovidas pelas respectivas secretarias.

**Art. 42** - Para o desenvolvimento das ações administrativas a estrutura regimental da Secretaria de Esporte e Lazer poderá contar com 01 (uma) diretoria de departamento e até 02 (duas) chefias.

#### **Subseção XI**

##### **Da Secretaria de Cultura**

**Art. 43** - A Secretaria de Cultura tem como finalidade executar as políticas públicas na área da cultura, leitura e artes, com as seguintes competências:

- I** - implementar estudos para a implantação de um Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura;
- II** - integrar e fortalecer o intercâmbio cultural entre a zona urbana e rural do município;
- III** - incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e comunidades tradicionais, expressões e identidades culturais existentes no município;
- IV** - promover e valorizar a leitura e o patrimônio histórico-cultural;
- V** - promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;
- VI** - coordenar, em articulação com as demais secretarias municipais, os projetos e eventos culturais do Município.

**Art. 44** - Para o desenvolvimento das ações administrativas, a estrutura regimental da Secretaria de Cultura poderá contar com 01 (uma) diretoria de departamento, 01 (uma) diretoria de unidade II e 01 (uma) chefia.

#### **Seção III**

##### **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**

**Art. 45** - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, OUROBRANCOPREV, é uma Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 851/2013, e tem como finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais na forma definida pela Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

**Art. 46** - Para o desenvolvimento das ações administrativas a estrutura regimental da OUROBRANCOPREV conta com 01 (uma) Diretoria Executiva composta pela Presidência, Diretoria Financeira e Diretoria Administrativa, conforme disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 851/2013.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 47** - Os cargos de provimento em comissão que constituirão os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, remunerado por vencimentos ou subsídios, conforme especificados no Anexo I desta Lei com os respectivos símbolos, valores e quantitativos.

§ 1º O subsídio do cargo de Secretário Municipal, na qualidade de agente político, será fixado em conjunto com o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do art. 29, V da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se ainda aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal os direitos sociais constantes no art. 7º, com observância do que dispõe o § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal.

§ 3º Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição da Administração Pública Municipal que ocuparem cargo de Secretário Municipal, ou equiparados nos termos do art. 10 desta Lei, poderão optar pelo subsídio do cargo ou pela remuneração correspondente ao cargo efetivo ocupado, situação em que perceberá, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo a título de verba de representação.

**Art. 48** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento, Direção, Gerência e Chefia a serem preenchidos na forma da presente Lei, observando as regras da presente Lei e de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos *nocaput* deste artigo:

- I** - exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;
- II** - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;
- III** - desempenhar outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato;

**IV-** outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais da Administração Municipal, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão controlados, alocados e administrados pelo Gabinete do Prefeito, que terá a atribuição de lotar os nomeados de acordo com os cargos existentes na estrutura regimental.

**Art. 49** - O servidor ou empregado público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar, na forma legalmente permitida, pelo recebimento integral do subsídio do cargo comissionado ou pela remuneração relativa ao seu cargo efetivo ou emprego, acumulado com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo comissionado que vier a exercer.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os valores dos cargos da estrutura administrativa de que trata esta Lei serão incorporados para efeito legal, inclusive não integram a base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social para efeito de aposentadoria, salvo disposição em contrário na lei previdenciária a qual esteja vinculado o servidor.

§ 2º A acumulação de cargos ficará restrita às hipóteses previstas na Constituição Federal.

**Art. 50** - Ficam criadas as Funções Gratificadas - FG, com valores e quantitativos previstos no Anexo I desta Lei, destinadas aos servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, observadas o seguinte:

**I** - o provimento da Função Gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive de outras esferas de governo que estejam à disposição da administração municipal;

**II** - as Funções de Confiança previstas no Anexo I desta Lei serão alocadas, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades, conforme as suas necessidades;

**III** - são competentes para prover a Função de Confiança os Secretários Municipais e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Direta, bem como os presidentes e equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Indireta;

**IV** - a Função de Confiança:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

d) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade e casamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

e) não será incorporada à remuneração do servidor e também não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS ÓRGÃOS EQUIPARADOS.

**Art. 51** - Os atos de gestão administrativa e financeira são de competência dos Secretários Municipais, responsáveis diretos pelos atos por eles praticados, devendo ordenar despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, nos limites dos créditos orçamentários e conforme delegação de competência para este fim.

§ 1º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta caberá à unidade administrativa de origem e o processamento e liquidação à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Excluem-se da competência estabelecida no caput do presente artigo:

**I** - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito do Município;

**II** - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda a autorização de despesas, a contratação, os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

**Art. 52** - É da competência dos Secretários Municipais e dos órgãos equiparados o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - As despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal estão sujeitas a análise de conformidade pela Controladoria-Geral do Município em qualquer estágio.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições especificadas nos anexos I e II que a integram.

**Art. 54** - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento, e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas no art. 3º desta Lei.

**Art. 55** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, autorizada a suplementação se necessário, observadas as regras da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 56** - Até a regulamentação da implantação das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão serão realizados por Pregoeiro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a remuneração equivalente ao do Agente de Contratação.

**Art. 57** - Revogam-se:

**I** - na data da publicação desta Lei:

a) A Seção III e Capítulo III da Lei Complementar nº. 001, de 31 de dezembro de 2009;

b) O art. 37 e Anexo I da Lei Complementar nº. 002, de 31 de dezembro de 2009;

c) A Lei Complementar nº 18, de 29 de novembro de 2017.

**II** - após decorrido 120 (cento e vinte) dias da publicação oficial desta Lei:

a) A Lei Complementar nº 600, de 24 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único** - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do art. 57, a Administração poderá optar por regulamentar de forma conjunta ou separadamente os órgãos da Administração Direta de que trata o art. 12 desta Lei, observando as disposições do art. 3º desta Lei.

**Art. 58** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 10 de agosto de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI Nº 997, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO E QUANTIDADES**

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (SUBSÍDIO/VENCIMENTOS)	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC1	RS 2.500,00	12
Procurador-Geral	CC1	RS 5.000,00	01
Controlador-Geral	CC1	RS 2.500,00	01
Presidente Da OUROBRANCOPREV	CC1	RS 2.500,00	01
Assessor Jurídico	CC2	RS 3.000,00	01
Agente de Contratação	CC3	RS 2.800,00	01
Diretor Geral da Tesouraria	CC3	RS 2.800,00	01
Diretor Administrativo	CC4	RS 1.850,00	11
Diretor De Unidade I	CC5	RS 1.750,00	01
Diretor De Unidade Escolar	CC5	RS 1.750,00	02
Diretor De Unidade II	CC6	RS 1.650,00	04
Diretor De Departamento	CC6	RS 1.650,00	13
Vice-Diretor Unidade Escolar	CC7	RS 1.500,00	02
Gerente	CC7	RS 1.500,00	10
Assessor de Comunicação	CC7	RS 1.500,00	01
Chefe de Serviços	CC7	RS 1.500,00	25
Função Gratificada I	FGI	RS 800,00	-
Função Gratificada II	FGII	RS 650,00	-
Função Gratificada III	FGIII	RS 500,00	-

**ANEXO II DA LEI Nº 997, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGOS	Requisitos/Atribuições
Secretário Municipal	Livre escolha do Prefeito do Município, sendo responsável por estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão, ordenando despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, bem como assessorar o Prefeito do Município no âmbito dos assuntos de seu órgão.
Procurador-Geral do Município	Graduação em Direito, com pelo menos cinco anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico, com atribuições de Representar Judicialmente o Município nos termos do inciso III do art. 75 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015; e ainda a consultoria jurídica em todos os órgãos da Administração Direta, atuando conforme as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº. 004, de 31 de dezembro de 2009.
Controlador-Geral do Município	Servidor Público Efetivo, nível superior, preferencialmente em Direito, Contabilidade ou Administração, sendo responsável por coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência, e ainda analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.
Presidente Da OUROBRANCOPREV	Cargo de nível superior, o qual compete administrar os recursos do OUROBRANCOPREV e supervisionar a concessão dos benefícios previdenciários, com o auxílio dos Diretores dos Departamentos, atuando conforme as disposições do art. 53 da Lei nº. 851/2013.
Assessor Jurídico	Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável por auxiliar no desenvolvimento das ações administrativas e jurídicas da Procuradoria-Geral do Município.
Agente de Contratação	Cargo de nível médio. Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observadas as regras dos arts 6º LX, 8º, caput e 176, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.
Diretor Geral da Tesouraria	Cargo de nível médio, exigindo-se conhecimento na área atinente a sua atuação, na capacidade de gestão financeira, exercendo o controle das contas bancárias da Prefeitura e dos Fundos Municipais das respectivas Secretarias, executando os pagamentos e transferências, assim como elaborando os documentos necessários para sua comprovação.
Diretor Administrativo	Cargo preferencialmente de nível médio com responsabilidade pela direção de órgão da Administração Pública com vinculação direta ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação, competindo-lhe auxiliar a Secretaria na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão.
Diretor De Unidade I	Cargo preferencialmente de nível médio, sendo responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor De Unidade Escolar	Cargo de nível superior, sendo responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor De Unidade II	Cargo preferencialmente de nível médio, com responsabilidade de direção de uma unidade administrativa de demanda mediana, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor De Departamento	Cargo preferencialmente de nível médio, sendo responsável pela direção de órgão administrativo de alta complexidade, competindo-lhe a execução das funções do respectivo órgão.
Vice-Diretor Unidade Escolar	Cargo preferencialmente de nível superior, sendo responsável pela vice-direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade, sendo substituto direto na ausência do Diretor Escolar.
Gerente	Cargo preferencialmente de nível superior, sendo responsável pela direção de órgão administrativo de média complexidade, competindo-lhe a coordenação de equipes ou atividades específicas, e execução das funções do respectivo órgão.
Assessor de Comunicação	Cargo de nível médio, com atribuição de assessorar no desenvolvimento das ações administrativas desempenhadas pelo Gabinete do Prefeito.
Chefe de Serviços	Cargo preferencialmente de nível médio, sendo responsável pelo desempenho das atividades atribuídas pelo chefe imediato, com dedicação e zelo pelos bens e serviços prestados pela administração.
Função Gratificada I	Ocupante de cargo público de provimento efetivo, destinado à função de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidos em órgãos de alta complexidade.
Função Gratificada II	Ocupante de cargo público de provimento efetivo, destinado à função de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidos em órgãos de média complexidade.
Função Gratificada III	Ocupante de cargo público de provimento efetivo, destinado à função de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.

Publicado por:  
Elizeu Gomes Martins  
Código Identificador:104D0280

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 -SRP - PMPP**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Paulo Henrique Bilinho Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 103.867.754-86, portador da Cédula de Identidade n.º 003.611.616 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei n.º. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **01 de agosto de 2022**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregoão tem como objeto futura contratação do serviço de digitalização de documentos, para atender as necessidades da administração de Pedra Preta-RN, conforme especificações discriminadas no anexo deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

##### Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ:	14.382.419/0001-60	Telefone:	(84) 99406-8369
Endereço:	Rua Candida Araújo Dantas, nº 98, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN		
E-mail:	edinho.dantas@hotmail.com		
Representante:	Eder Guilherme Dantas Lopes	CPF:	059.551.054-09
ITENS REGISTRADOS:			

Item	Descrição do Objeto conforme especificação detalhada constante do Termo de Referência	Marca/ origem de produção	Unid	Quant.	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Total Registrado R\$
6565	Locação de sistema de busca e organização de arquivos	POTENGI	Mês	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
6566	Serviços de digitalização de documentos e indexação em sistema ged (gerenciador eletrônico de documentos por página).	POTENGI	Página	500.000	R\$ 0,24	R\$ 120.000,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 157.200,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 03/08/2022 e vigorando até o dia 03/08/2023, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

## **CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – SRP - PMPP/RN.

11.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

11.4. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1665/2022
- b) Edital do Pregão Presencial nº 014/2022-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 03 de agosto de 2022.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeito Municipal

**POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**

Empresa Registrada

CNPJ Nº 14.382.419/0001-60



Publicado por:  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
Código Identificador:8975AFCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.

Às 10h:30min do dia 12 de agosto 2022, na sala de licitação, na Av. Nobrega Machado, 168, Centro, Poço Branco-RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Poço Branco, designada pela Portaria nº 388/2022, de 10 de janeiro 2022, composta pelo Presidente o Senhor VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO, e pelos Membros CELIA MARIA SIMPLICIO DA SILVA e WAGNER DOMINGOS DE LIMA, para a abertura dos envelopes de Habilitação, cujo o recebimento dos envelopes se deu no dia 02 de agosto de 2022, referente a licitação Tomada de Preços nº 003/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, (TRECHO DA AV. SANTA LUZIA, TRECHO DA RUA ENGENHEIRO JOSE BATISTA DO REGO PEREIRA E TRECHO DA AV. MANOEL RODRIGUES), ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 042/2022-SIN/RN. Cujos envelopes foram abertos e devidamente rubricados no dia de hoje.

Após abrir a sessão e constar a presença de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, citados anteriormente nesta ATA, os mesmos passaram a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, fazendo as seguintes constatações:

FORNECEDORES PARTICIPANTES		JULGAMENTO
LICITANTE		Situação
Nº	Razão Social / CNPJ / CPF	
01	MARASKA SOLUCAO EM ENGENHARIA LTDA / CNPJ 44.191.728/0001-13;	Atendeu a todas as exigências do edital.
02	MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME / CNPJ 24.575.584/0001-91;	<b>Não cumpriu a exigência do item: 8.4.3</b> - Comprovante de registro do <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> da empresa no Conselho Regional competente, podendo ser CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Será inválida a certidão que não apresentar a situação atualizada. <b>LICITANTE:</b> Deixou de apresentar a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Responsável Técnico (Engenheiro). <b>Não cumpriu a exigência do item: 8.4.6</b> - Comprovação de que a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional ou equipe de nível superior, detentores de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) expedidas pelo CREA competente, por execução de obras de características semelhantes às do objeto do presente Edital, (sendo que, no decorrer da obra os mesmos poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração), sendo limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: <b>a). EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 11/2019, COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO = 230 M²;</b> <b>LICITANTE:</b> O Atestado de Capacidade Técnica, não atende o item de maior relevância solicitado no Edital.
03	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 10.791.675/0001-50;	<b>Não cumpriu a exigência do item: 6.1</b> - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) presidente(a), pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. <b>LICITANTE:</b> Apresentou as CNH em foto cópia dos Sócios sem sua devida autenticidade. <b>Não cumpriu a exigência do item: 8.4.6</b> - Comprovação de que a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional ou equipe de nível superior, detentores de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) expedidas pelo CREA competente, por execução de obras de características semelhantes às do objeto do presente Edital, (sendo que, no decorrer da obra os mesmos poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração), sendo limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. <b>LICITANTE:</b> Deixou de apresentar a ART de Cargo e Função do Profissional (Engenheiro). <b>Não cumpriu a exigência do item: 8.2.6</b> - Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, expedido, com observância da Lei nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal. <b>LICITANTE:</b> O Certificado de Registro Cadastral (CRC), apresentado com data de emissão de 01/08/2022, um dia antes do recebimento da proposta. Segundo o parágrafo 2, Art. 22 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
04	TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 12.924.624/0001-84;	Atendeu a todas as exigências do edital.

Por todo o exposto, atendendo ao item 10.3 “Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços, ou, ainda, com irregularidades, serão **inabilitados**, não se admitindo complementação posterior”, a Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADAS** por não cumprirem as exigências editalícias as seguintes licitantes:

Nº	LICITANTE
01	MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ 24.575.584/0001-91;
02	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 10.791.675/0001-50;

Ao tempo em que declara **HABILITADAS** por atenderem a todas as regras do edital as seguintes empresas:

Nº	LICITANTE
01	MARASKA SOLUCAO EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ 44.191.728/0001-13;
02	TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 12.924.624/0001-84;

O resultado deste julgamento sobre a análise dos documentos de **HABILITAÇÃO**, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), como também no Diário Oficial do Município (DOM) para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, ou apresentação do Termo de Renúncia de Recurso caso as mesmas manifestem interesse, o qual deverá ser devidamente assinado, digitalizado e enviado para o e-mail da Comissão ([prefeituradepocobrancocpl@gmail.com](mailto:prefeituradepocobrancocpl@gmail.com)). Nada havendo a interposição de recurso **fica marcado para dia 23 de agosto de 2022 as 10h:00min**.

para abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, a tratar lavrou-se a presente ATA que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Poço Branco/RN, em 12 de agosto de 2022.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente da CPL

**CELIA MARIA SIMPLICIO DA SILVA**

Membro

**WAGNER DOMINGOS DE LIMA**

Membro

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:53FA779E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aos **12/08/2022** na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, **Sr. FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO – Secretário**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública **Pregão nº 0007/2022 PP, HOMOLOGO** através da(o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

**DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (27.796.696/0001-60)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor de referência (R\$)	Desconto (%)	Valor total (R\$)
1	12400 - Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	150.000,00	5 %	142.500,00
2	12401 - Aquisição de medicamentos GÊNERICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	70.000,00	9 %	63.700,00
3	12402 - Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	40.000,00	9 %	36.400,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>242.600,00</b>

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

**Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 12/08/2022**

**FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:4C3D5E7D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) **Pregão nº 0007/2022 PP**, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

**DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (27.796.696/0001-60)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor de referência (R\$)	Desconto (%)	Valor total (R\$)
1	12400 - Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	150.000,00	5 %	142.500,00
2	12401 - Aquisição de medicamentos GÊNERICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	70.000,00	9 %	63.700,00
3	12402 - Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	40.000,00	9 %	36.400,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>242.600,00</b>

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 12/08/2022

**ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS**

Pregoeiro Substituto do Município de Rodolfo Fernandes

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**783671E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

Processo Administrativo nº 104497/2022

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de confecção de faixas, banners e adesivos com a devida instalação.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS		
CNPJ: 05.928.935/0001-56	Telefone:	Email:
Endereço: RUA ELOY DE SOUZA, 0, Centro, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000		
Representante: Rosa de Lourdes de Carvalho Cunha - CPF: 878.329.844-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029631 - Impressão lona 440G 1440 dppis, Acabamento bastão, Aplicação, ponteira ou ilhós.	GRAFICA EXPRESS	METRO QU	2000,00	24,400	48.800,00
2	0029632 - Impressão Leitoso: Adesivo Avery, 1440 dppis, Recorte, Aplicação, Verniz Automotivo, com durabilidade de 2 anos da cola, impresso com cabeça de 7 ou 14 picolitros e tinta eco solvente.	GRAFICA EXPRESS	METRO QU	1000,00	33,700	33.700,00
3	0029633 - Impressão em Papel Outdoor 90g	GRAFICA EXPRESS	METRO QU	1000,00	7,800	7.800,00
4	0029634 - Placas em PS 2mm com Impressão digital, Aplicação e Verniz Automotivo	GRAFICA EXPRESS	METRO QU	1000,00	98,900	98.900,00

Importa a presente em R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 15/03/2023.

SANTA CRUZ/RN, 16 de março de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Rosa de Lourdes de Carvalho Cunha–Titular/pelo Fornecedor.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**B237F2E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 018/2022- DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 018/2022** Santa Maria/RN, 12 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Senhor Raniery Soares Câmara, Prefeito do Município de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Santa Maria.

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria RN, 12 de agosto de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Alimentação;</li> <li>· Energia elétrica;</li> <li>· Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>· Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>· Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>· Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.</li> <li>· Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e</li> <li>· Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de distribuidores ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>· Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>· Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>· Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>· Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>· Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>· Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>· Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>· Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>· Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	2,4
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas Nacionais.</li> </ul>	2,4
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,0

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>- Seguro saúde.</li> </ul>	2,4
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços de abastecimento de água;</li> <li>- Telefone;</li> <li>- Correio e telégrafos;</li> <li>- Vigilância;</li> <li>- Limpeza;</li> <li>- Locação de mão de obra;</li> <li>- Intermediação de negócios;</li> <li>- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>- Factoring;</li> <li>- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>- Demais serviços.</li> </ul>	4,8

**ANEXO II – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI N.º 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO III – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI N.º 9.532, DE 1997**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desentendimento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**F23A1435

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO 763/2022**

CNPJ: 08110439000189  
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro  
Telefone 08434342255  
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br  
**DECRETO Nº 000763/2022**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00946/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas Seguintes Dotações e Fontes/Detailamentos de Recursos:

<b>02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>	
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

<b>02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.004.20.606.0004.2097.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.004.20.606.0004.2208.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>	
02.006.15.451.0021.1127.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.  
Santana do Matos, 28, Julho de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zenilma Cavalcante de Souza  
**Código Identificador:**A4B7E4A3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO 768/2022**

CNPJ: 08110439000189  
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro  
Telefone 08434342255  
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br

**DECRETO Nº 000768/2022**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00946/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detailhamentos de Recursos:

<b>02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>62.000,00</b>
<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>	
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>77.000,00</b>

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

<b>02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.004.20.605.0004.1100.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.004.20.605.0004.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.004.20.606.0004.2014.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
02.004.20.606.0004.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
02.004.20.606.0004.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
02.004.20.606.0004.2097.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.004.20.606.0004.2098.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.004.20.606.0004.2099.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.004.20.606.0004.2217.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.004.20.606.0004.2217.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>62.000,00</b>
<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>	
02.006.15.451.0007.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>77.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Santana do Matos, 09, Agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zenilma Cavalcante de Souza  
**Código Identificador:**5A45F920

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO 769/2022**

CNPJ: 08110439000189  
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro  
Telefone 08434342255  
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br  
**DECRETO Nº 000769/2022**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00946/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas Seguintes Dotações e Fontes/Detailhamentos de Recursos:

<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.006.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	
02.010.04.122.0003.2327.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
02.010.04.122.0003.2327.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
02.010.04.122.0003.2327.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>73.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>173.000,00</b>

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão Reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.006.15.451.0007.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
02.006.15.451.0007.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
02.006.15.451.0007.1061.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0017000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	54.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	
02.010.04.122.0003.2327.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	73.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>73.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>173.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.  
Santana do Matos, 12, Agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zenilma Cavalcante de Souza  
**Código Identificador:**346DBCD4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022 - PROCESSO ADM Nº 1304/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

**Art. 24 – É dispensável a Licitação**

*I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*



**CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Reservatório e Adutora)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária;

**Dotação Orçamentária:**

02.004.20.605.0004.2011 - Manutenção do Fundo de Agricultura;

**Elemento de despesa:**

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

**Fontes:**

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos;

3 – Contratação das empresas ENGPOR SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – inscrita no CNPJ: 29.175.021/0001-20, com sede à Rua São Silvestre, nº 12-A, Planalto - Natal/RN, CEP: 59.073-145.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	REDE DE ÁGUA POTÁVEL – ADUTORA, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADUTORA DERIVADA DE EXISTÊNCIA E TAMANHO ESTIMADO DE 31KM, ABASTECENDO DIVERSAS COMUNIDADES DE ZONA RURAL DE SANTANA DO MATOS	UND	1	9.600,00
2	RESERVATORIO ELEVADO 30M³ - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ELEVADO DE CAPACIDADE UTIL RESERVADA DE 30M³	UND	1	4.250,00
3	RESERVATORIO ELEVADO 50M³ - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ELEVADO DE CAPACIDADE UTIL RESERVADA DE 50M³	UND	1	6.120,00

4 – Valor global da contratação R\$ 19.970,00 (dezenove mil, novecentos e setenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 12 de agosto de 2022. -

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
Código Identificador:372A2FFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0231/2022 – PMSF/RN**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 834/2021.

**CONSIDERANDO**, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

**CONSIDERANDO**, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 190.592,00 (cento e noventa mil e quinhentos e noventa e dois reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
<b>2 - Prefeitura Municipal de São Fernando</b>					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.6 - Contribuição ao PASEP			
			982 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 15000000	R\$ 90.000,00
			1509 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 17040000	R\$ 592,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 90.592,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 90.592,00</b>
<b>3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando</b>					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac			

		1527 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17063120	RS 100.000,00
<b>Total da Ação: RS 100.000,00</b>				
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				<b>RS 100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme em anexo.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 12 de agosto de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:68F684B8**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0231/2022 – PMSF/RN - ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN			Usuário: GILDERLEIDSON		
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br			Chave de autenticação: 1457-2962-413		
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>					
<b>Fundamento: Decreto 231/2022 de 12/08/2022</b>					
<b>Unidade Gestora:</b> 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
<b>Função:</b> 4 - Administração					
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
<b>Programa:</b> 7 - Administração					
<b>Ação:</b> 2.6 - Contribuição ao PASEP					
<b>Despesa 982 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
12/08/2022	319413	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	90.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				90.000,00	0,00
<b>Despesa 1509 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>					
Fonte de recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural - 0.1.39					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
12/08/2022	319412	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	592,00	
<b>Total da Despesa:</b>				592,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				90.592,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				90.592,00	0,00
<b>Unidade Gestora:</b> 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
<b>Função:</b> 10 - Saúde					
<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica					
<b>Programa:</b> 75 - Saúde					
<b>Ação:</b> 2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac					
<b>Despesa 1527 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 17063120 - Transferência Especial da União – Decorrentes de emendas parlamentares de ba					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
12/08/2022	158104	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	100.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				100.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				100.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				100.000,00	0,00
<b>Total do Fundamento:</b>				190.592,00	0,00
<b>Total Geral:</b>				190.592,00	0,00

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:C65EDCOF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 127/2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2022**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 927/2022, de 08 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2756, de 11 de abril de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde**, destinado a **“Criação de Natureza de Despesa”**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**03 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde			
Ação	2114	Manutenção das Ações de Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3371	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Repasse			
Elemento de Despesa	337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte de Recurso	25000000	R\$ 5.000,00
<b>Total do Crédito Especial (RS)</b>					<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado a seguir.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 71.867-X – Agência nº 5684-7 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	25000000	R\$	5.000,00
<b>Total do Superávit Financeiro (RS)</b>				<b>5.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 12 de agosto de 2022

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
Código Identificador:9F6C7701

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA SESSÃO**

**RESULTADO DA SESSÃO**

Pregão Eletrônico Nº 022/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 022/2022**, conforme descrito: objeto: Aquisição de ferramentas, implementos agrícolas e peças para implementos das máquinas que servem à secretaria municipal de agricultura e pesca. Empresas Vencedoras:

Vencedor(es): <b>AGRO SHOP COMERCIO EIRELI</b>						
CNPJ: <b>27.636.436/0001-28</b>				Email:	Telefone:	
Endereço: <b>Rua João Vital Guedes, 166, Centro, Juazeirinho/PB, CEP: 58660-000</b>						
Representante: <b>Stêfenes Garcia Colaço Barros - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00017	GRADE HIDRAULICA TATU 28 DISCOS VERMELHA	EQUIVALER	Unid	1,00	17.654,00	17.654,00
00018	GRADE ARADORA ASUS ROMHA A.CR 14 DISCOS	EQUIVALER	Unid	1,00	43.433,00	43.433,00
Total:						61.087,00

Vencedor(es): <b>ELETRO PECAS LTDA</b>						
CNPJ: <b>08.286.262/0001-76</b>				Email:	Telefone:	
Endereço: <b>Rua Almino Afonso, 83/5/7, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-010</b>						
Representante: <b>Kleiber Antunes Furtado Junior - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	DENTE CONCHA CENTRAL HL740	Metisa / Tatu	Unid	60	417,00	25.020,00
00002	PARAFUSO DENTE CONCHA HL740	Metalbo / Fibam	Unid	150	20,00	3.000,00
00003	DENTE CONCHA LD DIR HL740	Metisa / Tatu	Unid	10	417,00	4.170,00
00004	DENTE CONCHA LD ESQ HL740	Metisa / Tatu	Unid	10	417,00	4.170,00
00005	PORCA DENTE DA CONCHA HL740	Metalbo / Fibam	Unid	150	5,94	891,00
00006	LAMINA FRONTAL HL740	Metisa / Tatu	Unid	05	4.281,00	21.405,00
00007	LAMINA 13 FURO RG 140B	Metisa / Tatu	Unid	80	687,99	55.039,20
00008	DENTE ESCARIFICADOR RG140B	Metisa / Tatu	Unid	100	143,99	14.399,00
00009	SUPORTE ESCARIFICADOR RG 140B	Metisa / Tatu	Unid	50	169,00	8.450,00
00010	PARAFUSO C/PORCA LAMINA RG 140B	Metalbo / Fibam	Unid	100	20,00	2.000,00
00011	PINO DE TRAVA RG 140B	Ecoplan	Unid	100	47,99	4.799,00
00012	UNHA DA CONCHA TRAS CAT 416E	Ecoplan / Metisa	Unid	120	134,00	16.080,00
00013	PARAF.C/PORCA DA UNHA TRAS.CAT 416E	Metalbo / Fibam	Unid	120	16,98	2.037,60
00014	DENTE DA CONCHA DIANT.CAT 416E	Ecoplan / Metisa	Unid	120	148,00	17.760,00
00015	PARAFUSO C/PORCA DENTE DIANT.CAT 416E	Metalbo / Fibam	Unid	200	21,00	4.200,00
00016	LAMINA 416E	Ecoplan / Metisa	Unid	05	1.555,00	7.775,00

00019	PARAFUSO DE LAMINA DA CONCHA 1/2X1.1/2	Metalbo / Fibam	Unid	16	14,00	224,00
00020	ENGATE RAPIDO	Nova hidraulica	Unid	10	95,00	950,00
00021	BOMBA MANUAL P/ GRAXA 7KG	BREMEN	Unid	02	335,00	670,00
00022	DISCO DE GRADE REC 26"X6MM FURO 1.5/8	Ecoplan / Metisa	Unid	28	429,00	12.012,00
00023	BRACO 3 PONTO	KP	Unid	02	584,00	1.168,00
00024	BOMBA MANUAL P/ GRAXA 4KG	BREMEN	Unid	02	200,00	400,00
00025	PINO C ARGOLA 7/16	RUSAN / METALURGICA WF	Unid	50	11,04	552,00
00026	PINO 3 PONTO	RUSAN / METALURGICA WF	Unid	20	53,00	1.060,00
00027	ESTABILIZADOR 1 ELO	KP	Unid	04	417,00	1.668,00
00028	PINO DE ENGATE GRADE HID.	Ecoplan / Metisa	Unid	20	97,00	1.940,00
00029	ROLAMENTO MAIOR DA GRADE	KOYO	Unid	06	280,00	1.680,00
00030	DISCO DE GRADE REC.20"X3,5MM FURO 1"	Ecoplan / Metisa	Unid	56	171,00	9.576,00
00031	SEPARADOR C/ FRISO 182	Ecoplan / Metisa	Unid	16	162,00	2.592,00
00032	ENCOSTO DISCO EXTERNO MAIOR 1" GH	TATU	Unid	20	93,00	1.860,00
00033	ROLAMENTO MENOR DA GRADE	KOYO	Unid	06	118,00	708,00
00034	PINO DO ESTABILIZADOR 14MM	RUSAN / METALURGICA WF	Unid	10	42,00	420,00
00035	PARAFUSO DO MANCAL 5/8	TATU	Unid	32	28,50	912,00
00036	PARAFUSO DO MANCAL 3/4	PARAFUSO DO MANCAL 3/4	Unid	32	41,00	1.312,00
00037	TRAVA DA PORCA 1.5/8 PESADA	TATU	Unid	12	52,00	624,00
00038	PORCA DA GRADE ARADORA 1 5/8	NACIONAL	Unid	12	79,00	948,00
00039	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO P/GRADE	BALFLEX / SUPRI	Unid	15	71,00	1.065,00
00040	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 9/16X2	Metalbo / Fibam	Unid	80	7,60	608,00
00041	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 1/2X1.1/2	Metalbo / Fibam	Unid	120	5,90	708,00
00042	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 5/8X1.1/2	Metalbo / Fibam	Unid	12	11,00	132,00
00043	TERMINAL PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO	BALFLEX / SUPRI	Unid	16	94,00	1.504,00
00044	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 7/8X3	METALBO / REX	Unid	10	19,00	190,00
00045	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO NC 1X7	METALBO / REX	Unid	10	40,00	400,00
00046	PORCA SEXT NC 1/2	Metalbo / Fibam	Unid	120	1,40	168,00
00047	PORCA SEXT NC 9/16	Metalbo / Fibam	Unid	80	1,70	136,00
00048	PORCA SEXT NC 7/8	Metalbo / Fibam	Unid	10	5,50	55,00
00049	PORCA SEXT NC 1"	Metalbo / Fibam	Unid	10	7,50	75,00
00050	PORCA TRAV NC 5/8	Metalbo / Fibam	Unid	12	6,00	72,00
00051	ARRUELA LISA 1/2	Metalbo / Fibam	Unid	120	1,10	132,00
00052	ARRUELA LISA 9/16	Metalbo / Fibam	Unid	80	1,55	124,00
00053	ARRUELA LISA 7/8	Metalbo / Fibam	Unid	10	2,85	28,50
00054	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8	Metalbo / Fibam	Unid	20	1,90	38,00
00055	ARRUELA DE PRESSÃO 7/8	Metalbo / Fibam	Unid	10	2,80	28,00
00056	ARRUELA DE PRESSÃO 1"	Metalbo / Fibam	Unid	10	3,15	31,50
00057	PINO C/ ARGOLA 1/4	RUSAN / METALURGICA WF	Unid	20	18,00	360,00
00058	PORCA CASTELO	TATU	Unid	10	13,50	135,00
00059	PORCA DA RODA DA GRADE ARADORA	METALBO / REX	Unid	20	7,70	154,00
00060	GRAMPO	RUSAN / METALURGICA WF	Unid	10	20,65	206,50
00061	ABRACADEIRA DO MANCAL 1/2	TATU	Unid	32	39,30	1.257,60
00062	PARAFUSO DA RODA DE GRADE 1/2X2	TATU	Unid	24	19,50	468,00
00063	PARAFUSO DA RODA DE GRADE 9/16X2	TATU	Unid	24	29,30	703,20
00064	DISCO DE GRADE 28" RECORTADO 6,00MM	Metisa / Tatu	Unid	28	650,00	18.200,00
00065	CAPA P/MANGUEIRA ALTA PRESSAO	BALFLEX / SUPRI	Unid	16	23,30	372,80
00066	CRUZETA TRANSMISSAO	STAL / NAKATA	Unid	06	143,20	859,20
00067	REPARO DO ENGATE RAPIDO	AGEL / APC	Unid	10	9,50	95,00
00068	CHAVE COMBINADA 30MM	GEDORE / ROBUST	Unid	03	91,50	274,50
00069	CHAVE COMBINADA 24MM	GEDORE / ROBUST	Unid	04	74,50	298,00
00070	DISCO DE GRADE LISO 20,00"X3,50MM 1F	Metisa / Tatu	Unid	56	180,00	10.080,00
00071	PARAFUSO DO ARO MAIOR 5/8X3 1/2	Metalbo / Fibam	Unid	24	39,00	936,00
00072	SAPATA GH	TATU / MCRUZ	Unid	32	144,00	4.608,00
00073	ENCOSTO DISCO INTERNO EIXO 1" GH	TATU / MCRUZ	Unid	20	93,00	1.860,00
00074	SEPARADOR DISCO GR 182MM 1"	TATU / MCRUZ	Unid	32	81,00	2.592,00
00075	SEPARADOR DISCO GR 225MM 1 5/8" GA	TATU / MCRUZ	Unid	24	118,00	2.832,00
00076	ENCOSTO DISCO EXT GRADE 1.5/8"	TATU / MCRUZ	Unid	10	93,40	934,00
00077	ENCOSTO DISCO INTERNO GRADE 1.5/8"	TATU / MCRUZ	Unid	10	111,40	1.114,00
00078	MANCAL 243MM 1.5/8" OLEO/GRAXA	TATU / MCRUZ	Unid	20	640,00	12.800,00
00079	MANCAL 182MM 1" 1.1/4" OLEO	TATU / MCRUZ	Unid	28	425,00	11.900,00
00080	MANCAL DE ATRITO 1" 182	TATU / MCRUZ	Unid	28	276,00	7.728,00
00081	EIXO DISCO Q.1" 1.250MM 28 DISCOS ANTIGO	TATU / MCRUZ	Unid	08	273,00	2.184,00
00082	EIXO DISCO REDONDO 1.5/8" 1.590MM 14 DISCO	TATU / MCRUZ	Unid	05	399,99	1.999,95
00083	EIXO DISCO REDONDO 1.5/8" 1.840MM 16 DISCOS	TATU / MCRUZ	Unid	02	449,99	899,98
00084	EIXO DISCO Q.1" 1.295MM 28 DISCOS MOD	TATU / MCRUZ	Unid	08	273,00	2.184,00
00085	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 22MM	GEDORE / ROBUST	Unid	02	304,00	608,00
00086	CHAVE COMBINADA 32MM	GEDORE / ROBUST	Unid	02	150,50	301,00
00087	CHAVE COMBINADA 27MM	GEDORE / ROBUST	Unid	04	72,00	288,00
00088	CHAVE COMBINADA 40MM	GEDORE / ROBUST	Unid	04	147,90	591,60
00089	MANCAL 225MM 1.5 8" OLEO/GRAXA	TATU / MCRUZ	Unid	20	618,00	12.360,00
00090	CHAVE COMBINADA 19MM	GEDORE / ROBUST	Unid	04	29,50	118,00
00091	CHAVE 1.3/4 CABO CHATO PESADA	GEDORE / ROBUST	Unid	02	228,40	456,80
00092	CHAVE 1.1/2 E 1.5/8 CABO CHATO LEVE	GEDORE / ROBUST	Unid	02	149,00	298,00
00093	ARO 16 6F 130MM	magnum	Unid	04	609,00	2.436,00
00094	CHAVE COMBINADA 28MM	GEDORE / ROBUST	Unid	02	91,50	183,00
00095	ARO 5KX16 5 FUR0S UNIVERSAL	Magnum	Unid	04	523,00	2.092,00
00096	LIMPADOR DIANTEIRO	TATU / MCRUZ	Unid	10	87,90	879,00
00097	LIMPADOR TRASEIRO	TATU / MCRUZ	Unid	10	89,00	890,00
00098	ENGATE DA GRADE DE ARRASTO	TATU / MCRUZ	Unid	02	377,00	754,00
00099	CUBO AGRICOLA 5F 110X140 1.5/8" MT K20	TATU / MCRUZ	Unid	08	540,00	4.320,00
00100	CUBO AGRICOLA 6F 118X152 1.3/4" MT K20	TATU / MCRUZ	Unid	04	624,00	2.496,00
00101	RETENTOR DA RODA GRADE DE ARRASTO	SABO / CORTECO	Unid	08	75,50	604,00
Total:						355.677,93

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, em, 10 de agosto de 2022

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**D7F4A3F0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**RESULTADO DA SESSÃO**  
Pregão Eletrônico Nº 020/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 020/2022**, conforme descrito: objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS APARELHOS**. Empresa Vencedora:

Vencedor: <b>A I DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO</b>						
CNPJ: <b>23.676.320/0001-61</b>				E-mail: <b>EMPREENHIMENTOSACI@GMAIL.COM</b>		Telefone: <b>(84)999637451</b>
Endereço: <b>MESTRE SILVERIO BARRETO, Nº 64, CENTRO, AREIA BRANCA/RN, CEP: 59631-220</b>						
Representante: <b>ALEXANDRE INACIO DA SILVA</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
001	RETIRADA DE AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	150,00	78,90	11.835,00
002	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	100,00	299,00	29.900,00
003	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTU'S	SERVIÇO	Serviço	80,00	340,00	27.200,00
004	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30.000BTUS	SERVIÇO	Serviço	30,00	544,70	16.341,00
005	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS R22 - 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	50,00	329,00	16.450,00
006	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS R410A - 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	50,00	342,70	17.135,00
007	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS R22 - 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	35,00	347,80	12.173,00
008	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS R410A - 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	25,00	347,80	8.695,00
009	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS R22 - 30.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	40,00	347,79	13.911,60
010	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS R410A - 30.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	40,00	349,00	13.960,00
011	MANUTENÇÃO DE PLACA DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	50,00	266,00	13.300,00
012	MANUTENÇÃO DE PLACA DE 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	50,00	299,00	14.950,00
013	MANUTENÇÃO DE PLACA DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	Serviço	20,00	299,00	5.980,00
014	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	SERVIÇO	Serviço	600,00	138,80	83.280,00
015	RECARGA DE GÁS R22	SERVIÇO	RECARGA	250,00	137,70	34.425,00
016	RECARGA DE GÁS R410A	SERVIÇO	RECARGA	250,00	147,70	36.925,00
017	TUBULAÇÃO DE COBRE	METALFAMA	KILOS	100,00	94,00	9.400,00
018	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA POR PLACA UNIVERSAL - 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	40,00	195,00	7.800,00
019	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA POR PLACA UNIVERSAL - 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	30,00	314,88	9.446,40
020	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA POR PLACA UNIVERSAL - 30.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	10,00	407,88	4.078,80
021	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA - 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	30,00	282,00	8.460,00
022	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA - 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	20,00	321,00	6.420,00
023	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA - 30.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	10,00	331,00	3.310,00
024	SUBSTITUIÇÃO DE NMOTOR DE VENTILADOR - 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	30,00	279,00	8.370,00
025	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR - 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	20,00	279,00	5.580,00
026	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR - 30.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	10,00	414,00	4.140,00
027	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR - 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	40,00	102,00	4.080,00
028	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR - 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	30,00	107,99	3.239,70
029	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR - 30.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	10,00	151,00	1.510,00
030	SUBSTITUIÇÃO DE BASE DA CONDENSADORA - 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	40,00	98,00	3.920,00
031	SUBSTITUIÇÃO DE BASE DA CONDENSADORA - 18.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	20,00	149,00	2.980,00
032	SUBSTITUIÇÃO DE BASE DA CONDENSADORA - 30.000 BTUS	SERVIÇO	UNIDADE	10,00	190,00	1.900,00
Total:						441.095,50

**TOTAL GLOBAL: 441.095,50 (quatro centos e quarenta e um mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, em, 10 de agosto de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**DA338BB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO SUBSIDIAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA COMPOR OS DÉFICITS DOS QUADROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: **01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO

REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

### 1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar os procedimentos licitatórios para contratação futura da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para prestação de serviços em caráter continuado de fornecimento de pessoal para compor os déficits dos quadros educacionais do município.**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 31/2022 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN</b>		
CNPJ: 35.537.126/0001-84	Telefone: (84) 99916-0544	Email: alexandre.soares.adv@gmail.com / juridicocoopedurn@gmail.com
Endereço: R PROJETADA, 1 LOTE 01 LOTE 02 LOTE 03, LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI -, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59182-000		
Representante: ALEXANDRE SOARES GOMES - CPF: 008.106.354-70		

01 - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0006868 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - Ensino superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia, 30h/semanal	COOPEDU	MES	60,00	1.714,370	102.862,20
2	0006869 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Matemática, 30h/semanal	COOPEDU	MES	12,00	2.121,750	25.461,00
3	0006870 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS - Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Portugues, 30h/semanal	COOPEDU	MES	12,00	2.121,750	25.461,00
4	0006871 - PROFESSOR DE INGLÊS - Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Inglês, 30h/semanal	COOPEDU	MES	12,00	2.121,750	25.461,00
5	0006872 - BOLSISTA AUXILIAR - Ensino Superior Incompleto em cursos de licenciaturas afins, 20h/semanal	COOPEDU	MES	180,00	1.714,370	308.586,60
6	0006873 - BOLSISTA CUIDADOR - Ensino Superior Incompleto em cursos de licenciaturas afins, 20h/semanal	COOPEDU	MES	96,00	857,190	82.290,24
7	0006874 - AGENTE ADMINISTRATIVO - Ensino Médio completo, 30h/semanal	COOPEDU	MES	24,00	1.714,370	41.144,88
8	0006875 - MERENDEIRA - Ensino Fundamental incompleto. (alfabetizado), 40h/semanal	COOPEDU	MES	72,00	1.714,370	123.434,64
9	0006876 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Ensino Fundamental incompleto (alfabetizado), 40h/semanal	COOPEDU	MES	144,00	1.714,370	246.869,28
10	0006877 - VIGIA NOTURNO – Ensino Fundamental incompleto (alfabetizado), 40h/semanal	COOPEDU	MES	24,00	2.121,750	50.922,00
11	0006878 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - Ensino Fundamental incompleto (alfabetizado)/ Carteira Nacional De Habilitação categoria D com Curso de transporte escolar, 40h/ semanal	COOPEDU	MES	84,00	2.121,750	178.227,00
12	0006879 - PSICÓLOGO - Graduação em psicologia; registro no conselho de classe e especialização em distúrbios de aprendizagem e questões socioemocionais do público infanto-juvenil, 30h/semanal	COOPEDU	MES	12,00	2.121,750	25.461,00
13	0006880 - FONOAUDIÓLOGO - Graduação em fonoaudiologia com especialização em distúrbios de aprendizagem do público infanto-juvenil, 30h/semanal	COOPEDU	MES	12,00	2.121,750	25.461,00
<b>VALOR GLOBAL 01 - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO</b>						<b>1.261.641,84</b>

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/Rn  
CNPJ: 01.612.382/0001-77

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito  
Contratante

Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Da Educacao Do Estado Do RN  
CNPJ: 35.537.126/0001-84

Contratado

**ALEXANDRE SOARES GOMES**

CPF: 008.106.354 -70  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
Código Identificador:9B4518CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2022

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **número 29/2022, homologado em 10 de agosto de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MATHEUS DE MELO FAGUNDES**, inscrito no CNPJ: **26.950.087/0001-51**, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>MATHEUS DE MELO FAGUNDES</b>		
CNPJ: 26.950.087/0001-51	Telefone: 84 2030-8899 / 9.9657-7957	Email: licitacoestropicalatacado@hotmail.com
Endereço: RUA CRUZEIRO DO SUL, 917, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-090		
Representante: MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CPF: 065.132.654-01		

LOTE 8					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)	
27	0006480 - Bola de isopor 100mm		UND	4,000	
28	0006481 - Bola de isopor 150mm		UND	4,400	
29	0006482 - Bola de isopor 200mm		UND	7,000	
30	0006483 - Bola de isopor 250mm		UND	8,000	
31	0006484 - Bola de isopor 30mm		UND	0,350	
32	0006485 - Bola de isopor 35mm		UND	1,550	
33	0006486 - Bola de isopor 50mm		UND	5,200	
34	0006487 - Bola de isopor 75mm		UND	2,200	
66	0023064 - Cola aderência instantânea 3g		UND	4,000	
67	0023065 - Cola para isopo 500 gramas acondicionada em embalagem plástica		UND	15,000	
68	0002690 - Cola adesivo de contato 75g. Indicado para colagem de revestimentos em couro, borracha, madeira e EVA.		UND	3,500	
69	0028494 - Cola colorida com 4x25g, secagem rápida caixa com 4 unidades (cores variadas)		CX	4,800	
70	0028495 - Cola em bastão 21g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem		UND	1,650	
71	0028496 - Cola em bastão 10g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem.		UND	2,000	
72	0000456 - Cola em bastão de silicone fina(quente)		UND	2,000	
73	0000457 - Cola em bastão de silicone grossa(quente)		UND	2,500	
74	0028497 - Cola glitter caixa com 6 unidades de 25g (cores variadas)		CX	7,000	7.000,00
75	0023072 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica 1000g		UND	22,000	
76	0023073 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica 90g		UND	5,000	
77	0023074 - Cola líquida branca 90g acondicionada em embalagem plástica .		UND	2,500	
78	0023075 - Cola líquida branca 1.000ml acondicionada em embalagem plástica		UND	14,000	
79	0023076 - Cola líquida branca 500g acondicionada em embalagem plástica.		UND	7,610	
80	0023077 - Cola líquida para e.v.a acondicionada em embalagem plástica com 90g		UND	3,500	
230	0023199 - Placa de Isopor com espessura de 05 mm		UND	1,750	
231	0023200 - Placa de Isopor com espessura de 10 mm		UND	3,500	
232	0023201 - Placa de Isopor com espessura de 15 mm		UND	6,000	
233	0023202 - Placa de Isopor com espessura de 20 mm		UND	7,000	
234	0023203 - Placa de Isopor com espessura de 25 mm		UND	7,500	

LOTE 11					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)	
55	0023054 - Cartolina color set tamanho 48x66 cores variadas		UND	1,300	
56	0028487 - Cartolina comum tamanho 500x660 cores variadas		UND	0,900	
57	0023056 - Cartolina guache tamanho 48x66 cores variadas		UND	1,600	
58	0028488 - Cartolina peso 40		UND	1,000	
59	0023057 - Cartolina laminada tamanho 48x60 cores variadas		UND	1,380	
93	0023081 - Emborrachado em Eva Glitter tamanho 40x60. Cores Diversas. Pacote com 10 unidades.		PC	25,700	
94	0023082 - Emborrachado em Eva tamanho 40x60. Cores Diversas. Pacote com 10 unidades		PC	24,700	
95	0023083 - Emborrachado em Eva tamanho 90x180 em rolo com proteção plástica.		Pacote	15,000	
173	0023157 - Papel camurça tamanho 40x60 cores variadas		UND	1,200	
174	0023158 - Papel Casca de Ovo A4 180, 50 Folhas. Cores Diversas.		UND	18,000	
175	0023159 - Papel celofane tamanho 80x80 cores variadas		UND	1,500	
176	0023160 - Papel crepom tamanho 48x2m cores variadas		UND	1,500	
177	0028514 - Papel fotográfico		PC	1,410	
185	0023167 - Papel laminado tamanho 48x60cm cores variadas		UND	1,590	
186	0023168 - Papel madeira 66 x 96 ref 45825 80g		UND	0,890	
188	0023170 - Papel presente folha cores variadas		UND	1,500	
189	0023171 - Papel seda cores variadas		UND	0,400	
191	0023173 - Papel tamanho ofício jornal resma com 500 folhas		UND	21,800	
192	0023174 - Papel tipo ondulado cores variadas		UND	2,500	

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2022**

Órgão Gerenciado Da Ata  
Município De Tibau Do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:  
 Matheus De Melo Fagundes, CNPJ: 26.950.087/0001-51  
**MATHEUS DE MELO FAGUNDES**  
 Proprietario

**Publicado por:**  
 Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**8C2BB604

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2022**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **número 29/2022, homologado em 10 de agosto de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ANA CLEIDE DE ARAÚJO PEREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ: **42.797.466/0001-00**, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:  
 O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ANA CLEIDE DE ARAÚJO PEREIRA LTDA		
CNPJ: 42.797.466/0001-00	Telefone: (84) 99144-7788	Email: acapserv@gmail.com
Endereço: RUA VEREADOR RAIMUNDO LISBOA, 37, ESTAÇÃO, GOIANINHA/RN, CEP: 59173-000		
Representante: ANA CLEIDE DE ARAÚJO PEREIRA - CPF: 790.564.154-68		

LOTE 04				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
10	0028480 - Balao de encher nº 7, pacote com 50 unidades, Cores variadas		PC	5,000
14	0023021 - Barbante algodao trançado com no mínimo 100 metros		UND	8,000
15	0028482 - Barbante colorido (rolo)		UND	17,500
60	0023058 - Cd r gravável 80 min 700mb, com 100 unidades		UND	100,000
89	0000466 - Durex transparente para uso geral tamanho 12x40m.		RL	1,900
90	0023080 - Durex transparente pequeno para uso geral tamanho 12x30.		RL	1,000
91	0000468 - Elastico super amarelo pacote com 100 g,com 200 ligas		PC	7,500
92	0000469 - Elastico super amarelo pacote com 1000 g,com 2000 ligas		PC	14,000
115	0023102 - Fita adesiva em pvc tamanho 25x50m		UND	2,000
116	0023103 - Fita adesiva em papel marrom tamanho 24x50m		UND	15,000
117	0023106 - Fita adesiva em papel marrom tamanho 50x50m		UND	15,000
118	0023107 - Fita adesiva transparente tamanho 45x45 m		UND	5,000
119	0023108 - Fita adesiva transparente tamanho 25x50 m		UND	5,000
120	0028500 - Fita adesiva dupla face adesiva de espuma acrílica transparente de 20mm para modelos de rc		PC	21,000
121	0023109 - Fita crepada tamanho 24x50 m		UND	4,500
122	0023110 - Fita crepada tamanho 38x50m		UND	7,000
123	0023111 - Fita crepada tamanho 50x50m		UND	7,000
124	0028501 - Fita decorativa (diversas cores)		PC	15,000
125	0023112 - Fita dupla face tamanho 19x30m		UND	10,000
126	0023113 - Fita dupla face tamanho 25x30 m		UND	7,830
165	0028511 - Palito de picolé		PC	5,500
166	0028512 - Palito de churrasco		PC	2,900
228	0000610 - Pistola elétrica para cola quente grande		UND	25,000
229	0000611 - Pistola elétrica para cola quente pequena		UND	15,000

LOTE 05				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
11	0023020 - Bandeira do Brasil tamanho oficial dupla face		UND	70,000
12	0000407 - Bandeira do RN tamanho oficial dupla face		UND	100,000
13	0028481 - Bandeira do município oficial dupla face		UND	100,000

LOTE 6				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
16	0023022 - Bateria 9v Alcalina, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.		UND	17,000
17	0023023 - Bateria Alcalina 23A 12V, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.		UND	2,900
18	0023024 - Bateria Botão de Lítio CR2025 3V, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.		UND	1,900
19	0023025 - Bateria botão LR41 - 1.5V, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.		UND	1,000
20	0023026 - Bateria CR123, Lítium 3V, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.		UND	18,400
21	0023027 - Bateria Lítio CR2032 3V, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.		UND	1,300
215	0023194 - Pilha AA Alcalina, cartela com 2 unidades. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.		UND	4,500

216	0023195 - Pilha AAA Alcalina, cartela com 2 unidades. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.	UND	4,500
217	0023196 - Pilha Alcalina 27A 12v, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.	UND	5,000
218	0023197 - Pilha C Alcalina, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.	UND	4,500
219	0023198 - Pilha D Alcalina, cartela com 1 unidade. As pilhas devem conter embalagem escrita em português com ano e mês de validade descritos na mesma.	UND	11,300
261	0023224 - Pen drive 16 GB	UND	17,050
262	0023225 - Pen drive 32 GB	UND	22,050
263	0023226 - Pen drive 100 GB	UND	80,050

LOTE 7			
Item	Descrição	Marca	Preço Unit.(RS)
22	0006477 - Bloco auto adesivo 76x76mm com 100 folhas	UND	4,500
23	0006478 - Bloco auto adesivo com 4x38x51mm com 100 folhas	UND	4,000
24	0006479 - Bloco auto adesivo tamanho 76x102mm com 100 folhas	UND	4,000
25	0023028 - Bloco Tilembrete com 600 folhas (papel lembrete) tamanho 95x81,5mm	UND	8,000
26	0023029 - Bobina NãoTecido TNT 45g - Bobina de 50 metros. (cores variadas)	UND	55,000
53	0023052 - Carbono 2 faces c/ 100 unidades	UND	55,000
54	0023053 - Carbono face única c/ 100 unidades	UND	23,000
96	0023084 - Envelope branco ofício nº 28 –tamanho 200 x 280	UND	0,400
97	0000473 - Envelope convite tamanho 160x235 cores variadas	UND	0,500
98	0023085 - Envelope ofício branco para carta tamanho 114x229	UND	0,150
99	0023086 - Envelope pardo ko nº 25 tamanho 176x250	UND	0,300
100	0023087 - Envelope pardo ko nº 41 tamanho 310x410	UND	0,500
101	0023088 - Envelope pardo ko nº 47 tamanho 370 x 470	UND	0,800
102	0023089 - Envelope pardo ko nº 28 tamanho 200x280	UND	0,400
103	0023090 - Envelope pardo ko nº 32 tamanho 324 x 229	UND	0,450
104	0023091 - Envelope pardo ko nº 34 tamanho 240x340	UND	0,550
105	0023092 - Envelope pardo ko nº 36 tamanho 265x360	UND	0,500
108	0000487 - Etiqueta 6080 tamanho 25,4x66,7 com 30 etiquetas por folha ,e 3000 etiquetas por caixa.	CX	45,000
109	0028498 - Etiqueta 6081 tamanho 25,4x101,6 com 20 etiquetas por folha ,e 200 etiquetas por caixa	CX	24,000
110	0000488 - Etiqueta 6082 tamanho 33,9x101,6 com 14 etiquetas por folha ,e 1400 etiquetas por caixa.	CX	45,000
111	0000489 - Etiqueta 6083 tamanho 50,8x101,6 com 10 etiquetas por folha ,e 1000 etiquetas por caixa.	CX	35,000
112	0028499 - Etiqueta 6282 tamanho 50,8x101,6 com 10 etiquetas por folha ,e 250 etiquetas por caixa.	CX	15,000
113	0006504 - Etiqueta 6282 tamanho 33,9x101,6 com 14 etiquetas por folha ,e 350 etiquetas por caixa.	CX	25,000
155	0023143 - Marcador de página de papel 76x15mm c/ 4 cores, com 180 flags.	UND	5,990
156	0023144 - Marcador de página de plástico 45x12mm c/ 8 cores transparente, com 200 flags.	UND	10,290
162	0028509 - Notas auto adesivas 38X50mm com 4 blobs de 100 folhas (1,5"x2"). Cores variadas.	UND	13,290
163	0028510 - Notas auto adesivas 76x102mm com 100 folhas (3"x4"). Cores variadas	UND	6,550
167	0028513 - Papel adesivo contact transparente com 50 micras	UND	7,210

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2022**

Órgão Gerenciado da Ata  
Município de Tibau do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Empresa Detentora da Ata:  
Ana Cleide de Araújo Pereira LTDA,  
CNPJ: 42.797.466/0001-00  
**ANA CLEIDE DE ARAÚJO PEREIRA**  
Proprietária

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:8F50F2CB**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2022**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **número 29/2022, homologado em 10 de agosto de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE., especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **COMERCIAL IRMAOS OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.561.980/0001-55, como DETENTORA DA ARP.**

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** **ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>COMERCIAL IRMAOS OLIVEIRA LTDA</b>		
CNPJ: <b>10.561.980/0001-55</b>	Telefone: <b>84 99938-3756</b>	Email: <b>irmaosoliveira2@hotmail.com</b>
Endereço: <b>R GERMONO BENIGNO, 1026, N. SENHORA DA APRESENTAÇÃO, NATAL/RN, CEP: 59115-585</b>		
Representante: <b>ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA - CPF: 007.397.374-22</b>		

LOTE 02				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
3	0006469 - Alfinete colorido para mapa caixa com 50 unidades		CX	6,490
4	0023015 - Almofada para carimbo nº 3 tamanho 11x6,9cm,auto entintada		UND	4,010
5	0023016 - Almofada para carimbo nº 4 tamanho 10,5x18cm,auto entintada		UND	4,070
6	0000401 - Apagador para quadro branco embalagem individual		UND	4,660
7	0028478 - Apontador com deposito com no mínimo 2,5x2x1,5cm. Caixa com 24 unidades		CX	16,460
8	0028479 - Apontador simples retangular com no mínimo 2,5x1,5x1,5cm. Caixa com 24 unidades		CX	12,630
35	0000413 - Borracha apagadora bicolor tamanho aproximado 5,5x1,8x0,06cm		UND	0,470
36	0000414 - Borracha branca tamanho aproximado 4x3x0,9cm.		UND	0,590
37	0000415 - Borracha ponteira caixa com 40 unidades		CX	7,020
61	0028489 - Clips galvanizado tamanho 2/0 caixa com 100 unidades		CX	2,800
62	0028490 - Clips galvanizado tamanho 8/0 caixa com 25 unidades		CX	3,300
63	0028491 - Clips galvanizado tamanho 3/0 caixa com 50 unidades		CX	2,120
64	0028492 - Clips galvanizado tamanho 4/0 caixa com 50 unidades		CX	2,890
65	0028493 - Clips galvanizado tamanho 6/0 caixa com 50 unidades		CX	2,350
81	0006496 - Colchete latonado nº 06, caixa com 72 unidades		CX	5,250
82	0006497 - Colchete latonado nº 07, caixa com 72 unidades		CX	5,430
83	0006498 - Colchete latonado nº 08, caixa com 72 unidades		CX	5,310
84	0006499 - Colchete latonado nº 09, caixa com 72 unidades		CX	3,420
85	0006500 - Colchete latonado nº 10, caixa com 72 unidades		CX	8,850
86	0006501 - Colchete latonado nº 12, caixa com 72 unidades		CX	6,200
87	0023078 - Corretivo em fita 5mm		UND	2,660
88	0023079 - Corretivo liquido 18ml a base água		UND	2,070
106	0023093 - Estilete grande corpo plástico com lamina de 18mm e trava de segurança		UND	5,020
107	0023094 - Estilete pequeno corpo plástico com lamina de 9mm e trava de segurança		UND	3,660
114	0006505 - Extrator de grampos galvanizado tipo espátula		UND	2,070
129	0023119 - Giz de cera com 12 cores acondicionado em caixa de papelão		CX	4,130
130	0023120 - Gizao de cera com 12 cores acondicionado em caixa de papelão		CX	4,130
131	0023121 - Gliter 3gr acondicionado em pote plástico cores variadas		UND	0,470
137	0028502 - Grampo tamanho 26/6 caixa com 5.000 unidades cobreado		CX	5,900
138	0028503 - Grampo tamanho 9/12 caixa com 5.000 unidades cobreado		CX	13,570
139	0028504 - Grampo para tapaceiro 106/6 galvanizado, 181.0400. Caixa com 3.500 grampos		CX	7,060
140	0028505 - Grampo trilha em metal caixa com 50 unidades		CX	12,390
141	0028506 - Grampo trilha plástico com 50 unidades		CX	12,390
142	0006514 - Hidrocor com pontas arredondadas com 12 cores acondicionadas em embalagem plastica.		UND	7,080
143	0023130 - Lamina para estilete estreito,acondicionada em tubo plástico com 10 laminas.		UND	7,080
144	0023131 - Lamina para estilete largo,acondicionada em tubo plástico com 10 laminas.		UND	11,800
145	0028507 - Lápis de cor em embalagem com 12 cores acondicionada em caixa de papelão		CX	5,900
146	0028508 - Lapis grafite nº 2 preto, em madeira maciça sextavado, e apontado. Caixa com 100 unidades		CX	54,280
147	0023134 - Lapiseira diâmetro 0,5 mm,com prendedor,ponta e acionador de metal e com borracha.		UND	4,130
148	0023135 - Lapiseira diâmetro 0,7 mm,com prendedor,ponta e acionador de metal e com borracha.		UND	4,720
149	0023136 - Lapiseira diâmetro 0,9 mm,com prendedor,ponta e acionador de metal e com borracha.		UND	4,130
157	0023145 - Massa para modelar com 12 cores		UND	4,130
158	0023146 - Mina de Grafite 0,5 mm acondicionada em tubo com 12 minas		CX	0,710
159	0023147 - Mina de Grafite 0,7 mm acondicionada em tubo com 12 minas		CX	0,890
160	0023148 - Mina de Grafite 0,9 mm acondicionada em tubo com 12 minas		CX	1,180
161	0000549 - Molha dedo pote arredondado		UND	2,360
209	0023193 - Percevejo latonado C/100 UNID		UND	4,720
220	0000608 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº4.		UND	1,770
221	0000609 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº8.		UND	1,180
222	0000602 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº10.		UND	2,950
223	0000603 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº12.		UND	2,950
224	0000604 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº14.		UND	3,540
225	0000605 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº18.		UND	4,720
226	0000606 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº22.		UND	4,720
227	0000607 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº24.		UND	5,310
235	0000612 - Porta durex grande com piso anti derrapante com micros serrilha para cortar.		UND	11,210
236	0023204 - Porta durex pequeno com piso anti derrapante com micros serrilha para cortar.		UND	7,670
240	0023206 - Prendedor de papel em aço tamanho 25mm. Caixa com 12 unidades		CX	5,900
241	0023207 - Prendedor de papel em aço tamanho 32mm. Caixa com 12 unidades.		CX	7,080
242	0023209 - Prendedor de papel em aço tamanho 51mm. Caixa com 12 unidades		CX	8,260
253	0023215 - Régua milimetrada cristal tamanho 30 cm		UND	2,360
255	0023217 - Régua milimetrada cristal tamanho 50 cm		UND	1,750
256	0000634 - Tesoura para picotar com no mínimo 15cm		UND	5,300
257	0023218 - Tesoura para serviços gerais com laminas em aço tamanho 16cm.		UND	10,620
258	0023219 - Tesoura para serviços gerais com laminas em aço tamanho 21cm.		UND	11,210
259	0023220 - Tesoura tipo escolar com laminas em aço com no mínimo 13cm.		UND	2,360

LOTE 03				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
9	0006470 - Arquivo morto polionda tamanho aproximado 350x130x235mm com dados impressos para anotações.		UND	10,690
47	0023038 - Caixa organizadora tamanho 437x310x240 plástica		UND	35,300
48	0023039 - Caixa para correspondência dupla cristal		UND	27,390
49	0023040 - Caixa para correspondência simples		UND	10,000



50	0023041 - Caixa para correspondência tripla cristal		UND	39,410	
193	0023175 - Pasta catalogo com 50 sacos espessura 0,10, com pinos em parafuso pastico.		UND	14,030	
194	0006538 - Pasta aba elastico officio FINA 335mmX235mm cores variadas		UND	2,000	
195	0000573 - Pasta az com ferragens lombada estreita tamanho officio preta		UND	9,350	
196	0000574 - Pasta az com ferragens lombada larga tamanho officio preta		UND	16,030	
197	0028516 - Pasta classificadora. Composição: pasta em cartão duplo 480g/m² com grampo plástico grande. Referência: 1010C-CZ na cor cinza Formato: 350x230mm Pacotes embalados com 20 unidades.		PC	112,220	
198	0028517 - Pasta classificadora em cartolina e lombo regulável, 480g/m². Acompanha grampo plástico. Pacotes embalados com 10 unidades. Cores variadas		PC	35,400	
199	0023179 - Pasta em polionda com elástico lombada de 2 cm cores variadas		UND	2,670	
200	0023181 - Pasta em polionda com elástico lombada de 5,5 cm cores variadas		UND	4,000	
201	0023182 - Pasta plástica com elástico lombada de 20mm cores variadas		UND	2,650	
202	0023183 - Pasta plástica com elástico lombada de 30mm cores variadas		UND	3,280	3.280,00
203	0023184 - Pasta plástica com elástico lombada de 40mm cores variadas		UND	4,660	
204	0023185 - Pasta plástica com elástico lombada de 55mm cores variadas		UND	4,660	
205	0023186 - Pasta plástica com grampo cores variadas		UND	2,000	
206	0023187 - Pasta plástica tipo "L" tamanho A4. Pacote com 10 unidades		PC	12,000	
207	0028518 - Pasta suspensa. Pacote com 10 unidades - Haste de suspensão super forte possui ganchos de plástico mais longos com molas de tensão embutidas para que as pastas permaneçam no caminho certo, deslizem mais facilmente e não afivela sob pressão Expansão de 5 c		PC	24,020	
208	0028519 - Pasta tipo sanfonada tamanho A4 com 12 divisória em plástico.		UND	17,360	

LOTE 12				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
168	0023152 - Papel branco peso 120 tamanho A4 pacote 50 folhas		UND	8,000
169	0023153 - Papel branco peso 180 tamanho A4 pacote 50 folhas		UND	8,000
170	0023154 - Papel branco peso 40 pacote com 75 folhas		UND	7,000
171	0023155 - Papel branco peso 40 tamanho officio 215 x 315 pacote 250 folhas.		UND	11,000
172	0023156 - Papel branco peso 60 tamanho A4 pacote 250 folhas		UND	13,000
178	0023161 - Papel gramatura 75g/m2 tamanho a4 pacote 100 folhas colorido		UND	8,000
179	0023162 - Papel gramatura 75g/m2, tamanho A4 AMARELO, resma com 500 folhas.		UND	8,000
180	0023163 - Papel gramatura 75g/m2, tamanho A4 AZUL, resma com 500 folhas.		UND	7,500
181	0023164 - Papel gramatura 75g/m2, tamanho A4 BRANCO, resma com 500 folhas.		UND	7,500
182	0023165 - Papel gramatura 75g/m2, tamanho A4 ROSA, resma com 500 folhas.		UND	7,500
183	0023166 - Papel gramatura 75g/m2, tamanho A4 VERDE, resma com 500 folhas.		UND	9,000
184	0028515 - Papel gráfico		CX	15,000
187	0023169 - Papel pautado com margem pacote 400 folhas.		UND	28,000
190	0023172 - Papel tamanho officio 75g/m2 reciclado, resma com 500 folhas.		UND	17,000
254	0023216 - Resma de papel branco A4 210mmx297mm pacote com 500 folha caixa c/10 pacotes de resma		CX	190,000

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2022**

Órgão Gerenciado Da Ata  
Município De Tibau Do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:  
Comercial Irmaos Oliveira LTDA,  
CNPJ: 10.561.980/0001-55  
**ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Administrador

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**E3958722

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2022**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **número 29/2022, homologado em 10 de agosto de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **WALBER CESAR MELO DA ROCHA**, inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:  
O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>WALBER CESAR MELO DA ROCHA</b>		
CNPJ: <b>13.920.428/0001-02</b>	Telefone: <b>84 3212-3264/98859-0115</b>	Email: <b>walbercesar2008@hotmail.com</b>
Endereço: <b>R PITIMBU, 784, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-620</b>		
Representante: <b>WALBER CESAR MELO DA ROCHA - CPF: 010.452.564-98</b>		

LOTE 01				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
1	0023014 - Agenda permanente formato 13,5cmx19,2cm,capa courvin,folhas internas: papel offset 63g/m2 com352 paginas		UND	17,040
2	0006468 - Agenda Telefônica comercial em brochura capa dura. Formato: 145 mm x 205 mm. Contém 94 folhas		UND	21,740
38	0000416 - Caderno 10 materias capa flexível com no mínimo 120 folhas		UND	12,980
39	0023031 - Caderno 6 materias capa flexível com no mínimo 72 folhas		UND	5,320
40	0023032 - Caderno 8 materias capa flexível com no mínimo 96 folhas		UND	4,390
41	0023033 - Caderno brochura formato 140x202 mm com 96 folhas		UND	4,640
42	0006488 - Caderno Brochura Capa Dura 96 Folhas 140mm X 202mm. Cores variadas.		UND	8,220
43	0023034 - Caderno Brochura Capa Dura 96 Folhas 200mmX275mm. Cores variadas		UND	4,870
44	0023035 - Caderno capa dura 10 materias com no mínimo 200 folhas		UND	13,060
45	0023036 - Caderno desenho com espiral com no mínimo 40 folhas		UND	13,190
46	0028483 - Caderno Espiral Capa Dura 1/4 96 folhas, Formato 140mm x 200mm. Cores variadas		UND	3,820
150	0023137 - Livro ata com 100 folhas,capa em papelão 1000g/m2,folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas		UND	11,550
151	0023138 - Livro ata com 200 folhas,capa em papelão 1000g/m2,folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.		UND	17,000
152	0023139 - Livro ata com 50 folhas,capa em papelão 1000g/m2,folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.		UND	8,800
153	0023140 - Livro ponto com 100 folhas,capa em papelão 1000g/m2,folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas .		UND	12,500
154	0023141 - Livro protocolo para correspondência com 100 folhas,capa em papelão com no mínimo 705g/m2		UND	11,400

LOTE 9				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
51	0023042 - Calculadora eletrônica com 12 dígitos com as operações básica.		UND	23,150
52	0000427 - Calculadora eletrônica com 8 dígitos com as operações básicas		UND	12,230
127	0000509 - Gaveteiro 3 gavetas,para documentos		UND	55,000
128	0023118 - Gaveteiro Plástico Preto 3 Gavetas. Dimensões: 56x33x38cm. Material: Plástico; Local Indicado Chão; Altura: 56 cm; Largura 33 cm; Profundidade 38 cm; Dimensão 56x33x38 cm; Cor: Preto.		UND	55,790
132	0023122 - Grampeador com estrutura metálica para grampear ate 100 folhas de uma única vez.		UND	70,000
133	0023123 - Grampeador médio com base anti derrapante com no mínimo 13cm, para grampear ate 25 folhas.		UND	10,000
134	0023124 - Grampeador Metal 11,5cm, Grampeia até 25 folhas, Capacidade para até 100 grampos 26/6.		UND	9,600
135	0006511 - Grampeador Metal com Base com 12cm, Grampeia até 50 folhas, Capacidade para até 200 grampos 26/6.		UND	9,900
136	0006512 - Grampeador Profissional Multiuso Metal, tipo rocamã, Corpo em metal. Trava para o cabo. Versátil para trabalhos manuais, uso em tapeçaria e pequenas fixações.		UND	52,800
164	0023150 - Organizador mesa/gavetas em acrílico p/ escritorio		UND	41,000
210	0006539 - Perfurador de papel 2 furos 6mm para 300 folhas, com estrutura em alumínio e perfuradores em aço temperado com recipiente de resíduos.		UND	792,900
211	0000594 - Perfurador estrutura metálica com base ati derrapante para perfurar ate 100 folhas.		UND	155,000
212	0006540 - Perfurador estrutura metálica com base ati derrapante para perfurar ate 12 folhas.		UND	9,570
213	0000596 - Perfurador estrutura metálica com base ati derrapante para perfurar ate 30 folhas.		UND	29,000
214	0006541 - Perfurador estrutura metálica com base ati derrapante para perfurar ate 60 folhas.		UND	79,000
237	0000614 - Porta lápis/clips/lembrete em acrílico,com base anti derrapante		UND	14,500
238	0000615 - Prancheta em acrílico com prendedor metálico tamanho ofício		UND	9,210
239	0006548 - Prancheta em madeira com prendedor metálico tamanho ofício		UND	6,970
243	0006554 - Prisma para mesa em acrílico em formato de V. Dimensões: 300 x 105 mm		UND	18,000
260	0023223 - TNT 45g (cores variadas)		UND	66,000

LOTE 13				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
244	0023210 - Quadro branco tamanho 100x80 com estrutura em alumínio		UND	93,000
245	0000624 - Quadro branco tamanho 120x90 com estrutura em alumínio.		UND	100,000
246	0000625 - Quadro branco tamanho 150x120 com estrutura em alumínio.		UND	210,000
247	0028520 - Quadro branco tamanho 3,00x1,20 com estrutura em alumínio.		UND	637,390
248	0023211 - Quadro branco tamanho 250x120 com estrutura em alumínio		UND	280,000
249	0028521 - Quadro para aviso em feltro com estrutura em alumínio tamanho 120x90		UND	138,000
250	0028522 - Quadro para aviso em feltro com estrutura em madeira tamanho 150x120		UND	145,000
251	0028523 - Quadro para aviso em feltro com estrutura em madeira tamanho 200x120		UND	170,000
252	0028524 - Quadro cortiça moldura madeira 100x80cm		UND	75,000

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo a FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2022**

Órgão Gerenciado Da Ata  
Município De Tibau Do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:  
Walber Cesar Melo Da Rocha,  
CNPJ: 13.920.428/0001-02  
**WALBER CESAR MELO DA ROCHA**  
Sócio Titular

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:EF90D1A2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 091/2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 12 de agosto de 2022

Atenciosamente,

**VICTOR RAMON ALVES**  
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I**  
**(Acréscimo)**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa				
	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		
			58 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000 R\$ 12.000,00
<b>Total da Ação:</b>				<b>RS 12.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				<b>RS 12.000,00</b>

**ANEXO II**  
**(Reduções)**

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa				
	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		
			374 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte:10010000 R\$ 12.000,00
<b>Total da Ação:</b>				<b>RS 12.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				<b>RS 12.000,00</b>

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:39C9972C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 02/2022 - SMEC.- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 02/2022 - SMEC.**

*Dispõe sobre a instituição, criação e desenvolvimento do Projeto da Educação Integral nas escolas da Rede Pública municipal.*

O Secretário de Educação e Cultura do Município de Sítio Novo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, refletindo, pensando os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, o artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional da Educação, Lei 13.005/2014 para o decênio 2014/2024.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** – Acha-se instituído o Projeto de Educação Integral das Escolas Sitionovenses (PROEITES), a partir do ano letivo de 2022 nas escolas da Rede Pública Municipal, com a finalidade de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, a partir da expansão da jornada escolar fundamentada nas modificações, mudanças no âmbito das vivências educacionais, articuladas com várias áreas do conhecimento e as mais diversas maneiras de aprendizagens, dispondo dos princípios como:

I – O direito de aprender como específicos ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária;

II – A aceitação, reconhecimento das múltiplas dimensões do ser humano e as particularidades, especificidades educativas para o desenvolvimento dos alunos, jovens, adolescente;

III – O aumento da jornada de trabalho escolar para um estágio, mínimo de 7 (sete) horas diárias, configurada na ampliação dos espaços, tempos e circunstância educativas com o objeto de promover um desenvolvimento humano como um todo, no contexto da Educação Integral;

IV – O alcance à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho como agilizadores da criação de saberes e conhecimentos;

V – A junção, conexão entre comunidades e escola, garantindo o engajamento, compromisso conjunto com a elaboração de um Projeto Político Pedagógico que impulse, estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e a justiça social;

VI – O encadeamento de articulação e parcerias com instituições e organizações sociais;

VII – Fomentar uma rede de articulações das ações, atividades do projeto de Educação Integral com projetos estruturantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º** – A carga horária diária das escolas participantes do PROEITES é de 7 (sete) horas de efetivo trabalho educacional, escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1600 (mil e seiscentos) horas/aula, conforme a Matriz Curricular, anexo único desta portaria.

**Parágrafo Único** – Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do **FUNDEB** e de outros recursos financeiros advindo de projetos e/ou programas dos governos Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 3º** – A estrutura pedagógica das Escolas do PROEITES contará, além do quadro de professores já existente, com outros profissionais da área da educação ou outros profissionais com habilidades afins para atender a matriz curricular. Também será necessário um professor – articulador que será o responsável por coordenar as ações pedagógicas do Projeto nas escolas.

§ 1º. O professor articulador, terá carga horária de 40 horas semanais, terá funções e atribuições estabelecidas em instrução Normativa, expedida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** – As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas do PROEITES serão organizadas a partir da matriz curricular específica do PROEITES, de acordo com a etapa, modalidade do ensino.

**Art. 5º** – Os casos negligentes serão resolvidos pela SEMEC em articulação com o Comitê Gestor Intersetorial do PROEITES da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 6º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 7 de junho de 2022

**FRANCISCO XAVIER MAFRA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Anexo 11 – Matrizes/PROEITES

**MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRADO – 1º Ao 9º ANO/SÉRIE**

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	Jornada Ampliada 8h/dia																
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (HORAS/AULA)																
			SEMANAL									ANUAL (h/A)							
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	Língua Portuguesa																	
		Educação Física																	
		Arte																	
		Língua Estrangeira																	
	MATEMÁTICA	Matemática																	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências																	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História																	
		Geografia																	
EDUCAÇÃO RELIGIOSA	Educação Religiosa																		
		<b>SUBTOTAL (BNCC)</b>																	
		<b>SUBTOTAL</b>																	
PARTE DIVERSIFICADA Ampliação	LINGUAGENS	Alfabetização e Letramento																	
		Letramento linguístico																	
	LINGUAGENS Eixo Temático: Produzindo Artes	Linguagens Artísticas																	
	LINGUAGENS Eixo Temático: Esporte, Lazer e Saúde	Educação Desportiva																	
	MATEMÁTICA Eixo Temático: Educação Matemática	Letramento Matemático																	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA Eixo Temático: Iniciação Científica e Pesquisa	Educação Científica																	
	CIÊNCIAS HUMANAS Eixo temático: Cidadania e Participação Estudantil	Educação e Cidadania																	
	CIÊNCIAS HUMANAS Eixo temático: Relações Etnicorraciais, Culturas e Identidades	Educação em Direitos Humanos																	
LINGUAGENS E TECNOLOGIAS Eixo Temático: Comunicação Digital e Uso de Mídias	Educação e Tecnologias Digitais																		
		<b>SUBTOTAL</b>																	
		<b>TOTAL</b>																	

**Publicado por:**  
José Rouzenildo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**4CBF9CD1